

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

JOEL SANTOS DIAS

OS “VERDADEIROS CONSERVADORES” DO ESTADO DO MARANHÃO:
PODER LOCAL, REDES DE CLIENTELA E CULTURA POLÍTICA
NA AMAZÔNIA COLONIAL (PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII)

Belém
2008

JOEL SANTOS DIAS

OS “VERDADEIROS CONSERVADORES” DO ESTADO DO MARANHÃO:
PODER LOCAL, REDES DE CLIENTELA E CULTURA POLÍTICA
NA AMAZÔNIA COLONIAL (PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Pará, como exigência parcial para a obtenção do título de mestre em História Social da Amazônia. Orientador: Prof. Dr. Rafael Chambouleyron (PPHIST/UFPA).

Belém
2008

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca de Pós-Graduação de IFCH/UFPa, Belém-PA)

Dias, Joel Santos

Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII) / Joel Santos Dias ; orientador, Rafael Chambouleyron. - Belém, 2008

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2008.

1. Pará - História - Séc. XVIII. 2. Maranhão - História - Séc. XVIII. 3. Cultura política - Amazônia - Séc. XVIII. 4. Amazônia - Política e governo - Séc. XVIII. I. Título.

CDD - 22. ed. 981.15

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

JOEL SANTOS DIAS

OS “VERDADEIROS CONSERVADORES” DO ESTADO DO MARANHÃO:
PODER LOCAL, REDES DE CLIENTELA E CULTURA POLÍTICA
NA AMAZÔNIA COLONIAL (PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Pará, como exigência parcial para a obtenção do título de mestre em História Social da Amazônia. Orientador: Prof. Dr. Rafael Chambouleyron (PPHIST/UFPA).

Data de aprovação: 11 de agosto de 2008

Banca Examinadora:

Rafael Chambouleyron
(Orientador – PPHIST/UFPA)

Fábio Kühn
(Examinador externo – PPGHIST/UFRGS)

Antonio Otaviano Vieira Junior
(Examinador interno – PPHIST/UFPA)

Mauro Cezar Coelho
(Suplente – PPHIST/UFPA)

Dedico este estudo a duas pessoas muito queridas e muito próximas: minha mãe, Maria Dias, e minha esposa, Ana Cláudia. Razões da minha luta diária.

Agradecimentos

Foram muitos os percalços para edificar esta dissertação. Ela somente pode seguir seu curso graças à paciente colaboração e compreensão de algumas pessoas que, ao lado de importantes instituições de pesquisa e ensino do Estado, gostaria de expressar meus agradecimentos. Sem o apoio recebido certamente não seria possível concluir a tese do Mestrado.

Gostaria de iniciar agradecendo à professora Maria do Perpétuo Socorro Fayal, diretora da escola onde leciono. Ela foi extremamente compreensiva ao atender as diversas solicitações para a minha liberação da escola, para que eu pudesse freqüentar as aulas e assistir algumas palestras e mini-cursos durante o primeiro ano do curso do Mestrado. A retribuição será feita no seu devido tempo.

Ao Tribunal Regional Eleitoral, que atendeu ao pedido para a minha liberação das eleições de 2006. Foi uma batalha difícil, pois tive que comprovar e convencer os dirigentes do TRE dos problemas que acarretariam caso atendesse a convocação, já que fui agraciado com a difícil responsabilidade de presidir uma das secções eleitorais. Aqui vai o agradecimento de um servidor público e cidadão.

No primeiro semestre do curso, tive a oportunidade conviver com alguns colegas que muito me ensinaram com suas experiências e sabedorias. O amigo Francivaldo, com quem já convivi na graduação e especialização. Durval, um incansável defensor da digitalização dos acervos documentais. O eloqüente Tony, que certamente terá seu espaço na cátedra da academia. O roqueiro Silvio, com quem troquei algumas “idéias” durante o curso. Humberto e seu aspecto franciscano, por diversas vezes nos encontramos nos corredores do CFCH e no APEP. Renato, irmão do amigo e companheiro Reginaldo, desbravador da história da ocupação “Che” Guevara, espero que consiga concluir sua dissertação. Luis Otávio e Carlos Eduardo, dois importantes companheiros e colaboradores, foram muitas as conversas durante o curso. Ao Valmir, Ana Paulo, Alana, nossa “porta-voz” nas reuniões do curso, Deyvison, Mirtes, Andréia, Marly, Rodrigo, Daniella... Sou grato a todos.

Ao professor Aldrin Figueiredo, agradeço pelas sugestões feitas no seminário da dissertação que fiz durante o seu curso. À professora Magda Ricci, sou grato pela oportuna orientação nas discussões sobre teoria e metodologia da história. O professor Serge Gruzinsk foi fundamental, quando chamou atenção na avaliação dos trabalhos que

apresentei em seu curso. Também me aconselhou com suas teses e propostas sobre uma nova maneira de se pensar a história: a *World History*. À professora Leila Mourão, pela realização de um seminário durante o “*VI Encontro Regional de História*”, no qual tive a oportunidade de expressar minhas idéias e o resultado preliminar da pesquisa sobre a percepção das riquezas da natureza amazônica nos documentos até então pesquisados, apresentando o trabalho: “*Poder local, cultura política e o Maranhão da primeira metade do século XVII*”. Aos professores Mauro Cezar Coelho e Antônio Otaviano Vieira Junior pelas observações e sugestões feitas no exame de qualificação da tese. Já Ana Alice, secretária do departamento, foi bastante prestativa quando solicitei informações por e-mail e telefone.

Agradeço, também, às seguintes instituições: o Arquivo Público do Pará, por disponibilizar seu acervo documental e, agora sob uma nova gestão, pela realização dos cursos livres: “*História e documentos manuscritos*” e “*História das coisas miúdas: o trabalho na Amazônia a partir dos documentos do APEP*”. O principal objetivo do curso foi orientar sobre algumas metodologias da pesquisa histórica em manuscritos dos séculos XVII até o XX. Nesse sentido, estabelecer o contato com os documentos manuscritos do APEP, recebendo instruções sobre sua leitura e interpretação. Ao museu paraense Emílio Goeldi, pela permissão dada durante as visitas que fiz no belo acervo de sua biblioteca. À Secretaria de Cultura, mais precisamente ao CENTUR – Centro Turístico e Cultural “Tancredo Neves”, por permitir a consulta no acervo das seções de obras raras de sua biblioteca. Ao Grêmio Literário Português por abrir as portas de sua rica biblioteca, ainda imersa na mais completa solidão. A paciência das pessoas com quem pude conviver, nas horas a fio de pesquisa e leituras, foi, inevitavelmente, oportuna. Aos estagiários do Laboratório de História, por disponibilizar os computadores para acessar a internet. Ao mesmo Laboratório, também pela convocação de última hora para palestrar o tema: “*A historiografia, o livro didático e os novos recursos para o ensino de História*”, que era um dos eixos temáticos do ciclo de palestras intitulado “*O Ensino acadêmico e Ensino escolar: como aproximar mundos ainda tão distantes?*”.

O amigo dos tempos da academia, atualmente fazendo mestrado em Pernambuco, Adilson Brito, sou grato pela cessão dos livros sobre a temática “cultura política”. Já o companheiro Mário Médice, agradeço algumas sugestões feitas nos raros encontros nos corredores do CFCH. À colega Maria, aluna da graduação em Geografia e irmã da Marly, por ter digitado e atualizado meu currículo no modelo *lattes*. Em relação à

aquisição de algumas obras raras e bibliografias esgotadas, fundamentais para a pesquisa e desenvolvimento da tese, pude contar com a colaboração do amigo Anderson, proprietário do “Relicário”, tradicional “sebo” existente na cidade.

Por fim, quero concluir expressando o mais profundo agradecimento às pessoas que foram fundamentais para manter-me em equilíbrio, sem desanimar, ao longo da jornada. Em primeiro lugar, minha mãe, enferma, lúcida, durante todo o tempo em que estive ocupado na elaboração da dissertação, meus pensamentos sempre estiveram voltados para ela. Infelizmente, antes que pudesse concluir o estudo, se foi deixando muita saudade. Em segundo lugar, minha esposa, Ana Cláudia, esteve sempre ao meu lado, me confortando nas horas mais difíceis, dos limites entre o cansaço físico e o mental, pois tive que conciliar o exaustivo trabalho como professor da escola pública estadual com o de estudante do mestrado. Finalmente, ao meu orientador, Rafael Chambouleyron, não tenho como expressar minha gratidão, por tudo que fez ao longo desta jornada. Agradeço pelos empréstimos dos livros que fez, pela paciência nas diversas correções das propostas preliminares dos capítulos da dissertação. Agradeço, ainda, pela compreensão do limitado tempo disponível para fazer as pesquisas e tarefas da disciplina que ministrou no curso. Sua colaboração foi vital para a conclusão deste estudo. Muito obrigado!

Sumário

Resumo	11
Abstract.....	12
Abreviaturas.....	13
Introdução	15

Parte I

Esquadrinhando a historiografia e o contexto da primeira metade do século XVIII do Estado do Maranhão

Capítulo 1

Poder local, motins e cultura política na historiografia	25
1.1. A opção pela história social da cultura política.....	25
1.2. As Câmaras Municipais e a historiografia.....	30
1.3. Poder local, poder real, motins e a questão indígena.....	35

Capítulo 2

“A Rochela de Portugal”: o Maranhão na primeira metade do século XVIII	61
2.1. O panorama maranhense na primeira metade do setecentos	61
2.2. O debate em torno na questão indígena.....	83
2.3. O perigo externo: a ameaça francesa e os missionários castelhanos.....	90
2.4. Os conflitos no interior da sociedade maranhense	98

Parte II

“Vassalos tão leais”: a trajetória de dois funcionários da burocracia portuguesa no Estado do Maranhão colonial

Capítulo 3

“Venenosas sementes”: as hostilidades de Paulo da Silva Nunes	107
3.1. De barbeiro e secretário de governo à procuradoria das Câmaras municipais	109
3.2. Procurador e adversário dos jesuítas	113
3.3. De procurador ao cárcere na Corte.....	129

Capítulo 4

“Perturbador desta República e maquinador de parcialidades”:

o caso de Gregório de Andrade.....	140
4.1. Advogado, lavrador e funcionário da burocracia local.....	141
4.2. Sob a “capa protetora” dos governadores do Estado do Maranhão.....	143
4.3. Do cárcere ao degredo para a Corte.....	162

Parte III

Redes de clientela e cultura política

Capítulo 5

Poder local, redes clientelistas e os conflitos

na administração do Estado do Maranhão	176
5.1. As Câmaras Municipais e o exercício do poder colonial	178
5.2. Os conflitos de jurisdição e as redes de clientela	204
5.3. Redes de clientela e trajetórias administrativas	220

Capítulo 6

Verdadeiros vassallos: motins e cultura política no Estado do Maranhão.....

6.1. Percepções sobre o bom e o mau governo no Estado do Maranhão.....	231
6.2. Tradição política e direito de revolta.....	251

Conclusão.....

281

Fontes.....

289

Bibliografia

309

“só os suplicantes são os verdadeiros conservadores daquele Estado, e não regularmente os governadores, ouvidores gerais, nem outros ministros, que a ele vão deste reino, cujo empenho é só o de passarem o tempo dos seus cargos; e prouvera a Deus, que fora só este o seu empenho, porque nem os moradores seriam tão vexados, nem aquele Estado (estando sempre provido de governador, ouvidores e mais ministros) se achará cada vez mais desatendido, para o seu aumento e conservação”.

Proposta da Câmara do Pará a sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes (1724).

Resumo

Na primeira metade do século XVIII, duas revoltas sacudiram as capitanias do Pará e do Maranhão. A primeira delas teve como protagonista o procurador das câmaras de São Luís e Belém, Paulo da Silva Nunes que, no espaço de quinze anos, “acumulando documentos e renovando queixas” apresentou um dos mais contundentes esboços de acusações contra os jesuítas, documento esse mais tarde utilizado por Pombal em sua campanha contra os regulares da Companhia. Nessa revolta, discutia-se a legalidade das formas de cativos dos índios e o poder temporal dos aldeamentos indígenas por parte dos padres da Companhia, o que dificultava o acesso dos moradores à mão-de-obra escrava. A segunda revolta teve como principal arquiteto um morador da cidade de São Luís chamado Gregório de Andrade da Fonseca, que se rebelou contra alguns representantes da administração local, especialmente os da Ouvidoria, que se opuseram aos privilégios que ele havia obtido graças às redes de clientela constituídas na região. Essas revoltas possuem importância capital por apresentar uma série de elementos da cultura política que caracterizava as relações entre os habitantes do Estado do Maranhão com os segmentos estabelecidos na Corte.

Abstract

Examining two important revolts that took place in the State of Maranhão, a province of Portuguese America, during the eighteenth century, this dissertation discusses the elements of the political culture that formed the grounds of these rebellions. It thus addresses the role colonists thought they had to play in the government and administration of the colony, and therefore focuses on their relations with the Crown and colonial authorities.

Abreviaturas

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

AAPP – Anais do Arquivo Público do Pará

ABAPP – Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará

ABNRJ – Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

LGM – Livro Grosso do Maranhão

Introdução

Poder local, motins, cultura política e direito de revolta no Maranhão colonial

“A rebelião dos colonos maranhenses era como que a cristalização de seus anelos, tantas vezes formulados em queixas constantes e atos de violência repetidos. Assim considerada, a comoção ganha maior vulto aos olhos do observador. Este último excesso mostrase como o natural prolongamento da anarquia anterior. Não importa o pouco número dos revoltosos, o campo restrito do movimento, a falência absoluta de meios de resistir. Dera-se a explosão de sentimentos havia muito comprimidos. Ambições sopeadas, iniquidades mal sofridas, a raiva de se verem explorados, por outros mais poderosos, aqueles mesmos que só para explorar a terra nova tinham vindo, tudo isto dizia a revolta. E esta era a derradeira e lógica consequência de uma situação econômica e política, manifestamente oposta às leis da razão e da justiça.”

João Lúcio de Azevedo, *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999, pp. 123-124.

A história dos motins ocorridos no Estado do Maranhão, na primeira metade do século XVIII, parece ter ficado relegada a um plano secundário nos estudos feitos sobre a Amazônia desse período. A colocação feita pelo historiador luso-paraense João Lúcio de Azevedo deve ser encarada como um verdadeiro desafio àqueles que pretendem enveredar por essa pesquisa, que não é o forte da tradição historiográfica local, especialmente sobre esse período. As revoltas analisadas nesta dissertação, tal como é explicitado por Azevedo, ainda que restritas a poucas e ocorridas em campo específico, merecem atenção dos historiadores. O significado dessas revoltas é bastante amplo e determinante para condicionar as relações sociais, dada a elasticidade com que plasmou o campo de ação dos sujeitos históricos que nela estiveram envolvidos.

O conceito unitário de absolutismo e de centralidade político-administrativa parece não ter aplicabilidade num sentido genérico. Esse regime tomou formas distintas, consoante os imperativos políticos, a organização social e a robustez econômica dos vários estados europeus. O fortalecimento do poder real não se operou nele de maneira idêntica¹. Os reis portugueses, por exemplo, de 1640 a 1750, tiveram sempre o apoio de

¹ O apoio da Igreja como um instrumento a favor do poder monárquico, influenciou na postura assumida pela monarquia portuguesa em relação aos “infieis”, especialmente os muçulmanos. Os reis ibéricos assumiram o caráter de monarcas a serviço de Deus, rejeitando a visão de Maquiavel em relação ao

órgãos de poder para a consulta ou execução da política interna, externa e ultramarina. O que parece demonstrar que a própria Coroa não queria assumir um papel ilimitado. Mas a monarquia valia-se, como uma das exigências, do concurso de altos funcionários dotados para a administração e conscientes do papel que lhes cabia desempenhar junto aos monarcas. Esses funcionários do governo, que cumpriam, ao mesmo tempo, a função de servidores do rei, deveriam encarnar o mesmo ideal político corporativo da monarquia portuguesa, expressando, desse modo, a sua vontade, o que nem sempre acontecia.

O absolutismo de D. João V não se afastou da tradição paternalista que marcou a monarquia portuguesa. A postura de benevolência em relação aos súditos não o impediu de afirmar, com energia, a sua autoridade real e absoluta, quando julgou necessário ou conveniente. Mesmo porque, havia indícios de uma crescente afirmação do poder real durante o seu reinado, apesar das limitações expressas pela moral, direito divino, direito natural e das gentes, e pela própria constituição tradicional da sociedade. Está última, se concretizava na ordem jurídica positiva, “desde as simples leis, privilégios, foros, usos e costumes, até às chamadas leis fundamentais, só assim expressamente designadas no século XVII, mas sujas raízes históricas vinham de muito longe”². Além da sujeição aos princípios morais, as suas relações com a lei positiva não deixaram de ser debatidas ao longo do tempo, como a doutrina que afirmava que o rei deveria estar sujeito às suas próprias normas e a dos seus antecessores. Mesmo assim, o monarca não ficava impedido de revogar as leis ou até dispensá-las “em casos particulares, quando o justificasse a equidade e o bem comum”³.

Entretanto, para além do debate sobre as questões de ordem moral e jurídica, a historiografia recente tem destacado os meios com os quais o poder real podia de fato se concretizar e os obstáculos e limites que este se defrontava. Para isso, torna-se importante entender o funcionamento e aplicação das formas jurídicas no universo lusitano, seguindo os direcionamentos apontados por António Manuel Hespanha, acerca

Estado. Segundo as justificativas da época, tinham como obrigação ajudar a edificar o império de Cristo na Terra e o processo de reconquista, na Península Ibérica, era apenas o início dessa missão. SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 414-449.

² ALMEIDA, Luís Ferrand de. “O absolutismo de D. João V”. In: *Páginas dispersas: estudos de história moderna de Portugal*. Faculdade de Letras: Coimbra, 1995, p. 194.

³ *Ibidem*.

do questionamento que fez à idéia de unicidade dos poderes do império português. Ele revelou um peso significativo de poderes que tiravam partido da fraqueza do poder real, nos seus aspectos doutrinários e institucionais, para ganhar um espaço de efetiva, ainda que discreta autonomia local. Assim, o poder político “aparecia disperso por uma constelação de pólos relativamente autônomos, cuja unidade era mantida, de forma mais simbólica do que efetiva, pela Coroa”⁴. O papel dos conselhos municipais é exemplar nesse aspecto. As câmaras tinham uma importante atribuição na relação mantida com a Coroa, pois eram a sua contrapartida na colônia. Mas também, tinham que defender os interesses locais, distribuir os recursos e os cargos da administração e do próprio conselho, manter a ordem e as hierarquias, segundo a lógica das relações de clientela que caracterizavam a sociedade patrimonialista e corporativa da época⁵.

Estudos como o de Hespanha consideram que o absolutismo dos séculos XVI e XVII foi na prática bem menos absoluto do que se supunha na teoria, levando-se em conta “os condicionamentos do centro pela periferia, as limitações do poder real pelos poderes concelhio, senhorial e eclesiástico”. Essa pluralidade de poderes leva alguns autores a falarem de uma “monarquia preeminencial” e de “poder régio preeminente”. Nesses termos, entende-se que o papel dominante da monarquia era o de garantir a justiça e a paz, constituindo-se como árbitro dos conflitos sociais, o que garantiria os equilíbrios estabelecidos⁶. Porém, se é possível perceber uma crescente afirmação do poder real, a ponto de considerá-lo como absoluto ou déspota, tal como na teoria, há que se destacar também se esse poder era exercido com o mesmo vigor nas colônias.

A sociedade do Antigo Regime encobria, sob sua fachada de serenidade e harmonia, uma profunda conflitualidade. Os descontentamentos e a contestação se manifestaram em muitos níveis e formas bastante diversificadas, de tal forma que, segundo Hespanha, serviam como contraponto aos progressos do absolutismos⁷. A própria monarquia não estava imune à oposição, sendo alvo de críticas e divergências, mantendo-se, por vezes, o velho hábito de confecção de sátiras e pasquins anônimos, expostos em locais bem

⁴ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, pp. 296-307.

⁵ *Ibidem*, pp. 488-489.

⁶ *Ibidem*.

⁷ HESPANHA, António Manuel. “A resistência aos poderes”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*, vol. IV, Editorial Estampa, pp. 393-400.

visíveis, que não poupava o rei, a família real e todo o aparato administrativo do governo. As formas de contestação ao regime de D. João V também foram importantes, como as greves e os motins populares urbanos e rurais, não, propriamente, no sentido político do termo, mas sim sob um caráter econômico e social (crise de subsistência, questões de trabalho e a pressão senhorial)⁸. Nesses motins e levantamentos, que apresentavam um nítido caráter conservador, não se contestava o sistema, muito menos a pessoa do senhor. A alteração do povo era contra os representantes da autoridade local e regional, apelando-se diretamente à Coroa para intermediar a crise, já que esta era vista “sempre como árbitro supremo e entidade providencial”. Falar diretamente com o rei e expor as suas pretensões era a melhor forma de ver seus pleitos serem atendidos e que se fizesse justiça⁹.

Os súditos ultramarinos acreditavam no direito de compartilhar com a monarquia o governo da república, que poderia ser feito por meio das câmaras ou pela ocupação de outros cargos do poder local. Os camaristas assumiam a função de interlocutores dos povos, expondo nas petições a situação sócio-econômica e administrativa do Estado. Além disso, destacavam os sacrifícios dos moradores para a manutenção da conquista, às custas de suas fazendas. Por isso, reivindicavam honrarias, mercês e procedências pelos serviços que prestavam em prol do esforço da conquista, ainda que os privilégios por ocuparem os cargos das câmaras não fossem concedidos pela monarquia, que não os distribuía como mercês entre os integrantes da população. Na verdade, a escolha dos vereadores não era, na prática, uma atribuição da Coroa, mas, pelo menos nos casos que serão analisados, a escolha parece ter sido feita sob a interferência das redes de clientela.

A monarquia portuguesa tinha como prática corrente premiar aqueles indivíduos que se destacavam na prestação de serviços relacionados com a conquista e defesa do território. Embora a prerrogativa da premiação ou da concessão da graça fosse um atributo do rei, os vassallos se sentiam no direito de receberem as mercês e honrarias por suas ações em prol da soberania do império. Os segmentos que disputavam os cargos do conselho, os ofícios régios e o “poder costumeiro”, graças às redes de clientela,

⁸ ALMEIDA, Luís Ferrand de. “O absolutismo de D. João V”. In: *Páginas dispersas: estudos de história moderna de Portugal*, pp. 200-201.

⁹ ALMEIDA, Luís Ferrand de. “Motins populares no tempo de D. João V”. In: *Páginas dispersas: estudos de história moderna de Portugal*, pp. 131-151.

baseadas nas relações de compadrio e amizade, espalhadas por todo o Estado do Maranhão, eram encabeçados pelos potentados locais. Muitas vezes, as estratégias desses sujeitos poderiam se fundamentar na ascendência dos antigos conquistadores ou em feitos militares e serviços prestados na burocracia, para justificar o domínio sobre o poder político. Com isso, vedavam o acesso de outros segmentos da sociedade local à condição de nobreza principal da terra ou de cidadão, além dos cargos mais honrosos e, por consequência, às posições mais proeminentes da hierarquia social da república.

Os vassallos da Amazônia portuguesa condicionavam sua lealdade reivindicando a manutenção de privilégios e direitos, que acima de tudo eram tidos como ancestrais. Pediam a aplicação da justiça e leis mais justas para a conservação da conquista e aumento da fazenda do rei. A nomeação de funcionários para o governo real, era cercada de expectativa, já que por meio do bom governo criava-se a idéia de proximidade do soberano. Por outro lado, esses funcionários, que não pertenciam *a priori* às redes de clientela local, poderiam impossibilitar os súditos da obtenção de mercês, graças e outros benefícios esperados do soberano.

Quando isso ocorria os vassallos se revoltavam contra o funcionário “tirano”, por este usurpar direitos e acabar com os privilégios obtidos como retribuição à lealdade e conservação da conquista para a Coroa. Os motins eram acionados toda vez que os direitos e privilégios dos súditos coloniais eram desrespeitados por um funcionário que não encarnava o espírito paternal do rei, que sempre retribuía os seus súditos pelos serviços prestados nas conquistas. Esse espírito paternal do rei era fruto da tradição de uma sociedade corporativa, na qual o governo deveria ser mediato, repousando na autonomia político-jurídica dos corpos sociais, respeitando as articulações naturais entre a cabeça e as demais partes do corpo. A função da cabeça era a de representar a sua unidade e manter a harmonia entre as demais partes do corpo, garantindo a cada uma das partes o seu devido estatuto, foro, direito e privilégio. Em suma, realizar a justiça, mantendo a ordem social e política estabelecida¹⁰.

Em relação aos motins ocorridos contra a usurpação de direitos e privilégios dos colonos, a tradição política semeada no movimento de Restauração é bastante destacada pela historiografia mineira. Será analisada neste estudo, pois acredita-se que as ações dos vassallos contra os maus governantes tinham relação com a ideologia política

¹⁰ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, séc. XVII*, p. 300.

produzida naquele movimento. Além disso, é preciso saber se as novas práticas políticas centralizadoras, inauguradas pelo movimento restaurador, e a tradição das resistências dos antigos conselhos provindas de Portugal, tinham relação com as tensões estruturais da política ultramarina portuguesa vivenciada na primeira metade do século XVIII. Mesmo porque, os vassallos parecem ter assimilado essa tradição do direito de se revoltar contra aqueles que usurpassem os seus direitos, bens e privilégios. O exemplo do mau governo poderia criar a idéia de distância dos súditos em relação ao rei.

Nos estudos sobre as elites coloniais tem-se ensejado a emergência dos segmentos ligados ao setor mercantil e a decadência dos segmentos ligados ao setor agrário de procedência da conquista. Esses estudos concentram-se, fundamentalmente, no circuito sócio-econômico ligado à praça do Rio de Janeiro e as conexões resultantes da acumulação de riquezas por parte da elite mercantil. Mas no caso do Maranhão, como veremos, os setores ligados à atividade agrária e à mão-de-obra escrava indígena, ainda possuíam poder e influência suficientes para fazer valer os seus interesses, graças as redes de clientela constituídas com algumas personalidades do *corpus* burocrático do Estado português.

A delimitação temporal, as fontes e estrutura da dissertação

A escolha da primeira metade do século XVIII como determinante temporal da pesquisa justifica-se não só pela ausência desse tipo de discussão na historiografia, mas, principalmente, pelo fato dos temas sobre tensões e motins, ocorridos nesse período, terem sido minimizados em benefício da fase pombalina, ficando, assim, uma grande lacuna na história da Amazônia colonial. Quando o período foi reportado em grande parte, priorizou-se o debate em torno do cativo indígena e o conflito entre colonos e religiosos como motores impulsionadores da história colonial¹¹. A preocupação com a relevância desses temas na maioria dos estudos sobre o período é uma constante, porém, deve-se observar que a discussão não poderia se limitar apenas a estas duas questões,

¹¹ A historiografia do século XIX, por exemplo, caracterizou-se pelo teor profundamente anti-jesuítico de suas reflexões sobre o período colonial da história da Amazônia. Sobre o tema, ver: FIGUEIREDO, Aldrin Moura. “Teias da memória: a Companhia de Jesus e a historiografia da Amazônia no século XIX”. *Vária História*, Belo Horizonte, v. 23, 2000, pp. 77-96; CHAMBOULEYRON, Rafael. “João Francisco Lisboa, Vieira e a Colônia”. In: BEZERRA NETO, José Maia; GUZMÁN, Décio de Alencar (Orgs.). *Terra Matura: Historiografia & História Social na Amazônia*. Belém: Paka-Tatú, 2002, pp. 67-83.

pois as tornam bastante simplificadas, ofuscando a importância da multiplicidade de relações e a sua interligação com a tradição política do Antigo Regime.

No longo percurso a ser desbravado, não resta dúvida quanto à importância da documentação pesquisada como guia desta jornada. Grande parte dela pertence ao acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, compondo o projeto “Resgate” do Ministério da Cultura, recentemente microfilmada e digitalizada, facilitando o acesso dos pesquisadores brasileiros a essa documentação. São diversos documentos avulsos das capitâneas do Pará e Maranhão, registros de cartas régias, livro de registro (cartas régias, avisos e ofícios), registro de consultas, registro de provisões etc. Esses documentos encontram-se disponibilizados de diferentes formas: no acervo do Arquivo Público do Estado do Pará temos a documentação microfilmada dos projetos Resgate e Reencontro, além dos códices contendo as correspondências da administração local com a metrópole (ainda que esses códices, onde estão depositados os documentos que interessam, estejam na reserva técnica para serem microfilmados) e no Laboratório de História da Universidade Federal do Pará (cópias digitalizadas do projeto Resgate). Por outro lado, temos a documentação impressa, depositada nas bibliotecas da UFPA, Museu Paraense Emílio Goeldi, Laboratório de História e Biblioteca Pública do Estado “Arthur Viana”. Para isso, é necessário observar alguns procedimentos metodológicos para o trato das fontes disponibilizadas para a pesquisa.

Contextualizar o documento que se coleta é fundamental para o ofício do historiador, já que um dos pontos cruciais do uso de fontes reside na necessidade imperiosa de se entender o texto no contexto de sua época, isso diz respeito, também, ao significado das palavras e das expressões contidas na documentação. Acima de tudo, entender as fontes em seu contexto, perceber que algumas imprecisões encontradas na leitura dos documentos demonstram os interesses de quem as escreveu. Ser historiador exige que se desconfie das fontes, das intenções de quem a produziu, somente entendidas com o olhar crítico e a correta contextualização do documento que se tem em mãos¹². Sendo, portanto, este o meio pelo qual pretendo edificar uma narrativa que recupere os sujeitos

¹² BACELLAR, Carlos. “Uso e mau uso dos arquivos” In: PINSKY, Carla Bassanezi. (Org.). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005, pp. 23-79.

que protagonizaram e vivenciaram as tensões no contexto da primeira metade do século XVIII¹³.

Quanto a estrutura formal de nossa dissertação, será dividida em seis capítulos, distribuídos em três partes. A primeira parte é constituída por dois capítulos, sendo que no primeiro o objetivo é esquadrihar o arcabouço historiográfico sobre poder local, as redes de clientela, os motins e a cultura política no universo do Antigo Regime. No segundo capítulo, apresenta-se uma breve exposição do panorama amazônico na primeira metade do século XVIII, para entendermos a conjuntura sócio-econômica e administrativa do período.

Na segunda parte, composta por dois capítulos, procura-se traçar o perfil da trajetória de dois funcionários da burocracia local, para, a partir daí, tentar entender como a sociedade maranhense se ordenava naquele contexto histórico. Para isso, é necessário reconstituir o ambiente em que ambos circulavam, focalizando os círculos que freqüentavam, as pessoas que conheciam, com quem mantinham contatos permanentes, recompondo a complexidade das relações que os ligavam àquela sociedade, moldando a fisionomia das suas circularidades sócio-culturais¹⁴. Diferente da abordagem histórica que me permite juntar os fragmentos em escala muito mais ampla do que a das lentes microscópicas da micro-história, optamos pelo aprofundamento da análise, ligando o caso específico ao contexto, no qual ambos os oficiais da burocracia local estiveram inseridos, mas sem perder de vista os aspectos mais abrangentes da política portuguesa para o seu império no ultramar¹⁵.

A terceira parte é composta por dois capítulos, nos quais estuda-se a importância das redes de alianças, laços familiares, os clientelismo e a tradição política nos conflitos envolvendo os moradores do Maranhão e Grão-Pará. No quinto capítulo, procuramos perceber como os grupos interagem com as principais instituições representativas da

¹³ As sugestões das vertentes metodológicas da história social nos têm sido extremamente importantes na elaboração da narrativa histórica, para resgatar aquilo que denominamos como “pessoas comuns” dos submundos dos arquivos documentais e da própria história. Uma coletânea de textos imprescindíveis, que orienta a narrativa desta dissertação é: BURKE, Peter (Org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Unesp, 1992.

¹⁴ Devemos nos orientar na perspectiva sugerida por: HESPANHA, Antonio Manuel. “Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites”. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (Orgs.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 39-44.

¹⁵ Bem ao estilo, ainda que focalizando objetos distintos, de: ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de D. João V: revoltas e milenarismos nas Minas Gerais*. Belo-Horizonte/MG: Ed. UFMG, 2001.

coroa portuguesa na região, da mesma forma, a percepção da legitimidade das revoltas para os moradores, e sua representatividade nas Câmaras de Belém e São Luís. Ou seja, como se definia a idéia de clientelismo e de cidadania no Antigo Regime para aqueles que reivindicavam ocupar assento no conselho municipal ou se faziam representar e serem representados em Portugal. No sexto e último capítulo, prioriza-se o estudo da cultura política nas disputas entre os membros da comunidade portuguesa das capitanias do Pará e Maranhão. Perceber a lógica da tradição política que mediava as relações entre os governantes portugueses e seus vassallos nos parece ser importante para entendermos os sentidos e significados das tensões ocorridas, e do próprio direito de revolta que era reivindicado pelos moradores do Estado do Maranhão. Também pretendemos refletir sobre as mudanças e permanências acerca do período, situado entre dois importantes eventos: a forte tradição herdada do período posterior à restauração portuguesa e a implantação da gestão pombalina, que marcou profundamente as décadas posteriores.

Cabe aqui ligar os casos específicos dos dois oficiais da burocracia local ao contexto, entendido aqui como campo de possibilidades historicamente determinados. Como cabos de fios condutores que se articulam ou se inter cruzam, animando e dando vida ao complexo jogo pelo poder, entre os diversos sujeitos que interagem e compunham a sociedade colonial daquele contexto. A meu ver, o que deve ser colocado fundamentalmente em questão aqui é a teia de relações em que agem e reagem os indivíduos no interior dessa sociedade¹⁶.

De qualquer forma, os episódios que ocorreram ao longo da conturbada trajetória desses funcionários nas capitanias do Maranhão e Pará, inauguraram as suas relações conflituosas com a Coroa e seus representantes na administração local. Diante da qual se consideravam sempre como vassallos injustiçados e desprezados pela política de favores, recompensas e mercês, que tanto, caracterizou a sociedade do Antigo Regime. É necessário direcionar a análise dos fatos, percebendo que, no desenrolar dos

¹⁶ Uma boa referência para entendermos a trajetória de Paulo da Silva Nunes e Gregório de Andrade da Fonseca no universo colonial e os problemas que neles suscitaram é: SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, especialmente a segunda parte do livro.

acontecimentos, os grupos de indivíduos envolvidos se encarregavam de introjetar neles diferentes percepções de natureza conflituosa, de acordo com os interesses em jogo¹⁷.

Em razão disso, pretendo também perceber a relação entre o local e o global, na medida em que a noção de cidadania e direito e sua resignificação para o contexto local do campo social mais imediato – o da vivência – são pensados num universo em que os interesses se articulam e interagem às reminiscências das antigas tradições dos conselhos municipais das nações ibéricas. Daí ser importante também perceber de que forma elas foram ou não reinventadas, numa atmosfera em que a possibilidade do conflito era tão nítida quanto a do acordo na Amazônia Portuguesa, mas também nas demais possessões do império ultramarino português. Passemos, então, a traçar o perfil da trajetória dessas personalidades, com as quais pretendemos erigir esta dissertação e, ao mesmo tempo, conectá-las aos eventos do contexto local e global que tiveram influência em suas ações e atitudes¹⁸.

Esta será a nossa tarefa, desvendar os sentidos e significados dos motins que irromperam na região. Entender porque os seus participantes tinham percepções tão diversas entre si, ao ponto de se perceber entre eles a constituição de redes de relações tidas muitas vezes como contraditórias, mas que se tornaram características entre os elementos do poder local. Podendo-se afirmar a existência de uma relativa autonomia local, no contexto de centralização político-administrativa em curso na primeira metade do século XVIII¹⁹.

¹⁷ Conforme as discussões apresentadas nos artigos de: GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva. “Redes de Poder na América Portuguesa – O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 297-330; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As Câmaras Municipais no Império Português – o exemplo do Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 251-280.

¹⁸ Novas questões, assim como um outro recorte metodológico numa diferente perspectiva historiográfica, vem se impondo nos últimos anos. A crítica ao acentuado eurocentrismo, que se impõe como modelo explicativo da trajetória europeia nos tempos modernos para outras realidades. Sanjay Subrahmanyam é um dos principais expoentes dessa crítica, pois denuncia a noção de modernidade que classifica e hierarquiza sociedades tão distintas e territórios tão distantes de acordo com um processo histórico que parte da Europa, como é o caso asiático. A propósito dessa relação, entre o global e o local, ver: SUBRAHMANYAM, Sanjay. “On World Historians in the Sixteenth Century”. *REPRESENTATIONS* 91. Summer 2005, pp. 26-57.

¹⁹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 189-221.

PARTE I

**ESQUADRINHANDO A HISTORIOGRAFIA E O
CONTEXTO DA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII
NO ESTADO DO MARANHÃO**

“E assim como é permitido neste reino de Portugal, e Algarves e suas províncias, que as Câmaras tenham semelhante administrações tocantes ao bem comum, assim, e pela mesma razão, que corre por igual, se deve conferir a administração do serviço dos índios do Estado do Maranhão nas Câmaras das cidades de São Luís, e de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, como cabeças do dito Estado; porque o costume das cidades e vilas mais populosas, e antigas, e as graças, que para o regime da conservação do comum, devem-se participar e observar nas mais Câmaras, ainda que seja induzido por uma só, e por um só ato, posto que não tenha havido, para se introduzir contenda judicial; porque em casos semelhantes faz direito e constitui lei.”

Proposta da Câmara do Pará à Sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes (1724).

Capítulo 1

Poder local, motins e cultura política na historiografia

“Hombreando com os enviados da metrópole e quase sempre em luta aberta com eles; provocando conflitos, representações, arruaças, taxando os salários, os gêneros, a moeda; decretando impostos, proibindo negócios, ordenando prisões; as câmaras constituíam um novo estado no Estado. Ainda assim, não obstante seus abusos e flagrantes usurpações, formavam uma sólida barreira, oposta aos excessos das autoridades reinícolas. Esta magistratura popular e local, deliberando nos casos importantes com os votos da nobreza, milícia e clero, que compunham as juntas gerais, era uma reminiscência da antiga autonomia dos conselhos, sufocada pela expansão do poder régio, mas cuja tradição nunca fora de todo obliterada em Portugal.”

AZEVEDO, João Lúcio. “Quadro da vida paraense no século XVII”. *Revista da Sociedade de Estudos Paraenses*, tomo II, p. 121.

1.1. A opção pela história social da cultura política

Nos últimos anos tem se tornado freqüente a produção de estudos fortemente influenciados pelas tendências da nova história política, fundamentalmente, a que se propõe enviesar por uma anatomia do poder da cultura política no Antigo Regime¹. Essas novas reflexões lançam luz sobre as singularidades das sociedades coloniais no contexto do colonialismo português, porém apresentam um nítido enfoque atrelado ao ponto de vista da historiografia do sul e sudeste, retratando apenas as experiências históricas ocorridas nesse eixo².

Diversos autores têm demonstrado preocupação com o tema e dedicado suas análises no sentido de uma reatualização da história política no contexto atual da historiografia.

¹ A propósito desta questão, ver: GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva. “A história política no campo da história cultural”. *Revista de História Regional*, nº 3 (1), 1998, pp. 25-36. Para entender a lógica que norteia os estudos sobre cultura política e que a autora discute no seu artigo, ver: OLIVEIRA, Ricardo de. “Valimento, privança e favoritismo: aspectos da teoria e cultura política do Antigo Regime”. *Revista Brasileira de História*, volume 25, nº 50, São Paulo, 2005.

² Os artigos de: GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva. “Redes de Poder na América Portuguesa – O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 297-330; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As Câmaras Municipais no Império Português – o exemplo do Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 251-280; exemplificam as tendências desses estudos ganharem projeções e importâncias em publicações científicas recentes, sobretudo em densas coletâneas e revistas especializadas no âmbito nacional.

Um desses autores é António Manuel Hespanha que tem se empenhado no desenvolvimento e reatualização da metodologia e objetos pertinentes aos estudos relacionados ao poder e às instituições políticas no interior da sociedade de Antigo Regime. A principal característica da corrente historiográfica da qual faz parte o historiador português é a identificação de um campo específico do político, com estruturas e uma cultura que lhe são próprias, assim como a inserção desse campo de conhecimento no interior da historiografia atual em uma perspectiva mais ampla. Assim, preocupa-se com a história das formações políticas e das ideologias, defendendo que o estudo da cultura política ocupa um lugar importante para a reflexão e explicação dos fenômenos políticos e sociais, permitindo detectar as continuidades no tempo braudeliano de longa duração³. Cabe destacar a importância de António Manuel Hespanha em neste trabalho, uma vez que insiste em frisar o lugar e o papel da história política na atualidade da produção historiográfica, sobretudo, como forma de superar a desconfiança que marcou os estudos que enveredavam por esta temática na época moderna, no Antigo Regime, já que o tema esteve sempre associado a uma leitura positivista dos eventos históricos⁴. Dessa forma, a grande novidade da História Política encontra-se situada em relação às fontes, ao padrão da narrativa dos acontecimentos, ao trabalho proposto em moldes de longa duração e, principalmente, em termos da abordagem de seu objeto.

Na perspectiva da “nova história política” é o Estado, portanto, que se situa no centro das preocupações fundamentais. Mesmo quando se trata de um estudo sobre cultura política, essa “cultura” é aquela que envolve elementos relacionados a ele e às instituições de poder vinculadas a ele mais diretamente, na medida em que o político – o Estado e suas instituições – passa a ser estudado sob essa perspectiva mais ampla que o caracteriza⁵. Assim, considerando o sentido e o significado da idéia acerca da nova

³ BRAUDEL, Fernand. “História e Ciências Sociais. A Longa Duração”. *Escritos sobre a História*. São Paulo: Perspectiva, 2005, pp. 41-78.

⁴ HESPANHA, António Manuel. “A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, pp. 163-188.

⁵ Na doutrina política corporativa do poder o pacto não fundamentava o direito. Pelo contrário, era o direito que fundava a obrigatoriedade dos pactos. Nesse caso, não era o pacto que limitava o poder, “mas a limitação originária dos poderes que obriga a pactuar”. Sobre a representação do poder, conferir: XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*, vol. IV, Editorial Estampa, pp. 113-139.

tendência que marca a cultura política no Antigo Regime e o impacto que esta teria em nossa pesquisa, achamos pertinente enveredar por caminhos que se relacionam às formas através das quais os vários “moradores”, principalmente os “nobres”, pensavam o seu papel político e o seu direito de se revoltar⁶. Pensar o significado de um “direito a revolta” que seria reivindicado pelos moradores como fruto do esforço da colonização, um direito ancestral ou “natural” talvez, que remeta, ainda, ao código de leis de Portugal ou a representações simbólicas da própria tradição da cultura política do Antigo Regime, pode ser uma alternativa a desenvolver acerca do que se entende por “sociedade civil” e, igualmente, a idéia de “povo” no contexto da Amazônia colonial⁷. Se esse percurso for salutar, devemos colocar em discussão alguns aspectos dessa tradição, que atribui como causa das revoltas coloniais as velhas tendências por “autonomia local” ou à “reminiscência da antiga autonomia dos conselhos municipais”⁸.

⁶ Para a compreensão dos movimentos de protesto popular e revoltas urbanas, ver: PAMPLONA, Marcos A. “A historiografia sobre o protesto popular: uma contribuição para o estudo das revoltas urbanas”. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 17, 1996.

⁷ Uma boa interpretação da idéia de “povo” na época moderna é dada por: HILL, Christopher. “Os Pobres e o Povo na Inglaterra do Século XVII”. In: KRANTZ, Frederick (Org.). *A Outra História: ideologia e protesto popular nos séculos XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988, pp. 34-53. Em relação ao termo “sociedade civil”, uma referência para o entendimento da noção do termo no século XVIII, pode ser encontrada no estudo de Marly Carvalho Soares, *Sociedade civil e sociedade política em Hegel*. Fortaleza: Editora da Universidade Estadual do Ceará, 2006. Conferir também o sentido do termo em: BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português & latino*. Lisboa, Oficina de Pascoal da Silva, 1716, vol. III, p. 685.

⁸ O historiador luso-paraense João Lúcio de Azevedo foi quem discutiu a importância do poder das Câmaras nas comunidades portuguesas do antigo Estado do Maranhão. Segundo ele, essa importância correspondia a uma “reminiscência da antiga autonomia dos conselhos, sufocada pela expansão do poder régio, mas cuja tradição nunca fora de todo obliterada em Portugal”. AZEVEDO, João Lúcio. “Quadro da vida paraense no século XVII (Conclusão)”. *Revista da Sociedade de Estudos Paraenses*, tomo II (jul./dez. 1895), fascículo III e IV, p. 121. Por outro lado, é provável que estejamos diante de uma “tradição inventada” de autonomia e rebelião. Seguindo os passos de Hobsbawm, devemos entender “tradição inventada” como “um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácitas ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico apropriado”. HOBBSAWM, E. J.; RANGER, Terence. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 9. Rafael Chamboleyron afirma haver algo de específico em torno das tensões, que remete à realidade do colonialismo português na América, principalmente em momentos de importante “comoção social” envolvendo grupos de moradores com interesses bem diversos, talvez seja uma possibilidade para entender uma sociedade que apenas o adjetivo “colonial” não dá conta de explicar ver: CHAMBOULEYRON, Rafael. “O Norte em revolta”. *Revista Nossa História (RNH)*, ano 2, nº 20, junho/2005, pp. 40-43.

1.2. As Câmaras municipais e a historiografia

Existem alguns elementos nas obras de João Francisco Lisboa e João Lúcio de Azevedo que foram decisivos para sacramentar a opção pela pesquisa no campo da cultura política na Amazônia colonial. Elementos esses que pretendo reinterpretar e dialogar a partir da documentação pesquisada e a historiografia recente existente sobre o tema. Lisboa, por exemplo, chamou atenção para a representatividade e autonomia das câmaras, o grande poder de intervenção de que dispunham, antecipando-se, por diversas vezes, às decisões da própria metrópole. Lisboa considerou a expansão do poder municipal como um dos “fenômenos mais extraordinários” ocorridos na história da conquista e colonização do Estado do Maranhão⁹.

Na obra de João Lúcio de Azevedo podemos destacar três aspectos importantes do poder municipal. O primeiro deles é o papel que as câmaras das capitanias do Pará e Maranhão desempenharam no contexto colonial, pois constituíam-se num “verdadeiro Estado dentro do Estado”. No caso do Pará, segundo ele, os motins eram, como os da capitania vizinha, “fomentados pela câmara, que, entretanto, não perdia tempo, requerendo sempre e mandando constantemente a Lisboa representações” contra seus opositores na região. O segundo aspecto refere-se à relação entre a administração régia e a sociedade, pois, segundo João Lúcio de Azevedo, o estado de insubordinação e desrespeito às leis muitas vezes refletia o modo de proceder dos governantes. Se os moradores não acatavam as determinações régias sobre a questão indígena era por que “o mesmo faziam as autoridades, e destas baixava quase sempre o exemplo”. Finalmente, o terceiro aspecto constante na obra de João Lúcio de Azevedo, que considero pertinente destacar, é o que se relaciona às peculiaridades das câmaras de Belém e São Luís e o seu significado como porta-vozes dos anseios e aspirações dos moradores da região, cuja legitimidade era reivindicada com base na tradição, que remontava às velhas tendências por autonomia local, que traziam da metrópole. Essa pretensão dos moradores do Estado chocava-se com todos os poderes estabelecidos no Estado (ouvidores, provedores da fazenda, governadores e capitães-mores), e, também, era sufocada pelas pretensões centralizadoras da metrópole, como já frisou Azevedo:

⁹ LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil colonial: apontamentos para a história do Maranhão*. Petrópolis/Brasília: Vozes/INL, 1976, p. 385.

“aos inconvenientes da exagerada centralização administrativa, exercida pela Metrópole, acresciam outros de procedência local, igualmente nocivos”¹⁰.

Alguns estudos recentes influenciados pela perspectiva da cultura política se tornaram importantes referenciais na historiografia atual¹¹. Deve-se observar, que seria praticamente impossível fazer apenas uma análise das pretensões, motins e revoltas do qual os diversos segmentos sociais participaram ativamente, sem levar em conta o peso significativo da tradição política construída na primeira metade do setecentos. Aliás, essa questão já vem sendo discutida pela historiografia mais recente, sobretudo, pela vertente mineira¹².

É importante frisar que na contenda e na difícil negociação entre os moradores, as autoridades locais e a Corte, foi revelada uma habilidade extraordinária daqueles em encaminhar seus pleitos, mesmo que não fossem bem sucedidos, mas defendidos, de forma veemente, em longos e cuidadosos memoriais por meio de seus representantes em Portugal. Os envolvidos na questão indígena e nas contendas locais tiveram que articular e encaminhar suas demandas políticas adequadamente à Corte, de acordo com os valores e as concepções que presidiam as relações entre o soberano português e seus vassallos, ou seja, aquilo que Evaldo Cabral de Melo chamou de “direito de conquista” ou António Manuel Hespanha classificou de uma “economia moral do dom”, mas que foi cristalizado pela historiografia como “uma economia política de compromisso” ou ainda uma “economia do bem comum”, que mediavam as relações entre o príncipe e seus vassallos¹³.

¹⁰ AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999, pp. 143-146.

¹¹ Entre os quais, podemos destacar: HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994; BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; MELO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

¹² ROMEIRO, Adriana. “Revisitando a guerra dos emboabas: práticas políticas e imaginário nas Minas setecentistas”. In: BICALHO; FERLINI, (Orgs.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*, pp. 387-401.

¹³ A idéia de uma “economia moral do dom” em: XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “Redes Clientelares”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. vol. IV, Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 340-343. Ver o “direito de conquista” em: MELO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. A economia do bem comum ou de compromisso em: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica*

Em estudo clássico, Evaldo Cabral de Melo nos fala da existência de um pacto político entre a “nobreza da terra” e o monarca. Se esse pacto unindo vassallos e soberanos era fundamentado pelo paradigma corporativo da segunda escolástica, tão em voga na política portuguesa seiscentista, no ultramar ele bem poderia se justificar também por esse “direito de conquista”¹⁴. Nesse sentido, para ele, as pessoas que se arrogavam o título de “nobres” ou “principais” justificavam-no não enquanto uma categoria natural ou jurídica, de acordo com direito do Antigo Regime, mas por um discurso que valorizava a sua condição de protagonista na conquista ultramarina.

Da mesma forma, mas na esteira da argumentação de António Manuel Hespanha, Maria Fernanda Bicalho explica que o ato régio de conferir honras, cargos e privilégios, tem sido analisado pela historiografia como elemento instituidor de uma “economia moral do dom”, que em outros estudos se chama de “economia política dos privilégios”¹⁵. Baseava-se num compromisso legítimo – num pacto político – entre rei e súditos por intermédio de seus órgãos de representação, ou seja, as Câmaras. Nesse sentido, segundo ela, havia, entre o poder central e o poder ou poderes locais, uma ampla rede de relações, interesses e pactuações. Para ela, todos aqueles que tinham meios de servir ao rei buscavam “receber em retribuição dádivas e mercês, em títulos, cargos, proventos e acrescentamentos de *status*”¹⁶.

Já nos estudos de Maria de Fátima Gouvêa percebe-se que as redes imperiais são constituídas e caracterizadas pela multiplicidade e diversidades de laços entre diferentes agentes históricos ultramarinos, constituindo-se num amplo inventário de experiências e singularidades. Gouvêa desenvolve a idéia de que as redes imperiais ou governativas promoviam conexões intercoloniais, constituindo uma dinâmica socioeconômica que ela denomina de “economia política de privilégios”, além da ênfase que dá aos laços de

imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII), pp. 119-220. A mesma idéia também é discutida por: GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de Poder na América Portuguesa – O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822”, pp. 297-330. Além de: FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial”, In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, pp. 42-43.

¹⁴ MELO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*, pp. 105-151.

¹⁵ BICALHO, Maria Fernanda B. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”, pp. 119-220.

¹⁶ BICALHO, Maria Fernanda B. “Dos ‘Estados Nacionais’ ao ‘sentido da colonização’: história moderna e historiografia do Brasil colonial”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Orgs.). *Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 67-87.

parentesco, alianças matrimoniais, amizade, confiança e compadrio. Para ela, o clientelismo passa a ser um “instrumento fundamental de luta política, capaz de desenhar e constituir hierarquias de poder naquele contexto”. Mesmo porque, essa dinâmica social deu margem para a criação de “cadeias de nomeações” ou “espirais de poder” para a ocupação dos diversos cargos na administração do império ultramarino português, cargos que eram sempre intermediados pela própria Coroa e que abriam espaços, cada vez mais, para novas nomeações geralmente influenciadas pela primeira¹⁷. Gouvêa considera que os funcionários da Coroa eram verdadeiros instrumentos de poder e conhecimento, pois viabilizavam a governabilidade e, ao mesmo tempo, eram produtores e transmissores de saberes¹⁸.

Quem melhor esclarece alguns aspectos da formação de uma cultura política em torno de atividades econômicas, mas no contexto da ocupação do Rio de Janeiro colonial, é João Fragoso. Para ele, as alianças entre facções de elites regionais constituíram uma nobreza da terra baseada na idéia de conquista e a interferência da política na economia originou, o que ele chama de “economia do bem comum”¹⁹.

Na percepção de Fragoso, a principal derivação desse quadro foi a formação de uma economia, cujo funcionamento não era ditado apenas pela oferta e pela procura, mas também pela política. A Câmara, os ofícios da Coroa e as mercês, em geral, criavam para seus titulares, possibilidades de acumulação de riquezas à margem da produção e do comércio. Isto formava o que ele denominou de economia do bem comum, ou seja, em nome da República, uma elite se apropriava de recursos do “setor público”, não somente dos escravos, mas também dos lavradores e dos comerciantes, entre outros

¹⁷ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “André Cusaco: o irlandês ‘intempestivo’, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas e redes governativas no Império Português, 1660-1700”. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das (Orgs.). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EDUFF, 2006, pp. 155-175.

¹⁸ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”. *Topoi*, vol. 5, nº 8, jan. – jun., 2004, pp. 96-137. Ver também: GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; SANTOS, Marília Nogueira dos. “Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII”. ABREU; SOIHET; GONTIJO (Orgs.). *Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história*, pp. 89-110.

¹⁹ FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVIII. Algumas notas de pesquisa”. *Revista Tempo*, volume 8, nº 15, Jul. – Dez., 2003, p. 16.

grupos sociais²⁰. Por meio destes mecanismos, a nobreza da terra foi capaz de adquirir parte do excedente colonial e realizar suas fortunas²¹. Contrariando a perspectiva do paradigma colonial estabelecido pela historiografia, ele considera que os homens bons, isto é, os conquistadores transformados em funcionários do Rei e em vereadores das Câmaras, antecederam ao senhor de engenho e não exatamente o inverso. Em decorrência disso, a economia do bem comum surgia como pano de fundo da produção colonial. O dono da moenda, o lavrador e o negociante – mesmo o ultramarino – atuavam num mercado dominado pela política e, ao fazerem isto, a fração de seus ganhos ficava com os homens do governo. Portanto, “a montagem da economia açucareira no Rio teve por segredo não somente o trabalho cativo, mas uma hierarquia social excludente de Antigo Regime”²².

Os estudos mencionados (Melo, Bicalho, Gouvêa e Fragoso) são fortemente influenciados pelas reflexões de Hespanha, que tem minimizado a idéia de centralidade político-administrativa da Metrópole em detrimento da excessiva autonomia dos poderes locais nas colônias. Quem chama atenção para os problemas existentes nos estudos que focalizam, com certa dose de entusiasmo, aquilo que Hespanha denominou por “nichos de poder” é Laura de Mello e Souza. Em seu livro mais recente *O Sol e a Sombra*, no qual analisa algumas personalidades da política e da administração colonial portuguesa no século XVIII, a autora destaca algumas incongruências apresentadas por Hespanha em suas reflexões sobre o Estado português e a administração do Império. Para ela, Hespanha deu pouca atenção às especificidades dos diferentes contextos coloniais, dando primordial apreço ao esquema “*polisinodal*” e à “*microfísica do*

²⁰ Para ele, a constituição das fortunas estaria baseada num tripé: a conquista/guerras, a administração real e o domínio da Câmara. Cf.: FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial”, In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, pp. 42-43.

²¹ FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Neste estudo, Fragoso analisou os agentes econômicos centrais da virada do setecentos para o oitocentos, denominados de “negociantes de grosso trato”. Percebeu nessa elite uma racionalidade que articulava os seus interesses de mercado com os que se integravam aos da praça do Rio de Janeiro. Esta racionalidade estaria marcada pela permanência de certas categorias sociais típicas do Antigo Regime, levando-os a reproduzirem um projeto arcaizante de hierarquias sociais. Assim, essas elites negavam a reprodução de sua condição de negociantes, porque buscavam sua inserção social em um ideal de nobreza ligado à terra.

²² FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bando: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVIII. Algumas notas de pesquisa”, p. 16.

poder”, que o levam a enfraquecer demasiadamente o papel do Estado, em relação aos poderes localizados e a ele subordinados, mesmo no contexto da América portuguesa²³.

Atribui a limitação do alcance da análise de Hespanha a três questões primordiais: à corrente na qual se filia (os estudos da historiografia constitucional alemã contemporânea, voltada para o revisionismo da idéia de Estado Moderno), a supervalorização dada por ele aos textos jurídicos (sobretudo quando focaliza as relações entre direito e moral, que sustentam algumas de suas idéias, nas quais recupera a clássica interpretação de Marcel Mauss sobre o “dom”) e a omissão à base escravista da economia e da sociedade colonial (tão importante para a compreensão da dinâmica sócio-econômica que predominou nas relações intestinas do universo ultramarino português dos séculos XVI ao XVIII)²⁴.

A obra reúne dez ensaios, divididos em duas partes, que foram escritos nos últimos dez anos e discutem problemas e trajetórias relacionadas ao colonialismo português, particularmente na região Centro-Sul da América portuguesa no século XVIII. Na primeira parte, a autora analisa os fatos repercutidos na *Guerra dos Emboabas* e como esse episódio foi marcado pela ambigüidade então imperante nos juízos sobre os paulistas, percepções que oscilavam entre as qualidades positivas e negativas dos mesmos. Com a descoberta das Minas, os vícios e as virtudes paulistas passaram a ser atribuídos aos mineiros. Na segunda, procura dar ênfase à funcionalidade da prática político-administrativa no império português, com a Corte distante e separada por meses de viagem; muitos funcionários da administração colonial procuravam encontrar soluções para os problemas que tinham de enfrentar em seu cotidiano, além de aproveitar a distância para monopolizar os negócios dos colonos e garantir a recompensa material pelo sacrifício de viver tantos anos fora do reino. Menciona os casos em que alguns desses funcionários se imiscuíam nos negócios locais, ficando com boa parte dos lucros e ocasionando os protestos e o ódio dos “naturais” do lugar e daqueles que já estavam estabelecidos na terra.

²³ SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, pp. 48-58.

²⁴ Ibidem, pp. 52-57. Laura de Mello e Souza procura reabilitar o estudo clássico de Fernando Novaes, pois, segundo ela, fornece uma perspectiva analítica riquíssima para o entendimento das relações entre a Metrópole e a Colônia, mostrando-se sensível às especificidades do universo colonial. Cf. NOVAES, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Editora Hucitec, 1995.

Para ela, a ação da metrópole na colônia, por meio de seus representantes, foi marcada por atitudes contraditórias que oscilavam entre a centralidade e a autonomia. Essa atitude buscava combinar os interesses da Coroa com os locais, inserindo-os numa estratégia que permitisse o bom funcionamento da administração. Assim, a administração “apresentou um movimento pendular entre a sujeição extrema ao Estado e a autonomia”. A administração, em função dessa particularidade, requereu dos seus administradores a habilidade de adotarem uma prática que soubesse conjugar “o agro com o doce”, assim como a capacidade de, prudentemente, “bater e assoprar”²⁵. O caráter ambíguo adotado pelos funcionários da Coroa na colônia, recorrendo ou não à repressão e tentando conciliar interesses antagônicos era parte da estratégia da metrópole para evitar o desmonte de seu complexo colonial ultramarino, o que colocaria em risco a sua possessão portuguesa na América.

A autora, ainda que discorde da posição de Hespanha, faz uma reinterpretação das análises dos historiadores que enfatizaram o autonomismo das instituições coloniais e dos agentes administrativos. Mesmo porque, percebe as dificuldades do poder metropolitano em coibir os atos ilícitos dos seus representantes no ultramar. Assim como, as relações complexas que nortearam os diálogos entre os dois lados do Atlântico, que escapam a um viés simplificado ou ambíguo entre a metrópole e sua colônia, mas que não deixaram de revelar alguns antagonismos²⁶.

Apesar disso, ela considera que o Estado português esteve presente na colonização e administração de suas possessões no ultramar. Destaca a importância de se observar a racionalidade, a expressão e a lógica dessa presença, bem como aspectos estruturais que constituíam a especificidade de sua atuação no espaço colonial: a natureza da política e da prática administrativa. Seu trabalho aponta também para a diversidade da sociedade colonial, mesmo nos seus aspectos mais abstratos, procurando rastrear as trajetórias que deram “carne e ossatura” aos agentes da administração colonial, sejam eles “reconhecidos ou servidores obscuros”²⁷.

²⁵ SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*, p. 14.

²⁶ Cf. SOUZA, Laura de Melo e. “O público e o privado no Império Português de meados do século XVIII: uma carta de D. João de Almeida, Conde de Assumar, a D. Pedro de Almeida, Marquês de Alorna e Vice-Rei da Índia, 1749”. *Tempo*, nº 13, UFF, Rio de Janeiro, pp. 59-75.

²⁷ SOUZA, Laura de Melo e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*, p. 77.

1.3. Poder real, poder local, motins, redes de clientela e a questão indígena

Na primeira metade do setecentos, o reinado do rei D. João V oscilou entre o fausto das riquezas advindas da exploração das jazidas de ouro e diamantes das Minas Gerais, a defasagem intelectual e o atraso econômico em relação às demais nações européias e a crise econômica do final do seu reinado²⁸. Somando-se a isso, a precoce dependência aos ingleses, graças à assinatura do Tratado de Methuen (1703); na verdade, foram “tratados” firmados entre a Coroa lusa e a inglesa (além da Holanda, no caso do primeiro tratado para a formação da “grande aliança” contra a França e a Espanha), que se originaram dos inúmeros problemas vivenciados pela política portuguesa na questão da sucessão da Coroa espanhola, após a morte de Carlos II²⁹. O Tratado de Utrech (1715), assinado com a Espanha, redefiniu, ainda que provisoriamente, os limites das fronteiras ao Sul e Norte da Colônia portuguesa na América³⁰. Por ocasião da assinatura desse tratado ficou definida a fronteira entre os territórios portugueses na Amazônia e a colônia francesa da Guiana, estabelecendo como limite o Oiapoque ou Vicente Pinzon³¹.

²⁸ Em relação à defasagem intelectual de Portugal, “verifica-se a existência de um atraso notável em relação aos conhecimentos que já circulavam na Grande Europa”. O horizonte “epistêmico e nacional” de Portugal ainda era o pensamento escolástico jesuítico esclarecido. Conferir: DIAS, J. S. da Silva. “Cultura e obstáculo epistemológico: do Renascimento ao Iluminismo em Portugal”. In: DOMINGUES, Francisco Contente; BARRETO, Luís Felipe. *A abertura do mundo: estudos de história dos descobrimentos europeus*, vol. I, editorial presença, 1986, pp. 41-52.

²⁹ FALCON, Francisco José Calazans. “O império luso-brasileiro e a questão da dependência inglesa – um estudo de caso: a política mercantilista durante a Época Pombalina, e a sombra do Tratado de Methuen”. In: *Nova Economia*, Belo-Horizonte/MG, 15 (2) maio-agosto de 2005, pp. 11-34.

³⁰ O “reinado de ouro” de D. João V (1706-1750), principiou sob o signo da guerra e da escassez. A participação de Portugal na Guerra da Sucessão de Espanha ficou assinalada por uma oscilação inicial, que fez com que se passasse do apoio ao pretendente francês para a aliança com o candidato austríaco, apoiado pela Inglaterra. É no quadro desse novo alinhamento que é assinado o *Tratado de Methuen* com a Inglaterra (1703) e que, depois da aclamação formal do monarca (1707), se celebra o seu casamento com uma princesa austríaca, D. Mariana de Áustria (1708). Qualquer que seja o balanço final que se faça dos tratados de *Utrecht* (1713) e de *Rastadt* (1714), o rescaldo do envolvimento de Portugal neste grande conflito europeu parece ter sido a consolidação da opção atlântica e da aliança com a Inglaterra, a potência marítima dominante. Para entender o desdobramento da diplomacia no reinado do rei D. João V, sobretudo, a tentativa de superar o atraso português, ver: OLIVEIRA, Ricardo de. “Política, diplomacia e o Império Colonial Português na primeira metade do século XVIII”. *História: Questões e Debates*, nº 36, Curitiba: Editora da UFPR, 2002, pp. 251-278.

³¹ Sobre os desdobramentos ocasionados com a assinatura dos tratados com a França e Espanha, ver: REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Limites e demarcações na Amazônia brasileira: a fronteira colonial com a Guiana Francesa*. Belém: SECULT, 1993, volume I, pp. 117-128.

Nesse caso, a Coroa Portuguesa, ainda sob a égide do rei D. João V, já se antecipava à era pombalina, na tentativa de formular meios para potencializar a exploração dos recursos naturais no Estado do Maranhão, mesmo que timidamente³². Mas por ser uma região ainda pouco explorada, eram vitais para a Coroa as informações prestadas pelos súditos do além-mar, em suas correspondências encaminhadas ao Conselho Ultramarino. Era com base nessas informações que a Coroa pensava a sua política colonialista e mercantilista para o Maranhão.

Foi nesse contexto que ocorreram os motins, protagonizados por Paulo da Silva Nunes e Gregório de Andrade, nas capitanias do Pará e Maranhão respectivamente. Esses motins, de forma alguma, destoavam dos que ocorreram, principalmente após a “gloriosa” restauração portuguesa (1640). Em meio ao júbilo e aclamações dos soberanos de um Portugal pós-restaurado, os vários domínios lusos no ultramar se tornaram palcos de motins, em muito solucionados à base de negociações e conflitos.

Segundo Hespanha, era uma das características da sociedade do Antigo Regime a existência de uma atmosfera de profunda conflitualidade. As tensões que surgiram, a propósito das desigualdades dos estratos sociais, decorriam “ou de pretensões de ascensão dentro da sua hierarquia ou de disputas acerca de privilégios e precedências respectivas”. Num caso ou no outro, as tensões geravam “microconflitos localizados”, que interessavam apenas a certos grupos, porém, sem que a ordem social, no seu conjunto, fosse posta em causa. Significa dizer que “o mal-estar social se dispersa por muitas vias de manifestação, tornando-se difícil que surja esse movimento global de contestação que hoje chamamos de Revolução”. É certo que a idéia de Revolução já existia, mas o seu significado era totalmente contrário ao que conhecemos hoje, “significando, na esteira da terminologia astronômica, um retorno ao ponto inicial, uma restauração”. Nesse sentido, as revoluções da sociedade de Antigo Regime tinham sempre um sentido orgânico e conservador, “veiculado por um discurso jurisdicista, pois era o direito estabelecido que decidia a ordem natural da sociedade e, portanto, não apenas legitimando a revolta contra o mau governo”, pois indicava o caminho mais adequado para uma ordem justa, após demonstrar o seu caráter tirânico.

Os motins, segundo Hespanha, causavam grande comoção e “eram típicos da massa orgânica, não corporativamente estruturada, da plebe”. Eram movimentos “sem forma

³² BOXER, Charles R. “Missionários e moradores na Amazônia”. In: *A Idade do Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 289-307.

nem cabeça, tumultuários, embora de violência extrema”. As razões para a sua eclosão poderiam estar relacionadas com o desabastecimento, a carestia, a sobrecarga de impostos, a usurpação de direitos, etc. O seu projeto era a “emenda do mau governo”, normalmente diagnosticado apenas ao nível mais imediato dos responsáveis políticos locais, pois “o rei continuava a ser a sede da justiça, embora, eventualmente, vítima da ignorância das situações locais ou dos enganos dos maus conselheiros”.

Ligadas por laços umbilicais às formas de resistência do movimento de restauração portuguesa, os motins/levantes tinham como características o fato de ter como base os laços pessoais “preexistentes e íntimos”. O direito e a justiça constituíam a legitimação fundamental do Poder e a norma exclusiva do bom governo. Ou seja, de um governo que respeitasse e reproduzisse “os equilíbrios políticos estabelecidos (a quietação) e que evitasse todas as novidades que os subvertesse, ofendendo os direitos dos particulares (dos indivíduos ou dos grupos)”. As estratégias de resistência oferecidas contra o mau governante tinham como objetivo demonstrar o quanto estavam sendo vítimas de uma injustiça, daí a necessidade de se repor o direito e a justiça, violados pelo exemplo tirânico do mau governante. A obediência ao poder real era fundamental, pois garantia a retribuição, a recompensa e o perdão. Por sinal, ao conferir o perdão, o rei cumpria um ritual simbólico que era o traço típico de sua imagem de “pastor” e “pai” e também da legitimação e marca do seu poder³³.

Luciano Raposo de Almeida Figueiredo acredita que os motins ocorreram, fundamentalmente, devido à insegurança e instabilidade das políticas da Coroa para os seus domínios no ultramar. As medidas adotadas eram aplicadas pelos seus representantes nas colônias e, em muitos casos, causavam o descontentamento dos súditos, que reagiam de múltiplas formas³⁴. Esse autor afirma que as revoltas ocorridas nas possessões portuguesas do ultramar foram influenciadas pelas idéias da teoria política moderna, que alicerçaram a ideologia do movimento de restauração portuguesa,

³³ HESPANHA, António Manuel. “A resistência aos poderes”, pp. 393-400.

³⁴ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a história do Império Ultramarino Português*. Belo-Horizonte: Editora da UFMG, 2001, pp. 197-251. Sobre o temor de um “terceiro perigo”, ver: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassallos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732)”. In: VAINFAS; SANTOS; NEVES (Orgs.). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*, pp. 187-203.

tendo por base o neotomismo. Essas idéias respaldavam as insatisfações dos súditos legitimando o seu direito de revolta contra as medidas opressivas da Coroa, que eram aplicadas pelos seus funcionários. Para Carla Anastasia, os motins que ocorreram na América portuguesa derivavam do colapso daquilo que ela chama de “formas acomodativas”, ou seja, do rompimento de acordos previamente delineados no conjunto das relações entre Metrópole-Colônia. Esses acordos eram interpostos a partir de “limites e obrigações” entre a Colônia e a sua Metrópole, uma vez que, segundo ela, as relações estavam pautadas por convenções que respeitavam os limites colocados ao exercício do poder metropolitano tanto quanto eram respeitados pelos vassallos os seus deveres para com a Coroa³⁵.

A idéia de um pacto contratual do poder foi influenciada pelas premissas da segunda escolástica, que se apropriou do pensamento teológico-político de São Tomás de Aquino. Em Tomás de Aquino a fundação da comunidade política originou-se a partir do senso de justiça, entendida como o dever de dar a cada um o que lhe é devido. A finalidade da comunidade política é ordem – o inferior deve obediência ao superior – e a justiça dar a cada um segundo suas necessidades e méritos. Ordem e justiça definem a comunidade política como o único instrumento humano legítimo para garantir o bem comum. Na conjuntura da tradição medieval, são novas as idéias de comunidade política, lei humana política e direito natural dos indivíduos como sujeitos dotados de consciência e de vontade (as duas últimas fundamentadas pelo teólogo inglês Guilherme de Ockham)³⁶.

Assim, mantém-se a idéia de bom governo do príncipe virtuoso e a de que a monarquia é a forma natural e melhor de governo, a mais adequada para realizar a justiça como o bem comum, desde que não oprima seus membros e nem se converta em tirania. Nela, conserva-se a idéia de hierarquia natural criada pela lei divina eterna e concretizada pela lei natural. Finalmente, introduz-se o primeiro arcabouço do que viria ser conhecido como Reforma Protestante, como o direito de resistência dos súditos ao tirano. Por esse direito, os governados não poderiam depor nem matar o tirano, mas resistir a ele, buscando instrumentos legais que contestassem sua autoridade, forçando-o

³⁵ ANASTASIA, Carla Maria Junho; SILVA, Flávio Marcus da. “Levantamentos setecentistas mineiros: violência coletiva e acomodação”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a história do Império Ultramarino Português*, pp. 307-332.

³⁶ Santo Tomás de Aquino, “Vida e Obra”. *Coleção os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1979, pp. 5-14.

a abdicar do poder. Um dos instrumentos legais mais importantes para isso é a idéia de direito subjetivo natural, pois quando este é violado pelo governante, o governo se torna ilegítimo, o pacto de submissão perde a validade e o governante deve abdicar do poder.

Esses princípios da teologia política medieval teriam fundamentado a ideologia do movimento da restauração portuguesa, repercutindo fortemente no universo ultramarino. O ressurgimento dessas idéias no contexto da Reforma tinha como finalidade a elaboração de uma nova teoria do Estado, subordinada ao princípio do direito natural, para responder às críticas dos protestantes da vertente luterana. Os tomistas, principalmente jesuítas e dominicanos, contestavam as concepções luteranas que rejeitavam a tradição católica, as hierarquias eclesiásticas e os poderes legislativos do papa. Ao desenvolver sua teoria da sociedade política secular, os tomistas procuravam repudiar as várias idéias luteranas acerca da relação do homem com Deus, especialmente, aquela que se relacionava com a decadência da natureza humana, ou seja, que os homens, com a sua natureza decaída, não podiam ter esperança em compreender a vontade de Deus para organizar suas vidas como reflexo da justiça divina. Os reformadores sustentavam que as autoridades constituídas “deveriam ter sido diretamente ordenadas por Deus sobre os homens, a fim de sanar essas deficiências morais”³⁷. Era justamente essa doutrina que os tomistas procuravam contestar no âmbito da sociedade política.

Os teóricos dominicanos e jesuítas procuraram desenvolver uma visão da Igreja e de sua adequada relação com a república secular “ao mesmo tempo nova, sistemática e conscientemente ortodoxa”. Objetivavam contestar as idéias que tinham afinidades e simpatias com os reformadores, começando por refutar os “erros” mais comuns em relação a Igreja, propondo uma compreensão mais apropriada das escrituras sagradas, o que revelaria duas verdades fundamentais a seu respeito. A primeira verdade afirmava que a Igreja constituía “uma instituição visível e jurisdicional, cujas estruturas e tradições derivam de forma direta da instituição do Espírito Santo”. A segunda verdade dizia que a Igreja “constitui uma autoridade hierárquica e legislativa diretamente controlada pelo papa”. Os tomistas repudiavam a tese luterana de que a verdadeira Igreja era composta somente por uma congregação de fiéis. Essa tese era desqualificada por não se alicerçar nas provas contidas nas escrituras sagradas, segundo as quais “a

³⁷ SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 417.

Igreja, enquanto corpo, necessita sempre ser guiada por uma cabeça, ou seja, pelo papa”³⁸.

Ao mesmo tempo em que reagiram aos inúmeros “erros” que vinham sendo difundidos sobre a natureza da Igreja, os tomistas desenvolveram uma teoria igualmente sistemática da sociedade política. Afastaram-se da escolástica tal como fora proposta por Guilherme de Ockham e seus seguidores “considerando-a próxima demais – em especial no ceticismo demonstrado em sua análise dos poderes humanos de raciocínio – das heresias dos luteranos”. E recorreram à tese que atribui ao homem “a capacidade de usar seu raciocínio para criar os alicerces morais da vida política”. Assim, ao ressaltar a capacidade de todos os homens em compreender a lei natural, os tomistas contestavam a idéia de que o estabelecimento da sociedade política emanava diretamente de Deus³⁹.

Na verdade, o poder de criar uma república é imediatamente concedido por Deus enquanto autor da natureza. Esse poder é dado aos homens a fim de criarem, por si mesmos, suas repúblicas, “colocando-os numa situação e dotando-os de tais capacidades que esse ato de criação se torne necessário e possível”⁴⁰. O conceito de consentimento é utilizado pelos tomistas para explicar como um indivíduo livre se torna súdito de uma república legítima. Os tomistas consideravam o ato de consentir o meio mais apropriado para a criação de uma república legítima. Essas idéias foram elaboradas por seguidores da segunda escolástica, que procuravam retomar o pensamento tomista medieval, tendo como base a filosofia grega, as escrituras sagradas e o direito romano. A composição dessas idéias “marcou o aparecimento de uma teoria política original e adequada ao contexto lusitano de resistência filipina”⁴¹.

O princípio do direito natural atribui aos homens a ordenação da sociedade política e a criação do poder. Através do consentimento entre os homens se concedeu a legitimidade do governo instituído, que a partir desse momento passaria a representar a unidade complexa e orgânica do pacto. Caberia ao governante administrar com justiça o bem estar de todos, mesmo que submetido pela lei. O descumprimento do que foi

³⁸ Ibidem, pp. 422-424.

³⁹ Ibidem, pp. 425-426.

⁴⁰ Ibidem, p. 438.

⁴¹ CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol: a revolta da cachaça, a freguesia de São Gonçalo de Amarantes e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2003, p. 137.

acordado pelo pacto “abria a brecha para que a legitimidade do governo fosse ferida e o direito natural posto a serviço da população”. A violação do pacto pelo governante tirano abria a possibilidade para a sua deposição, “cabendo ao povo o direito natural e legítimo de escolher seu novo governante”⁴².

Esse princípio foi interpretado pelos autores da restauração portuguesa para justificar a deposição do rei Felipe IV, considerado um verdadeiro rei tirano e usurpador dos direitos. A validade desse princípio se relacionava ao acordo celebrado com o seu antecessor (Felipe I) em Tomar, o que teria sido violado pelo sucessor. O desrespeito ao bem comum e a violação dos direitos justificavam a ação dos súditos contra o monarca luso-espanhol, já que “decompor o pacto era contradizer as bases do poder”⁴³.

Portanto, a existência de um direito natural que regia as relações entre os súditos e o rei português definia atribuições, obrigações e direitos. Na forma de um pacto contratual, garantia-se a continuidade de uma tradição política que revestia a imagem do rei de um poder paternal, como a de um bom pai. Por outro lado, por meio dessa cultura política, as elites locais reivindicavam, por meio das Câmaras, o seu quinhão, que lhes dessem a devida projeção social⁴⁴.

Apesar de serem importantes reflexões da historiografia mineira (Luciano Figueiredo e Carla Anastásia), devo observar que os casos a serem discutidos na presente dissertação possuem algo que lhe são peculiares. Merecem ser analisados, levando-se em conta suas singularidades, as experiências, por vivenciarem a realidade colonial, e expectativas, do que poderia ocorrer em relação aos pleitos encaminhados ao rei, dos sujeitos que protagonizaram os motins no contexto maranhense e o próprio sentido e significado da relação súdito-rei, isto é, até que ponto deve-se pensar num pacto, onde o termo vassalo passa a constar como elemento instituidor da própria monarquia após a restauração⁴⁵. Com efeito, devo evitar generalizações ou aplicações de modelos interpretativos, mesmo porque, foram dois casos, contemporâneos é verdade, mas

⁴² Ibidem, p. 139.

⁴³ Ibidem, p. 139-140.

⁴⁴ A idéia de um direito natural é discutida por: SOUZA, Iara Lis Carvalho. “Cultura Política no Império Luso-Brasileiro: a noção de direito natural”. *Simpósio Nacional da Associação de História (Florianópolis/SC) – História: Fronteiras*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/ USP/ANPUH, 1999, pp. 501-515.

⁴⁵ LIMA, Felipe Silvério. “Os usos e as definições de vassalo nos séculos XVI e XVII em Portugal”. *Texto integrante dos Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. ANPUH/SP-UNICAMP. Campinas, 6 a 10 de setembro de 2004. Cd-Rom.

distintos um do outro, o que requer o devido cuidado, na pesquisa e interpretação dos documentos referentes a esses conflitos, percebendo em que condições eles foram produzidos⁴⁶.

Em artigo recente, Maria Fernanda Bicalho chama a atenção para os estudos que tomam como objeto de pesquisa as elites coloniais. Para ela, é fundamental proceder a uma reavaliação do “sentido da colonização” no contexto da modernidade do Antigo Regime, sem, necessariamente, cair na armadilha do reducionismo ou esquemas binários, que marcaram e caracterizaram os estudos clássicos sobre o tema. Ela considera importante, no caso da América portuguesa, que as diferenças ou singularidades das elites regionais devem revelar também a complexidade das relações entre o poder central e o poder local⁴⁷.

Na mesma perspectiva analítica, Maria de Fátima Gouvêa sustenta, firmemente, a tese da grande autonomia das Câmaras no contexto do império ultramarino português. Destaca como exemplo a singularidade das Câmaras, por ter a Coroa Portuguesa cedido, significativamente, uma progressiva soma de autonomia a esta instituição. Em artigo recente, “Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, 1780-1820”, a autora analisou o crescente e considerável poder e autoridade obtidos pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro, reforçado no contexto da chegada da família real portuguesa à cidade em 1808. Ela destacou ainda, como aquela instituição despontava como espaço de representação e refúgio para os grupos e indivíduos que se sentiam menos prestigiados pelas demais instituições governativas instaladas na cidade⁴⁸.

A tese de Gouvêa está em consonância com o que foi proposto pelo historiador inglês, Charles Boxer. Ele considerou a grande importância dos conselhos locais espalhados pelo império ultramarino português como instrumentos de representação, legitimidade e refúgio para os diversos segmentos da sociedade portuguesa. Para ele, as

⁴⁶ Le Goff ensina que devemos desmontar o documento, demolir e desestruturar a sua construção e a sua roupagem. Porém, sem eliminar o seu vestígio e desvirtuar o sentido para o qual foi produzido. LE GOFF, Jacques. “Documento Monumento”. *História e Memória*. São Paulo: Editora da Unicamp, 1996, pp. 547-548.

⁴⁷ BICALHO, Maria Fernanda B. “Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia”. In: MONTEIRO, Nuno G; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (Coords.). *Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 73-97.

⁴⁸ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, 1780-1820”. *Tempo*, nº 13 [Dossiê Política e Administração no Mundo Luso-Brasileiro]. Niterói, UFF, julho, 2002, pp. 111-155.

Câmaras, ao lado das Misericórdias, eram os “pilares gêmeos”, que ajudaram a dar suporte e sustentação a todo o complexo do império marítimo português⁴⁹. Entretanto, as redes de poder não se restringiam somente às relações clientelares e políticas. Para Gouvêa, elas pressupunham algo mais amplo, envolvendo também laços de parentesco, relações econômicas, “e tinham nos oficiais régios importantes, senão fundamentais elementos de estruturação”. As redes clientelistas estariam, portanto, inseridas numa dinâmica relacional que, movimentada, ditava o ritmo das relações interpessoais e de interdependência no universo português⁵⁰.

No estudo de Mônica da Silva Ribeiro, percebemos o século XVIII como um momento da inflexão para o aparecimento de uma nova prática a ser desenvolvida pelo governo português no seu império ultramarino: a razão de Estado. Esse novo espírito de Estado apresenta-se como um claro indicativo do surgimento de novas estratégias de governo no século XVIII. O principal objetivo é a busca de uma maior “racionalidade administrativa e uma preocupação crescente com um ordenamento político, econômico e fiscal que trouxesse maiores vantagens para a Coroa e seus súditos”. O Brasil tornou-se um dos principais palcos para a implementação dessa nova razão de Estado, tornando-se assim, um espaço privilegiado para o surgimento de uma nova cultura política, que se distinguiu da anterior justamente por expressar uma maior racionalização governativa. Essa idéia foi sendo consolidada, a partir da segunda metade do século XVIII, durante o regime pombalino. Antes, portanto, a inserção de pessoas na burocracia estatal, por meio das redes de clientela, seria uma prática comum, uma via de promoção social, numa sociedade marcada pelo corporativismo e pelo clientelismo⁵¹.

⁴⁹ BOXER, Charles R. *O Império Colonial português, 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1981, pp. 282-287. Conferir também do mesmo autor: *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macau, Bahia and Luanda, 1510-1800*, Madson: The University of Wisconsin Press, 1965, p. 149.

⁵⁰ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”. pp. 96-137.

⁵¹ RIBEIRO, Mônica da Silva. “‘Razão de Estado’ na cultura política moderna: o império português, anos 1720-1730”. In: ABREU; SOIHET; GONTIJO (Orgs.). *Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história*, pp. 131-154. Para Stuart Schwartz, o mérito passou a ser “um princípio burocrático nascido de uma tradição diferente. Do ponto de vista teórico, conforme a burocracia foi se tornando cada vez mais profissional e racional, dirigindo todas as atividades para a resolução de suas tarefas específicas, o mérito deveria ter passado a ser o princípio central de promoção dentro da burocracia”. Schwartz salienta que “a ênfase na imparcialidade e honestidade indica qual era a base para a determinação do mérito na magistratura”. Para ele, “o mérito ou a excelência era um princípio negativo, pois a sua ausência e não a sua presença é que era considerada para fins de promoção burocrática”.

A preocupação com a conservação do Estado era a tônica dessa razão. Em seu artigo, Mônica Ribeiro menciona o conselheiro do rei D. João V, Antônio Rodrigues da Costa, que possuía uma visão singular da conjuntura do momento. Na sua percepção, a conservação do Estado estava seriamente ameaçada, principalmente por aquilo que ele denominou por “perigo interno”. Para Rodrigues da Costa, o “perigo interno” tinha como causas a desafeição e o ódio que os vassallos nutriam contra os representantes da Coroa, devido à extrema opressão com que eram tratados, além das dificuldades para recorrerem à Corte e os altos encargos provocados pela cobrança de tributos abusivos. O conselheiro sugeria, para evitar a ruína do território, que o risco de sedição fosse definitivamente afastado, desde que o rei ordenasse a governadores e ministros que procurassem um bom regime com os vassallos, e que tivessem uma correta administração da justiça. Para isso, era fundamental ter o devido cuidado na escolha desses oficiais, para evitar o ódio e a discórdia e, dessa forma, o perigo interno⁵².

É preciso dizer que as redes de clientela eram, também, uma das características do Antigo Regime. Uma grande contribuição para o entendimento do conceito foi dada por dois importantes expoentes da antropologia cultural: Marcel Mauss e Maurice Godelier, que em seus estudos demonstraram que as relações de reciprocidade se estabeleciam a partir das “trocas de dons” (dar, receber e retribuir). Essa concepção ofereceu inspiração decisiva para o entendimento do significado subjacente às trocas que eram realizadas no âmbito das redes clientelistas no Antigo Regime. Foram a fonte inspiradora para os estudos de Ângela Xavier e António Manuel Hespanha acerca de uma idéia que se enraizou na historiografia brasileira. Trata-se de uma “economia moral do dom” usada para descrever e analisar essas relações⁵³.

Schwartz explica ainda que o nepotismo, como o apadrinhamento, era um elemento da administração patrimonial que permaneceu pelo século XVIII, muito depois de a burocracia ter se tornado, teoricamente, racional e completamente profissional. Cf.: SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979, pp. 246-247.

⁵² RIBEIRO, Mônica da Silva. “‘Razão de Estado’ na cultura política moderna: o império português, anos 1720-1730”. In: ABREU; SOIHET; GONTIJO (Orgs.). *Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história*, p. 138. Sobre a singularidade da política diplomática do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, ver: OLIVEIRA, Ricardo de. “Política, diplomacia e o Império Colonial Português na primeira metade do século XVIII”, pp. 251-278.

⁵³ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “Redes Clientelares”, pp. 340-343. As teses desses autores se apoiaram, fundamentalmente, no estudo de Marcel Mauss sobre a dádiva. Mauss analisou a economia da dádiva nas sociedades polinésias e indonorteamericanas, nas quais o ato, em princípio, voluntário de dar estava regulado, na verdade, pela tripla obrigação de dar, receber e restituir. Embora tenha feito restrições à extensão da prática do dom nas sociedades marcadas pelo contrato

Segundo Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, as relações clientelares inseriam-se no próprio universo mental do Antigo Regime, condicionando as práticas e representações sociais, e conferindo a esse tipo de relação certos significados culturais muito distintos do caráter ilegítimo e desonesto que o caracteriza na atualidade⁵⁴. As relações obedeciam a uma lógica tipicamente clientelar, a obrigatoriedade de conceder mercês aos “mais amigos”, sendo situações sociais quotidianas e corporificadas na natureza mesma das estruturas sociais do Antigo Regime português, sendo vistas como normas comumente aceitas no cotidiano da época. Essas atitudes foram sendo, progressivamente, marginalizadas, até adquirirem o “epíteto de corruptas”, e são atualmente conotadas como situações de “anormalidade institucional”, concebendo-a pejorativamente ao que era na modernidade⁵⁵.

A relação “dom e contradom” surge assim como elemento central da estruturação das relações políticas no Antigo Regime, sendo o benefício entendido em esfera muito mais ampla do que a dos ganhos estritamente econômicos, o que só faz aumentar a indefinição dos limites das dívidas que se estabelecem, e que, por sua vez, reforçam os laços que unem os envolvidos. Por isso, a amizade constituiria, nesse sentido, o suporte de fortes laços políticos e fonte de deveres duráveis. Na concepção aristotélica medieval, a amizade comportava tanto o sentido do amor recíproco entre iguais como também da relação entre iguais, o que caracterizaria uma relação fraternal projetada, por exemplo, para outras relações no interior da sociedade: entre governantes e governados, pai e filho ou patrão e cliente⁵⁶. Essas referências informavam e povoavam as relações políticas no Antigo Regime português, abrangendo o conceito de amizade desde as relações entre o rei e os vassalos reciprocamente ligados por laços de amor/amizade (desigual), até as relações filiais (os familiares são simultaneamente os mais amigos) ou de pura amizade (que, quando muito intensa, se assemelharia às relações de família). Esta transposição do imaginário familiar para o campo das relações sociais informais é

individual e pelo mercado, o antropólogo sugeriu, no final de seu trabalho, ser possível estender as observações sobre as sociedades primitivas e antigas até à atualidade vivida por ele.

⁵⁴ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “Redes Clientelares”, p. 340. Ver essas considerações em: CUNHA, Alexandre Mendes. “Patronagem, clientelismo e redes clientelares: a aparente duração alargada de um mesmo conceito na história política brasileira”. *História (São Paulo)*, vol. 25, nº 1, 2006, p. 241.

⁵⁵ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “Redes Clientelares”, p. 340.

⁵⁶ ARISTÓTELES, “Ética a Nicômano”. *Coleção os Pensadores*, São Paulo: Abril Cultural, 1979, pp. 37-236.

uma constante da época⁵⁷. A dualidade entre graça e reciprocidade que enredava as pessoas nessa sociedade criava “cadeias e espirais” que tendiam a ter na figura do rei o seu topo. O sistema de mercês delineava esse quadro e tinha sua origem em práticas que remontam às guerras pela reconquista de Portugal contra os muçulmanos na Idade Média. O rei concedia à aristocracia terras e privilégios como recompensas aos serviços prestados à coroa⁵⁸.

A relação que se estabelecia a partir da dívida fundada no vínculo liberalidade/gratidão/generosidade, não obstante os quadros mentais do Antigo Regime, assumia uma condição, de forma que não poderia ser extinguida, já que se tornava uma prática costumeira⁵⁹. O sistema de mercês subordinava assim os vassalos como também o próprio rei nessas cadeias de gratidão, e era nesse sentido que fundamentava a idéia de redes clientelistas no Antigo Regime. O rei aparecia, assim, “sujeito aos constrangimentos e contingências impostos pela economia de favores”, e podia ser “clara e eficazmente pressionado por determinadas casas poderosas no sentido de tomar esta ou aquela resolução”, como, na prática, ocorria com outros atores no teatro político da época⁶⁰.

Em relação ao poder real, os séculos XVII e XVIII assistiram a um processo em que progressivamente o rei fez funcionar suas próprias redes para obliterar outras e assegurar a autonomia de seu poder, “conferindo às mercês um caráter cada vez mais liberal”⁶¹. Processo esse que ganharia corpo cada vez mais sólido a partir da legislação pombalina. Ainda assim, é importante pensar que no plano social essa arquitetura de poderes teria maior permanência na articulação entre atores de forças políticas desiguais

⁵⁷ Segundo Pedro Cardim, no seio da Casa Real imperava um modelo patriarcal no qual o rei personificava a figura paternal, gozando de uma extensa autoridade sobre os que possuíam uma ligação com o seu núcleo doméstico. Para Cardim, o sistema de relações desenvolvido no contexto doméstico do rei “era regulado por um conjunto de normas intrínsecas à natureza da comunidade familiar e que pouco tinha a ver com o direito positivo”. Conferir: CARDIM, Pedro. “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos”. *Revista Tempo*, nº 13[Dossiê Política e Administração no Mundo Luso-Brasileiro]. Niterói, UFF, julho, 2002, pp. 13-57.

⁵⁸ SOBRAL NETO, Margarida. “A persistência senhorial”. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero de (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v. 3, p. 165.

⁵⁹ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “Redes Clientelares”, p. 347.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 390. MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 220.

⁶¹ CUNHA, Alexandre Mendes. “Patronagem, Clientelismo e Redes Clientelares: a aparente duração alargada de um mesmo conceito na história política brasileira”, p. 242.

e na aproximação destes às esferas centrais do poder. Isso faz das redes clientelares um tema particularmente interessante a contextos que padeciam da “distância” do rei, como era o caso da Colônia portuguesa situada na América⁶².

A relação clientelista consolida-se, nos quadros do Antigo Regime, como prática social e esquema mental, e em termos efetivos alcança a hierarquização social e a própria administração das diversas partes do império português. Ainda que trabalhos como os de João Fragoso possam ser tomados como referência segura no criterioso rastreamento dessas ligações na América portuguesa e de sua avaliação em um quadro conceitual adequado, é fácil ver na historiografia recente a multiplicação de referências um tanto quanto inaplicáveis à realidade colonial. Nesse caso, onde quer que se distinga a parcialidade de certos grupos de interesses, teima-se em ver as “redes” e as relações “clientelares”, não distinguindo a “especificidade e a dimensão dessas ligações que a fazem próprias para carregarem o título de redes ou o que nelas caracteriza efetivamente o clientelismo”. Ou seja, não é certamente toda e qualquer parcialidade de interesses (problemas que lhe são inerentes), ou qualquer grupo que constitui uma rede, e não é da mesma forma toda relação desigual que assume a feição clientelar, ainda mais no sentido próprio e agudo que o clientelismo assumiu nos quadros do Antigo Regime⁶³.

Edval de Souza Barros entende que a complexa rede de cargos e jurisdições, que possibilitavam a presença da autoridade régia no universo ultramarino português, era constituída por uma extensa rede de clientela da qual “o rei era o seu patrono ou através dos órgãos que o representavam, nos conselhos e tribunais”⁶⁴. Para ele, a relação entre a formação da rede de clientela e a justiça realizava-se a partir da coexistência de duas dimensões distintas e ao mesmo tempo antagônicas: as redes de relações informais e as formais. Era a partir dessas relações “que se pode caracterizar a lógica comum que

⁶² Para considerações acerca da dimensão da “distância” no plano da política colonial, ver: RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 187-250.

⁶³ CUNHA, Alexandre Mendes. “Patronagem, Clientelismo e Redes Clientelares: a aparente duração alargada de um mesmo conceito na história política brasileira”, p. 242.

⁶⁴ BARROS, Edval de Souza. “Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no Império português (séculos XVI-XVIII)”. In: *Revista de Sociologia e Política*, nº 17, Novembro de 2001, p. 135. O autor procura, em seu artigo, relacionar a lógica clientelista às práticas políticas e jurídicas em sociedades do Antigo Regime, defendendo a hipótese de que tal relação circunscrevia as possibilidades de acesso às rendas geradas pelos circuitos mercantis, repercutindo sobre as decisões da Coroa, que eram entendidas como uma estratégia de intervenção pontual em contextos de negociação e conflito.

informava as estratégias dos diferentes agentes na disputa por ganhos materiais e simbólicos”.

Na primeira, a informal, as relações advinham, em grande parte, da economia de favores que contribuía para reforçar as hierarquias, criando-se, a partir delas, relações de dependência entre um benfeitor e seu beneficiado. Essa relação, que perpassava, também, a dimensão jurídica e formal das relações de poder, possibilitava ao benfeitor, que não dispunha de recursos materiais e simbólicos suficientes, manter alguma vantagem de poder sobre aqueles que estavam em falta, pois “a contrapartida da parte do beneficiado era a disponibilidade de prestar serviços definíveis apenas futuramente e a critério do primeiro”⁶⁵. Ao se dispor a conceder o favor, o benfeitor confirmava e reforçava sua posição social, seus atos deveriam ser marcados pela liberalidade e magnificência, que davam publicidade ao seu poder, com o objetivo de mobilizar cada vez mais recursos materiais e simbólicos no sentido de ampliar a capacidade de barganha e auferir dividendos políticos que lhe fossem favoráveis.

Além disso, o patrono podia ser, a um só tempo, beneficiado e intermediário, já que se imiscuía em novas redes de clientela com patronos mais poderosos e influentes, com os quais poderia capitalizar dividendos políticos e outros privilégios. Entretanto, todos os patronos, envolvidos nessas complexas redes de clientela, achavam-se intermediários, pois nenhum deles poderia se equiparar ao rei na capacidade de dispensar os favores que, em geral, eram os mais acalentados⁶⁶. Afinal, era o rei quem detinha tal prerrogativa de selecionar e circunscrever, pois, afinal era ele o provedor de privilégios e benefícios. Daí que era fundamental estar próximo do *corpus* real, já que isso distinguia os intermediários, “por abrir oportunidades de ganhos materiais e simbólicos negados a qualquer outro intermediário”⁶⁷.

A concentração de poderes no topo da hierarquia não significava nem garantia que as redes não possibilitassem o acesso de outros sujeitos. Isso porque os precários mecanismos de controle das atribuições e as constantes polarizações entre a base e o topo da hierarquia estimulavam a formação de associações “entre as posições situadas

⁶⁵ Ibidem, p. 136.

⁶⁶ Ibidem.

⁶⁷ Ibidem. Conferir essa mesma idéia em: CARDIM, Pedro. “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos”, pp. 13-57. Além de: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002, pp. 218-220.

na base das diferentes hierarquias, tornando muito mais complexo os padrões de cooperação e conflito entre agentes”⁶⁸. Ou seja, entre os membros de maior graduação de uma área específica do governo e aqueles situados nas instâncias menores, compunha-se uma “teia de pequenos cargos”, constituindo um “patrimônio real”, que possibilitava à Coroa “assegurar lealdade e recompensar bons serviços”⁶⁹.

Segundo Edval de Souza Barros, os conflitos de atribuições e privilégios decorriam, em muitos casos, das alianças que, por diversas vezes, confrontavam os interesses de funcionários de uma mesma área específica, contribuindo para quebrar as hierarquias oficialmente estabelecidas nos regimentos reais, já que nem sempre obedeciam ou seguiam suas orientações. Nesse sentido, reforçavam os laços de inserção nas redes de clientela, procuravam consolidá-las e expandi-las no campo de ação mais imediato, pois, do contrário, “viam-se reduzidas em muito as possibilidades de garantir privilégios e oportunidades considerados adequados às posições ocupadas”. As constantes disputas, que eram inerentes à existência das redes de clientela, “davam origem à incessante seqüência de litígios que constituíam o espaço político próprio às sociedades do Antigo Regime”⁷⁰.

Esses litígios giravam em torno da defesa das prerrogativas e privilégios que compunham as hierarquias dos lugares dos sujeitos posicionados no interior do *corpus* políticos. Na verdade, o espaço político próprio do Antigo Regime “se tornava o palco da defesa de prerrogativas e privilégios que garantiam a identidade dos diferentes corpos da hierarquia de lugares a que pertencia no interior do organismo político”. Não se questionava o ordenamento estabelecido na hierarquia, mas sim os respectivos limites que particularizavam cada um desses *corpus* em relação aos demais, demarcando suas competências e prerrogativas. Nesse caso, o conflito assumia a forma de litígio passível de ser regulado pelo próprio direito. Ocorre que as instâncias de disputa eram ao mesmo tempo as que detinham, por delegação, o poder de interpretar e fixar o sentido da lei, da qual o rei seria o seu principal depositário e defensor, mas não totalmente o único⁷¹.

⁶⁸ BARROS, Edval de Souza. “Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no Império português (séculos XVI-XVIII)”, p. 136.

⁶⁹ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, p. 58.

⁷⁰ BARROS, Edval de Souza. “Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no Império português (séculos XVI-XVIII)”, p. 137.

⁷¹ Os conflitos de jurisdição, analisados por Pedro Cardim, registrados em 1647 envolvendo o Conselho Ultramarino e outros órgãos da administração da Coroa, especificamente o Desembargo do Paço e o

O rei assumia o papel de “mediador” procurando “estabelecer a posição adequada e esclarecer o conjunto natural de direitos que pertenciam a cada um dos litigantes, entendidos como parte de um corpo maior que não se pretendia modificar”⁷². Nesse caso, recorria sempre ao conjunto de leis já instituídas que procurava apenas aperfeiçoar, de acordo com os casos que lhe eram apresentados, através de enorme quantidade de requerimentos, que se multiplicavam nas instâncias receptoras, como era o caso do Conselho Ultramarino⁷³. Deveriam ser lidos, levando-se em conta objetivos mais imediatos que buscavam alcançar, ou seja: “definir e garantir os direitos singulares e preservar a *res publica*, entendida como bem comum”. Por isso, os conflitos eram decididos a partir de critérios mais gerais do bem comum, ou então das prerrogativas reais, “um sucedâneo daquele princípio mais geral”⁷⁴.

Portanto, procurava-se contemplar a variedade de direitos corporativos existentes, que tornava possível sua aplicação em meio a singularidades de pedidos por pessoas e casos, permitindo-se aos litigantes apresentarem suas demandas como justas, forçando-os a recorrer às instâncias decisórias como árbitros das contendas. Estes litígios eram sempre renovados e, em caso de parecer desfavorável, em geral recorria-se às alianças pessoais que garantiriam, no futuro, um resultado favorável. Não se pretendia anular um direito em detrimento do outro, apenas procurava-se estabelecer a prerrogativa apropriada para cada caso, permitindo-se que a contenda fosse retomada mais adiante, “já que se poderia alegar que sua natureza era distinta”⁷⁵. O litígio era considerado a expressão política comum dos interesses imediatos de cada pessoa ou corporação

Conselho da Fazenda. CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: BICALHO, Maria Fernanda B; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (Orgs.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*, pp. 44-68.

⁷² BARROS, Edval de Souza. “Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no Império português (séculos XVI-XVIII)”, p. 137. O rei também possuía a atribuição de legislador, identificando-se com o próprio reino e, por conseguinte, encarnando a *res publica*, que tinha como dever preservar. A propósito dessa atribuição do poder real, ver: KANTOROWICZ, Ernest. *Os dois corpos do Rei*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 72-124.

⁷³ Pedro Cardim afirma que a atividade da Coroa era pensada como tarefa de julgar ilícitos e de aplicar sanções, mantendo, por isso, uma “unívoca caracterização jurisdicional”. Para ele, o principal desafio era “criar e tornar socialmente aceitável a idéia de uma gestão executiva, e já não meramente judiciária da autoridade”. CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”, p. 68.

⁷⁴ BARROS, Edval de Souza. “Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no Império português (séculos XVI-XVIII)”, p. 137.

⁷⁵ *Ibidem*.

particular. Se cada uma das partes possuísse direitos e prerrogativas incontestáveis, a equivalência entre estes era resultado de decisões que dependiam da correlação de forças a cada momento dado. Isso dependeria também da capacidade que cada um tinha de tecer o mais amplo leque de alianças a serem constituídas, somando as opiniões e influências ao seu favor.

Para Barros, caberia às partes cooptar para o seu lado o apoio do maior número de pessoas capazes de influenciar, com peso político, as decisões, o que podia depender de um conjunto extremamente intrincado de fatores, “apenas definíveis e passíveis de serem avaliados no contexto da própria disputa”⁷⁶. Essa reflexão pode nos ajudar a entender como os sujeitos históricos que habitavam o Maranhão colonial recorriam aos meios formais, por intermédio de memoriais, representações e requerimentos, como também aos meios informais, sobretudo, com pessoas influentes estabelecidas na Corte, que interagiam nas redes de clientela, da qual eram os seus principais protagonistas.

Uma boa orientação para a compreensão do estudo do poder e das elites é dada também por Hespanha. Ele aponta para um duplo distanciamento no domínio desse campo de estudo. O primeiro distanciamento apontado esteve relacionado ao fato de boa parte dos estudos sobre a história do poder ter pertencido aos historiadores do direito, já que tinham uma idéia bastante restrita do significado do poder. Para essa corrente historiográfica, segundo Hespanha, o poder era “algo produzido pelo direito, nos lugares designados, com agentes nomeados pelo direito e sob as formas prescritas pelo direito”. O segundo distanciamento, em relação a esse campo de estudo, foi atribuído às reflexões da corrente de historiadores pertencentes ao materialismo histórico ou “marxismo vulgar”. Eles estabeleceram uma concepção bastante rígida do poder, sendo este mero reflexo das lutas de classe.

Hespanha sugere que façamos uma profunda reavaliação da dimensão do poder através do alargamento do conceito, onde se possa abarcar as suas múltiplas formas, visualizando os aspectos, até então, ocultos dos mecanismos de poder. Para isso, destaca alguns direcionamentos bastante salutares: primeiramente, evitar a idéia de que o poder determine e faça com que as elites sejam elites; ele defende a idéia de que o conceito de poder é diversificado e atomizado, atuando através de uma “microfísica do poder”, onde se infiltra “molecularmente em todos os nichos do tecido social”; em consequência de

⁷⁶ Ibidem, p.138.

uma nova metodologia de análise, acredita que devemos assumir que as elites exprimem formas não unívocas o seu poder social, isto é, “os seus sinais distintivos, a sua visibilidade, as suas formas de hegemonia, o tipo de dependências que suscitam são muito diversos, não se podendo reduzir a um modelo único”. Hespanha propõe que façamos uma melhor avaliação dos efeitos da mudança de escala de observação na estruturação das elites, pois tornaria imperceptível a análise dos componentes dos micropoderes. Isso nos obriga a rever certos conceitos cristalizados pela historiografia (elite econômica, elite política e elite cultural). Ele, finalmente, sugere o direcionamento dos estudos a fim de que possamos perceber de que modo todas essas elites, formais e informais, se inter-relacionam no “universo do microssistema social”⁷⁷.

Importa frisar que do XXII Encontro Nacional da ANPUH, realizado em julho de 2003 na cidade de João Pessoa (PB), resultou a coletânea de artigos organizada por Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini, na qual nenhuma referência foi feita sobre relações de poder e cultura política na Amazônia Portuguesa⁷⁸. Mesmo em produções locais recentes sobre esta temática, as discussões feitas não contemplaram a primeira metade do setecentos, já que a maioria dos autores optaram pela análise do poder a partir do período pombalino⁷⁹. De qualquer forma, o tema parece começar a atrair o interesse no universo acadêmico local, dada a sua complexidade e importância para a compreensão das relações de poder e da própria cultura política no contexto amazônico⁸⁰.

As pesquisas parecem tender a se regionalizar, como ocorre com o recente livro lançado por historiadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, “*Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos*

⁷⁷ HESPANHA, Antonio Manuel. “Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites”. In: BICALHO, Maria Fernanda B; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*, pp. 39-44.

⁷⁸ BICALHO, Maria Fernanda B; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

⁷⁹ COELHO, Mauro Cezar; GOMES, Flávio dos Santos; QUEIROZ, Jonas Marçal; MARIN, Rosa E. Acevedo; PRADO, Geraldo (Orgs.). *Meandros da história: trabalho e poder no Pará e Maranhão, séculos XVIII e XIX*. Belém: UNAMAZ, 2005.

⁸⁰ Como exemplo, ver o trabalho de conclusão de curso de: FEIO, David Salomão Silva. *As câmaras municipais: administração, elites e exercício do poder local na Amazônia colonial (1707-1722)*. Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado ao departamento de História da Universidade Federal do Pará em 2007.

XVI a XVIII”. Nesse livro os pesquisadores pretendem compreender os mecanismos de acumulação, as hierarquias sociais e a hegemonia política das elites cariocas. Falam da gestação de uma sociedade nos trópicos do império ultramarino português, da forma como “pretendiam ser seus senhores”, isto é, a nobreza principal da terra. Nesse estudo, os autores procuram mostrar que a lealdade ao rei, era expressa não só pela ocupação de diversos cargos e ofícios públicos, mas também pela participação na conquista de novos territórios. Esse atributo constituía-se como uma importante moeda de troca nas relações entre a nobreza da terra e a Coroa. Era através dessa procedência, a da conquista, que muitas famílias atribuíam-se o título de nobreza principal da terra, “para compartilharem com a monarquia a autoridade sobre a *res pública*”. Mesmo sem contar com o aval do príncipe, os antigos conquistadores, do qual essa nobreza principal da terra acreditava descender, “tinham iniciado no quinhentos a reinvenção de uma hierarquia social nos trópicos com ares estamentais”.

Assim, procuravam influenciar o governo econômico do Rio de Janeiro, mantendo relações tensas com outros segmentos da sociedade carioca, principalmente com o ramo dos comerciantes, ainda que alguns deles tenham sido incorporados às suas famílias. O ramo social ligado à atividade mercantil, pretendia ocupar o topo da hierarquia social, respondendo de modo diverso a essa situação em cada região. Frágoso, que é um dos principais articuladores do livro, acredita que o Antigo Regime nos trópicos sobreviveu mesmo com a decadência da sua primeira elite senhorial. Ele considera o comportamento dos negociantes de grosso trato como indício da continuidade das práticas costumeiras das elites cariocas. Como o interesse em participar da câmara, a busca por enobrecimento, o investimento em bens agrários e a defesa de seus interesses corporativos. Esse comportamento mostra que os negociantes não tinham a intenção de “subverter a ordem social, mas sim ocupar as suas posições mais elevadas”⁸¹.

Na opinião de Paulo Jorge da Silva Fernandes, o caráter oligárquico-aristocrático das elites que detinham o controle dos cargos nos conselhos municipais e o peso da tradição familiar, mantida por meio de casamentos endogâmicos para a conservação do poder local, foi sendo gradualmente modificado com a implantação do liberalismo no Portugal oitocentista. A partir de então, o acesso ao poder passou a obedecer novos critérios de

⁸¹ FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2007, pp. 19-30.

avaliação social, “em que a riqueza e o saber se sobrepuseram à tradição familiar”. De fato, com o triunfo do liberalismo, as antigas oligarquias locais perderam o monopólio dos cargos dos conselhos, passando a compartilhá-los com indivíduos advindos de outros estratos sociais “ligados a diferentes setores de atividade”. O fim da exclusividade de acesso aos cargos dos municípios pelos homens nobres da governança só foi possível, graças às alterações dos critérios de elegibilidade pelo governo de orientação liberal-constitucional. Entretanto, a substituição do critério de nobilitação social pelo econômico (rendimento) e saber (habilitação literária) não significou, no âmbito geral, o total afastamento das antigas elites dirigentes. Na verdade, apenas tornou possível a convivência e a partilha dos principais cargos dos municípios com os indivíduos de outros estratos da sociedade⁸².

Diante disso, cabe, portanto, redimensionar a discussão em torno dos “modos de governar” no período colonial, inserindo também o contexto amazônico. Da mesma forma, focalizar a problemática em torno dos aspectos da cultura política, que nos ajudem a repensar a dinâmica interna da sociedade colonial, sem perder de vista o seu entrelaçamento ao contexto do império marítimo português. Para isso, devemos seguir os direcionamentos apontados por Antonio Manuel Hespanha, principalmente, a partir do questionamento que fez à idéia de unicidade dos poderes do império português. Ele revelou um peso significativo de poderes que tiravam partido da fraqueza do poder real, nos seus aspectos doutrinários e institucionais, para ganhar um espaço de efetiva, ainda que discreta autonomia local⁸³.

A questão colocada refere-se aos limites aos quais estava circunscrita a ação política das monarquias no Antigo Regime. Nessa conjuntura, o Estado português não foi exceção, como bem aponta a historiografia sobre o assunto. Assim, a primazia portuguesa no processo de centralização político-territorial não significou, de imediato, uma correspondente superação e controle dos “micropoderes”, manifestos em diferentes e diversificados pólos políticos secundários. Ao contrário, estudos recentes têm apontado os limites do absolutismo português, situando-os no topo da relação entre o Estado, na figura do rei, e os restantes poderes e estamentos políticos coexistentes na

⁸² FERNANDES, Paulo Jorge da Silva. “Elites locais e poder municipal: do Antigo Regime ao Liberalismo”. *Análise Social*, vol. XLI (178), 2006, pp. 55-73.

⁸³ HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, séc. XVII*, pp. 471-522.

sociedade de Antigo Regime⁸⁴. Nessa perspectiva, Hespanha afirma que a limitação real estava condicionada a um conjunto de normas de governo que sujeitava o rei quer à observância dos fins últimos da sociedade (lei divina, moral) quer ao respeito dos equilíbrios tradicionais nesta verificados (justiça)⁸⁵. Tais circunstâncias, segundo esse autor, fizeram com que as pretensões do poder político não se distinguissem, do ponto de vista doutrinário e normativo, das pretensões dos particulares. Assim, as esferas jurídicas e os particularismos constituíam, naturalmente, entraves intransponíveis às ações reais⁸⁶.

Até a metade do século XVIII, apesar das “Ordenações” proferirem as competências naturais e essenciais da realeza e proclamarem a origem real de toda a jurisdição, acreditava-se que o rei deveria respeitar a generalidade das concessões feitas por seus antecessores aos súditos. Assim, as autonomias do poder local (as câmaras), em importantes áreas da atividade político-administrativa, os particularismos corporativos e a persistência de corpos políticos tradicionais no interior da sociedade portuguesa, obrigava o rei impor, por meio da ação de seus principais agentes na periferia do Império, sua autoridade suprema aos súditos. Precisava afirmar-se como o mais poderoso, empregando a máxima do poder absolutista, situando-se no topo das redes de poder “construídas pelos favores”⁸⁷. O problema fundamental é que a presença desses representantes do rei na vida das localidades nem sempre foi pacífica. Existiram sempre turbulências político-administrativas.

A noção de centro e periferia na conjuntura do império ultramarino português, tal como foi proposto por Russell-Wood, deve ser flexibilizada já que essa relação caracterizava-se por uma grande pluralidade. No caso específico do Maranhão e suas diversas localidades, esse autor considera o fato da noção centro-periferia se configurar a partir da própria relação desenvolvida pela metrópole com a sua possessão no extremo norte da América. Entretanto, no que se refere ao próprio espaço que constituía o

⁸⁴ Uma boa avaliação da historiografia sobre o Estado Absolutista na época moderna é fornecida por: LOPES, Marco Antônio. *O Absolutismo: política e sociedade na Europa Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

⁸⁵ HESPANHA, António Manuel. “As estruturas políticas em Portugal na época moderna”. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru/São Paulo: EDUSC, 2001, pp. 117-174.

⁸⁶ LOPES, Marco Antônio. *O Absolutismo: política e sociedade na Europa Moderna*, pp. 44-47.

⁸⁷ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 220.

referido Estado na primeira metade do século XVIII (Maranhão, Pará e Piauí) a noção torna-se extremamente complexa, já que determinadas regiões assumiam ou não o papel de centro, através da sua importância sócio-econômica (demográfica e a variedade de gêneros) e pela sua estratégica posição político-administrativa (o grande potencial do papel dos colonos em negociar com a administração real). A posição estratégica de Belém e São Luís, por exemplo, as definiam como importantes centros locais, que mantinham conexões simultâneas com as demais regiões que compunham o Estado e com a própria metrópole⁸⁸.

Em relação à posição do Estado do Maranhão com as outras regiões da colônia, Russel-Wood afirmou que a sua localização e as dificuldades de comunicação entre a costa leste-oeste e norte-sul, seriam sempre periféricas em relação ao centro da administração colonial, Salvador e, posteriormente, Rio de Janeiro. Porém, a ligação administrativa forjada entre o Maranhão e a metrópole e as interconexões estabelecidas com outras áreas coloniais fragilizavam essa condição e a própria natureza da relação exclusiva estabelecida entre uma só colônia com a metrópole⁸⁹. No século XVIII o Estado ganhou notória projeção no contexto ultramarino português, seja pela sua importância estratégica, seja pela grande variedade de riquezas guardadas pela sua exuberante natureza até então pouco exploradas.

Em relação à noção de região, Rodrigo Bentes Monteiro concebe-a social, política e economicamente a colônia portuguesa como um conjunto de enclaves de colonização. Isso permite compreender como diferentes realidades regionais implicavam formas diferenciadas de relacionamento entre os súditos e a Coroa⁹⁰. Milena Fernandes chama atenção para o fato das querelas de poder e questões envolvendo decisões administrativas, no âmbito das conquistas portuguesas na América, não serem analisadas uniformemente, “de forma a considerar sempre o papel mais influente como sendo por parte dos colonos, da Coroa, ou de funcionários, nas várias situações existentes”. Para ela, cada caso deve ser analisado de forma diversa, livre de idéias pré-

⁸⁸ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808”, pp. 187-250.

⁸⁹ “Rotas entre o Brasil e o Império: uma conversa com A. J. R. Russell-Wood”. Entrevista concedida ao Professor Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 3, nº 6, 1998, 229-241.

⁹⁰ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*, pp. 189-230.

estabelecidas, “a fim de visualizarmos que a cada episódio conflituoso, mudavam as partes, os interesses e os contextos envolvidos”⁹¹.

Um estudo bem interessante sobre a difícil convivência entre os representantes do rei e as localidades da periferia do Império português é *A cidade e o Império* de Maria Fernanda Baptista Bicalho, que analisa o caso do Rio de Janeiro no século XVIII⁹². Para Maria Fernanda Bicalho, a Câmara do Rio de Janeiro se destacou pela sua autonomia, graças à ação dos “homens bons” dessa localidade, que, de forma bem peculiar, atuavam de forma a fazer com que as diretrizes régias confluíssem para o horizonte de seus próprios interesses. De outra forma, se havia disputas entre os diversos órgãos instalados na cidade, pela própria primazia da representação do poder régio, a Câmara do Rio de Janeiro sempre se projetava, concorrentemente, para afirmar seu pleito de tornar-se, ela própria, o símbolo da presença real⁹³.

O historiador português Nuno Gonçalo Monteiro acredita que o estatuto geral delimitado pela legislação tinha pouca eficácia como norma comum e definidora da escolha dos membros dos conselhos locais em Portugal. O que prevalecia em certos casos, segundo ele, eram “os usos de cada terra e as relações de força no terreno que definiam o limiar de acesso às nobrezas camarárias”. Para Nuno Monteiro, as ricas e tradicionais famílias nobres portuguesas eram atraídas pelos cargos centrais no reino, no exército e nas conquistas, sendo os conselhos disputados por aqueles segmentos que buscavam projeção social ou titulação de nobreza, ainda que sem o devido reconhecimento⁹⁴. Talvez seja possível perceber como os moradores do Estado do Maranhão buscavam legitimar sua projeção social, cidadania e direito de revolta, inserindo-se em complexas e dinâmicas redes clientelistas, ocupando cargos na

⁹¹ MARANHO, Milena Fernandes. *O moinho e o engenho: São Paulo e Pernambuco em diferentes contextos e atribuições no império colonial português, 1580-1720*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2006, p. 258.

⁹² BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁹³ BICALHO, Maria Fernanda B. “Cidades e elites coloniais – redes de poder e negociação”. *Vária História*, Belo-Horizonte, nº 29, Janeiro de 2003, pp. 17-38.

⁹⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. *Elites e Poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003, p. 65.

administração local e demonstrando todo o seu esforço e empenho na conquista e ocupação da Amazônia Portuguesa⁹⁵.

Os conflitos envolvendo Paulo da Silva Nunes e Gregório de Andrade foram reflexo das tramas internas nas quais ambos se imiscuíram na tentativa de fazer valer os seus interesses e do grupo no qual atuavam. De fato, a questão é bem mais complexa do que se pode imaginar. Até porque a sociedade local, formada e composta por uma heterogeneidade de indivíduos, fruto das especificidades de sua evolução, vivenciava um ambiente marcado pela lembrança do movimento de restauração portuguesa e da guerra de sucessão espanhola, os problemas ocasionados pelas questões de fronteira, além das tensões em torno da questão indígena e da decadência econômica do Maranhão.

Outra questão que cabe ser rediscutida relaciona-se à ênfase dada pelos estudos sobre a primeira metade do século XVIII ao problema da escravização e liberdade indígena. Esta discussão cristalizou uma dicotomia que opunha de forma singular e veemente os interesses dos moradores aos dos religiosos, em especial, aos dos jesuítas na região⁹⁶. Vale ressaltar que esta questão já há algum tempo vem sendo revista por uma nova geração de historiadores, preocupados com a sua complexidade⁹⁷. Da mesma forma, o período como um todo carece de uma melhor reavaliação acerca dos conflitos em torno da questão da mão-de-obra indígena, uma vez que não foram fruto, tão somente, das

⁹⁵ Sobre as redes de clientela no contexto colonial, ver: CUNHA, Alexandre Mendes. “Patronagem, Clientelismo e Redes Clientelares: a aparente duração alargada de um mesmo conceito na história política brasileira”, pp. 226-247. Sobre os meios e opções de projeção social na sociedade colonial, ver: LEMES, Fernando Lobo. *Aos pés de Vossa Majestade: câmara municipal, autonomia e poder local na sociedade corporativa de Antigo Regime – América portuguesa no século XVIII*. Universidade Federal de Goiás – UFG, texto inédito, no prelo. O mesmo vale para: FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. “As possibilidades de ascensão social oferecidas no Pernambuco colonial – Séculos XVII e XVIII”. *Mneme – Revista de Humanidades* [Dossiê Cultura e Sociedade na América Portuguesa Colonial], vol. 5, nº 12 (out/nov), 2004.

⁹⁶ AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999.

⁹⁷ Caso de: CARDOSO, Alirio Carvalho. *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2002. Um dado importante, destacado pelo autor, refere-se à noção de povo e comunidade estar claramente vinculada ao papel dos conselhos municipais no Estado do Maranhão: as revoltas tiveram o apoio considerável das Câmaras, mesmo quando os vereadores não aderiram imediatamente a elas. As Câmaras representavam um importante instrumento político para negociar com as autoridades e a Coroa.

paixões ou interesses que estiveram interligados a ela⁹⁸. Deve-se, portanto, também, atentar para as tensões que envolveram os diversos segmentos da sociedade colonial residentes na região e perceber a razão das revoltas que inquietavam a conturbada administração lusitana nas capitanias do Pará e Maranhão nos primórdios do século XVIII.

Uma reflexão acerca do problema da escravidão é dada por David Brion Davis, para quem a escravidão ultrapassa a definição jurídica, devendo ser encarada como uma instituição real que envolve funções econômicas e relações interpessoais. Ou seja, esta instituição apresenta uma face cotidiana e tensa, com diferentes formas de negociações e conflitos entre senhores e escravos. Nesse conflito, a escravidão é um sistema social dinâmico, sujeito às mudanças e lutas entre os grupos envolvidos⁹⁹. Autores como Ângela Domingues também compartilham do mesmo pressuposto e apontam para a polissemia dos argumentos, bastante divergentes, em torno dos meios de captura previstos na legislação indigenista portuguesa¹⁰⁰. Nesse sentido, devemos considerar que os primeiros anos do setecentos foram marcados por contundentes debates em torno da legislação relativa ao apresamento indígena. Nesse período, moradores, autoridades leigas e missionários discutiam a legalidade dos resgates e os limites de suas jurisdições. Na realidade, o que estava por trás das discussões em torno do problema indígena eram os diversos interesses dos principais agentes da administração temporal dos índios: do lado dos missionários, a própria sobrevivência de suas missões na região; para os moradores, a utilização do índio como uma indispensável força de trabalho impulsionadora das atividades econômicas da Amazônia lusitana. Dessa forma, forjava-se em torno desta discussão uma cultura política que mediava, profundamente, as relações entre a Coroa e seus vassallos na América Portuguesa.

Nesse sentido, considero ser importante focalizar os principais aspectos do debate em torno da legislação indígena, sendo este um dos principais focos de tensão entre os

⁹⁸ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Em torno das missões jesuíticas na Amazônia (século XVII)”. In: *Separata de Lusitânia Sacra*, 2ª série, nº 15, 2003, pp. 163-209.

⁹⁹ DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

¹⁰⁰ Para Ângela Domingues, é de suma importância analisar a legislação da primeira metade do setecentos para entender a dinâmica da legislação do período pombalino na Amazônia. Cf. DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses: Lisboa, 2000, pp. 25-36.

principais grupos constituintes da sociedade colonial maranhense. O objetivo é fazer uma releitura das abordagens existentes acerca dessa temática, mas, ao mesmo tempo, discutindo outras questões que são pertinentes ao contexto da primeira metade do setecentos, em grande parte ofuscadas pela historiografia. As tensões provocadas pelas discussões em torno da legalidade dos meios de captura e a forma como os grupos interessados na questão do cativo indígena forjavam suas alianças para garantir os seus interesses através de representações e memoriais destinados a justificar os seus argumentos junto as Cortes em Portugal, assim como, buscavam legitimar suas reivindicações através do Senado das Câmaras de Belém e São Luis, conforme a tradição política do Antigo Regime, sobre a legalidade da representatividade dos conselhos municipais, como verdadeiros representantes das comunidades das localidades da *res pública*¹⁰¹.

¹⁰¹ CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2005. Faz uma ampla análise sobre os problemas em torno da questão indígena (conversão e escravização).

Capítulo 2

A “Rochela de Portugal”: o Maranhão na primeira metade do século XVIII

“Vossa Majestade me faz mercê dizer que mandou se confirmassem os despachos com tudo o que de cá aponte; mas temo que aconteça ao Maranhão o que nas enfermidades agudas, que entre as receitas e os remédios piore o enfermo de maneira que, quando se lhe vêm a aplicar, é necessário que sejam outros mais eficazes. Tudo neste Estado tem destruído a demasiada cobiça dos que governam, e ainda depois de tão acabado não acabam de continuar os meios de mais o consumir. O Maranhão e o Pará é uma Rochela de Portugal, e uma conquista por conquistar, e uma terra onde V. M. é nomeado mas não obedecido.”

Padre Antônio Vieira, Ao Rei D. João IV. Maranhão, 4 de Abril de 1654.

2.1. O panorama maranhense na primeira metade do setecentos:

O Maranhão da primeira metade do setecentos foi, em grande parte, tributário da experiência portuguesa do seiscentos. Não podemos ignorar o grande esforço da empresa de conquista, colonização e catequese que se processou ao longo de quase todo o século XVII. Apesar do empenho da Coroa Portuguesa em definir e consolidar sua possessão territorial, os súditos quase sempre ressaltavam em suas cartas os riscos que esse vasto território viesse a cair na posse de alguma nação estrangeira. De fato, a decadência do Maranhão contrastava com a sua riqueza e exuberância, o que motivava os alertas dos seus moradores à metrópole, já que a região despertava a cobiça das potências européias, que rondavam o domínio lusitano.

O padre Antonio Vieira foi um dos que, com freqüência, sugeria à Coroa que remediasse a tempo os problemas que obstavam o bom andamento da empresa colonizadora portuguesa, e que acometiam o Maranhão de uma “enfermidade aguda”. Vieira destacava como o grande obstáculo a esse fim a “cobiça dos que governam” o Estado e para que a Coroa não visse a situação piorar sugeria que esta aplicasse o

remédio mais apropriado. Para isso, sugeria ao rei que indicasse os ministros certos “que sejam outros mais eficazes” à aplicação dos mesmos¹.

A colonização do Estado do Maranhão continuou precária na primeira metade do século XVIII. Os termos relativos à decadência e abandono, opulência e miséria continuaram a povoar as cartas dos moradores e a ameaça constante das nações estrangeiras ainda era uma realidade. Mas um tema que foi dominante nesse período foi o da questão indígena, geralmente envolvendo os moradores e os missionários das ordens religiosas, especialmente os da Companhia de Jesus. O fim da União Ibérica foi um dos pontos determinantes para agravar a questão sócio-econômica do Estado. O fim da circulação entre o território espanhol e o português pôs fim às expectativas da elite local em acessar as riquezas peruanas de Potosi e a abundante população indígena do lado espanhol. A realidade pós-restauração foi marcada por problemas que giravam em torno da questão da força de trabalho indígena, sempre envolvendo os padres da Companhia de Jesus.

Durante a segunda metade do século XVII o anseio por escravos indígenas era sempre crescente, para o trabalho nas roças e coleta das “drogas do sertão”. Isso ocorria em virtude do decréscimo constante da população nativa no baixo Amazonas, consequência das epidemias de varíola e das violências da escravização, e também da impossibilidade econômica dos moradores do Estado em suprir a demanda de mão-de-obra com escravos africanos². Os moradores e os missionários das capitanias do Pará e Maranhão passaram a penetrar cada vez mais nas entranhas do sertão, algumas vezes

¹ VIEIRA, Antônio. *Cartas*. Seleção de Novais Teixeira, prefácio de Luís Paula Freitas. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc., vol. 15, 1964, p. 168. Vieira atribui o epíteto de Rochela ao Maranhão, numa clara alusão à *La Rochelle*, cidade situada no sudoeste da França, de população majoritariamente formada por calvinista e que ofereceu tenaz resistência ao cerco imposto pelas tropas comandadas pelo Cardeal Richelieu, em meio aos conflitos religiosos entre católicos e protestantes. Outras informações podem ser obtidas em: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “A Rochela do Brasil: São Paulo e a aclamação de Amador Bueno como espelho da realeza portuguesa”. *Revista de História*. São Paulo, Departamento de História da Universidade de São Paulo, nº 141, terceira série, 2º semestre de 1999, pp. 21-44. Além de: LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado Monárquico: França, 1460-1610*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, pp. 191-202.

² CHAMBOULEYRON, Rafael. “Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (séculos XVII e início do século XVIII)”. *Revista Brasileira de História*, vol. 26, nº 52, São Paulo: dezembro de 2006, pp. 79-114. Neste artigo, o autor discute três elementos que permitem entender a organização e o estabelecimento de uma rota escrava para o Estado do Maranhão: a proliferação das epidemias, a delicada situação da Fazenda real e os problemas ligados ao uso do trabalho indígena.

amparados juridicamente pelas premissas das “guerras justas” e “tropas de resgates”, outras vezes, clandestinamente³.

A Coroa Portuguesa havia criado, desde 1686, o Regimento das Missões, procurando disciplinar as relações entre os moradores e os missionários com os indígenas aldeados, mas os problemas continuaram. A própria constituição do Regimento foi cercada de interesses dos agentes envolvidos nos debates que antecederam a sua elaboração. Márcia Mello contesta a tese de que o Regimento representou uma vitória dos jesuítas nos debates travados com os representantes da Coroa e dos colonos. Na verdade, o Regimento teria sintetizado os interesses de todas as partes envolvidas na sua elaboração e os jesuítas não tiveram a exclusividade pretendida na administração dos aldeamentos. Para Márcia Mello, as demandas dos agentes envolvidos levadas à consulta na Junta das Missões do Maranhão foram importantes como estratégias para que o Estado pudesse desenvolver a mediação “por uma solução de compromisso entre as demandas dos missionários e moradores”⁴. Porém, a organização dos aldeamentos indígenas e a sua administração pelos missionários não encobria o cerne do problema central que era o da escravização dos índios pelos moradores, muitas vezes apoiados abertamente pelos próprios governadores⁵. Essa contenda colocava, segundo Arno Wehling, em lados opostos, dois pontos de vista: de um lado a visão de longo prazo dos jesuítas e da Metrópole; de outro lado, os interesses mais imediatos dos moradores, já que os índios eram a força de trabalho indispensável nas lavouras⁶.

Existia, ainda, um outro fato que contribuía para aflição dos moradores em relação à falta de escravos: as solicitações feitas pelos índios da Amazônia portuguesa para viverem na condição de forros. O teor de muitos pedidos, segundo explica Márcia Mello, revelava os maus tratos que os moradores infligiam a seus escravos. Os índios encaminhavam suas petições aos órgãos destinados a dar parecer, caso da Junta das Missões, que era considerada um tribunal que se dispunha a examinar casos de

³ SWEET, David. *A rich realm of nature destroyed: the Middle Amazon Valley, 1640-1750*. PhD Thesis, University of Wisconsin, Madison, 1974, pp. 578-625.

⁴ MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. *O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa*. Texto apresentado para discussão no Grupo de Pesquisa em História da Amazônia Colonial. UFPA, 2007 – mimeo.

⁵ BOXER, Charles R. “Missionários e moradores na Amazônia”. In: *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 289-307.

⁶ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. *Formação do Brasil Colonial*. Ed. Nova Fronteira, 1999, p. 181.

liberdade dos índios⁷. Na Junta das Missões eram também julgados todos os processos relacionados às operações de recrutamento da força de trabalho indígena, como a autorização para resgates privados, guerras justas e os descimentos. Essa contradição evidenciava os diferentes interesses que transitavam por ela, sendo uma de suas marcas durante toda a sua existência.

O Regimento sofreu alterações e modificações entre 1688 e 1718 para minimizar o “eterno desacordo” entre os grupos interessados na questão indígena. Esse Regimento serviu de base para fundamentar o trabalho missionário nos aldeamentos e para o fornecimento do trabalho indígena livre no Estado do Maranhão. Perdurou por toda a primeira metade do século XVIII, até a secularização das missões, pela Coroa, em 1750⁸.

As ordens religiosas e seus respectivos ramos tiveram um papel fundamental na relação de interesses que se dividiam entre a Coroa e os vassallos na Amazônia portuguesa. A Coroa Portuguesa necessitava assegurar o controle geopolítico de sua colônia na América, transformando-a, ao mesmo tempo, em entreposto comercial, importante para a extração das riquezas locais e para a manutenção do império colonial ultramarino. Por outro lado, os interesses econômicos dos habitantes das comunidades portuguesas espalhadas por toda a região entravam em choque com o projeto metropolitano de transformar os nativos em aliados da conquista, súditos e fiéis vassallos da Coroa. Os missionários eram indispensáveis pela prestação de serviços essenciais aos interesses da conquista, do colonialismo e principalmente da catequese. Entretanto, as ordens religiosas acabavam sucumbindo com facilidade aos interesses locais, assim como, a sua fragilidade institucional era visível se comparada com a Companhia de Jesus, que foi a ordem missionária que mais se destacou.

A Companhia de Jesus, ao contrário das demais ordens, servia com mais fidelidade à Coroa e, ao mesmo tempo, aos seus interesses institucionais. Apesar disso, seus interesses institucionais acabavam sendo confrontados com os da própria Coroa, além

⁷ “Requerimento de Manuel Abatianinha Silvestre e outros índios ao rei D. João V. Anterior a 5 de Janeiro de 1721”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 13, D. 1292. Sobre os meios legais que os índios dispunham para recorrer à sua liberdade, ver: MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. “A reconquista da liberdade”. *Revista de História da Biblioteca Nacional (RHBN)*, ano 2, vol. 23, Agosto de 2007, pp. 76-79. CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz. *Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa*, pp. 215-267.

⁸ FRAGOSO, Hugo. “A era missionária”. In: HOORNAERT, Eduardo (Coord.) *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1992, pp. 139-209.

das constantes hostilidades que sofreram por parte de determinados grupos de moradores da colônia, geralmente em torno da questão da escravização indígena. Entretanto, é preciso considerar também o fato de a historiografia ter relegado a um segundo plano a extrema complexidade de relações constituídas pelos religiosos com os portugueses.

A idéia ambígua de dois grupos opostos não permite perceber as complexas relações estabelecidas entre os diversos grupos da sociedade colonial que se estruturava na Amazônia. Como por exemplo, o fato de os missionários buscarem apoio entre os próprios moradores e membros da administração colonial para a continuidade de suas missões estabelecendo “um delicado equilíbrio pelo qual os jesuítas não podiam parecer demasiados poderosos e influentes”. Mesmo porque, os missionários já tinham *a priori* uma posição em relação à questão indígena a qual contrariava os interesses de parcelas significativas de moradores do Estado. Essa postura demonstra os próprios limites que esses religiosos possuíam para fazer valer o seu projeto missionário e nos ajuda entender “como usavam os poderes inerentes a sua condição para estabelecer sua influência entre seu rebanho, ao mesmo tempo que construía uma rede de apoio político em seu interior”⁹.

A estratégia dos jesuítas para concretizar o seu plano missionário na Amazônia portuguesa se fundamentava na própria noção de missão, modificada em razão da experiência dos padres no espaço de ação. Essa mudança nos rumos do plano de catequese decorria da necessidade de manterem a conversão dos índios já tornados cristãos. A concepção de conversão permanente era a forma encontrada pela Companhia para não permitir que os índios convertidos abandonassem a vida cristã. Para os jesuítas, o desamparo dos índios já convertidos significava o próprio fracasso do plano missionário e a conseqüente perda do cristão. Por isso mesmo, a prática da conversão “só existiu para os padres como uma prática de ensinamentos contínuos, que pudessem garantir não apenas o cristão, como toda a missão”¹⁰.

⁹ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Misiones entre fieles: jesuítas y colonos portugueses em la Amazônia colonial (siglo XVII)”, in Dalla Corte, G. et al. (eds), *Conflicto y violència em América (8º Encuentro-debate América Latina ayer y hoy)* Barcelona, 2002, pp. 313-314.

¹⁰ MARTINS, Fábila. “A concepção de missão no projeto da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão e Grão-Pará, no século XVII”. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Maria Roseane Pinto. *Faces da História da Amazônia*. Belém: Paka-Tatú, 2006, pp. 43-81.

Por outro lado, a conversão dos colonos também se inseria no plano de catequese dos jesuítas. Além da inclusão do ensino da catequese e dos sacramentos, englobava ainda um tipo de “conversão” que tentava persuadir e redimir os moradores de seus pecados, principalmente aquele relacionado à prática do cativo injusto dos índios, adquiridos de forma ilícita. Para isso, o sermão funcionava como um meio de transmissão da mensagem persuasiva, como forma de convencer o ouvinte a mudar de vida e de atitude em relação à escravização dos índios e ao papel dos jesuítas em relação ao seu plano missionário¹¹.

De qualquer forma, não foi por acaso que a maior parte dessas ordens religiosas foi levada para a região, atendendo pedidos explícitos dos próprios moradores da colônia¹². Isso demonstra que as hostilidades às atividades dos missionários não eram de todo unânimes, já que a presença das ordens religiosas contribuía com a cristianização da colônia, trazendo o gentio para o grêmio da Igreja e reforçando a moral e bons costumes cristãos entre os moradores¹³. Por outro lado, as ordens religiosas favoreciam as pretensões de ingresso dos moradores para se dedicarem a vida sacerdotal, tornando-se um meio importante para a formação teológica de futuros sacerdotes recrutados na própria colônia¹⁴.

¹¹ SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O pináculo do templo: o sermão do padre Antônio Vieira e o Maranhão do século XVII*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997. LOPES, Marco Antônio. “Padre Vieira: o príncipe dos jesuítas”. *Leituras da História*. São Paulo: Escala, ano I, nº 6, 2008, pp. 70-77.

¹² “Parecer do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 15 de Abril de 1709”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1105. “Parecer do secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre, sobre a falta de religiosos sacerdotes no Estado do Maranhão. 27 de Janeiro de 1712”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1137.

¹³ Sobre a catequese e a conversão do gentio, ver: CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa*. Para uma análise mais específica sobre a ordem franciscana e os conflitos e tensões em torno de suas missões na Amazônia, na primeira metade do setecentos, conferir: CARVALHO JUNIOR, Roberto Zahluth. *Sudário de simulada caridade: os frades de Santo Antônio na Amazônia da primeira metade do século XVIII*. Trabalho de conclusão do curso de graduação em História da Universidade Federal do Pará, 2006.

¹⁴ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 16 de Março de 1734”. *ABAPP*), tomo VII, pp. 207-208. Outros exemplos são os pedidos para o ingresso na Companhia de Jesus: “Requerimento do soldado Pago da Praça do Pará, António Rodrigues, para o rei D. João V. Anterior a 21 de Janeiro de 1723”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 631. “Requerimento de José Rodrigues de Sá, para o rei D. João V. Anterior a 9 de Janeiro de 1724”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 8, D. 659. Há, ainda, o caso do capitão-mor José da Cunha de Eça que, em virtude da resolução régia de 18 de março de 1723, resolveu, também, “abraçar o estado eclesiástico”, estabelecendo nas cercanias do rio Mearim uma pequena Igreja, onde já contava com “500 almas”. Conferir: MARQUES, Augusto César. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão* [1870]. São Luís: SUDEMA, 1970, p. 456.

No Maranhão, a mão-de-obra indígena era a chave para o sucesso da economia dos moradores. Porém, impedidos por lei de acessá-la acabavam organizando tropas de resgates clandestinas custeadas por particulares. Essas expedições foram o ponto das discórdias desse período, pois confrontavam os interesses de diversos grupos envolvidos em torno da captura e redução dos índios nos aldeamentos. É que depois de 1688, as tropas de resgate só foram permitidas sob a regulamentação e controle do Estado, a partir daí funcionários reais e os jesuítas passaram a organizar as operações e a supervisionar a distribuição de mercadorias e cativos. Para agravar a situação um surto de varíola dizimou um número considerável de índios em 1724, despovoando os aldeamentos e obrigando os missionários a partir para o sertão e fazer novos descimentos¹⁵.

Depois da epidemia, teve início a campanha contra os índios da região do Rio Negro, Japurá e Rio Branco, na tentativa de garantir, cada vez mais, cativos para suprir os estoques de mão-de-obra. Essas regiões estavam sob a tutela missionária dos carmelitas, que, direta ou indiretamente, participavam dos “negócios” dos escravos¹⁶. Na década de 20, as tropas de resgate, legais ou não, já haviam estabelecido contatos com os Manao, que faziam parte de uma extensa rede de comércio interétnica que se estendia até à fronteira do território holandês¹⁷. Essa cadeia de comércio envolvendo os nativos com os estrangeiros preocupava as autoridades portuguesas, já que desde o século anterior Portugal vinha repelindo os “intrusos” de sua possessão e efetivando a ocupação da costa norte da América. A campanha contra os Manao culminou com a captura de Ajuricaba, a principal liderança indígena, e a liberação daquela região aos descimentos e ao próprio colonialismo português no médio e no alto Rio Negro¹⁸.

¹⁵ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 29 de Outubro de 1727”. *ABAPP*, tomo II, pp. 198-199. A epidemia teria causado perto de 15 mil mortes, a maioria de índios. Ver: MARCÍLIO, Maria Luiza. “A população do Brasil colonial”. In: BETHELL, Leslie (Org.). *América latina colonial*, vol. 1. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998, pp. 311-338.

¹⁶ SWEET, David. *A rich realm of nature destroyed: the Middle Amazon Valley, 1640-1750*, pp. 626-680.

¹⁷ Sobre as relações comerciais entre os índios do Rio Branco com os holandeses, ver: FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991. MEIRA, Márcio. “Índios e brancos nas águas pretas: histórias do rio Negro”. In: FORLINE, Louis; MURRIETA, Rui; VIEIRA, Ima (Orgs). *Amazônia além dos 500 anos*. Belém: Museu Paraense Emílio Goelgi, 2005, pp. 193-199. SWEET, David. *A rich realm of nature destroyed: the Middle Amazon Valley, 1640-1750*, pp. 513-577.

¹⁸ “[Carta de Dom João V para o governador João da Maia da Gama]. Lisboa, 23 de Janeiro de 1728”. *ABAPP*, tomo II, p. 207. Os conflitos envolvendo os grupos indígenas foram bem aproveitados pelos portugueses para consolidar sua política colonialista na Amazônia. Para entender o sentido das relações de troca estabelecidas pelos portugueses com os índios do Rio Negro, ver: GUZMÁN, Décio de Alencar.

Na primeira metade do setecentos, o Maranhão era constituído por não mais que nove “povoações de brancos”, sendo três delas vilas de donatários, “em extremo de decadência e abandono”¹⁹. Estima-se que entre o final do século XVII e o começo do XVIII o Estado do Maranhão contava com uma população de 800 moradores. Esse número pode ter se aproximado da casa dos 2000 nas décadas iniciais do século XVIII, e ultrapassado essa marca no final desse período²⁰. Há indícios de que, ao se aproximar da década de 1750, a população do Estado já havia ultrapassado a casa dos 2.500 moradores, sendo que nessa época, a população total do Pará e do Rio Negro foi avaliada em 40 mil indivíduos, já englobando os índios que se achavam sob controle dos portugueses. Já Ernesto Cruz, afirma que somente a população de Belém, no fim da primeira metade do século XVIII, teria oscilado entre 6000 e 7000 moradores²¹. A

“Encontros circulares: guerra e comércio no Rio Negro (Grão-Pará), séculos XVII e XVIII”. *Anais do Arquivo Público do Pará (AAPP)*, vol. 5, tomo 1. Belém: SECULT, 2006, pp. 139-165. Conferir também: “Livro que há de servir para o registro das canoas que se despacharem para o sertão ao cação, e às pessoas, e das que voltarem com escravos (1739-1755)”. In: MEIRA, Márcio (Org.). *Livro das canoas: documentos para a história indígena da Amazônia*. São Paulo: Núcleo de História Indígena e do Indigenismo da Universidade de São Paulo: FAPESP, 1994. A seqüência desse avanço foi a militarização do Rio Negro, numa perspectiva geopolítica, a intensificação dos descimentos de índios e a fixação de vilas e fortalezas militares naquela região, além da aplicação da política do Diretório, no período pombalino. Sobre esta questão, ver: COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão ao mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia – o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo em 2005, pp. 65-72. O autor defende a tese de que a política do Diretório foi o resultado das disputas das forças sociais reunidas na Colônia, destacando o papel proeminente da administração metropolitana na correlação de forças no interior dos debates, fazendo-se sentir com maior intensidade no período em que ele vigorou. *Ibidem*, p. 93. Sobre os conflitos pela posse da região no século XVII, ver: CHAMBOULEYRON, Rafael. “A Amazônia sobre fogo cruzado”. *RHBN*, ano 2, nº 17, Fevereiro de 2007, pp. 66-69.

¹⁹ As povoações de donatários eram: a de Cumã ou Alcântara, Caeté e Cameté. As que pertenciam à Coroa eram: Belém e São Luís, além das vilas da Mocha, no Piauí; Icatú e Tapuitapera, no Maranhão; e Vigia no Pará. Cf.: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, pp. 189-190.

²⁰ O procurador das câmaras do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, estipulou em 3000 o número de moradores brancos existentes no Estado, nas primeiras décadas do século XVIII. Esses e outros dados podem ser encontrados no seguinte documento: “Requerimentos do procurador das câmaras do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, para o rei D. João V. Lisboa, posterior a 20 de Junho de 1655”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 3, D. 367. Esse documento encontra-se incorretamente colecionado no rol de documentos do século XVII, existentes no AHU (Projeto resgate).

²¹ SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil colônia, 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”. In: BETHELL, Leslie (Org.). *América latina colonial*, vol. 1, pp. 339-421. Dados sobre a população da capitania do Maranhão em: MOTA, Antônia da Silva. *Família e fortuna no Maranhão Colônia*. São Luís: EDUFMA, 2006, p. 43. Dados sobre a população da Capitania do Pará em: “Representação dos moradores do Estado do Maranhão. s/d (provavelmente de 1728)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*,

arquitetura urbana da cidade de Belém na época fora observada pelo naturalista francês Charles-Marie de La Condamine na década de 1740, cuja simplicidade contrastava em muito com a sua majestosa opulência: “Encontramos uma grande cidade, ruas bem alinhadas, casas risonhas, a maior parte construída desde trinta anos em pedra e cascalho, igrejas magníficas”²².

Os núcleos familiares desse período eram gestados dentro de condições possíveis para a sua estruturação. Segundo Antônia da Silva Mota, os agrupamentos familiares eram compostos pelo colono isolado da “civilização”, o indígena “destribalizado” e o elemento africano, já presente nesse contexto, mas também muito longe de sua organização social originária. As famílias da primeira metade do setecentos refletiam esses arranjos, o que resultava, entre outras coisas, numa incidência significativa de uniões consensuais e filho ilegítimos, situação que era até compreensível socialmente pelo isolamento decorrente da “dispersão geográfica, pela quase inexistência de mulheres brancas casadoiras, entre outras situações características da situação de fronteira aberta vivida pelo região naquele momento”²³. As unidades produtivas, nas quais as famílias se ocupavam, eram bem diversificadas o que lhes dava sustentação com as rendas obtidas com a pequena produção realizada.

As principais atividades econômicas estavam restritas à extração das “drogas do sertão” (cravo, canela, salsa parrilha, baunilha, urucú, sementes oleaginosas, o puxuri e raízes aromáticas), produção de farinha de mandioca, milho, café, açúcar, aguardente, algodão, tabaco, criação de gado e o cacau, que a partir da década de 30, tornou-se um dos principais produtos exportados pelo Estado. O crescimento da produção do cacau despertou a cobiça pela posse de terras, estimulando pedidos por sesmarias nas

tomo IV, p. 298. Sobre a população de Belém, ver: CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973, p. 207.

²² LA CONDAMINE, Charles-Marie de. *Viagem na América meridional descendo o Rio das Amazonas*. Brasília: Senado Federal, 2000, p. 112. Também em: MORAES, José de, SJ. “História da Companhia de Jesus na extinta província do Maranhão e Pará” [segunda metade do século XVIII]. In: ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Memórias para a história do extinto Estado do Maranhão, cujo território compreende hoje as províncias do Maranhão, Piauí, Grão-Pará e Amazonas. Coligidas e anotadas por Cândido Mendes de Almeida*. Rio de Janeiro: Tipografia do Comércio, de Brito & Braga, 1860, tomo primeiro, pp. 11-17 e 185-193. Descrições e mapas das cidades de São Luís e Belém, nos séculos XVII e XVIII, podem ser encontradas em: SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação de cidades no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2001, pp. 103-108.

²³ MOTA, Antônia da Silva. “Família e fortuna no Maranhão setecentista”. In: COSTA, Wagner Cabral da (Org.). *História do Maranhão: novos estudos*. São Luís: EDUFMA, 2004, p. 77.

capitanias do Pará e na do Maranhão²⁴. Os moradores dessas capitanias solicitavam sesmarias para edificar engenhos, serrarias, fábricas de anil e sola, promover o cultivo de pequenas lavouras de cana-de-açúcar e plantações de tabaco²⁵. A extração das “drogas” não era, portanto, a única atividade que movimentava a economia do Maranhão, outras culturas também se destacavam e até fomentavam a colonização e as exportações²⁶. Toda essa riqueza extraída da Amazônia Portuguesa não escapou do olhar curioso de La Condamine:

“O comércio direto do Pará com Lisboa, donde chega todos os anos um grande comboio, dá às gentes de recursos a facilidade de se proverem de todas as comodidades. Recebem as mercadorias da Europa em troca de gêneros do país, que são, além de algum ouro em pó que transportam do interior das terras ao lado do Brasil, todos os diferentes produtos úteis, quer dos rios que vêm perder-se no Amazonas, como das margens deste último: a casca do pau de cravo, a salsaparrilha, a baunilha, o açúcar, o café, e sobretudo, o cacau, que é a moeda corrente do país, e que constitui a riqueza dos habitantes.”²⁷

A cultura do café foi introduzida no Estado graças às sementes que foram trazidas de Caiena pelo capitão-tenente da guarda costa, Francisco de Melo Palheta, e logo semeadas em suas terras, onde já possuía plantações de cacau. Assim como o algodão, o cacau, o cravo, a canela, o arroz, o café tornou-se, em pouco tempo, preciosa fonte de riqueza do Estado, exportável em quantidade considerável e de excepcional qualidade, como ocorria com os demais produtos da terra. Somente no Pará foram cultivados cerca de 17.000 pés de café, isso teria estimulado a Coroa a dar isenção, por doze anos, aos moradores para propagarem, em suas terras, a cultura do café. Essa decisão tinha,

²⁴ Sobre as atividades produtivas no Estado do Maranhão, na época colonial, ver: REIS, Arthur César Ferreira, *A política de Portugal no valle amazônico*. Belém : SECULT, 1993, pp. 91-110. Conferir também: SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil colônia, 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”, pp. 339-421. Sobre a produção de cacau no Estado, ver: ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região Amazônica*. Belém/Pará: NAEA/FIPAM, 1974, pp. 30-35. CHAMBOULEYRON, Rafael. “As especiarias da Amazônia”. *BrHistória*, ano 1, nº 1, Março de 2007, pp. 70-74.

²⁵ “[Carta de Dom João V para o governador Alexandre de Sousa Freire]. Lisboa, 5 de Dezembro de 1731”. *ABAPP*, tomo V, pp. 360-363.

²⁶ Uma reflexão sobre as atividades econômicas da colonização do Maranhão, da segunda metade do século XVII e começo do XVIII, é dada por: CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*. University of Cambridge, Ph.D., 2005. Para uma avaliação das principais atividades econômicas, na primeira metade do século XVIII, sugiro: GROSS, Sue Anderson. *The economic life of the Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1686-1751*. Tulane University, Ph.D., 1969, especialmente o capítulo I, “Livelihood”, pp. 6-57.

²⁷ LA CONDAMINE, Charles-Marie de. *Viagem na América meridional descendo o Rio das Amazonas*, p. 112.

também, por objetivo, aumentar as exportações do produto, já que o café tinha uma boa cotação no mercado externo²⁸.

A pecuária, por exemplo, tinha um caráter estratégico para a ocupação do Maranhão. É bem verdade que as fazendas, que eram as unidades produtivas mais importantes desse período, tinham uma rentabilidade bastante reduzida, e como o próprio proprietário estava à frente do negócio o controle contábil era mínimo²⁹. De qualquer forma, os indícios mostram que quanto mais se avança no século XVIII, mais se disseminam, pelas diversas áreas do Estado do Maranhão, as fazendas de gado. Já no começo do século XVIII, havia a preocupação com o assentamento de gado nos campos da Ilha Grande de Joanes, devido às condições para que a empresa do gado pudesse frutificar naquela localidade³⁰.

As pequenas fábricas instaladas nas propriedades dos moradores do Estado se caracterizavam pela produção de aguardente, açúcar, anil, além de serrarias localizadas às margens dos rios nas capitânicas do Pará e Maranhão. O aumento da produção de açúcar era consequência direta da construção de novos engenhos, levantados às margens dos rios. Segundo Ernesto Cruz, até o final da primeira metade do século XVIII, existiam somente no Pará “24 engenhos de fabricar açúcar e 77 engenhocas de aguardente, sendo, daqueles, 22 de propriedade dos moradores da capitania, 2 da direção dos religiosos do Carmo e da Companhia de Jesus”. Os 24 engenhos do Pará, relacionados em 1751, tinham a classificação de “reais”³¹.

Em estudo histórico-arqueológico, Fernando Luiz Tavares Marques comprovou a existência de um grande número de sítios de engenhos oriundos do período colonial. Os resultados das investigações histórico-arqueológicas feitas por Marques nas obras hidráulicas e no sistema matriz que caracterizava as estruturas de madeira construídas

²⁸ CRUZ, Ernesto. *História de Belém*, pp. 205-207. Ver, também: MEIRA FILHO, Augusto. *Evolução Histórica de Belém do Grão-Pará*. Belém: Grafisa, 1976, vol. II, pp. 480-481 e 543.

²⁹ MOTA, Antônia da Silva. *Família e fortuna no Maranhão colônia*, p. 46.

³⁰ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969, pp. 132-133.

³¹ Eram assim denominados por “terem todas as partes de que se compõem e todas as oficinas perfeitas, cheias de grande número de escravos, com muitos canaviais próprios, e outros obrigados a moenda; e principalmente por terem a realeza de moerem com água, a diferente de outros, que moem com cavalos e bois, e são menos providos e aparelhados”. ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil, por suas drogas e Minas*. Citado por CRUZ, Ernesto. *História do Pará*. Belém: Governo do Estado do Pará/Grafisa, 1973, p. 86.

nas margens de Igarapés, sujeitos as marés, dos engenhos Murutucu, Mocajuba, Jaguarari e Uriboça foram importantes para termos a noção da realidade sócio-econômica dessa atividade na região. Mesmo porque, ao lado das construções mais imponentes havia espaços para a edificação de pequenos engenhos, chamados “engenhocas” ou “molinetes”, que, por determinação régia, somente poderiam se dedicar à produção de aguardente, em quantidade restrita³².

O jesuíta João Daniel legou uma descrição pormenorizada do funcionamento dos engenhos na Amazônia portuguesa. No seu relato o jesuíta descreveu a existência de diversos engenhos de açúcar e aguardente espalhados pela região, os quais eram “as mais lucrosas feitorias daquele estado, e as que dão maior rendimento a seus donos”. João Daniel destacou que os engenhos de aguardente, que se distinguiam dos de açúcar por serem conhecidos como “engenhocas”, eram os mais rendosos. Ainda que apresentassem alguma semelhança com os grandes engenhos, “exceto em não fazerem açúcar, nem caldeiras, e mais requisitos para ele; têm mais alambiques que os outros, necessitam de menos gente, fazem menores gastos”. Ou seja, além da vantagem de terem um custo menor para os seus proprietários, as engenhocas produziam a aguardente, que era “o vinho usual daquelas terras”³³.

O desenvolvimento da lavoura canavieira para exportação e as rendas obtidas pela Coroa com o produto despertavam o interesse para a instalação dos engenhos no Estado do Maranhão. Por outro lado, a expansão dessa atividade na Amazônia portuguesa favorecia o desenvolvimento da produção de aguardente, atividade que despertava o interesse dos moradores, já que a bebida era bastante consumida e utilizada nas negociações com os índios. Em princípio, para incrementar o crescimento da produção açucareira, dos engenhos e seus derivados, a Coroa procurou restringir a produção de aguardente, preocupada com as perdas nas receitas, devido a concorrência que a cachaça fazia ao açúcar, e os conflitos entre senhores de engenhos com os de pequenos molinetes e engenhocas instalados às proximidades de suas propriedades. Porém, ao

³² MARQUES, Fernando Luiz Tavares. *Modelo da agroindústria canavieira colonial no estuário amazônico: estudo arqueológico de engenhos dos séculos XVIII e XIX*. Tese de doutorado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2004.

³³ DANIEL, João. “Dos engenhos de açúcar, e feitorias da aguardente”. *Tesouro Descoberto no Máximo Rio Amazonas*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, vol. II, pp. 37-46.

poucos, a aguardente foi desempenhando papel cada vez mais importante no desenvolvimento da economia colonial³⁴.

O principal problema enfrentado pelos proprietários das grandes fábricas do Estado era com relação à falta de mão-de-obra especializada. Em consulta ao Conselho Ultramarino, os oficiais da Câmara de Belém davam conta da falta de oficiais de “muitos ofícios mecânicos”, principalmente de ferreiros.³⁵ Da mesma forma, os engenhos padeciam com a falta de mestres de açúcar, sendo requisitados do Estado do Brasil, especialmente dos engenhos da Bahia, de onde eram transferidos para o Maranhão³⁶.

Entre os grupos familiares assentados na região, havia o predomínio do segmento social mais ligado à administração portuguesa, sendo que boa parte dele era constituído por militares. Sargentos, capitães, alferes e até soldados, como também suas esposas e filhos, todos sustentados pelos rendimentos dos soldos. Como se tratava de uma região de fronteira e sob forte disputa com outras nações européias, além da constante belicosidade do gentio da terra, a presença desse segmento social militar era indispensável para assegurar a integridade da conquista portuguesa. Os militares, quase sempre, além da casa de vivenda, tinham uma ou outra propriedade que às vezes alugavam e com as quais complementavam os rendimentos, garantindo a sua subsistência³⁷.

Áreas como as dos rios Mearim, Itapecurú, Monin, Pindaré, Tocantins, Capim, Guamá e a região da vila do Icatú eram muito requisitadas, apesar da ameaça do “gentio do corso” e do pouco interesse da Coroa em promover a sua ocupação, já que tal iniciativa parece ter partido dos próprios moradores³⁸. A falta de incentivo por parte da

³⁴ CHAMBOULEYRON, Rafael. “O ‘governo dos sertões’: açúcar, aguardente e índios na Amazônia colonial”. *Texto apresentado para discussão no Grupo de Pesquisa/CNPQ em História da Amazônia Colonial*, UFPA, 2007 – mimeo.

³⁵ “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 25 de Agosto de 1705”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 405.

³⁶ “Para o governador geral do Estado de Maranhão. Lisboa, 17 de Janeiro de 1708”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 22. “Para o governador geral do Estado de Maranhão. Lisboa, 15 de Julho de 1709”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 57

³⁷ MOTA, Antônia da Silva. *Família e fortuna no Maranhão colônia*, p. 52.

³⁸ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 6 de Outubro de 1707”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1091. “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 12 de Outubro de 1707”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1092.

Coroa para estimular a ocupação do Maranhão contribuiu para que muitos colonos abandonassem suas propriedades e os empreendimentos que ali realizavam. Requerimentos das Câmaras de Belém e São Luís dando conta do miserável estado em que se achavam os moradores da capitania, pela falta de cabedais para continuarem com os seus engenhos, falta de mão-de-obra para o trabalho nas lavouras e as constantes hostilidades do gentio do curso foram comuns nesse período³⁹. Os oficiais da Câmara da capitania do Pará também se queixavam da forma desigual como eram distribuídas as data de sesmarias pelos representantes da Coroa entre os moradores,

“ficando os mais pobres sem elas para os poderosos largarem muitas léguas, e estas nos melhores sítios, impossibilitando-se aos de menos posses por não a terem para ir cultivar as de mais longe que só são as que se acham devolutas, o que se devia evitar não se concedendo mais terras a cada morador, que as de que necessitar para as suas lavouras, e as concedidas com excessos, reformando-se a data delas⁴⁰.”

A má distribuição das datas contribuiu para a concentração de terras entre os segmentos mais abastados e privilegiados da sociedade pelo poder colonial. O favorecimento à concentração de riquezas e de poder pode explicar a evolução e gestação da elite no contexto amazônico. Por outro lado, talvez seja possível perceber nas queixas dos oficiais das Câmaras um descontentamento que parcelas significativas da elite maranhense expressavam com os funcionários da coroa responsáveis pela distribuição de terras entre os “homens bons” do Estado, um problema que persistia desde o começo do século XVIII⁴¹.

Para agravar a situação sócio-econômica dos moradores, as missões dos religiosos da Companhia eram concorrentes em potencial e contavam com significativo contingente de mão-de-obra indígena. Nas queixas dos moradores, encaminhadas às Cortes de Lisboa, denunciava-se a desleal concorrência que sofriam da produção extraída das propriedades dos jesuítas, que utilizavam mão-de-obra indígena sem qualquer

³⁹ “Para os oficiais da Câmara do Maranhão. Lisboa, 9 de Dezembro de 1707”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 18. “Para os oficiais da câmara da cidade do Pará. Lisboa, 24 de Julho de 1709”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 57. Desde o final do século XVII, as pequenas unidades coloniais dos moradores do Mearim eram atacadas pelos índios que habitavam o entorno da região. Cf.: HEMMING, John. “Os índios e a fronteira no Brasil colonial”. In: BETHELL, Leslie (Org.). *América latina colonial*, vol. 1, pp. 423-469.

⁴⁰ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 16 de Setembro de 1705”. *ABAPP*, tomo I, pp. 121-122.

⁴¹ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 8 de Agosto de 1733”. *AHU, Maranhão (Avulsos)*, Cx. 20, D. 2099.

restrição⁴². O enriquecimento da ordem tinha se acentuado graças aos privilégios obtidos para a exploração de diversas atividades agro-pecuárias no Estado. Tanto na Corte como no Estado, os jesuítas contavam com uma complexa rede de proteção que salvaguardava suas atividades econômicas, garantindo as pressões necessárias pela manutenção das leis que os favoreciam em caso da tentativa de reviravolta por parte de seus opositores⁴³.

É importante perceber o modo como a Coroa portuguesa definiu prioridades para o desenvolvimento as atividades econômicas no Estado do Maranhão nesse período. A partir das cartas produzidas pelos moradores do Estado é possível perceber, como sugere Rafael Chamboleyron, os destinos que essa parcela da população vislumbrava para o progresso econômico da Amazônia, e como as suas propostas foram incorporadas pela Coroa ao elaborar as políticas e prioridades de colonização desse território⁴⁴.

Entretanto, acordos celebrados entre as metrópoles podiam inviabilizar projetos de intercâmbio intercoloniais, frustrando as expectativas dos moradores, esperançosos em auferir alguma renda ou consolidar algum tipo de negócio com a praça vizinha de Caiena⁴⁵. A Coroa alegava que a introdução do intercâmbio comercial entre as duas praças traria grandes prejuízos aos seus domínios na região, além da possível perda da posse desse território, já que “a nação Francesa seja tão orgulhosa e ambiciosa de dominar e estender os domínios do seu soberano”⁴⁶. De qualquer forma, na primeira

⁴² “Carta (cópia) dos oficiais da Câmara de Belém do Pará, para o rei D. Pedro II. Belém do Pará, 19 de Julho de 1704”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 401. “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 28 de Setembro de 1705”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 408. “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão Cristóvão da Costa Freire, para o rei D. João V. Belém do Pará, 20 de Maio de 1718”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 533. Sobre a atividade empresarial dos jesuítas nesse período, ver: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, p. 199.

⁴³ “Para o governador do Maranhão. Lisboa, 1 de Agosto de 1729”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67 (1948), pp. 232-233. Sobre a rede de proteção e valimento constituída pelos jesuítas na colônia e Metrópole, ver: ASSUNÇÃO, Paulo. *Negócios Jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, pp. 87-147.

⁴⁴ CHAMBOULEYRON, Rafael. “‘As várias utilidades do Maranhão’. Reflexões sobre o desenvolvimento da Amazônia no século XVII”. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Maria Roseane Pinto (Orgs). *Faces da História da Amazônia*. Belém: Paka-Tatú, 2006, pp. 155-174.

⁴⁵ “[Carta de Dom João V para o governador Bernardo Pereira de Berredo]. Lisboa, 8 de Janeiro de 1721”. *ABAPP*, tomo 1, pp. 175-176.

⁴⁶ “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 10 de Outubro de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 572. Sobre os problemas de litúgio na fronteira do Cabo Norte, ver: REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Limites e demarcações na Amazônia brasileira: a fronteira colonial com a Guiana Francesa*. vol. 1, Belém: SECULT, 1993.

metade do setecentos, decisões eram tomadas para minimizar os problemas sócio-econômicos com a oferta de mão-de-obra, por exemplo, e equacionar as graves injustiças na repartição dos índios. Era o caso da que sugeria aos moradores que se unissem para estabelecer uma rede de comércio com os escravos provenientes da Mina e Angola⁴⁷.

Durante o século XVII e início do XVIII o número de escravos africanos nunca foi elevado, mas as discussões em torno da importância dessa mão-de-obra e os assentos e contratos que se fizeram para mandar escravos para o Maranhão e Pará revelam que esta era uma alternativa importante para a polêmica questão do uso e da obtenção da força de trabalho indígena⁴⁸. Daí podemos entender a disposição da Coroa em estabelecer conexões entre os pólos exportadores de escravos africanos com a praça do Maranhão com o objetivo de empregá-los nas diversas atividades produtivas locais. Por meio dessa rota “atlântica equatorial”, que era fomentada pela Coroa, “procurava-se resolver os problemas que a própria ocupação e as especificidades da região haviam gerado”⁴⁹.

Para realizar um empreendimento dessa natureza eram necessários recursos expressivos, sobretudo, a circulação monetária que movimentasse o comércio de escravos africanos já nesse período. Quanto ao problema da moeda e da mão-de-obra africana, foram objeto de considerável discussão por parte da Coroa portuguesa. Até meados do século XVIII, oficialmente não circulou moeda metálica no Pará, os pagamentos eram feitos em gêneros, conforme a informação prestada pelo comissário Francisco da Gama Pinto, em diligência no Maranhão: “Neste Estado, como se sabe, não corre moeda, em lugar dela correm por dinheiro e com nome de dinheiro cravo, cacau, algodão em fio, e em pano”⁵⁰. O comissário prestava a informação após ser consultado pelo rei sobre a possibilidade de se introduzir a circulação monetária e a viabilidade de sua aceitação pelos moradores do Estado⁵¹.

⁴⁷ “[Carta de Dom João V para o governador Cristóvão da Costa Freire]. Lisboa, 13 de junho de 1708”. *ABAPP*, tomo I, pp. 129-130.

⁴⁸ Sobre essa temática sugiro: BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Grão-Pará, sécs. XVIII-XIX*. Belém: Paka-Tatú, 2001.

⁴⁹ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (séculos XVII e início do século XVIII)”, pp. 79-114.

⁵⁰ “[Carta de Dom João V para o governador João da Maia da Gama]. Belém do Pará, 28 de julho de 1723”. *ABAPP*, tomo I, pp. 208-210.

⁵¹ “[Carta de Dom João V para o governador João da Maia da Gama]. Lisboa, 28 de Abril de 1724”. *ABAPP*, tomo I, pp. 207-208.

O uso de gêneros em lugar da moeda metálica nas relações de troca no Estado gerava desconfiança entre os negociantes das capitânicas do Pará com a do Maranhão. A concorrência entre as duas capitânicas parece ser um dos motivos da queixa feita pelos oficiais da Câmara de São Luís contra o uso de fio e pano de algodão como moeda de troca, em lugar do cacau, cravo e salsa, que eram usados corriqueiramente. O problema estaria relacionado com o fato de Belém também querer fabricar o produto e deixar de depender das pequenas fábricas instaladas em São Luís⁵².

Em estudo recente, Alam José da Silva Lima destacou o uso de diversos gêneros utilizados como moeda de troca pelos moradores do Maranhão colonial. Esse tipo de relação, com produtos da flora e da fauna amazônica, era a base em que se assentava a economia das diversas capitânicas do Estado do Maranhão. A economia natural era utilizada ainda para a remuneração dos serviços prestados à Coroa e dos custos para a manutenção da conquista. Por outro lado, o uso de gêneros naturais como moeda de troca tinha efeitos negativos na economia da região, gerando vários questionamentos sobre a política monetária empregada no Estado. Entre os problemas apontados por Silva Lima em seu estudo, destacam-se: o fato dessa economia não permitir a acumulação de capitais entre os moradores do Estado; em comparação com a moeda metálica os gêneros tinham valor bem inferior; a produção de gêneros não era satisfatória e não gerava as rendas esperadas; as constantes referências à decadência economia do Maranhão e a pobreza de sua população; a recusa de certos gêneros, como pagamento, em comparação com outros bem mais valorizados, por terem retorno financeiro garantido; a grande variação dos preços dos produtos em comparação com a moeda metálica; diante da corrupção/deterioração dos gêneros da terra, os moradores optavam pela escolha dos mais duráveis, evitando-se o risco da perda total ou parcial das rendas; a falsificação ou adulteração de alguns gêneros naturais também foi outro problema constatado nesse tipo de economia a base de produtos naturais como moeda de troca⁵³.

⁵² “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 23 de Julho de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 2001.

⁵³ LIMA, Alam José da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”*: moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Pará, 2006.

A despeito de a Coroa portuguesa ter proibido a circulação de moeda metálica no Estado, pela Provisão de 30 de julho de 1706⁵⁴, o interesse na introdução da moeda no Maranhão voltou a ser discutido observando-se algumas ressalvas, isto é, desde que esta fosse cunhada em Portugal, para evitar falsificações. Alguns gêneros usados como moeda de troca já, algum tempo, vinham sendo fraudados, levando as autoridades portuguesas a fiscalizar com mais rigor as transações comerciais e os produtos exportados do Estado⁵⁵. A fraude levou a Coroa a decidir pela introdução da moeda no Estado, de acordo com o decreto de 12 de junho de 1748, apesar dos indícios apontarem para a circulação do numerário em 1750. A matéria-prima para confeccioná-la seria obtida com a exploração dos minerais extraídos do próprio Estado⁵⁶. Ordens foram expedidas para os governadores estabelecer os locais precisos das minas para a extração da prata e de ouro, algumas áreas foram demarcadas para a prática da mineração (Itapecurú, Mearim, Pindaré e Tocantins)⁵⁷. A Coroa Portuguesa ainda alimentava o sonho de descobrir ricas jazidas de ouro em território maranhense, para complementar a produção aurífera que era extraída das Minas Gerais⁵⁸. Ocorre que o interesse para a montagem de tal empresa, isto é, a iniciativa, partia dos próprios moradores, que geralmente viam as suas esperanças e expectativas serem consumidas pelo fracasso e o prejuízo, contudo, sem desistir do ambicioso empreendimento⁵⁹.

A própria Coroa havia proibido a lavra do rico mineral em solo maranhense, pois temia a cobiça dos países vizinhos, apesar do grande interesse em descobrir a localização das supostas jazidas auríferas. A introdução da moeda metálica no Estado foi a forma encontrada pela Coroa para atrelar de vez a economia do Maranhão à sua política mercantilista, exercendo um maior controle sobre a exploração dos gêneros

⁵⁴ “[Carta de Dom Pedro II para o governador do Maranhão]. Lisboa, 30 de Julho de 1706”. *ABAPP*, tomo 1, p. 126.

⁵⁵ “[Carta de Dom Pedro II para o governador Manuel Rolim de Moura]. Lisboa, 31 de Janeiro de 1703”. *ABAPP*, vol. I, p. 120. Também: “[Carta de Dom João V para o governador Alexandre de Sousa Freire]. Lisboa, 9 de Setembro de 1728”. *ABAPP*, tomo II, p. 263.

⁵⁶ “[Carta de Dom João V para o governador João da Maia da Gama]. Lisboa, 25 de Março de 1722”. *ABAPP*, tomo I, p. 196. CRUZ, Ernesto. *História de Belém*, p. 207.

⁵⁷ MARQUES, Augusto César. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*, pp. 411 e 516.

⁵⁸ “[Carta de Dom João V para o governador Alexandre de Sousa Freire]. Lisboa, 22 de Dezembro de 1728”. *ABAPP*, tomo II, pp. 265-266.

⁵⁹ “[Carta de Dom João V para o governador João da Maia da Gama]. Lisboa, 27 de Fevereiro de 1725”. *ABAPP*, tomo I, pp. 225-231.

extraídos da região pelos moradores e sobre a moeda expedida, já que esta era cunhada na própria metrópole⁶⁰.

Entre o final do século XVII e o começo do XVIII, o Piauí também se tornou capitania da Coroa dentro do Estado do Maranhão. A principal atividade econômica verificada no período foi a pecuária, base da formação sócio-econômica da capitania piauiense. O ritmo da expansão pecuarista nessa capitania ocorreu justamente do começo do século XVIII até a década de 1730, quando se verificou o maior índice de criação de fazendas no Piauí. Essa expansão da pecuária pode estar relacionada ao processo de devassamento e conquista da região, pois nessa ocasião a ocupação do território já se encontrava bastante adiantada, permitindo a implantação de currais de forma mais acelerada. Muitos colonos reivindicavam a posse das terras, pagando apenas “a renda a Sua Majestade que dessa sorte se exporia todos a arriscariam suas vidas em descobri-las e se aumentaria mais o Estado e se dilataria mais a fé”⁶¹. Dada a precariedade das povoações e a falta de um local adequado para o funcionamento da câmara, os vereadores da vila da Moucha pediram ajuda de custo para a construção de um novo prédio e para a compra de um estandarte, além de solicitarem a criação do cargo de ouvidor e corregedor da comarca⁶².

Para o povoamento do sertão do Piauí, o recém-empossado ouvidor Antônio Marques Cardoso propôs que os criminosos que se encontravam sob sua jurisdição fossem perdoados por meio da concessão de indultos. Da mesma forma, solicitou o envio de 20 soldados da praça do Maranhão, os quais sendo casados poderiam conduzir suas famílias para o sertão, residindo em alguma das povoações. O ouvidor requereu ainda a criação de algumas vilas “nas partes, que achar com pessoas capazes de servirem os cargos de oficiais das câmaras”; a construção da casa da câmara e da cadeia pública “para poderem segurar os que merecerem prisão”; e a criação de alguns ofícios “para se evitarem as contendas que podem haver com os ministros do Maranhão, Ceará e Pernambuco, entre cuja jurisdição fica a do Piauí”. Essa seria a forma encontrada para resolver as eventuais dúvidas relacionadas com a jurisdição dos oficiais, como a que

⁶⁰ LIMA, Alam José da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”*: moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750), pp. 137-200.

⁶¹ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II. Lisboa, 26 de Fevereiro de 1701”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 6.

⁶² “Carta dos oficiais da Câmara da vila da Moucha ao rei D. João V. vila da Moucha, 16 de Janeiro de 1721”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 7.

havia “entre os rendeiros dos dízimos da Bahia, a respeito das fazendas que constam no sítio Paranaguá, que se diz ser pertencente ao Piauí”⁶³.

O número crescente de novas propriedades instaladas no Piauí, coincidiu com a fase mais importante da pecuária naquela capitania. A atividade pecuarista do Piauí abastecia as praças da Bahia e Maranhão, tornando-se a solução para o aproveitamento dos espaços do sertão, além de ser um grande negócio para os latifundiários “que preferiam a pecuária, atraídos pelos lucros que auferiam pela sua prática em terras pouco propícias à outra atividade”⁶⁴. Entretanto, observa-se que a pecuária não foi a única atividade econômica realizada pelos moradores da capitania. A agricultura, praticada desde os primórdios da colonização, com a finalidade de subsistência, manteve-se agregada à economia da pecuária. Além do arroz, feijão, milho e mandioca, plantava-se também o algodão, o fumo e a cana, esta última cultura destinada aos poucos engenhos espalhados pela capitania⁶⁵.

Segundo Luiz Mott, a conquista e povoamento do Piauí, assim como de outras áreas nordestinas, foi motivada tanto pela expansão açucareira, como pela atividade criatória de gado bovino e cavalar. Essa última atividade econômica era vital para o povoamento, pois servia como alimento básico da população livre e escrava, além de servir como transporte e força motriz dos engenhos de açúcar existentes na naquela região. A imigração para o Piauí provinha do próprio Estado do Brasil, especialmente das zonas açucareiras nordestinas. Os pedidos por doações de terras no Piauí durante o século XVIII revelam a presença de inúmeras famílias oriundas do recôncavo baiano e do Maranhão, de antigas zonas açucareiras, atraídos pela expansão da pecuária. Na atividade criatória o escravo negro era a principal força de trabalho, porém a presença de trabalhadores livres, indígenas e mestiços também foi significativa⁶⁶.

A população piauiense era formada majoritariamente por mestiços, livres e escravos. Os índios eram representados por uma parcela bem inferior à totalidade da população,

⁶³ “Requerimento do ouvidor-geral nomeado para a vila da Moucha, bacharel Antônio Marques Cardoso, ao rei D. João V. Lisboa, 23 de Janeiro de 1723”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 19.

⁶⁴ MOTT, Luís. *Piauí colonial: população, economia e sociedade*. Teresina: Projeto Petrônio Portela, 1985, p. 55.

⁶⁵ Informações sobre a capitania do Piauí, na primeira metade do século XVIII, podem ser encontradas em: BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *O escravo na formação social do Piauí*. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999.

⁶⁶ MOTT, Luís. *Piauí colonial: população, economia e sociedade*, pp. 45-92.

apenas 5,9% segundo o recenseamento feito pelo ouvidor Antônio José de Moraes Durão, na segunda metade do século XVIII. Ainda assim, ameaçavam a própria continuidade da colonização portuguesa naquela área, atacando e saqueando as propriedades dos moradores. Foi o que ocorreu nos anos de 1711 e 1712, quando uma “destruidora horda de índios capitaneados por Mandu Ladino, um índio doméstico escapado das missões jesuíticas do Maranhão”, atacou diversas fazendas de gado, obrigando os moradores a se retirarem para outras áreas bem mais povoadas, prejudicando boa parte das atividades produtivas realizadas nas propriedades⁶⁷. O Conselho Ultramarino foi consultado a dar parecer sobre o caso, já que centenas de fazendas tinham sido abandonadas e destruídas⁶⁸. O governo do Maranhão organizou algumas expedições punitivas contra os índios rebeldes, mas sem obter sucesso diante de “tantas ofensas cometidas nas fazendas”⁶⁹. Forças militares, oriundas do Ceará e Pernambuco, foram destacadas para conter a “horda”, que só capitulou após seguidos reveses⁷⁰.

Em 1737, a sede político-administrativa do Estado foi transferida de São Luís para Belém. Isso se deu graças à projeção e importância de Belém no contexto sócio-econômico colonial. Curioso é que as idas e vindas dos governadores, já eram motivo de queixa da Câmara do Maranhão nos anos de 1718 e 1719. Os vereadores reclamavam das constantes viagens feitas pelos governadores à capitania do Pará, deixando os moradores da capitania do Maranhão sem o amparo do governo. Sugeriam como forma de remediar o problema da ausência dos governadores, que se nomeasse um governador para cada capitania, “a fim de haver melhor regularidade do serviço e paz dos povos”⁷¹. A sugestão refletia o desejo das elites locais em amortizar os constantes encargos com as despesas com os soldos e as hospedagens dos funcionários da Coroa, que, de certa forma, eram expressivas, levando-se em conta os rendimentos obtidos com as atividades

⁶⁷ Ibidem, p. 131.

⁶⁸ “Carta do ouvidor-geral do Piauí, Antônio Marques Cardoso, ao rei D. João V. Vila da Moura, 3 de Outubro de 1727”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 35.

⁶⁹ “Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, ao rei D. João V. Belém do Pará, 25 de Setembro de 1728”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 40.

⁷⁰ Sobre a revolta indígena liderada por Mandu Ladino, ver: HEMMING, John. *Red Gold: the Conquest of the Brazilian Indians*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 1978, pp. 372-373.

⁷¹ MARQUES, Augusto César. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*, pp. 331-332.

produtivas nas duas capitanias. Sobre tais bases, a atividade econômica conseguiu se estabilizar, sobretudo no Pará, cujo principal comércio ainda era o das “drogas do sertão”, além de outras culturas já destacadas no capítulo⁷².

Em todo o Estado, a língua falada era uma variante tupi, que permaneceu a língua dominante da região até meados do século. A cultura lingüística dos diversos grupos indígenas que habitavam a região era um dos obstáculos à prática da catequese o que dificultava as relações e “atava a confiança” entre portugueses e os nativos. Para melhorar as relações com os nativos, os missionários da Companhia estabeleceram a língua dos Tupis por escrito, fixando regras gramaticais, aumentando ou modificando os fundamentos do que viria ser chamado de “língua geral” ou “nhengatú”, que “por mais de um século servia como veículo mais poderoso da civilização dos Índios, não só do Brasil, mas também em alguns dos territórios adjacentes”⁷³.

Apesar do empenho dos padres da Companhia para estabelecer um meio de comunicação entre com os nativos, desde 1722 a Coroa Portuguesa exigia que os missionários passassem a ensinar aos índios a língua portuguesa. Essa decisão refletia a grande adesão dos moradores ao uso da língua geral no Maranhão; a língua foi aos poucos sendo incorporada ao cotidiano dos moradores do Estado, era usada, inclusive, nas transações comerciais com os índios e ensinada aos filhos dos moradores. O aprendizado da língua geral, como instrumento de catequese, foi bastante fomentado pelos jesuítas. A língua era tão útil e necessária para a implantação do projeto de evangelização dos povos indígenas do Maranhão, que passou a constar como disciplina obrigatória nos currículos de formação sacerdotal da ordem⁷⁴.

A partir da década de 50 o regime pombalino pôs em prática na região sua proposta civilizadora de tornar o índio cidadão. A proposta de lusitanizar o indígena amazônico “foi pensado e representado como um instrumento efetivo e eficaz de ocupação/colonização da região”. Para isso, foi vital a disseminação da língua portuguesa “como instrumento de realização de um novo arcabouço do Estado”, pois

⁷² MAURO, Frédéric. “Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do império, 1580-1750”. In: BETHELL, Leslie (Org.). *América latina colonial*, vol. 1, pp. 447-476.

⁷³ LEITE, Serafim, SJ. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Livraria Portugália, 1943, volume IV, p. 310.

⁷⁴ Ibidem, p. 312. Uma boa narrativa sobre o uso da língua geral pelos povos da Amazônia e a obrigatoriedade do uso da língua portuguesa, além da diversidade da fauna e da flora da região é dada por: DANIEL, João. *Tesouro Descoberto no Máximo Rio Amazonas*, vol. II, pp. 337-340.

modelava os índios “nos espaços de reconhecimento do súdito e de realização do cidadão”⁷⁵, muito embora já existissem propostas para a introdução da língua portuguesa na primeira metade do século XVIII. Sem dúvida, foram utilizadas por Pombal na consecução de seu projeto reordenador da sociedade amazônica.

2.2. O debate em torno da questão indígena:

A chegada do governador Cristóvão da Costa Freire coincidiu com o intenso debate que já era travado em torno da ilegalidade das expedições particulares feitas ao sertão, da mesma forma, das práticas de cativo da mão-de-obra indígena⁷⁶. Em 1713, o governador do Estado representou à câmara com o intuito de remediar um fato que era crucial naquele momento: o problema das formas de cativos. O regime em vigor até aquele momento, satisfazia plenamente os missionários, além de pessoas abastadas que pudessem custear expedições clandestinas ao sertão, um privilégio que excluía parcela significativa dos moradores, sem cabedal suficiente para fazer a equipagem de uma expedição de resgate⁷⁷.

Em 1713 foi, portanto, convocada a Junta das Missões com o objetivo de sanar as querelas em torno do problema dos resgates, descimentos e repartições dos índios, e

⁷⁵ COELHO, Geraldo Mártires. “Estratégias civilizacionais: língua e poder na Amazônia pombalina”. *AAPP*, vol. 5, tomo 1, pp. 125-138. Ver também: SOUZA JUNIOR, José Alves de. “O projeto pombalino para a Amazônia e a ‘doutrina dos índios cidadão’”. *Cadernos do CFCH/UFPA*, vol. 12, nº 1/2, 1993, pp. 85-98. Ver, também, o estudo de: COLARES, Anselmo Alencar. *Colonização, Catequese e Educação no Grão-Pará*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, 2003.

⁷⁶ Como se pode verificar nas consultas feitas ao Conselho Ultramarino em Lisboa antes de sua posse no governo do Estado: “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 12 de Novembro de 1700”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 4, D. 362. “Regimento (minuta) relativo ao movimento das Tropas Militares na conquista do Pará, às atividades missionárias dos Religiosos da Ordem de Santo Antônio e da Companhia de Jesus naquela região, as dificuldades obtidas nos resgates e conversão do gentio. Posterior a 1700”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 4, D. 365. “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 23 de Setembro de 1705”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 407.

⁷⁷ Pelos regimentos de 1688 e 1691, as expedições oficiais, entradas ou resgates, para o sertão deveriam ser acompanhadas por um missionário, de preferência da Companhia de Jesus, que zelaria para que fossem capturados apenas aqueles “selvagens” apanhados em “guerra justa” ou como “índios da corda”. Sobre a legislação indigenista desse período, conferir: BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões*. São Paulo: Loyola, 1983, p. 45. Ver também: PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Inventário da legislação indígena, 1500-1800”. In: CUNHA, Manuela Carneiro (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo Companhia das Letras, 1998, pp. 529-558.

ratificar uma proposta capaz de satisfazer a ambos os lados⁷⁸. Uma das propostas apresentadas propunha que, caso falhasse a forma de persuasão e convencimento pela palavra, que era como queriam os missionários, os descimentos deveriam ser feitos pela força, com o uso da violência. Foi justamente essa a proposta representada ao Conselho Ultramarino em 1713⁷⁹. Entretanto esse requerimento levou cerca de cinco anos à espera de uma decisão e somente em 1718 obteve o devido despacho. No decorrer desse período as queixas dos moradores sobre a falta de índios e a conduta de alguns missionários, sobretudo, carmelitas e capuchos levaram o governador Cristóvão da Costa Freire a requerer providências para acalmar a população já que o clima no Estado era muito tenso, propício a uma sedição⁸⁰.

Assim, por decisão régia, permitia-se que se fizessem os resgates na forma requerida, desde que observassem certas condições⁸¹. Os índios poderiam ser descidos de duas formas: voluntariamente ou pela coação, seguida pela força. Consta, nos quatorze parágrafos dessa lei que, pela ordem do rei D. João V, de 9 de Março de 1718, atendeu o requerimento do então governador Cristóvão da Costa Freire e as informações prestadas pelo padre Ignácio Ferreira, da Companhia de Jesus, sobre a forma pela qual deveriam se fazer os descimentos. Para cumprir o que determinava a lei, deveria ir um missionário

⁷⁸ Sobre alguns aspectos das Juntas das Missões, ver: BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões*, pp. 26-44. Márcia Mello percebe a Junta das Missões como um instrumento do poder e controle da Monarquia portuguesa no contexto da política colonialista posta em prática em seus domínios no ultramar. No contexto amazônico, as juntas passaram a desempenhar um papel cada vez mais relevante em termos de enquadramento da força de trabalho indígena. Sobre essas e outras polêmicas, ver: MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. “Jurisdição e Poder: controvérsias entre as autoridades coloniais na Amazônia portuguesa”. *Revista Estudos Amazônicos*, vol. 1 (1), Julho/Dezembro, 2006, pp. 27-38. Para entender a funcionalidade desse órgão gestor da questão indígena, vale a pena conferir o estudo mais abrangente de Márcia Mello, *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas: as Juntas das Missões (séculos XVII e XVIII)*. Tese de doutorado em História, Universidade do Porto, 2002.

⁷⁹ A proposta desagradou os jesuítas que exigiam o acompanhamento dos descimentos. “Carta do [superior das Missões da Companhia de Jesus] José Vidigal, para o rei D. João V. Pará, 24 de Julho de 1714”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 503.

⁸⁰ “Carta do governador Cristóvão da Costa Freire para o rei D. João V. Belém do Pará, 10 de Junho de 1716”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 518.

⁸¹ “Sobre descerem os índios para as aldeias, e nelas ficarem livres, e não como escravos. Lisboa, 9 de Março de 1718”. AHU, Códice 269 – Livro de Registro de Cartas Régias, avisos e ofícios e mais documentação para os governadores e outras entidades do Maranhão – (1712-1726), f. 92v.

acompanhado de alguns soldados “para defesa de sua pessoa e fazer os ditos descimentos”⁸².

José Oscar Beozzo explica que o regimento de 1686, dado com tantas garantias aos padres da Companhia de Jesus, enfatizando a mais absoluta proibição de cativeiros dos índios, em vigor desde 1680, sofreu, dois anos depois, notável atropelo quando foi baixado o Alvará de 28 de abril de 1688. Em seu teor, o Alvará tentou manter sob o controle das autoridades a situação de cativo que nunca havia cessado e que, segundo Beozzo, as leis de liberdade dos índios “só faziam tornar ilegal, sem ter forças nem meios, tanto morais quanto físicos, para controlar e reprimir”. O problema era que o Alvará vigorava dentro de uma nova conjuntura em que a expansão das aldeias, com a administração temporal e espiritual sob a égide dos religiosos, criava de fato uma proteção, ao menos para os índios aldeados. Esta situação, “com altos e baixos”, perdeu até o período pombalino, quando foi alterada radicalmente a prática até então vigente, “ao retirar inteiramente dos religiosos e, em primeiro lugar, dos jesuítas, que são expulsos do Maranhão e do Brasil, qualquer tarefa administrativa na execução da política indigenista”⁸³.

Entretanto, para atender ao que pediam os moradores do Estado do Maranhão através do seu procurador, foi preciso expedir um novo decreto “por onde ordena se façam estes mesmos descimentos por aquele modo com a diferença ou ditamento, de que assim como naquela primeira ordem mandava baixar os Índios para as aldeias”. Por esta determinação, “concede a faculdade de que se façam não só para elas, mas para se repartirem pelos moradores, senhores de engenho, lavradores de cana, e roças”. Além disso, esta repartição se deveria fazer pelo bispo, ou governador do Bispado, ou ouvidor-geral, vereador mais velho da Câmara, os prelados mais superiores das religiões

⁸² “Cópia da lei de Sua Majestade, de 9 de março de 1718, sobre os descimentos de índios dos sertões, para as missões do Maranhão”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 303..

⁸³ BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões*, p. 45. Para uma análise mais detalhada acerca da legislação indigenista nos séculos XVII e XVIII, conferir: PERRONE-MOISÉS, Beatriz, “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. CUNHA, Manuela Carneiro (Org.). *História dos Índios no Brasil*, pp. 123-128. Penso que os historiadores deveriam dar a devida atenção à situação da legislação indigenista no contexto da virada do século XVII para o XVIII, para que não fique a impressão de um grande interregno. Para Ângela Domingues, é de suma importância analisar a legislação da primeira metade do setecentos para entender a dinâmica da legislação do período pombalino na Amazônia. Cf. DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. CNCDP: Lisboa, 2000, pp. 25-36.

ou ainda o governador e capitão-general do Estado. Advertindo-se que na dita repartição mandaria arbitrar o tempo da servidão dos índios, para que se pudesse distinguir dos que “são escravos, que no serviço de seus senhores ficam para sempre; como também manda, que se atenda igualmente a utilidade dos moradores, por que se repartirem”.

O novo decreto da lei obrigava os governadores a serem os primeiros a cumprir as determinações legais, “por não ficar frustrado o benefício, com que realmente piedoso, atende à comodidade de todos os seus vassallos, que tem neste Estado”. Por outro lado, estabelecia a todos os moradores que necessitassem da força de trabalho indígena para “o seu serviço, e para as lavouras”, que se pronunciassem por meio de uma petição. Da mesma forma, logo que os moradores “baixassem” os índios e procedessem na sua repartição, deveriam apresentá-los na Casa da Fazenda Real para que fossem matriculados em um livro. Os índios, até o limite de cinquenta anos de idade, deveriam ser categoricamente instruídos na doutrina cristã, na língua portuguesa, e na prática dos ofícios mecânicos, tornando-se vassallos da república e recebendo um pagamento pelo seu trabalho, “visto que os hão de servir como forros, e não como escravos”.

O decreto estabeleceu ainda, que a repartição deveria também ser feita entre os índios aldeados, e não somente dos descidos, pelos “moradores e senhores de engenho e lavradores [para que] atenda às demais circunstâncias e condições já mencionadas”. Destinava um parágrafo para os “moradores tão pobres”, para também poderem organizar expedições, realizar os descimentos e posterior repartição entre si, conforme o número de índios ou casais que lhes fossem arbitrados. Assim, todos juntos poderiam “gozar da mesma providência, que Sua Majestade os remedeis na sua indigência”. O decreto estipulou o tempo de serviço dos treze aos cinquenta anos para os considerados forros e a diferença existente entre os considerados cativos e aqueles obrigados ao serviço dos moradores até o limite de cinquenta anos. Finalmente, o decreto esclarecia a distinção entre os que se destinavam ao serviço público e ao particular. E assim, também, se manifestava nos parágrafos seguintes⁸⁴.

Os problemas decorrentes dos resgates ilícitos continuaram durante o governo de Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722), levando-o a convocar a Junta das Missões em 20 de março de 1719, cujo objetivo era conciliar os interesses em torno da questão

⁸⁴ “Cópia da lei de Sua Majestade, de 9 de março de 1718, sobre os descimentos de índios dos sertões, para as missões do Maranhão”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 303-305.

indígena, legalizando as expedições particulares ao sertão⁸⁵. Na reunião, o representante da Companhia de Jesus votava ostensivamente a favor da proposta do governador. Porém, segundo João Lúcio de Azevedo, na corte, seus superiores “trabalhavam em sentido contrário”. Dessa forma, ficava novamente indefinida a questão: os cativeiros ilícitos contrários à lei, por meio das expedições particulares; as queixas da Câmara pela falta dos resgates anuais e as inúteis recomendações da corte, para que se cumprissem as disposições anteriores⁸⁶. Exemplo disso foram as manifestações do rei D. João V ordenando ao governador que observasse a lei de 1688, atendendo ao apelo dos moradores, mas, principalmente, para “sossegar as consciências e evitar os continuados delitos” entre os súditos⁸⁷.

Entretanto, a interferência de D. João V na questão do apresamento indígena teve pouca eficácia. A prática dos resgates clandestinos continuava com o mesmo vigor: tudo por que havia divergências de interesses entre as entidades que promulgavam as leis e os indivíduos que as deveriam cumprir⁸⁸. Dessa situação resultavam conflitos que não só perturbavam a estabilidade das capitanias, mas também criavam um clima de enfrentamento com as decisões oriundas das cortes⁸⁹.

⁸⁵ “Cópia do termo que se fez em Junta das Missões no Estado do Maranhão, sobre a forma dos descimentos dos índios daqueles sertões para os engenhos e mais fazendas dos moradores do dito Estado. Belém do Pará, 20 de Março de 1719”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 300-302.

⁸⁶ AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, p. 165.

⁸⁷ “Para o governador do Maranhão. Carta de 11 de Janeiro de 1721”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 177. No ano anterior, o rei D. João V já havia determinado ao governador do Maranhão que usasse da energia para conter qualquer tipo de intromissão na administração temporal e espiritual dos índios, cuja tarefa era totalmente e de inteira exclusividade dos missionários: “Para o governador do Maranhão. Carta de 1 de Julho de 1720”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 175. Deve-se destacar ainda a atuação do Conselho Ultramarino, cuja inércia protelou por cerca de dez anos a espera de uma decisão.

⁸⁸ Sobre essas divergências, Ângela Domingues tem a seguinte opinião: “Conseqüentemente, da leitura da documentação infere-se que, durante toda a primeira metade do século XVIII, houve conflitos de interesse entre os diferentes grupos constituintes da sociedade colonial paraense e que todos os extratos sociais estiveram, por seu turno, implicados e comprometidos com o tráfico ilegal de escravos”. Conferir: DOMINGUES, Ângela. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do Norte do Brasil”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 52.

⁸⁹ Sobre o tratamento diferenciado dado aos índios, considerados aliados ou inimigos, pela legislação, ver: FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas do rio Branco e a colonização*, pp. Sobre a idéia de vassalagem e fidelidade dos índios ao rei e o índio como “guardião de fronteira”, ver: MALDI, Denise. “De confederados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígena nos séculos XVIII e XIX”. *Revista de Antropologia*, vol. 40, nº 2, São Paulo: USP, 1997, pp. 183-220. PERRONE-MOISÉS, Beatriz, “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”, pp. 123-128.

Acerca da questão abordada, creio ser pertinente fazer referência à análise feita por Ângela Domingues sobre a documentação da primeira metade do século XVIII e a leitura atenta da recente bibliografia existente sobre a polêmica legislação das “guerras justas” e “resgates” proposta pela Metrópole às áreas coloniais. Notamos que o nosso raciocínio sobre esta temática está articulado com as proposições das práticas possíveis traçadas pelos diversos sujeitos envolvidos com a problemática do governo temporal dos aldeamentos e a captura dos índios na Amazônia. Nesse sentido, tomaremos as considerações feitas por ela sobre as formas de obtenção da força de trabalho indígena desse período, isto é: as *guerras justas*, *resgates* e *os meios de captura*.

Segundo Ângela Domingues, a principal finalidade do discurso sobre as ilegalidades cometidas no sertão amazônico tinha por objetivo comprovar que as condições de guerra justa e de resgate previamente enunciadas não eram totalmente cumpridas. Se por um lado, a legislação admitia abertamente que a situação caótica existente na capitania do Pará encontrava as suas causas nos cativos ilegítimos e violentos praticados pelos colonos, por outro, “a mesma legislação reconhecia que a opulência da colônia dependia da exploração e subordinação dos ameríndios”. Nesse sentido, ao fazer respeitar as leis da liberdade e as leis da escravatura, o governo central “derrogava velhos decretos e, simultaneamente, promulgava outros com uma rapidez vertiginosa”. Leis que deviam abranger a todos os índios brasileiros e leis que se deviam especificamente aplicar ao Estado do Maranhão sucediam-se, favorecendo ora a missionários, ora a moradores com o poder para administrar os índios.

Para ela, a tomada de uma atitude política refletida na promulgação de uma lei – neste caso, a implantação ou a revogação da liberdade dos índios – podia refletir não exatamente uma pura questão ética, mas sim “a preponderância ou a representatividade que um grupo da sociedade colonial tinha junto do poder político central, bem como as necessidades de mão-de-obra que eram inerentes à manutenção do seu estatuto e dos seus privilégios”⁹⁰. Domingues é de opinião que a mão-de-obra indígena era tão imprescindível para o desenvolvimento econômico local como para o próprio sistema colonial. Considera, também, que a verdadeira riqueza residia não exatamente na terra, na exploração agrícola, na recolha das drogas do sertão, na produção artesanal ou na

⁹⁰ DOMINGUES, Ângela. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do Norte do Brasil”, pp. 52-53.

criação de gado, mas sim na força de trabalho, que era vital, pois impulsionava essas atividades⁹¹.

Essa situação, referente às expedições clandestinas e às práticas ilegais da escravização indígena, levou o visitador geral das missões da Companhia de Jesus, padre Jacinto de Carvalho, a emitir um parecer exigindo o cumprimento do que determinava a lei de 1718, além de observar a exclusividade dada aos jesuítas no acompanhamento das tropas ao sertão⁹². Na verdade, o padre Jacinto de Carvalho não era o único a se queixar desse direito. Inúmeras cartas da primeira metade do século XVIII expressam as reclamações dos missionários contra a prática ilícita de alguns moradores. Abusos na repartição dos índios, cativeiros ilegais, tropas de resgates clandestinas, desobediência às leis de Sua Majestade e à própria legislação indígena, interferência na administração temporal e insultos aos missionários, constituíam a rotina no cotidiano desses sujeitos⁹³.

Assim, devemos considerar que as primeiras décadas do setecentos foram marcadas por contundentes debates em torno da legislação relativa ao apresamento indígena. Nesse momento, moradores, autoridades leigas e missionários discutiam a legalidade dos resgates e os limites de suas jurisdições. Na realidade o que estava por trás dessas discussões eram os diversos interesses dos principais agentes na administração temporal dos índios. A própria Junta das Missões, como já frisamos, possuía uma composição bastante heterogênea, tornando-se um espaço de disputas por poder e controle dos negócios relativos aos usos do braço indígena,⁹⁴. Do lado dos regulares inicianos, a

⁹¹ Nas palavras da autora: “O passo que queremos dar com esta última afirmação, a qual é uma dedução lógica, é o seguinte: as leis emitidas pelo Reino – e, logo, as opções da política colonial tomadas pelo poder central – não eram, nalguns casos, decisões “puras” tomadas no reino sobre o destino da Colônia ou, neste caso específico, dos ameríndios; expressavam também o peso ou a predominância que um determinado grupo tinha durante um determinado momento em Portugal; refletiam as alianças e os contatos que esse grupo detinha junto do monarca ou de um indivíduo, uma família ou uma instituição; eram determinadas por jogos de poder e de influência”. DOMINGUES, Ângela. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do Norte do Brasil”, p. 54.

⁹² “Parecer do padre Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões da Companhia de Jesus, sobre a forma que se deve observar no descimento dos índios para fornecimento das aldeias, e para o serviço dos moradores nas suas fazendas conforme as cartas de Sua Majestade de 1718, e deste presente ano de 1728” In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 340-343.

⁹³ Em relação às queixas envolvendo os moradores, membros da administração do Estado e das ordens religiosas, ver: GROSS, Sue Anderson. *The economic life of the Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1686-1751*, pp. 124-160.

⁹⁴ MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. “As Juntas das Missões ultramarinas na América portuguesa (1681-1757)”. *Anais da V Jornada de História Setecentista*. Curitiba: Aos quatro ventos, 2003, pp. 39-63.

própria sobrevivência de suas missões na região, mas fundamentalmente a utilização do índio como uma indispensável força de trabalho impulsionadora das atividades econômicas da Amazônia lusitana. Forjava-se em torno desta discussão uma extensa rede de clientela e uma cultura política que mediava, profundamente, as relações entre a Coroa e seus vassallos na América portuguesa.

2.3. O perigo externo: a ameaça francesa e os missionários castelhanos:

O risco de uma possível invasão francesa no Maranhão, como ocorrera no Rio de Janeiro, era reflexo das disputas e alinhamentos entre as potências européias em torno da questão sucessória do trono espanhol. Ordens foram despachadas para que os governadores fizessem todos os preparativos com o objetivo de defender a posse das terras portuguesas na Amazônia⁹⁵. A principal rota de entrada dos franceses era pelo Oiapoque, sendo necessário estabelecer uma rígida vigilância nas cercanias do referido território para impedir as constantes entradas dos franceses em território português.

Mesmo após os acordos celebrados em Utrecht (1713-14), a Coroa Portuguesa sempre procurou fiscalizar os pontos mais acessíveis à penetração francesa na Amazônia. Segundo Arthur César Ferreira Reis, várias cartas régias, começando em 27 de Setembro de 1728, orientavam os governadores do Estado para a defesa do território e às relações com os franceses de Caiena. Geralmente, se procurava manter a fronteira no Oiapoque, conservar as terras interiores, vencer a resistência das tribos indígenas que mantinham contatos frequentes com os franceses, impedir os contatos comerciais na fronteira, entre outras informações solicitadas e prestadas às autoridades portuguesas do Estado⁹⁶.

⁹⁵ “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 13 de outubro de 1705”. AHU, Cx. 5, D. 409. Sobre a ameaça de invasão francesa no Maranhão, ver: MARQUES, Augusto César. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*, pp. 404-408. Sobre a ocupação francesa no Rio de Janeiro, ver: BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁹⁶ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Limites e demarcações na Amazônia brasileira*, pp. 144-145. De fato, existem diversos documentos catalogados no Arquivo Histórico Ultramarino especificando os problemas relacionados com os limites territoriais e a circulação de pessoas, comércio, fortificações e mão-de-obra escrava, indígena e africana. Para uma análise dos múltiplos aspectos que envolveram a questão de fronteira entre o Pará e a Guiana, ver a coletânea organizada por: GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *Nas terras do Cabo Norte: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana Brasileira – séculos XVIII e XIX*. Editora Universitária/UFPA, 1999.

Uma das providências tomadas pela Coroa para impedir a livre circulação dos franceses da Guiana em território português, foi o reforço com mais contingentes na Casa Forte da Ilha de Santana, na fronteira entre as duas possessões⁹⁷. A Coroa determinou também o envio de destacamentos à fronteira e solicitou aos aldeamentos próximos que “lhe acudissem com Índios, não só para se reforçarem o Presídio mas também para lhe plantarem roças, e que pudesse sustentar aquela guarnição”.⁹⁸ A definição dos limites territoriais com a possessão francesa foi outra preocupação da Coroa, que determinou a ida do engenheiro Carlos Varjão Rolim às terras do Cabo Norte, onde deveria eleger um sitio para o estabelecimento de uma fortaleza para a defesa da costa e impedir a livre entrada dos franceses de Caiena nos sertões daquela região. Na área de litígio, o Rio Vicente Pinzon, ou Oiapoque, foi delimitado como marco da fronteira entre o Cabo do Norte e a Guiana francesa⁹⁹.

O comércio com os franceses era proibido e rigorosamente punido pela Coroa. Um caso ocorrido no começo da década de 30 expressou bem a posição da metrópole com relação a essa determinação. No porto da ilha do Mosqueiro, uma “balandra” francesa se achava “armada e em guerra com doze peças de Artilharia, e trinta e dois homens, que dizia vir da Martinica”, solicitava fazer abastecimento com mantimentos e efetuar alguns reparos. Por omissão do capitão-mor do Pará, Antonio Marreiros, e do provedor da fazenda, José da Silva Távora, alguns moradores daquela ilha fizeram comércio com os franceses contrariando a determinação régia que proibia qualquer tipo de relação mercantil com os habitantes daquela praça. Na devassa que se seguiu foram presos alguns moradores: Antonio Freire, José Antonio, João Furtado e Guilherme Bursem, “que se prova comerciarem com os Franceses, e contra os mais culpados na forma da lei

⁹⁷ “[Carta de Dom João V para o governador Alexandre de Sousa Freire]. Lisboa, 10 de Janeiro de 1730”. *ABAPP*, tomo II, pp. 270-272.

⁹⁸ “[Carta de Dom João V para o governador do Maranhão]. Lisboa, 16 de Março de 1734”. *ABAPP*, tomo VII, pp. 208-209.

⁹⁹ “[Carta de Dom João V para o governador Alexandre de Sousa Freire]. Lisboa, 22 de março de 1730”. *ABAPP*, tomo II, pp. 296-297. Cf. REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A política de Portugal no valle amazônico*, pp. 59-69.

de oito de fevereiro de mil sete centos e onze”¹⁰⁰. Também foram presos o capitão-mor e o provedor da fazenda por não terem impedido a prática ilícita da mercancia¹⁰¹.

O duelo diplomático entre as Coroa Portuguesa e Francesa envolveu também a questão dos escravos fugidos. A fuga de escravos do presídio de Caiena para o Maranhão era constante. Esses escravos, geralmente, eram condenados à pena de morte e se deslocavam para o Pará para escapar do suplício. A Coroa Portuguesa entendia que a restituição desses escravos era “entregá-los ao suplício, e para deixar de fazê-lo, ficariam queixosos os franceses”¹⁰². Assim, determinou que os moradores fizessem a repartição dos mesmos até se tomasse uma resolução sobre a questão. Uma proposta apresentada ao cônsul geral da França, Jacques de Montagnat, foi a de que os franceses devolvessem os índios “que se ausentam, para aquela Colônia”, inclusive, os forros, que eram vendidos como escravos naquela praça. Da mesma forma, os escravos fugidos de Caiena seriam restituídos, desde que “os franceses dêem as seguranças necessárias de não se impor pena de morte aos escravos que estando nos meus domínios, lhe forem restituído”¹⁰³. Estudos recentes tem mostrado que o trânsito na fronteira propiciava aos escravos fugidos proteção e autonomia, servia como refúgio e troca de experiências históricas, além de espaço para contatos e cooperação com outros atores sociais. Redefiniam e reinventavam significados variados sobre a escravidão, o sentido de liberdade e a própria colonização da região¹⁰⁴.

A presença de índios do Estado do Maranhão em território francês era denunciado pelos padres da Companhia e frades capuchos, que possuíam aldeamentos missionários localizados às proximidades com a fronteira da Guiana. Alguns índios também

¹⁰⁰ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 10 de Fevereiro de 1732”. *ABAPP*, tomo V, pp. 380-382.

¹⁰¹ “[Carta de Dom João V para o governador José da Serra]. Lisboa, 19 de Dezembro de 1732”. *ABAPP*, tomo VI, p. 165.

¹⁰² “[Carta de Dom João V para o governador do Maranhão]. Lisboa, 19 de Novembro de 1732”. *ABAPP*, tomo VI, pp. 156-158.

¹⁰³ “Para o governador do Maranhão. Lisboa, 19 de Dezembro de 1732”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, pp. 254-255. Uma análise sobre a captura de escravos fugidos e os litígios em torno dos fugitivos, na fronteira luso-francesa, é dada por: QUEIROZ, Jonas Marçal; GOMES, Flávio dos Santos. “Amazônia, fronteiras e identidades: reconfigurações coloniais e pós-coloniais (Guianas – séculos XVIII-XIX)”. *Lusotopie*, 2002/1, p. 27-28.

¹⁰⁴ MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; GOMES, Flávio dos Santos. “Reconfigurações coloniais: tráfico de indígenas, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII)”. *Revista de História*, nº 149 (2º - 2003), pp. 69-107.

chegaram a dar testemunho às autoridades portuguesas. Valendo-se da estratégia retórica do duelo diplomático travado entre as Coroas, com o objetivo de repatriar a força de trabalho que escapava a cerrada vigilância exercida na fronteira entre os dois lados¹⁰⁵.

No extremo oeste da Amazônia, os problemas com a Coroa Espanhola giravam em torno da presença dos missionários jesuítas de Castela. A expansão das missões das diversas ordens religiosas deu origem a sucessivas decisões régias entre 1687 e 1714, com o propósito de fixar as áreas e os limites da ação das diferentes congregações missionárias que se espalhavam pelo território amazônico. Entre as áreas loteadas para o estabelecimento dos aldeamentos para a atuação dos missionários na catequese, estavam aquelas localizadas nas margens dos rios: Negro, Madeira e Solimões. No final do século XVII, um incidente com o padre Samuel Fritz, a serviço das missões espanholas da Companhia de Jesus, foi o início de uma complicada trama nas relações diplomáticas para a definição dos limites territoriais entre as Coroas Espanhola e Portuguesa na Amazônia, o que somente viria a ocorrer a partir da assinatura do Tratado de Madri em 1750¹⁰⁶.

Um dos pontos mais sensíveis de toda a vasta região em litígio ficava ao norte do Rio Amazonas, incluindo a bacia do Rio Negro e demais territórios até a fronteira espanhola. A tarefa para a condução dos aldeamentos naquela área recaiu sobre os missionários carmelitas, com o estabelecimento de oito aldeias naquela área. Foi nessa região que ocorreram os conflitos envolvendo os índios Manao, liderados por Ajuricaba. No Solimões, os conflitos envolviam os jesuítas castelhanos na fronteira com a Amazônia espanhola. Foi nesses incidentes que ocorreu a expansão das missões carmelitas. O documento régio de 13 de março de 1693 estabeleceu uma nova repartição das missões entre os jesuítas e as demais Ordens religiosas. Essa nova determinação

¹⁰⁵ Esses e outros documentos podem ser consultados em: GOMES, Flávio dos Santos; QUEIROZ, Jonas Marçal; COELHO, Mauro Cezar (Orgs.). *Relatos de Fronteira: fontes para a História da Amazônia, séculos XVIII e XIX*. Belém: Editora Universitária/ UFPA, 1999, pp. 107-137.

¹⁰⁶ Uma boa discussão sobre os problemas ocorridos na fronteira amazônica é dada por: RESENDE, Tadeu Valdir Freitas de. *A conquista e a ocupação da Amazônia brasileira no período colonial: a definição das fronteiras*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2006, pp. 131-172. Nesse estudo, o autor analisa os conflitos pela posse dos territórios amazônicos ocorridos no final do século XVII e começo do XVIII, envolvendo franceses no Cabo Norte, indígenas no Rio Negro e Rio Branco e jesuítas a serviço da Coroa espanhola no Rio Solimões, bem como a limitação da atuação das missões jesuíticas espanholas a oeste do Rio Guaporé.

obedecia às queixas dos moradores acerca do abandono em que se encontravam os aldeamentos ao longo do rio Amazonas, ao mesmo tempo em que a Coroa procurava estabelecer uma política indigenista mais ativa naquela região¹⁰⁷.

As determinações régias propunham como principal objetivo das missões naquela área, a conversão dos índios e para essa tarefa foram imbuídos os missionários carmelitas. O seu “ciclo” durou até a publicação do Alvará de 7 de julho de 1755, o qual aboliu o governo temporal dos missionários nos aldeamentos, passando os carmelitas à condição de vigários nas paróquias das vilas criadas no lugar dos antigos aldeamentos indígenas, após o decreto. A presença dos carmelitas, na ainda imprecisa fronteira da Amazônia portuguesa com a espanhola, esteve associada também à atividade produtiva do cacau e à prática do cativo indígena para a extração desse produto da floresta.

Na primeira metade do século XVIII, os carmelitas conseguiram estabelecer, naquela região (Solimões e Rio Negro), oito aldeamentos, tendo que conviver com as inúmeras tropas de guerras e regates, além das repartições dos índios. Com as estruturas do sistema colonizador português, os carmelitas travaram uma luta árdua, pois suas ordenações proibiam a prática do cativo ou o uso do trabalho indígena, em condições degradantes, em suas missões. Ocorre que os próprios missionários entravam no sistema de repartição, recebendo por lei 25 índios para o serviço em suas missões, ainda que em condições diversa àqueles destinados aos moradores. A intensificação do sistema colonialista na área de abrangência carmelita provocou o rápido despovoamento da região. Hoornaert afirma que o “ciclo” carmelita “foi concomitante com o violento processo de despovoamento do rio como também da cidade de Manaus”¹⁰⁸.

Talvez, uma das causas desse processo de despovoamento esteja associada às muitas considerações que foram relatadas pelo Conselho Ultramarino sobre as missões dos carmelitas. No relatório o Conselho destacava o fato de os próprios carmelitas também praticarem o tráfico de escravos índios. Além disso, advertia o rei para os problemas ocasionados pelas tropas de resgates e os procedimentos abusivos cometidos pelos cabos das tropas “homens sem escrúpulos e ambiciosos e que por isso mesmo deveriam

¹⁰⁷ KIEMEN, Mathias C. OFM. *The indian policy of Portugal in the Amazon region, 1614-1693*. Washington: the Catholic University of America, 1954, pp. 139-186; HOORNAERT, Eduardo. “As missões carmelitanas na Amazônia (1693-1755)”. In: HOORNAERT, Eduardo (Org.). *Das reduções latino-americanas às lutas indígenas atuais*. São Paulo: Edições Paulinas, 1982, p. 161.

¹⁰⁸ HOORNAERT, Eduardo (Org.). “As missões carmelitanas na Amazônia (1693-1755)”, pp. 166, 167 e 170.

ser acompanhados de missionários virtuosos para não os deixarem praticar injustiças com os índios”¹⁰⁹.

Os conflitos com os jesuítas espanhóis continuaram por toda a primeira década do século XVIII, tendo no padre Samuel Fritz seu grande incentivador, então superior das missões em Quito no Peru¹¹⁰. A pedido dos missionários carmelitas, o governador do Estado resolveu erguer, naquela área, uma fortificação para impedir o acesso dos padres espanhóis, além de mandar prender qualquer missionário espanhol que fosse encontrado nos domínios portugueses. No final de 1709, um destacamento espanhol composto de oitenta homens, acompanhados por cinco padres jesuítas, entre os quais estavam João Batista Sana e Samuel Fernandes, atacou e destruiu um aldeamento carmelita no Solimões prendendo um missionário da ordem com outros cinco portugueses¹¹¹. Em represália, o governador Cristóvão da Costa Freire enviou àquela área uma força militar que prendeu o padre João Batista Sana e outros missionários da Companhia de Jesus de Quito, que foram levados para Belém de onde seguiram para Lisboa¹¹². Como o missionário carmelita e os demais portugueses continuavam presos com os espanhóis, o governo português propôs uma negociação para efetuar a troca dos prisioneiros¹¹³.

Por determinação régia, foi proibida a circulação dos missionários espanhóis na região e a imediata fundação de uma fortificação na área do Rio Solimões,

“para se ter toda a vigilância, e prevenção, e não vos destituirdes de gente, com que possas conservar as nossas fortalezas, em que consiste toda a Segurança desse Estado, pondo todo o cuidado no aumento do Rio Amazonas, e no seu comercio, que é o essencial

¹⁰⁹ CARVALHO, João Rênor F. de. “Presença e permanência da Ordem do Carmo nos Solimões e no Rio Negro no século XVIII”. In: HOORNAERT, Eduardo (Org.). *Das reduções latino-americanas às lutas indígenas atuais*, pp. 178-180.

¹¹⁰ SWEET, David. *A rich realm of nature destroyed: the Middle Amazon Valley, 1640-1750*, pp. 402-464.

¹¹¹ “[Carta de Dom João V para o governador Cristóvão da Costa Freire]. Lisboa, 13 de Agosto de 1710”. *ABAPP*, tomo I, pp. 132-133.

¹¹² “Para o governador e capitão geral do Maranhão. Lisboa a 20 de Março de 1708”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, pp. 24-25.

¹¹³ “[Carta de Dom João V para o governador Cristóvão da Costa Freire]. Lisboa, 13 de Janeiro de 1711”. *ABAPP*, vol. I, pp. 135-136. Conferir também: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. “Os principais grupos missionários que atuaram na Amazônia brasileira entre 1607 e 1759”. In: HOORNAERT, Eduardo (Coord.). *História da Igreja na Amazônia*, pp. 96-105. AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará*, pp. 218-221.

a que se deve atender; e no que respeita ao socorro de infantaria, que pedis, se fica cuidando no meio para se vos remeter.”¹¹⁴

A disputa entre as duas Coroa pela posse das áreas dos Rios Negro, Japurá, Solimões e Madeira ia muito além da mera perspectiva espiritual, da conversão do gentio. Além do grande número de grupos indígenas espalhados por toda àquela região, indispensáveis para suprir os estoques de mão-de-obra para o trabalho escravo nas várias atividades implementadas pelos portugueses e espanhóis na América, havia também na região uma infinidade de riquezas naturais e minerais que atraía os olhares e a cobiça das metrópoles para a sua exploração¹¹⁵. Os carmelitas já vinham introduzindo em seus aldeamentos, uma experiência agrícola e uma modalidade de trabalho que atendia as necessidades econômicas da metrópole portuguesa¹¹⁶.

A Coroa tinha interesse nas experiências sócio-econômicas introduzidas pelos missionários nos aldeamentos, sobretudo, se atendessem à demanda do mercado externo. Na exposição que fez sobre a presença dos missionários de Castela no Rio Solimões e as más intenções do padre Samuel Fernandes, frei Vitoriano Pimentel, deixava claro que a destruição do aldeamento carmelita naquele rio colocaria em risco não só uma experiência bem sucedida praticada pelos carmelitas utilizando a força de trabalho indígena para o aproveitamento econômico das riquezas da floresta, mas também o próprio domínio de Portugal sobre toda a região coberta pelo Rio Amazônia¹¹⁷. A proibição da presença dos padres castelhanos atendia os interesses da ordem carmelita, que frei Pimentel fazia entender ser também os interesses da Coroa.

De fato, o processo de ocupação do extremo-oeste do vale amazônico foi orientado pelo Estado, mas também por iniciativas individuais, notadamente de sertanistas e

¹¹⁴ “[Carta de Dom João V para o governador Cristóvão da Costa Freire]. Lisboa, 13 de Agosto de 1710”. *ABAPP*, tomo I, p. 133.

¹¹⁵ “[Carta de Dom João V para o governador José da Serra]. Lisboa, 1 de Abril de 1732”. *ABAPP*, tomo V, pp. 391-394.

¹¹⁶ Sobre as tentativas de interpretação do “ciclo” carmelita na Amazônia, ver: HOORNAERT, Eduardo. “As missões carmelitanas na Amazônia (1693-1755)”, pp. 161-174.

¹¹⁷ “Decreto do rei D. João V, para o Conselho Ultramarino. Lisboa, 13 de Fevereiro de 1711”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1123. O resultado da decisão foi a ordem régia para que os padres da Companhia de Castela abandonassem as missões estabelecidas nos domínios de Portugal na Amazônia: “Carta (resumo) do governador e capitão-general do Estado do Maranhão Cristóvão da Costa Freire, para o rei D. João V. Lisboa, 9 de Agosto de 1711”, AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 473. Conferir a “Relação” do frei Vitoriano Pimentel em: CARVALHO, João Rênor F. de. “Presença e permanência da Ordem do Carmo nos Solimões e no Rio Negro no século XVIII”, pp. 181-190.

missionários. A repartição do espaço missionário e a constituição de uma ampla rede de fortificações foram adotadas bem antes do pacto de Madri (1750), como o objetivo de demarcar os limites entre os territórios. Essa iniciativa coincidiu com a atividade missionária dos carmelitas na região do Rio Negro.

A presença de sertanistas, militares e missionários nos limites da Amazônia portuguesa, demonstra a forma como a Coroa se apoderou dos territórios, constituindo marcos fronteiriços com valor simbólico para legitimar a presença desses grupos e a própria ocupação das áreas de fronteira. Nesse processo, foi necessário colocar em obediência as populações indígenas, cujo enquadramento foi consumado através da presença das ordens religiosas e garantido pela legislação vigente. Mesmo porque, a questão territorial não poderia ser pensada sem a questão indígena, já que este seria de fundamental importância para a concretização do projeto colonialista da metrópole para a Amazônia.

No caso dos carmelitas é importante destacar a ação informal desses missionários, procurando estabelecer áreas de influência pessoal, que iam além da mera tarefa evangelizadora. No caso dos sertanistas, sobretudo os “cunhamenas”, tinham a região como verdadeiro habitat. Para eles, a vida no sertão representava um meio de ascensão social, pelo menos para alguns mamelucos portugueses. Tudo porque, esses indivíduos desenvolveram uma importante capacidade de estabelecer negociações com as autoridades coloniais. Por meio dessas negociações procuravam obter algum tipo de privilégio ou vantagem sócio-econômica graças à habilidade de congregar sob sua liderança os índios do sertão¹¹⁸.

Os “cunhamenas” aumentavam o seu poder de barganha por intermédio dos acordos celebrados com as chefias de algumas comunidades indígenas das regiões por onde costumavam transitar, estabelecendo acordos militares e contatos comerciais. As disputas de fronteiras entre as Coroas luso-espanhola explicaria a atitude tolerante do governo português, já que a ação desses indivíduos contava com o apoio do próprio Estado. A organização do espaço, a legitimação da posse e sua defesa tiveram na cooptação dos índios papel importante. Para o exercício dessa tarefa, missionários e sertanistas foram peças essenciais na concretização do projeto colonial da metrópole. A persuasão feita através da mediação desses dois segmentos e seu enquadramento no

¹¹⁸ SOMMER, Bárbara A. “Cracking Down on the *Cunhamenas*: Renegade Amazonian Trade under Pombaline Reform”. *J. Lat. Amer. Stud.* 38, Cambridge University Press, 2006, pp. 767-791.

sistema de dádivas garantiam a inclusão dos principais indígenas na promoção social, por meio da concessão de honras e mercês, especialmente dos pedidos por Hábitos de Cristo, inserindo-os na estrutura simbólica, social e hierárquica do poder¹¹⁹.

Deve-se atentar, também, para a importância da atuação dos missionários carmelitas na cooptação dos índios, que se encontravam sob a jurisdição dos jesuítas espanhóis. Nesse caso, pode-se entender a razão dos conflitos entre as ordens religiosas na área do litígio fronteiriço. Para Christian Púrpura, os missionários carmelitas foram um instrumento importante e persuasivo para a solução de conflitos na fronteira oeste, graças a demarcação de sua presença, pois em pouco tempo conseguiram ampliar o campo de ação¹²⁰.

Apesar da contribuição com o esforço da conquista, alguns missionários carmelitas e sertanistas foram acusados pela prática do tráfico de escravos. Entre os sertanistas denunciados o mameluco Manuel de Braga parece ser um caso exemplar, já que era acostumado a freqüentar a região do Rio Negro, no começo do século XVIII, sem autorização, fazendo resgates contra as disposições régias. Apesar disso, Braga foi integrado como cabo de tropa de resgate, atuando em colaboração com as autoridades coloniais e, anos mais tarde, supostamente seu filho, Pedro de Braga, também¹²¹.

2.4. Os conflitos no interior da sociedade maranhense:

O campo das missões portuguesas no Estado do Maranhão era um bom exemplo das tensões e conflitos que surgiram entre os moradores, a coroa e seus funcionários e o clero missionário, porém, as contendas ocorridas não se resumiam apenas à questão indígena. Conflitos envolvendo os membros da burocracia portuguesa e os moradores do Maranhão também faziam parte do cotidiano da primeira metade do setecentos.

¹¹⁹ CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz. *Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa*, pp. 215-267.

¹²⁰ PÚRPURA, Christian. *Formas de existência em áreas de fronteira: a política portuguesa do espaço e os espaços de poder no oeste amazônico (séculos XVII e XVIII)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2006, pp. 91-99. O autor discute a colonização portuguesa no oeste amazônico a partir da atuação dos missionários carmelitas e dos sertanistas na formação do território político português, atribuindo a sua extensão à intensificação do contato com as populações indígenas.

¹²¹ Sobre o caso de Pedro de Braga, ver: SOMMER, Bárbara A. "Cracking Down on the *Cunhamenas*: Renegade Amazonian Trade under Pombaline Reform", pp. 767-791.

Abuso de autoridade, conflitos de jurisdição, corrupção, descumprimento de determinações régias e participações em motins eram as acusações mais frequentes, que opunham, geralmente, grupos antagônicos imiscuídos em densas redes de clientela com interesses bem diversos.

De fato, na primeira metade do século XVIII, a América portuguesa foi um campo fértil para a eclosão de revoltas. Nesse período, a Coroa Portuguesa tinha que se preocupar também com as diversas rebeliões que se alastravam por toda a colônia: guerra dos Emboabas em 1707, a dos Mascates em 1710 e a Revolta de Vila Rica em 1720. São conflitos que exemplificam o clima de tensão entre a Coroa, os funcionários régios e os vassallos nas primeiras décadas do setecentos¹²².

Logo nos primeiros anos do século XVIII, os conflitos envolvendo os membros da administração do Estado já se delineavam no interior da sociedade local. Entre 1702 e 1705, governou o Estado do Maranhão Manuel Rolim de Moura, cuja posse ocorrera na cidade de São Luís em 8 de julho de 1702. No começo do ano seguinte, o governador entrou em atrito com o ouvidor-geral Miguel Monteiro Bravo sobre as arrematações de alguns contratos celebrados, que contrariavam as determinações régias. Recusando-se a comparecer na presença do governador, onde deveria dar explicações sobre o caso, Bravo obteve abrigo no convento dos padres da Companhia de onde seguiu para Lisboa “contra as ordens expressas do governador, não levando passaporte, e nem licença por escrito, como era então de costume”¹²³. Regressando ao Pará, em 22 de julho de 1705, Rolim recebeu uma carta régia dirigida pela rainha regente D. Catarina, destituindo-o do cargo.

No lugar de Rolim, tomou posse João de Velasco Molina em 13 de setembro de 1705 na cidade de Belém. Alguns meses após tomar posse, Molina recebeu informações da cidade de São Luís que estava em curso uma conjura contra ele, sendo a principal liderança o seu antecessor Manuel Rolim de Moura, que pretendia ser restituído ao cargo de governador do Estado. Imediatamente, Molina partiu para a capitania de São Luís levando consigo o ouvidor-geral da capitania do Pará, Antônio da Costa Coelho, encarregado de abrir devassa contra os principais envolvidos no levante. Entre os acusados de promover a suposta conjuração, estava o ouvidor da capitania do

¹²² A propósito das rebeliões, ver: SOUZA, Laura de Melo e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*, pp. 78-180.

¹²³ MARQUES, Augusto César. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*, p. 327.

Maranhão, Manuel da Silva Pereira, que foi preso “sem respeito da imunidade da profissão” em plena rua do Desterro, onde se localizava a sede da Câmara Municipal da cidade.

A Câmara Municipal, em ofício de 5 de março de 1709, denunciou o abuso de poder cometido pelo governador e ouvidor-geral contra os cidadãos da cidade. No ofício, pesava contra o governador e o ouvidor a acusação de querer “destruir os privilégios dos cidadãos desta capitania, que eram iguais aos do Porto”, já que havia mandado prender em “pública e estreita enxovia fechada” os principais representantes dos cidadãos da cidade: os juízes ordinários, o juiz de órfãos e três capitães, “um da fortaleza do Itapecuru, outro de ordenanças, e o último da nobreza, tudo por ódio e caprichos particulares”. Por ordem do governador, Rolim deveria ser também colocado na mesma enxovia junto com seus pares, porém, depois de buscar refúgio em “diferentes sítios da ilha de São Luís”, Rolim obteve acolhida no convento de Santo Antônio entre os franciscanos¹²⁴.

Molina acreditava que suas ações seriam aprovadas pela Corte e que, portanto, receberia como prêmio a efetivação do seu governo interino. Foi surpreendido com a repentina chegada do seu sucessor à cidade de São Luís, Cristóvão da Costa Freire, em 12 de janeiro de 1707.

Outro acusado de promover desordens na capitania do Pará foi Manoel de Braga, que foi denunciado por estar envolvido na prática irregular de resgates clandestinos no sertão. O sargento-mor Pedro da Costa Rayol, que era o único autorizado a fazer as diligências ao sertão, mantinha negócios com o acusado nas cercanias do Rio Capim e, quando da denúncia, acolheu Braga em suas propriedades, sendo também convocado a dar explicações na presença do ouvidor-geral. Com o desenrolar do processo Braga foi inocentado, posto em liberdade, já que os verdadeiros culpados acabaram presos¹²⁵. O procedimento adotado contra Manoel de Braga tinha como objetivo coibir os abusos das constantes entradas clandestinas dos moradores aos sertões do Estado. As leis que

¹²⁴ Conferir essas escaramuças em: MARQUES, Augusto César. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*, pp. 327-328.

¹²⁵ São os seguintes documentos referentes aos casos de Manuel de Braga: “Parecer do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 24 de Novembro de 1703”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 393. “Para o ouvidor-geral da capitania do Pará. Lisboa, 10 de Abril de 1709”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, pp. 43-44. “Para o governador geral do Estado do Maranhão. Lisboa, 10 de Abril de 1709”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 44. Para o governador do Maranhão. Lisboa, 2 de Julho de 1710”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 69.

regulavam o acesso dos moradores à mão-de-obra indígena e a exclusividade dada aos missionários contribuía para a organização de expedições particulares financiadas pelos próprios moradores¹²⁶.

Deve-se destacar, também, que a maioria das expedições nesse período era realizada clandestinamente, ou seja, fugindo aos critérios das “guerras justas” e “tropas resgates”. Essas expedições eram objeto das constantes reclamações dos missionários e da ação ostensiva dos funcionários da Coroa na tentativa de fazer valer as determinações régias que as proibiam¹²⁷. Ocorre que a repressão às expedições, a prisão dos envolvidos e o não atendimento aos pleitos dos moradores criava um clima de expectativa e comoção que geralmente acabava em motins¹²⁸. Para os moradores a repartição dos índios era crucial para a manutenção de suas atividades produtivas, assim como, para a paz e sossego dos povos do Estado¹²⁹.

Na época em que tomou posse no governo do Estado, Rolim encontrou a cidade do Pará em “bastantes dissensões ocasionadas pelo letrado Manuel Gomes de Carvalho”. Carvalho, que era advogado, foi preso sob a acusação de “inquietar assim os ânimos com as consciências”, após ter interferido na querela envolvendo o vigário-geral com o capitão da fortaleza da barra, Luís Vieira da Costa, que se recusava a devolver os “papéis” ao cartório eclesiástico e, portanto, sofrendo atos de censura por ter cometido agravos, deveria responder perante o juiz da Coroa. A prisão de Carvalho ocorreu quando Vieira da Costa procurou o vigário para efetuar a devolução dos “papéis” e pedir sua absolvição, porém “o dito letrado lhe impediu, segurando-lhe que havia ter provimento no agravo”. Confirmada a ordem de prisão, Carvalho se refugiou no convento dos carmelitas, de onde passou a negociá-la. Preso na cadeia da cidade, “por cerimônia e logo no descanso de sua casa até a vinda do desembargador Manoel da

¹²⁶ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 12 de Agosto de 1710”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1119.

¹²⁷ “Para o ouvidor-geral do Pará. Lisboa, 18 de Novembro de 1709”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 63. “Para o capitão-mor do Camutá. Lisboa, 18 de Novembro de 1709”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 63

¹²⁸ “Carta do Senado da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 22 de Julho de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 567.

¹²⁹ “Certidão do escrivão da Câmara da cidade de Belém do Pará, Manuel Álvares Lima, sobre a última tropa de resgates ter saído no ano de 1713. Belém do Pará, 9 de Julho de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 559.

Silva Pereira, ouvidor-geral do Maranhão, a quem o governador havia mandado buscar a custa da fazenda de Vossa Majestade”¹³⁰.

Na capitania do Maranhão, Carvalho fora denunciado pela morte do juiz dos órfãos, Diogo de Campelo, obtendo do ouvidor o livramento dessa acusação. Entretanto, pesou contra si a acusação de semear a discórdia, insultar a Igreja e desrespeitar as autoridades da Coroa, sendo pedida a sua saída do Maranhão, já que se constituía numa peça indesejável pelos membros da administração do Estado, que temiam a inquietação e eclosão de um motim no Estado. Carvalho foi degredado para a Corte e preso na enxovia do Limoeiro de onde passou a requerer uma autoridade judicial para julgar o seu pleito¹³¹.

Na capitania do Piauí, o ouvidor Antônio Marques Cardoso denunciou um princípio de motim, em carta de 23 de setembro de 1727, mencionada pelo rei D. João V num despacho que fez ao governador do Maranhão Alexandre de Souza Freire¹³². No documento, o ouvidor-geral refere-se ao “marchante” da Vila da Mouxa que, por ocasião do requerimento encaminhado a Câmara da vila e dos pasquins “que se pusera no edital que se fichara”, declarava a forma como o denunciado queria “cortar a arroba de carne no açougue e que os cúmplices dele, como se tinha denunciado eram Manoel Peres Gutierrez e Floriano Correa de Brito”, ambos naturais de Pernambuco, sendo o morador Manoel Peres Gutierrez “homem tumultuoso e de má consciência e costumado a fazer falsidades em papéis como obrara no sítio do papagaio nas minas de onde viera fugido para aquela vila”. O ouvidor justificara a prisão de Gutierrez, alegando que “este homem podia comover no povo algum motim e que por este motivo prendera a ambos estes dois sujeitos e os tinha com guarda na cadeia”¹³³. O governador Alexandre de

¹³⁰ “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 5 de Janeiro de 1706”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 413. O assunto também foi tratado pelo vigário-geral no seguinte documento: “Carta do vigário-geral do Pará Antônio Maciel Parente, para o rei D. Pedro II. Belém do Pará, 12 de Janeiro de 1706”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 414.

¹³¹ A série de documentos que constam do caso, são: “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 20 de Dezembro de 1708”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 428. “Requerimento de Manuel Gomes de Carvalho, ao rei D. João V. Anterior a 20 de Dezembro de 1708”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 427. “Parecer (minuta) do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 19 de Janeiro de 1709”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 430.

¹³² Trata-se do seguinte documento: “Carta do ouvidor-geral da vila da Moucha, Antônio Marques Cardoso, ao rei D. João V. vila da Moucha, 23 de Setembro de 1727”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 34.

¹³³ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 10 de Junho de 1728”. *ABAPP*, tomo II, pp. 237-238.

Sousa Freire considerou que fosse mais conveniente “lançá-los fora daquelas partes”, para evitar qualquer possibilidade de revolta entre os moradores do Piauí¹³⁴.

No Pará, o clérigo secular, Julião dos Santos, foi denunciado pelo vigário geral do Bispado do Pará, Lourenço Roxo, por estar advogando ou patrocinando alguma causa em justiça contra pessoas “afeiçoadas” ao governador. O sacerdote havia obtido provisão para advogar na capitania, por ser douto em direito e ter prática jurídica nos auditórios eclesiástico e secular da cidade de Belém¹³⁵. O religioso foi acusado pelo vigário de patrocinar distúrbios na cidade e ter enfrentado os oficiais de justiça, secular e eclesiástico, incumbidos de repreendê-lo e dar cumprimento à sua prisão, com armas e escravos, contando com a ajuda de um seu tio, chamado Baltazar Álvares Pestana. O comportamento do padre Julião dos Santos, seus escravos e parentes, provocou escândalo e perturbação da ordem pública, sendo procedido pelos oficiais o “Auto Sumário” contra os revoltosos, que foram condenados a revelia à pena de “pecúnia e degredo”. O religioso e seus seguidores buscaram ainda refúgio no convento dos mercedários, na tentativa de evitar a punição¹³⁶. Entretanto, a atitude resultou na decisão do rei em mandar prender o sacerdote, “delinqüente e revoltoso”, e degredá-lo do Estado¹³⁷. O rei determinou que o padre Julião dos Santos fosse recolhido na fortaleza da cidade, enquanto aguardava a embarcação que o conduziria para o degredo¹³⁸. Porém, o vigário Lourenço Álvares Roxo comunicou ao governador que não havia cadeia fechada para cumprir a determinação régia¹³⁹. No ano de 1733 o sacerdote

¹³⁴ “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V. Santa Maria de Belém do Pará, 2 de Outubro de 1728”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 11, D. 1037.

¹³⁵ “Requerimento do clérigo do Hábito de São Pedro, padre Julião dos Santos, para o rei D. João V. Anterior a 11, de Fevereiro de 1730”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 12, D. 1086.

¹³⁶ “Requerimento do clérigo do Hábito de São Pedro, padre Julião dos Santos, para o rei D. João V. Anterior a 6 de Março de 1730”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 12, D. 1091.

¹³⁷ “[Carta de Dom João V para o governador do Maranhão]. Lisboa, 10 de Janeiro de 1732”. *ABAPP*, tomo V, pp. 371-372.

¹³⁸ “Carta do vigário geral do bispado do Grão-Pará, Lourenço Álvares Roxo, para o rei D. João V. Belém do Grão-Pará, 18 de Setembro de 1731”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 13, D. 1199.

¹³⁹ “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei D. João V. Belém do Pará, 21 de Setembro de 1732”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 14, D. 1280.

continuava detido na cidade de São Luís aguardando a sua remoção, já que a ordem régia parece não ter sido cumprida pelas autoridades do Estado até aquela data¹⁴⁰.

Finalmente, os distúrbios promovidos por membros da família Oliveira Pantoja na capitania do Pará¹⁴¹. Na carta que encaminhou ao rei D. João V, o governador José da Serra informa que havia mandado prender José de Oliveira Pantoja e seus dois filhos, José e Luís Carlos, de onde deveriam seguir para o “Limoeiro”, na Corte, e, posteriormente, degredados para o Estado do Índia. Os irmãos Pantoja eram acusados pelo visitador das missões das Mercês, frei Diogo da Trindade, e pelo governador de terem provocado distúrbios na cercanias da fortaleza dos Tapajós, onde serviam como soldados¹⁴². Os Pantoja, juntamente com os membros da família Furtado, também foram acusados de participação no atentado contra o ouvidor Manuel Antunes da Fonseca¹⁴³. Em documentos da década de 40, verifica-se que outros membros dessa mesma família também se envolveram em desordens, dessa vez, por terem agredido com umas “cutiladas” um morador da cidade de Belém chamado Francisco Dourado¹⁴⁴.

Os conflitos ocorridos na primeira metade do século XVIII envolviam os mais diversos segmentos da sociedade colonial. Portugueses, seus descendentes, os naturais da terra, índios, negros, enfim, indivíduos ou grupos de indivíduos que interagiam e davam significados cada vez mais específicos à dinâmica social e cultural que caracterizava a sociedade maranhense daquele período. Na sociedade se destacavam os considerados “cidadãos”, inclusive, os que faziam parte dos quadros militares, da burocracia do governo ou ainda aqueles que eram provenientes de Portugal e que no Maranhão constituíram importantes fontes de rendas.

¹⁴⁰ “Carta do vigário geral do bispado de Santa Maria de Belém do Pará, Antônio Maciel Parente para o rei D. João V. Belém do Pará, 25 de Setembro de 1733”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 15, D. 1434.

¹⁴¹ “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei D. João V. Belém do Pará, 28 de Setembro de 1735”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 18, D. 1681.

¹⁴² “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 7 de Dezembro de 1735”. AHU, Pará (Avulso), Cx. 18, D. 1694.

¹⁴³ “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para o rei D. João V. Belém do Pará, 24 de Fevereiro de 1737”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 20, D. 1869.

¹⁴⁴ Os documentos sobre o caso são: “Requerimento de Francisco de Oliveira Pantoja, morador na cidade do Pará, para o rei D. João V. Anterior a 27 de Janeiro, 1744”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 27, D. 2494; “Requerimento de Álvaro de Oliveira Pantoja, Jerônimo de Oliveira Pantoja e Francisco de Oliveira Pantoja, naturais e moradores na cidade do Pará, para o rei D. João V. Anterior a 27 de Junho de 1744”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 27, D. 2529.

Esses segmentos que compunham a sociedade colonial faziam parte da elite da sociedade maranhense, devido ao poder político e econômico que usufruíam, geralmente através da posse de terras e de escravos, da comercialização das “drogas do sertão”, bem como de atividades ligadas à prática da lavoura e da criação de gado. Entretanto, não podemos esquecer que existiam também outros segmentos sociais que não ocupavam cargos administrativos ou militares, mas que detinham a insígnia de “homens bons”, graças aos “cabedais” que possuíam provenientes de plantações, da posse do trabalho escravo ou de serviços prestados à Coroa. Além disso, a participação nas câmaras municipais das vilas e cidades do Estado lhes propiciava um meio de ascensão social e de status, já que esses organismos eram um dos focos de poder no contexto local e amplamente utilizado como instrumento no jogo de barganha com o poder central.

Rafael Chambouleyron salientou que o poder municipal, por diversas vezes, entrou em choque com as pretensões dos capitães-mores, dos governadores e de outras autoridades e entidades nomeadas pelo rei para o governo do Estado, assim como, com autoridades religiosas, especialmente, com os missionários da Companhia de Jesus¹⁴⁵. Sua atuação, geralmente oscilava entre a oposição ou o alinhamento, num ambiente marcado pela negociação e o conflito. Por isso, não devemos superestimar o papel das Câmaras Municipais como instrumento do poder local, pois, do contrário, estaríamos esquecendo que essa instituição tinha uma identidade que estava subordinada ao poder real, a quem devia lealdade. Sua insurgência somente pode ser entendida se levarmos em conta as diversas peculiaridades das tensões verificadas no contexto que ela subsistiu. Esse era o meio-ambiente em que a sociedade colonial local foi gestada e esse será o nosso ponto de partida para entender a trajetória de dois importantes membros da burocracia portuguesa desse período.

¹⁴⁵ CAMBOULEYRON, Rafael. “Em torno das missões jesuíticas na Amazônia (século XVII)”. *Lusitânia Sacra*, 15 (2003), 2nd séries, pp. 149-95.

PARTE II

**“VASSALOS TÃO LEAIS”: AS TRAJETÓRIAS DE DOIS
FUNCIONÁRIOS DA
BUROCRACIA PORTUGUESA NO ESTADO DO
MARANHÃO COLONIAL**

“À Vossa Majestade que a conservação e aumento dos Estados é o mais importante, para o esplendor a soberania das monarquias, é quase impropriedade supérflua, porque em cousa tão certa, é ociosa a maior intimação; mas sendo isto certo, também e sem duvida, que as regiões são diversas, os Estados diferentes, os comércios nem todos de igual gêneros como a experiência mostra, que as searas, que em Portugal engrossam as comodidades de todos, são de trigo, milho, etc., as da América são de açúcar, e tabaco; as da Ásia são de pedras e roupas; as da África são de peles de animais, dentes e outros haveres; e as do Estado do Maranhão são também de gêneros diversos e especiais com costumes e modos de se haver diferentes com governo econômico especial, de sorte que, o que em uma província, Estado ou comarca, se pratica pode ser conveniente em outra, antes de ver-se proibir, sem que precisamente uns devam seguir o governo dos outros”

Proposta da Câmara do Pará à Sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes (1724), pp. 353-354.

Capítulo 3

“Venenosas sementes”: as hostilidades de Paulo da Silva Nunes

“E posto que Portugal tenha vantagem em todos os domínios para se socorrer nas utilidades, que representa, e nos incômodos em que pede remédio, contudo todos são venturosamente vassallos de Vossa Majestade, e assim se por mais distantes não merecem maior providência, como vassallos tão leais, e obedientes, devem ser respondidos com a mesma igualdade; virtude, que em Vossa Majestade se admira, imitada do santo rei David, que elogia o texto sagrado no segundo livro dos reis, que ainda que na amplidão dos domínios imperava diversas gentes, contudo, para lhes administrar justiça constituía um só juízo igual para todos, e um só povo sem diferença”

“Proposta da Câmara do Pará à Sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes. (1724)”.

A leitura feita pela historiografia sobre a primeira metade do século XVIII se restringiu, em muito, ao problema da força de trabalho indígena e ao conflito entre missionários e moradores em torno da liberdade e cativeiro dos índios. O ponto culminante desta contenda ocorreu nas décadas de 20 e 30, tendo o procurador das Câmaras de Belém e São Luís, Paulo da Silva Nunes, como seu principal incentivador, o qual, pelo espaço de quinze anos, produziu alguns importantes esboços de acusação contra os padres da Companhia de Jesus e seus aliados. Entretanto, deve-se observar que as cartas produzidas pelo procurador, além de desqualificarem os seus oponentes, objetivavam também alertar a Coroa Portuguesa para o declínio do Estado do Maranhão e a pobreza de seus moradores. Para isso, informava ao soberano português das potencialidades da natureza da região e as possibilidades de melhor explorá-las para o seu “aumento e conservação”.

Ocorre que, no âmbito local, a historiografia sobre esse período fez a leitura centrada principalmente sobre duas questões: o problema da força de trabalho indígena e a ação incisiva do Estado português como o grande arquiteto da ocupação e exploração da

região¹. Por outro lado, estudos mais recentes têm destacado a importância do autonomismo colonial, rompendo as barreiras explicativas do pacto colonial, mas focalizando um contexto que exclui, de certa forma, a realidade amazônica: refiro-me às discussões sobre as articulações e conexões em torno do Atlântico Sul (Brasil-África). É o caso, por exemplo, de Maria Fernanda Bicalho, que analisa os vários expedientes da política metropolitana no sentido de garantir a defesa e a segurança da cidade do Rio de Janeiro mediante a sua articulação com territórios que a circundavam, explicando, a partir dessa articulação, a construção de uma região específica no interior dos domínios coloniais portugueses no referido espaço e contexto². Também, o fato de alguns estudos principiarem uma separação entre a realidade colonial e a metropolitana, criando uma visão dicotômica, quando, na verdade, ambos são produtos das redes de interesses comerciais e políticas que “lhe teceram não apenas a geografia, mas também a soberania”³.

Meu objetivo, nesta primeira parte do capítulo, será compreender as razões do motim que levaram à prisão do procurador das Câmaras de São Luís e Belém, Paulo da Silva Nunes, e sua fuga para a Corte. Busco discutir, por outro lado, a percepção que ele tinha sobre o antigo Estado do Maranhão, durante a primeira metade do setecentos. Parece ficar claro que este agente da administração local constituiu um discurso muito particular sobre a realidade colonial, que decorre, fundamentalmente, da experiência dos moradores residentes na região e das vicissitudes da própria construção da sociedade colonial, após décadas de consolidação do domínio português, principalmente após o movimento de restauração portuguesa, como salientou Rafael Chambouleyron, em estudo recente⁴.

¹ Talvez um grande expoente desta vertente seja: REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A política de Portugal no valle amazônico*. Belém: SECULT, 1993.

² BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “A cidade do Rio de Janeiro e a articulação da região em torno do Atlântico Sul: séculos XVII e XVIII”. *Revista de História Regional*, 3(2), 1998, pp. 7-36.

³ Para não reproduzir uma idéia simplificada na complexa relação entre Portugal e seus domínios no ultramar. Cf. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “*Monumenta Brasiliae: o Império Português no Atlântico-Sul*”. *Tempo*, Rio de Janeiro, V. 6, nº 11, 2001, p. 273.

⁴ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”. *Raízes da Amazônia*, Manaus, Ano I, V. 1, nº 1, 2005, pp. 105-124.

3.1. De barbeiro e secretário de governo à procuradoria das Câmaras municipais

Os primeiros indícios da trajetória de Paulo da Silva Nunes no Estado do Maranhão estão contidos numa representação que encaminhou ao Conselho Ultramarino, em 1724, descrita com erudição pelo historiador luso-paraense, João Lúcio de Azevedo⁵. Nela, além dos fatos articulados sobre o governo do Maranhão, isto é, as propostas que encaminhou ao Conselho sobre as razões da decadência econômica do Estado e a “perniciosa influência” dos missionários em relação ao governo temporal dos índios, sugeria, também, a melhor forma para a exploração dos recursos naturais e minerais, existentes naquela praça, pela Coroa. Esse foi um dos temas que ocupou boa parte dos seus escritos em sua campanha contra os jesuítas.

No documento, o procurador alega seus préstimos e merecimentos pela elevada posição que ocupara pelo espaço de dezesseis anos na colônia, ou seja, da sua chegada ao Estado, levado, provavelmente, por Cristóvão da Costa Freire (1707-1718), até a sua “fuga” para a Corte em 1724. Servira como soldado na guerra da sucessão espanhola, na qual Portugal agira com alguma hesitação, oscilando entre o apoio dado inicialmente à França e o posterior alinhamento com a Áustria, sendo que o candidato austríaco tinha o apoio da Inglaterra⁶. Servira também, durante oito anos, como secretário do governador Cristóvão da Costa Freire, “Senhor de Pancas” como era conhecido no Estado; os jesuítas afirmavam que fora barbeiro do governador e que, portanto, não teria *status* de “cidadão”⁷, por ser esta profissão um “ofício mecânico” – “mas uma função não excluía

⁵ AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, pp. 167-168.

⁶ É no quadro deste alinhamento que Portugal assinou com a Inglaterra o Tratado de Methuen em 1703. A propósito desta discussão da guerra da sucessão espanhola e seus desdobramentos na política internacional portuguesa, conferir: MONTEIRO, Nuno Gonçalves Freitas. “A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750)”. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru/SãoPaulo: EDUSC/UNESP, 2001, pp. 205-226.

⁷ “Papel que o padre Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões do Maranhão, apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Colégio de Santo Antão, 16 de Dezembro de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 322. Na colônia, mais que na metrópole, a possibilidade de enriquecimento para uma pessoa que exercesse ofícios mecânicos era grande, ainda que ela continuasse a ser considerada plebéia, mesmo que possuísse escravos e uma boa renda. A propósito do “Conceito de Nobreza”, conferir: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005, pp. 15-40.

a outra, naqueles tempos”⁸. Além disso, e provavelmente “como testemunha do agrado de seu patrono”⁹, fora também capitão-mor das vilas da Vigia (Pará) e de Icatú (Maranhão), superintendente das fortificações e capitão da “Companhia de Privilegiados”, a distinção deste último cargo, que por si só era, na colônia, um diploma de nobreza, “juntava à de ter-se aliado, por casamento, à descendência do valoroso Pedro Teixeira”¹⁰, tendo sua esposa lhe dado quatro filhos. Tantas proeminências, e os privilégios de cidadão do Porto, não foram suficientes para intimidar os “atos violentos” do governador João da Maia da Gama na década de 1720, suas medidas sempre favoráveis aos jesuítas “reclamavam desafronta imediata”, de quem já possuía o prestígio e aliados necessários para tanto¹¹. Nisso o procurador do Maranhão fora, sem dúvida, um precioso aliado para homens de grosso cabedal do porte de um Bernardo Pereira de Berredo, com quem lutara na guerra da sucessão espanhola, sucessor no governo do Estado, de Cristóvão da Costa Freire, e de Alexandre de Sousa Freire, sucessor de João da Maia da Gama também no governo do Estado¹².

⁸ AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, p. 167. Sobre essa distinção, encontramos a seguinte informação: “A palavra ofício, representando a arte mecânica é definida pela natureza manual do trabalho. (...) Todos os ofícios estavam organizados de forma hierárquica: os mestres, os oficiais e os aprendizes. (...) A partir de 1641, ficou estabelecida a eleição periódica de um representante dos ofícios mecânicos junto à câmara municipal de Salvador, denominado *juiz do povo*, eleito para cuidar dos direitos das corporações de ofício. Nesse sentido, representava também a cidade e os interesses do povo que nela vivia, devendo atuar para que a legislação fosse observada em prol do bem comum e da tranqüilidade pública. O cargo de *juiz do povo* em Salvador foi mantido até 1713, quando foi extinto em razão de o *juiz* ter liderado uma revolta contra o monopólio do sal. O exercício de atividades manuais implicou desde cedo a degradação dos ofícios, do que resultou a noção de defeito mecânico – impedimento que inabilitava para certos cargos os descendentes de artesãos e mesmo de mercadores. Em razão disso, os portadores de tal defeito não podiam ser qualificados como homens bons, sendo impedidos de ocupar os cargos municipais, de ser nomeados como oficiais de milícia ou de receber títulos honoríficos. Essa exigência vigorou até as reformas pombalinas (1755-1777), empenhadas em modernizar o reino, atenuaram o defeito mecânico, declarando em 1770 que o comércio era profissão nobre, necessária e proveitosa. Nem por isso se atenuaram os estigmas que marcavam os ofícios mecânicos na sociedade colonial, pois a decisão de 1770 só alterou o estatuto dos comerciantes de grande porte, desvinculados do trabalho manual propriamente dito”. GOUVÊIA, Maria de Fátima S. “Ofícios mecânicos”. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000, p. 434. Essa idéia parece ser genérica, não levando em conta casos específicos, que se imiscuíam na dinâmica relacional que tanto caracterizou a sociedade colonial.

⁹ AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, p. 167.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ *Ibidem*, p. 168.

¹² Após os onze anos e meio da gestão de Cristóvão da Costa Freire a frente do Governo do Estado, no período de 1707 a 1718, a sucessão seguiu a seguinte ordem: Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722), João da Maia da Gama (1722-1728) e Alexandre de Souza Freire (1728-1732). Há uma cronologia

Como secretario de Cristóvão da Costa Freire, Paulo da Silva Nunes conhecia bem os meandros e mecanismos do governo colonial. Morador antigo do Estado compreendia o sistema de vida da população e as necessidades locais; não sem razão, produziu memoriais que detalhavam não só essas necessidades, mas também a forma mais adequada pela qual Portugal deveria explorar a região sem correr o risco de perdê-la para o inimigo estrangeiro ou para o “gentio do corso”. Era-lhe familiar toda a legislação relativa aos índios, administração das aldeias e as obrigações dos missionários. Possuía algumas noções de direito público e a filosofia da época, portador de grande erudição, citava, segundo João Lúcio de Azevedo, com “contumácia de pedante” os autores sagrados e profanos, abusando do uso de textos latinos “com mais freqüência que oportunidade”¹³. Sua oratória e a fácil eloqüência dos escritos, aliado ao profundo conhecimento da legislação, foram suas armas na batalha jurídica que travou contra os seus adversários, “não é de admirar que os europeus do seu talento ficassem deslumbrados com a ignorância dos colonos, muitos deles, é fácil de crer, analfabetos”¹⁴.

histórica dos governadores em: HOORNAERT, Eduardo (Coord.). *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1990, p. 413.

¹³ AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, p. 169.

¹⁴ Ibidem. Em Bluteau, o sentido do termo “letrado” sugeria: “homem ciente e versado nas letras, com ciência e erudição”. BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português & latino*. Lisboa, Oficina de Pascoal da Silva, 1716, vol. III p. 90. O fato de reconhecidamente ser um letrado o habilitava ao exercício das chamadas profissões nobres, distintas dos ofícios mecânicos. Dessa forma, os letrados tenderam a ascender socialmente, adquirindo certo grau de enobrecimento, mas volto a repetir, graças à dinâmica relacional que a Paulo da Silva Nunes não era estranha. Mesmo porque, foi “a partir do século XVI, com a formação do império português, o processo ampliou-se, tendo em vista as novas exigências acarretadas pela necessidade de tornar efetiva a soberania do monarca nas possessões ultramarinas. Embora as mais altas instâncias de governo permanecessem, até 1808, sediadas no reino, o desenvolvimento do aparato administrativo na América Portuguesa acarretou o emprego crescente de letrados em ocupações diversas, como as de juiz de fora nas principais vilas, de ouvidor nas comarcas ou de desembargador em uma das relações, além de secretários e mais funcionários indispensáveis ao redor dos governadores. Ao recorrerem aos seus conhecimentos contidos em livros, e ao manifestarem os novos valores que traziam, esses letrados em atividade no Brasil, como nas demais porções do império, evidenciavam pertencer a uma mesma elite cultural, egressa, em grande maioria, da Universidade de Coimbra. Junto com os membros mais esclarecidos do clero, com o qual compartilhavam o domínio do escrito, contribuíram para a difusão, embora muito limitada, de uma cultura letrada na colônia. Na segunda metade do século XVIII, a crescente penetração das idéias ilustradas tendeu a substituir o modelo do letrado pelo do naturalista, prenunciando – dado o papel dos bacharéis no império e mesmo na república – o surgimento do intelectual moderno”. NEVES, Guilherme Pereira das. “Letrados”. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*, p. 344. Torna-se, portanto, necessário aprofundar pesquisas sobre a formação intelectual de Paulo da Silva Nunes, já que em suas cartas apresenta grande erudição e boa formação no campo do direito.

Essa batalha, na qual Paulo da Silva Nunes ganhou notoriedade e projeção política e social em sua campanha contra os jesuítas na década de 1720, culminou com um motim na capitania do Pará, que o levou ao cárcere em Belém e, posteriormente, sua “fuga” para o Reino. É possível que Paulo da Silva Nunes estivesse envolvido nas querelas envolvendo a questão da escravização indígena, já que, em 1712, pedia autorização para edificar um molinete de aguardente em uma de suas propriedades e certamente, como era a prática comum daqueles tempos, requisitou aos seus apaniguados, a força de trabalho indígena de que precisava, o que posteriormente passou a fazer como representante dos cidadãos do Estado¹⁵.

Pode ter sido durante o governo de Berredo que Paulo da Silva Nunes tenha obtido acesso ao cargo de procurador, provavelmente após a demissão de Manoel Barbosa Martins, visto que suas primeiras representações datam justamente do período em que Berredo era o governador do Estado¹⁶. Além disso, por ser letrado, certamente conhecia a legislação em vigor e pode bem ter assistido ao governador nesses momentos de extrema dificuldade, nas reuniões que ocorreram com os demais membros da Junta das Missões, pois as controvérsias que estiveram em pauta na reunião da Junta não lhe eram totalmente estranhas¹⁷.

¹⁵ “Para o governador e capitão-general do Maranhão – Sobre o requerimento de Paulo da Silva. Lisboa a 14 de Dezembro de 1712”. AHU, Códice 268 – *Registros de Cartas Régias para o governador e outras entidades do Maranhão* – (1673-1712), f. 285.

¹⁶ Depois que tomou posse no ofício de procurador do Senado da Câmara do Pará em 1721, Manoel Barbosa Martins foi demitido do cargo por decisão do governador Bernardo Pereira de Berredo, que “o mandou despedir do dito cargo, e riscar do livro dos cidadãos, e privar dos privilégios deles por carta escrita àquele Senado, cuja cópia oficia a nº 2; tomando por pretexto deste irregular procedimento não ser o suplicante daquelas pessoas”. “Requerimento de Manoel Barbosa Martins, para o rei D. João V. Anterior a 20 de Dezembro de 1722”. AHU, Pará (avulsos), Cx. 7, D. 628. A referência feita na documentação “àquelas pessoas” podem bem significar que Manoel Barbosa Martins não possuía legitimidade para representar os interesses do grupo político do qual faziam parte Berredo e Paulo da Silva Nunes na capitania do Pará, mesmo sendo Manoel Barbosa eleito legitimamente para ocupar o cargo de procurador, residir há mais de 25 anos na capitania e ter prestado relevantes serviços à Coroa.

¹⁷ A historiografia possui percepções bem diversas da relação entre Paulo da Silva Nunes e Bernardo Pereira de Berredo. Quem concebe a idéia de que ele era um protegido de Berredo é: BOXER, Charles R. “Missionários e moradores na Amazônia”. In: *A Idade do Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 289-307. Para compreender um Berredo astucioso, apesar de prestigiá-lo politicamente, não deixando-se levar pelas suas intrigas, ver: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. “Os primeiros grupos missionários que atuaram na Amazônia brasileira entre 1607 1759”. In: HOONAERT, Eduardo (Org.). *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1992, pp. 107-108. Já Arno Wehling acredita em projetos distintos de interesses antagônicos nos quais se inseriam os Jesuítas e seu projeto missionário, Paulo da Silva Nunes (como porta-voz dos moradores) e Berredo (como representante da metrópole na região): “Eram conflitantes os interesses: os jesuítas tinham, além do zelo humanitário, a preocupação de defender seu modelo social, teológico e político de

3.2. Procurador das Câmaras e adversário dos jesuítas

O ponto culminante da “contenda secular” ocorreu imediatamente após o fim do governo de Berredo e teve na figura do procurador das Câmaras, Paulo da Silva Nunes, seu principal incentivador que, “pelo espaço de quinze anos, acumulando documentos e renovando queixas, forjou as armas mais terríveis, que jamais apareceram contra a Companhia”¹⁸. Na verdade, o Procurador apresentou um dos mais contundentes esboços de acusações contra os jesuítas, documento esse mais tarde utilizado por Pombal em sua campanha contra os regulares da Companhia no começo da segunda metade do século XVIII¹⁹.

Com o fim do governo de Bernardo Pereira de Berredo e a chegada do novo governador João da Maia da Gama, os problemas recomeçaram²⁰. Com ele veio um desembargador sindicante, Francisco Duarte dos Santos, para dar posse ao novo governador e, ao mesmo tempo, verificar o que havia em relação aos cativeiros. Era um dos objetivos do novo governador pôr fim às inúmeras expedições de resgate clandestinas ao sertão, atendendo principalmente às reclamações feitas pelos jesuítas que davam conta da ilegalidade das tropas de apresamento indígena²¹.

redução; o governo metropolitano circunstancialmente apoiou-os por motivos geopolíticos, com o fim de manter e estender a ocupação territorial. No outro pólo estavam proprietários e comerciantes, sequiosos do lucro imediato que representava a mão-de-obra assim conseguida. Os administradores locais, normalmente envolvidos com os interesses destes últimos, quando não negociando diretamente, acabavam por endossar seus pontos de vista”. Para ele, portanto, conflitavam, de um lado, a visão de longo prazo dos jesuítas e da Metrópole, com a causa mais imediata dos colonos. WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José C. M. “O Estado do Maranhão e suas dificuldades”. In: *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 181. Finalmente, Dauril Alden considerou as ações de Paulo da Silva Nunes matizadas por um viés eminentemente econômico, ou seja, de que o fim do governo temporal dos missionários significaria o “aumento e conservação do Estado”, ainda que, em minha opinião, a sua percepção sobre o Maranhão não seja somente econômica. ALDEN, Dauril. “Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas: notícias preliminares”. In: KEITH, H. H. & EDWARD, S. F. *Conflitos e continuidades na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: s/editora, 1970, pp. 37-78.

¹⁸ AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, p. 165.

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ “A um capitão general manifestamente adverso aos missionários ia suceder outro, que lhes era sem reserva afeiçoado”. *Ibidem*, p. 166.

²¹ “Resposta que dei as queixas do procurador da Câmara em 1722, que são as mesmas que fez Paulo da Silva. Belém do Pará, 28 de Agosto de 1722”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 292-294. Sobre as queixas dos jesuítas nas Juntas das Missões, acerca das expedições clandestinas, ver. SOMMER, Bárbara A. “Cracking Down on the *Cunhamenas*: Renegade Amazonian Trade under Pombaline Reform”, pp. 773-774. SWEET, David. *A rich realm of nature destroyed: the Middle Amazon Valley, 1640-1750*, pp. 578-611.

Durante a devassa, alguns moradores foram denunciados pelo comissário pela prática dos resgates e cativeiros ilícitos. Nesse momento, foi insinuado que os jesuítas estariam por trás da sindicância e das prisões desencadeadas pelo governo contra os moradores denunciados. Contra os padres da Companhia, espalharam-se pasquins aconselhando os moradores a expulsá-los do Estado. Foi em meio à devassa contra os responsáveis pelos cativeiros ilícitos que se sobressaiu a figura do procurador das Câmaras, Paulo da Silva Nunes. Reunido na câmara da cidade de Belém, apresentou uma extensa representação a favor dos cativeiros, em defesa dos moradores e contra os missionários, passando então a envidar os seus primeiros esforços no sentido de eliminar a presença dos jesuítas no Estado do Maranhão²².

O visitador da Companhia de Jesus, padre Jacinto de Carvalho, apelou para o governador, se dirigindo ao palácio do governo onde denunciou Paulo da Silva Nunes, o mais exaltado entre os denunciados, como o principal “cabeça” de um motim que se articulava naquele momento. O governador solicitou à Câmara a representação apresentada pelo Procurador aos vereadores da cidade e, após tomar conhecimento do teor do documento, considerou-a extremamente ofensiva e “sediciosa”, determinando a prisão do procurador, sob os protestos de seus partidários, na fortaleza da barra, que era a principal cadeia da cidade de Belém.

A devassa, portanto, empreendida pelo novo governador resultou na prisão de Paulo da Silva Nunes, cuja detenção assinalou o início da implacável campanha do procurador contra os jesuítas visando desacreditá-los permanentemente na região. Mesmo porque, o comissário designado para fazer a devassa nas capitânicas do Maranhão e Pará, constatou que as leis e determinações reais não eram bastante para evitar as contínuas reincidências das práticas dos cativeiros ilícitos²³. Diante disso, o comissário sugeriu ao

²² Posteriormente, quando esteve na Corte, apresentou uma representação similar à anterior sob o título: “Proposta da Câmara do Pará a sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes, tem alguma diferença, ainda que de pouca importância, de outra de igual título. (1724)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 351-376. Cinco anos depois, apresentou nova representação contendo os mesmos fundamentos das duas anteriores, com título: “Traslado das duas propostas das Câmaras do Maranhão, que foram apresentadas pelo procurador das mesmas Câmaras Paulo da Silva Nunes à Sua Majestade, as quais propostas se achavam demoradas no Conselho Ultramarino, há mais de cinco anos. Pedem agora a Sua Majestade apresse a consulta sobre elas. (s/d)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 337-350.

²³ “Auto de Devassa de Francisco da Gama Pinto sobre o cativo de índios no Maranhão, contrariamente às ordens de Sua Majestade. São Luís do Maranhão, 19 de Junho de 1722”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 13, D. 1332.

rei D. João V que proibisse “total e absolutamente” os cativeiros dos índios²⁴, tal decisão se vira reforçada pelos argumentos e justificativas apresentadas pelos moradores sobre a matéria, e que foram consideradas injustas pelo comissário, uma vez que “não se podem conservar aquele Estado sem gente de trabalho, e pedem que a resolução de Vossa Majestade de 9 de março de 1718 sobre o descimento do gentio se pratique igualmente para o serviço de todos”²⁵. Segundo o desembargador sindicante, os moradores condicionavam o fim das empresas de resgates clandestinas e as contínuas desobediências às determinações reais sobre as práticas dos cativeiros ilícitos à regulamentação de uma nova proposta para que esta viesse a obrigar os índios ao “perpétuo serviço dos moradores”²⁶.

A autoria do documento fora atribuída pelos jesuítas ao procurador das Câmaras, Paulo da Silva Nunes, que nele havia sistematizado alguns dos fundamentos de suas representações que, continuamente, encaminhou ao Conselho Ultramarino, contrariando os interesses dos jesuítas e de seus aliados, que imediatamente tomaram a iniciativa de pedir a sua detenção, sob a acusação de ser “cabeça” de um suposto motim²⁷. Acerca deste episódio, o padre Jacinto de Carvalho, Visitador Geral das missões da Companhia de Jesus no Maranhão, legou um precioso relato das circunstâncias que levaram à prisão do procurador:

“chegou João da Maia ao Maranhão, acompanhado do desembargador Francisco da Gama Pinto, que Sua Majestade mandou àquele Estado, a tirar residência de Bernardo Pereira de Berredo, e juntamente a divulgar as injustiças e cativeiros que aqueles moradores faziam aos índios. Do Maranhão passaram ao Pará, de onde se achava o dito procurador Paulo da Silva; o qual começou a praticar que o dito desembargador tirava aquela devassa a

²⁴ Porém, de forma ambígua, sugeriu ao rei, como forma de remediar os problemas da falta de mão-de-obra, que fossem expedidas imediatamente pelo menos quatro tropas de resgates ao sertão conforme estabelecia a resolução de 17 de Fevereiro de 1718, que impôs certas restrições aos moradores, tais como: que os índios não ficassem aldeados, pois neles ficaria “inútil o trabalho, e despesas dessas diligências”; os moradores ficariam obrigados “de os fazerem doutrinar na fé: de lhes pagarem prontamente seus soldados de os curarem em suas enfermidades, e os tratarem bem”. “Carta do comissário de diligência do Serviço Real nas capitanias do Maranhão e Pará, Francisco da Gama Pinto, para o rei D. João V. Belém do Pará, 21 de Agosto de 1722”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 7, D. 608.

²⁵ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 23 de Março de 1723”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 13, D. 1361.

²⁶ “Carta do comissário de diligências do Serviço Real no Estado do Maranhão, Francisco da Gama Pinto, para o rei D. João V. Belém do Pará, 15 de Agosto de 1723”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 7, D. 651.

²⁷ “Sobre se lhe aprovar a prisão que fez a Paulo da Silva por as suas praticas serem escandalosas, e se encontrarem a motim. Lisboa Ocidental, 18 de Março de 1724”. Códice 269 – *Livro de Registro...* – (1712-1726), fs. 272v-273

requerimento meu, para destruição de todo aquele povo, não cessava de andar de um Clemente Palheta, para casa de um Antônio de Sousa Soeiro, ajuntou-se por companheiro de um Manoel de Oliveira Pantoja, homem orgulhoso, desinquieto e perturbador, e por tal, o mandou já Sua Majestade exterminar daquela terra, governando Cristóvão da Costa Freire. Em uma outra casa, eram já grandes os ajuntamentos, e no mesmo tempo começaram a sair papeis que se lançavam pelas ruas de noite, em os quais se admoestava a todos os moradores, que lançassem fora os Padres. Via-se já isto em termos de haver motim. Por pessoas confidentes soube o que se tratava, e que de tudo era causa, e origem, o dito Paulo da Silva: manifestei isto a João da Maia, para que lhe pusesse o remédio antes que se formasse alguma conjuração e passasse o caso mais adiante. Informou-se da verdade, e achou que Paulo da Silva, era o cabeça e autor de tudo, e logo o mandou prender em uma fortaleza.”²⁸

Nota-se que no relato do padre Jacinto de Carvalho, que Paulo da Silva Nunes é apontado como o principal arquiteto de uma revolta contra os jesuítas e o governo de João da Maia da Gama. Nota-se também no relato do jesuíta que o procurador das Câmaras possuía aliados importantes, principalmente na capitania do Pará, onde atuava em prol dos seus “amigos” e “partidários”. Entre os apaniguados citados no relato, o caso de Manoel de Oliveira Pantoja parece ser significativamente importante, pois fora favorecido e beneficiado com importantes decisões no governo de Bernardo Pereira de Berredo, sobretudo, em relação à prática clandestina de resgates de índios do sertão²⁹. Além disso, já havia sido pedido o “degredo externo” de Manoel Pantoja em anos anteriores, o que, por interferência do governador Cristóvão da Costa Freire, acabou não ocorrendo, provavelmente pelo seu envolvimento em outras querelas que o jesuíta não especificou no documento³⁰.

²⁸ “Papel que o padre Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões do Maranhão, apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Colégio de Santo Antão, 16 de Dezembro de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 321.

²⁹ “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca, para o rei D. João V. Belém do Pará, 23 de Julho de 1720”. AHU, Pará (avulsos), Cx. 6, D. 568.

³⁰ O degredo, em si mesmo, era uma pena, um castigo previsto para vários delitos da justiça secular, eclesiástica e inquisitorial. Ver: “Dos degredos e degradados”. *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: Recopiladas por mandado d’el-Rei D. Filipi I.* Ed. Fac-similar da 14ª ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona de Coimbra, de 1821/por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2004, 2º tomo (Edições do Senado Federal), pp. 1318-1324. Em Bluteau, degredo designa desterro ou exílio. BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português & latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713, p. 40. Alguns estudos sobre o tema focalizam, em geral, os degredos ocorridos no sentido metrópole-colônia e não o caminho inverso. Uma análise geral é dada por: PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Editora da UnB, 2000. Para a Amazônia portuguesa, ainda que focado na segunda metade do século XVIII, conferir o estudo de: TORRES, Simeia Maria de Souza. *O cárcere dos indesejáveis: degredados na Amazônia portuguesa (1750-1800)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao

O padre Jacinto nos informa que o grupo costumava se reunir em suas residências e, também, divulgava em “papéis” os seus objetivos. Esses “papéis”, que nos fala o jesuíta, eram na verdade escritos “apócrifos”, que ele denominou de “pasquins” e “sátiras” e se direcionavam, principalmente, aos missionários da Companhia e ao governador João da Maia da Gama³¹. As críticas mais contundentes proferidas pelo procurador eram contra a violação da ordem natural da sociedade maranhense: de um lado, os jesuítas, por se ocuparem mais com o temporal que o espiritual; de outro, o governador João da Maia da Gama, por não encarnar o espírito paternal do rei para com seus fiéis súditos, era acusado de oprimir os moradores e não zelar pelo bem comum da República. Alguns desses papéis chegaram a ser apreendidos pelo governador, cujo teor apologético às práticas dos cativeiros ilícitos, levou à prisão do capitão-mor da capitania do Pará, Manuel de Madureira Lobo, que também estava por trás das articulações do motim³².

No relato do padre Jacinto, portanto, observamos a lógica que norteou os conflitos deste período, isto é, de como os sujeitos buscavam sua inserção nos espaços da administração local e, por outro lado, constituíam suas redes de alianças estabelecendo permanentes canais de diálogo com os seus aliados residentes na região e que atuavam

Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006. Quem melhor especifica as várias modalidades de degredo, inclusive o “externo”, é: AMADO, Janaína. “Viajantes involuntários: degredados portugueses para a Amazônia colonial”. *História, Ciência, Saúde*, vol. VI, Setembro (2000), pp. 813-832.

³¹ “Papel que o padre Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões do Maranhão, apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Colégio de Santo Antão, 16 de Dezembro de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 321. A divulgação de “pasquins” e “sátiras” por parte do grupo que fazia parte o procurador deve ser entendida sob a ótica da idéia de João Adolfo Hansen, o qual afirma que a sátira “efetua performativamente várias situações jurídicas do século XVII português: o estudo do modo pelo qual a *persona* satírica representa sua situação de enunciação, articulando-se em valores de determinada posição na ordem social que a autorizam a falar, deve relacioná-la com a situação da segunda pessoa e, ainda, da terceira, satirizadas no enunciado em posições inferiores. Seu procedimento principal é a distribuição dos corpos de linguagem pela hierarquia e, simultaneamente, a constituição de regras da excelência ou código de honra, cuja referência central é o Direito Canônico. Violado por paixões, que são a contrapartida viciosa de suas virtudes alegadas, o código de honra reitera a hierarquia e faz propaganda dela, quando efetua os vícios como ridículos, imorais e irracionais, opondo a eles o ideal de integridade do corpo místico da República”. HANSEN, João Adolfo. *A Sátira e o Engenho: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004, p. 56.

³² “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 23 de Março de 1724”. AHU, Pará (avulsos), Cx. 8, D. 682.

também nos bastidores do poder no Reino³³. No caso dos jesuítas, desde a implantação de suas primeiras missões, procuraram constituir um sólido apoio político, não só entre os segmentos da administração local e metropolitana, mas também entre os próprios moradores do Estado³⁴. Já Paulo da Silva Nunes também estava inserido numa complexa e dinâmica rede relacional, porém sua atuação não pode ser entendida como mero reflexo da vontade das entidades ou sujeitos postados nas instâncias mais elevadas do poder local e da Metrópole dos quais poderia ser um dependente, favorecido ou beneficiário. Ou talvez, percebê-lo como um intermediário, que possuía conhecimento dos interesses de ambos os pólos, e se utilizava desses conhecimentos para obter dividendos políticos e logo acrescentar o seu próprio projeto de poder pessoal. De qualquer forma, Paulo da Silva Nunes era um elemento importante nas cadeias de poder e informação que movimentaram a governação do Império marítimo português, tornando possível, graças aos seus “memoriais”, a acumulação e circulação de informações que eram essenciais para o desenvolvimento político e material dos interesses portugueses³⁵.

Mas voltemos à prisão do procurador, segundo relata ainda o padre Jacinto de Carvalho:

“Preso, Paulo da Silva, logo se desfizeram aqueles ajuntamentos, cessaram os pasquins, e sátiras, e ficou tudo sossegado. Mas como Paulo da Silva, se temesse ainda de algum castigo maior, e por outra parte considerasse que com João da Maia, não poderia cobrar ação conducente ao seu gênio, e má vontade, fugiu para esta corte, onde tanto que chegou, fazendo-se procurador daqueles povos, entrou a fazer requerimentos a Sua Majestade contra os missionários, especialmente da Companhia.”³⁶

³³ “Carta do governador e capitão general do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei D. João V. Belém do Pará, 20 de setembro de 1725”. AHU, Pará (avulsos), Cx. 9, D. 779.

³⁴ Por meio de “cartas de irmandade”, os jesuítas buscavam obter o apoio também dos moradores das cidades portuguesas do Maranhão. CHAMBOULEYRON, Rafael. “Misiones entre fieles: jesuitas y colonos portugueses em la Amazonía colonial (siglo XVII)”, pp. 301-316.

³⁵ A propósito das redes de informações do Império ultramarino português, ver: GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”. *Topoi*, vol. 5, nº 8, jan. – jun., 2004, pp. 96-137; DOMINGUES, Ângela. “Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais do setecentos”. *História, ciências e saúde - Manguinhos*. Vol. III (suplemento), Rio de Janeiro, 2001, pp. 823-838.

³⁶ “Papel que o padre Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões do Maranhão, apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Colégio de Santo Antônio, 16 de Dezembro de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 321.

Portanto, após ser solto, Paulo da Silva Nunes “fugiu” para Lisboa levando consigo o rol de queixas dirigidas, principalmente, contra os jesuítas e o governador. O rol continha as assinaturas dos membros de sua facção política, interessados na manutenção dos privilégios obtidos nos governos anteriores, especialmente, a continuidade dos resgates e dos cativeiros dos índios. Na Corte, o procurador passou a contar com a preciosa colaboração de Berredo “seu antigo protetor, e declarado oponente dos jesuítas”, que se associara aos numerosos adversários que a Companhia de Jesus possuía na Corte.

Em Lisboa, o procurador voltou a acusar os jesuítas valendo-se das propostas que apresentou no Senado da Câmara de Belém e que motivara a sua prisão, além de apresentar um extenso “memorial” contendo as mesmas divagações e propostas do anterior. Nele acusava as arbitrariedades cometidas pelos padres jesuítas, dentre as quais, dizia que as missões e colégios da Companhia assemelhavam-se mais a enormes alfândegas, onde se realizava escandaloso comércio ilícito, do que a uma casa de oração³⁷. Mais ainda, os jesuítas eram acusados de estabelecer relações traiçoeiras com os vizinhos de Portugal na região amazônica: holandeses, franceses e espanhóis³⁸. Afirmava ainda que a prosperidade do Estado estava ameaçada e propunha que, como remédio, os jesuítas fossem afastados do poder temporal cuidando apenas do espiritual, e que ministrassem a língua portuguesa e não a “língua geral”. Defendia também a admissão de inspetores entre os missionários para verificarem o seu comportamento e o envio de mais famílias de colonos para povoar as terras do Estado³⁹. Em relação ao gentio, o procurador argumentava que estes eram “selvagens”, de quem se dizia talvez até fossem descendentes dos judeus, não sendo verdadeiros homens, mas “brutos” e “incultos”, incapazes de praticar a fé católica⁴⁰. Aos moradores atribuía uma “missão

³⁷ “Traslado das duas propostas das Câmaras do Maranhão, que foram apresentadas pelo procurador das mesmas Câmaras Paulo da Silva Nunes à Sua Majestade, as quais propostas se achavam demoradas no Conselho Ultramarino, há mais de cinco anos. Pedem agora à Sua Majestade apresse a consulta sobre elas”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 342.

³⁸ “Proposta da Câmara do Pará a sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes, tem alguma diferença, ainda que de pouca importância, de outra de igual título”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 351-376.

³⁹ “Traslado das duas propostas das Câmaras do Maranhão, que foram apresentadas pelo procurador das mesmas Câmaras Paulo da Silva Nunes à Sua Majestade, as quais propostas se achavam demoradas no Conselho Ultramarino, há mais de cinco anos. Pedem agora à Sua Majestade apresse a consulta sobre elas”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 349.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 345.

civilizadora”, afirmando que “não pretendiam, em absoluto, escravizar os índios; desejavam apenas empregá-los nas plantações e engenhos, pagando-lhes salários, alimentando-os, vestindo-os e ensinando-lhes a doutrina cristã e os bons costumes”⁴¹.

No fim da década de 20 do setecentos, essa massa crescente de críticas aos jesuítas começou a produzir resultados concretos. Diante da possibilidade do endurecimento da política da Coroa em relação aos jesuítas no Estado do Maranhão, principalmente durante o governo de Alexandre de Souza Freire (1728-1732), duas importantes e preeminentes personalidades saíram em defesa da instituição: o padre Jacinto de Carvalho, procurador da própria Companhia em Portugal e o já então ex-governador João da Maia da Gama⁴². Na devassa que se seguiu, sob a direção do desembargador Francisco Duarte dos Santos, os jesuítas saíram-se “indenes da investigação”, uma vez que o parecer foi favorável aos regulares de Santo Inácio. O desembargador era de opinião que os missionários continuassem a administrar as aldeias em questão, tanto no espiritual quanto no temporal “como no passado”⁴³. Portanto, ele se mostrou favorável à

⁴¹ “Proposta da Câmara do Pará a sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes, tem alguma diferença, ainda que de pouca importância, de outra de igual título”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 351-376.

⁴² “Papel que o padre Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões do Maranhão, apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Colégio de Santo Antão, 16 de Dezembro de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 305-330; “Parecer de João da Maia da Gama, governador que foi do Maranhão, sobre os requerimentos que a El-Rei apresentou Paulo da Silva Nunes, contra os missionários. Lisboa ocidental, 22 de Fevereiro de 1730”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 258-274.

⁴³ “Cópia da informação e parecer do desembargador Francisco Duarte dos Santos, que sua Majestade mandou ao Maranhão em 1734, para se informar do governo temporal dos índios e queixas contra os missionários”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 123-185. O desembargador deve ter se referido à experiência missionária dos jesuítas, que remontam ao século XVII. Sobre a atividade missionária dos jesuítas na primeira metade do século XVII, sobretudo, como obtiveram o governo temporal dos índios no Maranhão, conferir: CARDOSO, Alírio Carvalho. *Operários da Fé: missionários, índios e moradores nos primeiros anos de conquista*. Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado ao Departamento de História da UFPA, 1999. Para a segunda metade do seiscentos, sugiro os seguintes estudos: MARTINS, Fábila do Socorro da Cruz. *As verdadeiras minas do rio Amazonas: os conflitos em torno da administração temporal e espiritual dos índios na Amazônia seiscentista*. Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado ao Departamento de História da UFPA, 1998. GUEDES, Dalva do Socorro Ferreira. *Capítulos de Liberdade: Vieira e a liberdade dos índios (1653-1661)*. Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado ao Departamento de História da UFPA, 1998. Para uma discussão historiográfica sobre a presença jesuítica na Amazônia, a sugestão é: CHAMBOULEYRON, Rafael. “Las edades de los jesuítas: la Compañía de Jesús y la historiografía amazônica” in *Actas del Congreso internacional “Jesuitas: 400 años em Córdoba”* (Córdoba, Argentina, 1999), III, pp. 95-113. FIGUEIREDO, Aldrin de Moura. “Teias da memória: a Companhia de Jesus e a historiografia da Amazônia no século XIX”. *Vária História*, Belo Horizonte, v. 23, 2000, pp. 77-96.

continuidade do engajamento dos missionários em atividades comerciais, uma vez que sugeria que a Coroa fornecesse um apoio financeiro suficiente e necessário aos missionários, para que estes pudessem abandonar as operações comerciais, fonte de todas as discórdias⁴⁴. A reação do Conselho Ultramarino ao relatório do desembargador foi ambígua: não modificou a autoridade temporal dos aldeamentos e se manifestou contrário à proposta de aumento financeiro das missões. Mais tarde, todavia, um alvará apresentado pelo desembargador, foi totalmente desfavorável aos missionários, atendendo a um pedido dos moradores do Maranhão⁴⁵.

A idéia de que Paulo da Silva Nunes “era o cabeça e autor de tudo” não parece ser verdadeira. É bem verdade que foi Berredo quem, provavelmente, abriu as portas para que o procurador encaminhasse as suas acusações, em forma de memoriais, sobretudo, às pessoas influentes no reino que partilhavam da sua hostilidade aos jesuítas⁴⁶. Senão vejamos: em carta endereçada ao Senado da Câmara do Pará, o ex-governador manifestava seu apoio ao procurador, assegurando aos camaristas ser ele “o melhor procurador que cá podiam ter”, e sugerindo aos vereadores que o ajudassem⁴⁷. Isso demonstra que Paulo da Silva Nunes não atuava isoladamente, mas de forma solidária com pessoas influentes e interessadas em afastar os missionários da administração temporal dos aldeamentos indígenas, assim como, empenhava-se em limitar a atuação do governador João da Maia da Gama e de seus partidários em torno das decisões político-administrativas da municipalidade.

É importante observar que o rol de alianças forjadas pelo procurador no Maranhão não se limitava, apenas ao ex-governador Bernardo Pereira de Berredo. O padre Jacinto nos informa que o procurador não cansava de andar na companhia de Clemente Palheta, freqüentando a casa de Antônio de Sousa Soeiro, juntando-se por companheiro de Manoel de Oliveira Pantoja, “homem orgulhoso, desinquieto e perturbador, e por tal, o

⁴⁴ “Cópia da informação e parecer do desembargador Francisco Duarte dos Santos, que sua Majestade mandou ao Maranhão em 1734, para se informar do governo temporal dos índios e queixas contra os missionários”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 123-185.

⁴⁵ “Alvará que manda o desembargador Francisco Duarte dos Santos, por comissário ao Maranhão, para informar sobre requerimentos dos povos e dos missionários. 13 de Abril de 1734”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 253-254.

⁴⁶ MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. “Os primeiros grupos missionários que atuaram na Amazônia brasileira entre 1607 1759”, pp. 107-108.

⁴⁷ “Carta de Bernardo Pereira de Berredo ao Senado do Pará, Lisboa, 6 de Abril de 1726”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 291.

mandou já Sua Majestade exterminar daquela terra, governando Cristóvão da Costa Freire”⁴⁸. Durante a gestão do governador Alexandre de Souza Freire, mesmo estando em Portugal, mantinha com ele uma regular troca de correspondência, ainda se manifestando acerca dos problemas com os quais se envolvera na contenda com os jesuítas e, graças a isso, obtendo procuração para continuar sua representação do povo do Maranhão nas Cortes de Lisboa⁴⁹. Nesse momento, Paulo da Silva Nunes já não atuava unicamente como procurador do Senado das Câmaras, representava também Alexandre de Souza Freire, defendendo seus atos e advogando seus interesses particulares “ante as pessoas de valimento na Corte”⁵⁰.

Nesse sentido, é provável que havia razões suficientes para que Paulo da Silva Nunes buscasse os meios necessários para garantir privilégios obtidos ainda durante a governança de Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo, uma vez que, se levarmos em conta o relato do padre Jacinto de Carvalho, era como procurador das Câmaras que se inseria entre os privilegiados da municipalidade, para a aquisição de benefícios dados aos “cidadãos”:

“porque tinham por menos credito seu, ser nesta corte Paulo da Silva, seu procurador, e esta razão, é que maior peso lhes fazia, porquanto tinha sido barbeiro de Cristóvão da Costa Freire, e por desinquieto, mal visto dele, e posto que se casasse com uma filha de um cidadão pobre, ele nunca tinha entrado no numero dos cidadãos, nem servido na câmara, e quando nesta côrte se não podia sustentar, e tratar nobremente, julgavam por grande desdouro seu, ter tal homem por procurador nesta corte.”⁵¹

⁴⁸ “Papel que o padre Jacinto de Carvalho, Visitador Geral das Missões do Maranhão, apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do Procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Colégio de Santo Antão, 16 de Dezembro de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 322.

⁴⁹ “Papel que o padre Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões do Maranhão, apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Colégio de Santo Antão, 16 de Dezembro de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 322. De fato, mesmo fugindo para o reino, Paulo da Silva Nunes era, com frequência, informado pelo governador Alexandre de Sousa Freire tanto dos assuntos relacionados ao governo do Estado, quanto por aqueles considerados de ordem estritamente pessoais: “Carta de Paulo da Silva para o governador do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, de caráter pessoal, sobre vários assuntos do Estado do Maranhão. Belém do Pará, 28 de Agosto de 1728”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 16, D. 1666. “Ofício do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o procurador dos povos do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Paulo da Silva Nunes. Belém do Pará, 11 de Setembro de 1731”. AHU, Pará, (avulsos), Cx. 13, D. 1193.

⁵⁰ AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, p. 174.

⁵¹ “Papel que o padre Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões do Maranhão, apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Colégio de Santo Antão, 16 de Dezembro de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 322.

Afirmar que o ingresso no corpo da administração colonial constituía-se numa forma de ascensão social. O cargo público era, com efeito, fator de enobrecimento para o seu ocupante, talvez por isso, Paulo da Silva Nunes estivesse tão empenhado no exercício do cargo ou de não perder a sua legitimidade representativa perante os povos do Estado do Maranhão. Segundo Arno Wehling a questão do poder na Colônia não deve ser confundida com a ação do Estado. Existiram diversas fontes de poder, bem como diferentes agentes desse mesmo poder, “tanto na esfera pública como na esfera privada, sobretudo num país onde as distâncias e os obstáculos físicos constituíram barreiras adicionais para as ações centralizadoras do governo”. Segundo ele, para reconstruir, de forma aproximada, “o que foram o poder e o mundo na Colônia é preciso considerar essas múltiplas fontes e suas respectivas agências”⁵². É importante entender a natureza do embate, no qual Paulo da Silva Nunes se inseriu: o governo de João da Maia da Gama pode bem ter representado o fim dos privilégios daqueles que se opunham aos jesuítas e de seus aliados no Estado. Enquanto que a chegada de Alexandre de Sousa Freire poderia significar a tentativa de retomada desses privilégios e direitos adquiridos nos governos de Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo.

Sua condição humilde, descrita no relato do padre Jacinto, não significa estar excluído da possibilidade de tornar-se cidadão ou que não preenchesse os pré-requisitos para obter o cargo de representante das localidades⁵³. Sua condição de funcionário local ou “oficial” se insere numa “rede relacional” complexa na qual conflitavam interesses profundamente diversos⁵⁴. Mesmo porque, não tinha o respaldo de todos os governadores, tampouco de parte dos membros do Senado das Câmaras de Belém e São Luís e dos moradores das vilas e cidades espalhadas pelo Estado. Alguns até chegaram a

⁵² WEHLING, Arno. “O poder na colônia”. In: *Formação do Brasil Colonial*, p. 309.

⁵³ Sobre esta questão, conferir: SCHWARTZ, Stuart B. “O Abasileiramento da Burocracia”. In: *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, pp. 251-286.

⁵⁴ “Proposta da Câmara do Pará a sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes, tem alguma diferença, ainda que de pouca importância, de outra de igual título”. In: MORAES, *Chorografia Histórica*, tomo III, p. 373. Para entender a lógica que norteou os interesses entre grupos e instituições locais, ver: SCHWARTZ, Stuart B. & LOCKHART, James. *A América Latina na época colonial*, pp. 285-291. A importância das famílias na composição de cargos e disputas por privilégios na administração colonial foi objeto de parte do estudo de: FARIAS, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. Além de: KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2006.

assinar documentos e testemunharam em favor dos pleitos dos jesuítas, demonstrando que o campo de ação do procurador era marcadamente conflitante e, em alguns casos, na gestão de João da Maia da Gama, adverso⁵⁵.

Para Arno Wehling, o funcionário colonial assemelhou-se aos demais tipos sociais que existiram no Brasil, com características e interesses nem sempre coincidentes com os do rei, que lhe delegara poder e influência, mas de modo algum voltando-se contra ele. Era um súdito fiel, embora com interesses pessoais e de grupo de natureza privada que muitas vezes predominavam sobre o interesse comum e as intenções dos governantes. Para ele, somente na segunda metade do século XVIII, este perfil inclinou-se um pouco mais para o lado da centralização estatal, já ao ritmo das mudanças que anunciavam o fim daquele tipo de sociedade e de Estado⁵⁶.

O que importa é justamente a percepção que um representante da administração local tinha dessa realidade permeada por interesses antagônicos e como esses interesses se concretizavam. Examinar, por exemplo, até que ponto os funcionários da Coroa oscilaram entre os interesses régios e os interesses particulares. Perceber em que medida o procurador das Câmaras transitava nesse universo como um possível intermediário das redes clientelistas nas tênues fronteiras entre o público e o privado⁵⁷. No ambiente local, os conflitos pessoais davam o tom do relacionamento entre os diversos agentes da Coroa, interferindo e condicionando as estratégias da política metropolitana⁵⁸.

⁵⁵ “Documentos importantes da parte do procurador e dos jesuítas sobre a mesma controvérsia (descimento e repartição dos índios) certidões passadas a favor dos jesuítas, requerimento dos jesuítas, e certidão por eles pedida da Casa da Mina o cacau, cravo, e salsa, por eles remetida; e os mais documentos históricos que se seguem. Lisboa Ocidental, 13 de Julho de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 274-286.

⁵⁶ WEHLING, Arno. “O funcionário colonial entre a sociedade e o rei”. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 141-159.

⁵⁷ Em relação à imbricação das duas esferas, Novais explicitou a idéia de que a Colônia tinha de comum com o universo metropolitano, que era o seu referencial, e a sua particularidade, do que seria “viver em colônias”, acerca do que poderia representar o “público” e o “privado” aos seus moradores. Ver: NOVAIS, Fernando A. “Condições de privacidade na colônia”. In: NOVAIS, Fernando A; SOUZA, Laura de Mello e. *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia da Letras, 1997, pp. 14-39. Em relação à possibilidade de conciliação entre bem comum e interesse particular, ver: SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*, pp. 343-349.

⁵⁸ ROMEIRO, Adriana. “Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas”. *Simpósio Nacional da Associação de História (Florianópolis/SC) – História: Fronteiras*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP/ANPUH, 1999, pp. 321-337.

Se levarmos em conta as informações contidas em suas primeiras representações sobre o Estado do Maranhão, notaremos, por exemplo, que a preocupação dele não era simplesmente descrever ou relatar as inúmeras potencialidades e riquezas contidas na Amazônia Portuguesa. Mas também propor e discutir formas e possibilidades para a sua exploração e transformação, mesmo porque a abundância, opulência e exuberância da fauna e da flora maranhense contrastavam com o declínio, a miséria e o desamparo dos povos do Estado. Decadência que já era ressaltada pelos moradores e representantes da administração local em seus pleitos endereçados à Corte, desde a segunda metade do século XVII⁵⁹. Por isso, nas representações que encaminhou ao Conselho Ultramarino, no começo da década de 1720, Paulo da Silva Nunes apresentou propostas “de não menos consideração, e importância ao serviço de Deus, e de Sua Majestade”, na qual propunha a melhor forma de remediar os graves problemas responsáveis pela decadência do Estado do Maranhão e “ao bem comum daqueles vassallos, e de todo este reino”⁶⁰.

Na representação, Paulo da Silva Nunes alertava o rei para os inúmeros problemas que afligiam os moradores do Maranhão, entre os quais as constantes hostilidades do gentio do corso e a dificuldade para a obtenção de mão-de-obra indígena, não descartando inclusive a possibilidade de Portugal perdê-lo para o “inimigo estrangeiro”⁶¹. Destacava, também, alguns fatores que contribuía para o declínio do Estado e a pobreza de seus moradores. Entre os quais apontava o governo temporal dos jesuítas como um dos principais entraves para o desenvolvimento econômico da região. Além disso, acusava o governo de João da Maia da Gama pela extrema opressão que os moradores sofriam, pois impedia o acesso à força de trabalho indígena que, segundo ele, era indispensável para minimizar as dificuldades que os moradores tinham com a falta de trabalhadores em suas lavouras⁶².

As duas propostas, oferecidas ao rei de Portugal pelos oficiais das câmaras de Belém e São Luís, são documentos que traduzem as experiências e as vicissitudes dos

⁵⁹ CHAMBOULEYIRON, Rafael. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”, pp. 105-124.

⁶⁰ “Traslado das duas propostas das Câmaras do Maranhão, que foram apresentadas pelo procurador das mesmas Câmaras Paulo da Silva Nunes à Sua Majestade, as quais propostas se achavam demoradas no Conselho Ultramarino, há mais de cinco anos Pedem agora à Sua Majestade apresse a consulta sobre elas”. In: MORAES, *Chorografia Histórica*, tomo III, pp. 337-350.

⁶¹ *Ibidem*, pp. 347-348.

⁶² *Ibidem*, pp. 337-350.

moradores do Estado do Maranhão e que foram redigidas pelo procurador das Câmaras, Paulo da Silva Nunes. Foram depositadas no Conselho Ultramarino, onde levaram cerca de cinco anos para obter despacho. No documento, o procurador pedia que as propostas fossem encaminhadas à presença do rei D. João V para apreciação, juntamente com o despacho do Conselho. Nelas, segue destacando as cinco propostas que haviam sido encaminhadas ao Conselho Ultramarino, as mesmas à espera do despacho.

Na primeira proposta, o procurador pedia a Sua Majestade que proibisse para sempre, aos missionários e aos seus prelados, o governo temporal, político e econômico, com o qual administravam os índios e índias das aldeias do Estado, chamadas, com impropriedade por ele de missões, já que os padres possuíam o poder temporal dos aldeamentos e empregavam a mão-de-obra indígena em atividades mercantis da própria Ordem, sendo este, segundo ele, o principal motivo da pobreza dos moradores e ruína do Estado⁶³. Um outro fator que contribuía também para os insucessos do engrandecimento econômico do Estado relacionava-se ao fato de as representações dos moradores não obterem o deferimento no reino, ao passo que os pleitos dos missionários e seus prelados eram sempre atendidos pelo Conselho. Nesse sentido, padecia o bem comum, “motivo da pobreza dos moradores e ruína do Estado”.⁶⁴ Na segunda proposta, pedia providências para executar a resolução real de 13 de abril de 1728 e o “Assento” que se fez em Junta das Missões no governo de Alexandre de Sousa Freire⁶⁵. Na terceira proposta, pedia que não se praticasse mais a chamada língua geral, mas sim a língua portuguesa⁶⁶. Na quarta proposta, o procurador solicitava ao Conselho que os missionários ficassem apenas com o “governo espiritual das almas dos índios das aldeias”, permitindo-se que os prelados ordinários visitassem os aldeamentos para saberem dos procedimentos adotados pelos missionários na catequese dos índios, pois

⁶³ Ibidem. pp. 339-340.

⁶⁴ Ibidem, p. 343. Devo frisar que as relações entre os moradores e os missionários da Companhia não devem ser entendidas tal qual foi concebida por boa parte da historiografia. Ou seja: na forma de uma equação (jesuítas *versus* colonos), mas num contexto assinalado por relações extremamente complexas e disseminadas pelo campo de ação dos sujeitos envolvidos com a questão indígena e a administração local. Uma sugestão para a compreensão do tema, é: CHAMBOULEYRON, Rafael. “Em torno das missões jesuíticas na Amazônia (século XVII)”. *Lusitania Sacra*, 15 (2003), 2ª série, pp. 149-95.

⁶⁵ “Traslado das duas propostas das câmaras do Maranhão, que foram apresentadas pelo procurador das mesmas câmaras Paulo da Silva Nunes à Sua Majestade, as quais propostas se achavam demoradas no Conselho Ultramarino, há mais de cinco anos. Pedem agora à Sua Majestade apresse a consulta sobre elas”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 345.

⁶⁶ Ibidem, p. 345.

somente assim se poderia descobrir “tão limitado fruto espiritual” nos aldeamentos indígenas administrados pelos missionários⁶⁷.

Finalmente, na quinta proposta, descreve as riquezas e potencialidades existentes nas terras que compreende o Estado do Maranhão. Fala da necessidade de povoar esse vasto território ainda por conquistar e defender das nações bárbaras e dos inimigos estrangeiros. Menciona a melhor forma para produzir e extrair as riquezas que existem no Estado⁶⁸. Comparando as terras do Maranhão ao “paraíso terreal”, acredita que seria prudente, para a conservação da conquista, que a Coroa Portuguesa tomasse a iniciativa de viabilizar a sua ocupação, pois “se aumentam aquelas terras de moradores, que povoem, cultivem e defendam do imenso gentio bárbaro que habita, e das nações estrangeiras, que apetezem povoá-las, para se aproveitarem das preciosidades, que produzem”⁶⁹, caso contrário, havia o risco de perdê-lo para as nações estrangeiras, enquanto não fossem adotadas as providências necessárias para a ocupação e exploração desse potencial⁷⁰.

Nas propostas, portanto, Paulo da Silva Nunes segue afirmando que “carece o Estado do Maranhão, para ser um empório” ou a melhor conquista “no agrado de Deus, e no real conceito de Vossa Majestade” que se abolisse definitivamente o governo temporal dos missionários no Estado, como consta na primeira das cinco providências que oferecera ao soberano português. Essa primeira medida era encarada como o principal obstáculo a ser removido, pois impossibilitava os moradores de terem acesso à força de trabalho indígena, deixando-os sem trabalhadores para o cultivo de suas lavouras e a conservação dos seus engenhos. Essa medida também acabaria com o paradoxo de estarem os moradores “sumamente pobres”, enquanto que os missionários “tão opulentos de cabedais”⁷¹. Ele atribuía à exclusividade do governo temporal dada aos missionários o principal problema que explicaria os insucessos das atividades

⁶⁷ Ibidem, p. 347.

⁶⁸ Ibidem, pp. 349-350.

⁶⁹ Ibidem, p. 350.

⁷⁰ Ibidem.

⁷¹ Tais considerações foram apresentadas ao Conselho e apontavam os malefícios da decadência do Maranhão e da pobreza de seus habitantes. Cf. “[Carta de Dom João V para o governador Alexandre de Sousa Freire]. Lisboa, 4 de Fevereiro de 1728”. *ABAPP*, tomo II, pp. 210-211. A mesma questão foi tratada em outro despacho: “Para o governador do Maranhão. Lisboa, 4 de Fevereiro de 1728”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 220.

econômicas implementadas pela Metrópole e pelos moradores do Estado. Tudo porque, como dissemos, o acesso à força de trabalho indígena pelos moradores era limitado pela repartição nos aldeamentos sob jurisdição dos padres da Companhia de Jesus. Da mesma forma que as expedições particulares clandestinas acabavam sendo o meio mais recorrente e comum de se obter essa mão-de-obra, porém contrariando as determinações reais, mas sem a interferência dos missionários⁷².

No caso da Metrópole, isso implicava a perda de receitas da Fazenda Real; no caso dos moradores, o fato de não poderem obter a mão-de-obra indígena pela via legal os levava a organizarem essas expedições clandestinas ao sertão em busca da força de trabalho indígena, descumprindo as leis e determinações reais que regulamentavam os meios de captura dos índios no sertão. Isso ajudaria a explicar a decadência e o declínio do Estado do Maranhão, em comparação a outras áreas do Império Ultramarino português. Além do problema da força de trabalho indígena, outra questão que carecia da providência da Coroa Portuguesa, apontada por Paulo da Silva Nunes, era a extrema opressão que sofriam os moradores por reivindicarem um direito que lhes era garantido pelos seus serviços e préstimos que deviam ao Soberano português, principalmente, por serem os principais protagonistas da conquista, aumento e conservação do Estado⁷³.

Essa última providência, bastante enfatizada na outra proposta que encaminhou para a apreciação do Conselho Ultramarino está relacionada à percepção dos moradores dos direitos e privilégios que cabia ao governante português conceder aos seus vassallos pelos serviços prestados e a lealdade e fidelidade que mantiveram ao seu governo⁷⁴. Na mesma proposta, Paulo da Silva Nunes passa a idéia de que as potencialidades existentes na natureza da região ainda não haviam sido totalmente aproveitadas pelos portugueses e precisavam ser apropriadas antes que os inimigos estrangeiros o fizessem.

⁷² DOMINGUES, Ângela. “Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do Norte do Brasil”, pp. 45-56.

⁷³ Era também através de memoriais como os que foram produzidos por Paulo da Silva Nunes, que a Coroa portuguesa pensava a sua política de ocupação e exploração das terras do Estado do Maranhão. Caso da consulta feita pelo Conselho Ultramarino sobre as informações contidas na Representação do Procurador. “Sobre o que respondeu o governador do Maranhão a ordem que lhe foi a respeito de apontar as providências que se podem aplicar para o seu aumento e o rendimento daquele Estado”. AHU, Códice 209 – *Registros de Consultas sobre diferentes assuntos referentes à Capitania do Maranhão e Pará* – (1722-1758), fs. 47v-53.

⁷⁴ “Proposta da Câmara do Para a Sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes, tem alguma diferença, ainda que de pouca importância, de outra de igual título”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 351-376.

O ponto de partida para compreendermos as reivindicações e propostas dos moradores do Estado do Maranhão, seria a auto-confiança que possuíam na legitimidade de suas reivindicações e demandas. Essas reações amparavam-se, em um primeiro nível, na segurança inerente à posição de súditos leais, que vinham sendo oprimidos por funcionários que não tinham para isso consentimento do soberano magnânimo e generoso. Porém, em um nível mais profundo, as demandas dos moradores ancoravam-se, segundo a expressão de Luciano Raposo Figueiredo, num patrimônio *memorialístico*, onde as exigências da Metrópole deveriam considerar o empenho dos colonos no contínuo processo de conquista do território. O imaginário social do colono português na América, que compreendia um vasto acervo de experiências nas lutas contra os invasores estrangeiros, o gentio do curso e as inúmeras adversidades que eram inerentes à própria natureza maranhense, elaborou os termos de uma identidade, que parecia situá-los num plano diferenciado nas suas relações com a Metrópole⁷⁵.

3.3. De Procurador ao cárcere na Corte

A saída de Paulo da Silva Nunes do Estado do Maranhão não significou o encerramento das hostilidades contra os jesuítas, moradores e membros da administração local. Pelo contrário, sua atuação na Corte, ao lado de pessoas que comungavam com seus princípios, pode bem ter influenciado na indicação do sucessor de João da Maia da Gama no governo do Estado, Alexandre de Sousa Freire, um declarado adversário dos jesuítas e de seus aliados na Corte. Sua estada no Reino também animou as ações e medidas que tomou com seus pares para tirar dos missionários o controle da administração temporal dos índios no Maranhão.

Em carta dirigida aos oficiais da Câmara do Pará, escrita provavelmente logo após a sua fuga para o reino em 1725, expõe os motivos de sua prisão e degredo para a Corte, menciona os documentos que juntou em seus requerimentos, que foram os mesmos encaminhados ao Conselho Ultramarino em 1724, e lamenta o fato de encontrarem-se demorados à espera de um despacho há pelo menos cinco anos no mesmo Conselho. Na sua chegada ao Reino, informa aos oficiais da câmara ter discutido os problemas do Estado “com pessoas desta Corte de quem esse Estado todo tem no tempo presente a

⁷⁵ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América portuguesa”. *Revista Tempo*, nº 10, Rio de Janeiro, pp. 81-95.

maior dependência”⁷⁶, assim como, ter obtido permissão para lá ficar, certamente com o aval de aliados, para pressionar os membros do Conselho a dar o tão aguardado despacho de seus dois requerimentos⁷⁷. A sua ação desenrolava-se ainda que não possuísse legitimidade para isso, pois, antes de terminar o governo de João da Maia da Gama, não tinha a posse da procuração das câmaras para atuar como seu porta-voz, nem tampouco o apoio da totalidade dos membros dos senados das câmaras de Belém e São Luís⁷⁸.

Em outra carta dirigida aos moradores e aos seus representantes do senado da câmara do Pará, dava informações sobre as dificuldades que passava na Corte, desde a sua saída do Estado do Maranhão, “a cujo fim deixei minha casa, mulher, quatro filhos e mais família, exposta a todo o desamparo, fazendo-me o meu zelo mais atendível ao bem publico que ao particular dela”⁷⁹. Informava também sua disposição em continuar insistindo na matéria, a da questão indígena, pois acreditava ser a causa de todos os males e infortúnios da miséria e pobreza dos moradores do Estado do Maranhão:

“Logo que cheguei a esta Corte me prostrei aos pés de Sua Majestade, e lhe representei a suma necessidade e consternação em que se acham esses povos, as causas dela, e os meios mais idôneos para atalhar a grande ruína que ameaça esse Estado (...)”.⁸⁰

Demonstra igualmente que se nada fosse feito para remediar a penúria e miséria pela qual passavam os moradores do Maranhão a própria sobrevivência econômica e posse do território estaria ameaçada, já que na Corte “muitos se queixam a alguns ministros destes conselhos, dizendo não menos que esse Estado parece estar ainda por conquistar”⁸¹. No mesmo documento, dava conta das razões que o haviam levado a requerer ao desembargador Francisco da Gama Pinto que fizesse “devassa geral” no Estado, e a expectativa do apoio que o ex-governador Bernardo Pereira de Berredo lhe

⁷⁶ “Cartas de Paulo da Silva Nunes, à Câmara do Pará, s/d (escrita, provavelmente, em 1725)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 286.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 286.

⁷⁸ *Ibidem*.

⁷⁹ “Segunda Carta à mesma Câmara, 31 de Março de 1726 – 23 de Março de 1726”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 287.

⁸⁰ *Ibidem*.

⁸¹ *Ibidem*.

havia prometido caso fosse bem sucedido na empreitada que requerera junto ao Conselho, a qual aguardava com grande ansiedade⁸².

Nota-se que as propostas de Paulo da Silva Nunes eram objeto de intenso debate no Conselho Ultramarino e entre personalidades importantes que atuavam decisivamente nos bastidores do poder no reino⁸³. Isso significa dizer que elas possuíam alguma receptividade entre esses “cidadãos da República”, mesmo porque ele atuava no sentido de obter o respaldo oficial e, ao mesmo tempo, poder contar com pessoas influentes na Corte que pudessem lhe ajudar a ter acesso ao restrito círculo do poder metropolitano e a obter de volta a legitimidade da representatividade dos povos do Maranhão, isto é, a procuração das câmaras. Diante desta afirmação, a questão que quero colocar é: quem eram as pessoas que davam livre acesso para que Paulo da Silva Nunes pudesse transitar no restrito espaço do poder? Mesmo porque, essas investidas produziram importantes dividendos políticos para ele, em suas ações anti-jesuíticas, no decorrer da década de 30,

⁸² Ibidem, p. 288.

⁸³ Nesse sentido, vale a pena fazer uma breve descrição da funcionalidade desse órgão, para entendermos o porquê de tanta demora nos despachos dos requerimentos e memoriais do procurador, além dos interesses que gravitavam em torno dele: “Com a restauração portuguesa, foi criado o Conselho Ultramarino em 1642, o qual, segundo Varnhagen, não foi mais que a remodelação do Conselho da Índia. Já para João Alfredo Libânio Guedes, mais significativa foi a presteza com que a dinastia brigantina buscou padronizar o governo do ultramar, embora calcado em instituição egressa da dominação filipina. O ‘novo’ Conselho Ultramarino, inicialmente composto por três conselheiros (sendo dois fidalgos de guerra e um letrado), permaneceu com alçada sobre os negócios relativos aos Estados do Brasil, Índia, Guiné, ilhas de São Tomé e Cabo Verde e demais partes ultramarinas da África. Sua maior atribuição foi, porém, a do povoamento de todos os cargos – exceto os eclesiásticos, assunto da Mesa da Consciência e Ordens. Instituiu-se assim, um tribunal poderosíssimo. De quase todos os contratos, recebia propinas, como eram os contratos dos dízimos, da dízima das alfândegas, das baleias, subsídios dos vinhos, aguardentes e azeites, sal, couros, passagens dos rios, direitos dos escravos, tabaco etc. Sendo órgão deliberativo típico do Antigo Regime, o critério de seleção de seus presidentes era a titulação de fidalguia de primeira nobreza com prévia experiência em negócios ultramarinos. (...) O volume de papéis que tramitavam pelo Conselho era de tal monta que ficou estabelecida uma rotina de trabalho na qual a administração das possessões ultramarinas era distribuída pelos dias da semana: de segunda a terça eram tratados os negócios da Índia; quintas e sextas, os negócios do Brasil; as sábados, os negócios da Guiné, Cabo Verde e demais domínios de Portugal. Os assuntos eram distribuídos pelos conselheiros que os relatavam no momento da votação das diferentes matérias. Eram freqüentes as consultas régias, assim como a formação de processos pendentes de parecer do rei. Mas as deliberações do Conselho eram bastante vagarosas. As queixas da colônia, por exemplo, eram devolvidas aos lugares de origem, para que fossem informadas pelos governadores e demais funcionários relacionados, o que, agravado pelas distâncias oceânicas do império, fazia com que as decisões levassem anos para serem despachadas”. GOUVÊIA, Maria de Fátima S. “Conselho Ultramarino”. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*, p. 144.

como veremos nos capítulos da segunda parte da dissertação, principalmente quando discutirmos aquilo que a historiografia denomina de cultura política⁸⁴.

O ano de 1728, pode-se dizer, foi decisivo para definir o futuro das novas investidas de Paulo da Silva Nunes contra os seus adversários na Corte e do outro lado do Atlântico⁸⁵. Primeiro, porque o despacho dado pelo Conselho aos seus requerimentos foi desfavorável, parecendo que a longa espera pelo deferimento tinha sido em vão. Segundo, o novo governador empossado era-lhe bastante afeiçãoado, e isso ficou evidente nos contatos que mantinham com certa freqüência. Terceiro, Paulo da Silva Nunes voltou a insistir com representações e memoriais junto ao Conselho, principalmente por ter obtido de volta a procuração para atuar em favor das Câmaras de Belém e São Luís⁸⁶.

Contudo, em carta de 13 de abril de 1728, o rei D. João V determinou que os descimentos dos índios continuassem a ser feitos por “autoridade pública” e, sob hipótese alguma, por “pessoas particulares”, como já estabelecia a lei de 9 de março de 1718⁸⁷. Essa decisão, aliada à frustração do despacho dado pelo Conselho às representações, não abalaram o procurador, já determinado em lutar pela abolição do monopólio dos missionários da Companhia no Maranhão. A decisão régia de confirmar

⁸⁴ Para Schwartz, podia-se contar “com relações metropolitanas nas disputas coloniais e que as ligações pessoais, cuja força não se pode medir, tinham um papel de destaque no governo e na administração judicial da colonial”. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, p. 221.

⁸⁵ O rei D. João V fez saber ao governador do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, sobre o recebimento de uma representação assinada pelo próprio governador juntamente com o procurador dos povos do Estado, Paulo da Silva Nunes “sobre o miserável Estado a que se acha reduzida essa conquista por falta de índios trabalhadores”. “Para o governador do Maranhão. Lisboa, 4 de Fevereiro de 1728”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 220. O documento mencionado é um requerimento, onde consta a cópia do termo da Junta das Missões de 20 de março de 1719, a qual foi convocada por Berredo, e pretendia remediar a falta de mão-de-obra indígena permitindo-se aos moradores a administração dos índios forros que descessem às suas custas dos sertões. “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, para o rei D. João V. Lisboa, 28 de Janeiro de 1728”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 16, D. 1628.

⁸⁶ “Papel que o padre Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões do Maranhão, apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Colégio de Santo Antão, 16 de Dezembro de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 322.

⁸⁷ “Carta de El-Rei. Lisboa ocidental, 13 de Abril de 1728”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 254-255. Em 13 de abril de 1728, expediu-se um Alvará que se referia à providência dada para “remediar a última pobreza, em que se achavam os moradores deste Estado”. “Alvará de 13 de Abril de 1728 sobre o descimento e repartição dos índios. Belém do Grão-Pará, 17 de Setembro de 1728”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 254. Este Alvará está relacionado com a polêmica em torno da legalidade das formas de descimentos feitos por particulares, que contrariavam as leis e a jurisdição temporal dos jesuítas.

os ditames da lei de 1718 levou o principal aliado do procurador no Estado, o governador Alexandre de Sousa Freire, a convocar uma Junta das Missões nesse mesmo ano de 1728. O documento desta convocação é sugestivo para entendermos a grande afinidade de propostas que tinha o governador com o procurador das câmaras. Trata-se da convocação da Junta das Missões, mencionando os seus participantes e representantes, as chamadas “autoridades públicas”, e das providências tomadas para amenizar a penúria e necessidades dos moradores e senhores de engenho com relação à mão-de-obra indígena⁸⁸. O objetivo dessa convocação era discutir a legalidade dos descimentos feitos voluntariamente por particulares. Era também observar se esses descimentos violavam ou constrangiam o que determinava a lei sobre o assunto, principalmente, se os descimentos eram direcionados àqueles índios considerados “tão bárbaros”, ao contrário dos que já estavam aldeados pelos missionários da Companhia⁸⁹. O documento faz referência ainda ao Alvará de 22 de março de 1688, “junto ao regimento impresso das mesmas missões”⁹⁰.

O “bando” que Alexandre de Sousa Freire expediu refere-se ao cumprimento das determinações que foram especificadas na carta régia de 13 de abril de 1728 sobre a repartição dos índios. Ou seja, que os referidos descimentos fossem feitos por “autoridade pública, indo para eles um missionário acompanhado de alguns soldados para a defesa de sua pessoa, dos quais também se amparam os mesmos moradores, serão estes obrigados a fazer toda a despesa destas entradas á sua custa”⁹¹. O governador também especificou a forma de resgate e o tipo de indígena a ser capturado pelos moradores. Da mesma forma, recomendou aos moradores, os casos em que se deveriam proceder contra o que ele chamou de “índios violentados”⁹². Sobre a repartição, ordenou que os moradores e senhores de engenho “e mais pessoas sobreditas”, se havendo “tantos índios aldeados”, que chegassem para a distribuição entre todos,

⁸⁸ “Assento que se tomou em Junta de Missões sobre descimento de índios para os moradores, (governo de Alexandre de Souza Freire) 15 de Setembro de 1728. Belém do Pará, 15 de Setembro de 1728”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 255-256.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 256.

⁹⁰ *Ibidem*.

⁹¹ “Bando que Alexandre de Souza Freire mandou lançar em execução o assento supra. São Luís do Maranhão, 23 de Julho de 1728/21 de Setembro de 1728”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 257.

⁹² *Ibidem*.

ficariam nas aldeias apenas os que fossem necessários “para a sua conservação, para o serviço deste governo, e do sobredito senhor”⁹³.

Enquanto isso, na Corte, Paulo da Silva Nunes apresentou nova representação, mas que de certa forma reproduzia as propostas de 1724, as mesmas que haviam ficado paradas no Conselho por cerca de cinco anos e que acabaram tendo parecer contrário. Nessa nova iniciativa, o procurador propunha a abolição do governo temporal dos missionários, pedia que se observasse a resolução de 1718 (a decisão tomada na Junta das Missões convocada por Berredo naquele ano), que fosse proibido o ensino da chamada “língua geral” pelos missionários, que os missionários não se opusessem à inspeção do ordinário e que se mandasse a cada ano ao Estado cinquenta casais de “gente das Ilhas” para trabalharem na agricultura e povoar as terras do Maranhão⁹⁴. O padre Jacinto de Carvalho respondeu com veemência às novas propostas do procurador, acirrando ainda mais a contenda que se prolongou pela década de 30⁹⁵.

Uma representação dos moradores do Maranhão foi apresentada ao Conselho pelo procurador em 1728. Nessa representação os moradores pediam permissão para fazer descimentos de índios do sertão, tomando como referência a lei de 1688; em sua petição os moradores procuravam estabelecer uma forma equilibrada, que atendesse a ambos os lados, para os descimentos e repartições dos índios⁹⁶. Entre os argumentos apresentados pelos moradores, podemos destacar três: o primeiro reside no fato de que os “missionários e seus prelados, usam da dita administração temporal tão despoticamente, que se aproveitam dos Índios das missões, não só da primeira parte, mas também da segunda e terceira para as suas negociações particulares”⁹⁷.

⁹³ *Ibidem*, p. 258.

⁹⁴ “Traslado das duas propostas das Câmaras do Maranhão, que foram apresentadas pelo procurador das mesmas Câmaras Paulo da Silva Nunes à Sua Majestade, as quais propostas se achavam demoradas no Conselho Ultramarino, há mais de cinco anos. Pedem agora a Sua Majestade apresse a consulta sobre elas. (s/d)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 337-350.

⁹⁵ “Papel que o padre Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões do Maranhão, apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Colégio de Santo Antão, 16 de Dezembro de 1729”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, pp. 305-330. Além de ter que refutar as acusações do Procurador, o padre Jacinto de Carvalho teve que justificar a “questão das visitas” do Bispo diocesano nas missões da Companhia. “Cópia da representação que fez à Sua Majestade sobre a isenção do ordinário, no tocante as visitas aos missionários em 1727(s/d)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 376-400.

⁹⁶ “Representação dos moradores do Maranhão. (1728)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 297.

⁹⁷ *Ibidem*.

O segundo argumento apresentado pelos moradores refere-se à desproporção existente entre o número de habitantes da capitania do Pará, “pouco mais de oitocentos, não chegam a tirar estes cada ano dos sertões, cinco mil arrobas das ditas drogas, e os missionários, sendo somente quarenta e tantos, colhem mais de trinta mil arrobas”⁹⁸. O terceiro argumento apresentado se relaciona à forma como as atividades produtivas dos missionários eram comercializadas nas fazendas, colégios e conventos, “parecendo estes, e as missões do dito Estado, mais casas de tratos e contratos ou alfândegas de comércio, do que seminários, ou oratórios espirituais, como é público, naquele Estado, e escandaloso”⁹⁹. Para os moradores, portanto, essa seria a causa e razão de sua pobreza e ruína, assim como de todo o Estado do Maranhão.

O problema estaria relacionado com o promissor e rentável comércio de alguns produtos extraídos da natureza. Era o caso, por exemplo, do cacau, cujo produto tinha garantido um mercado importante na década de 20 e passou a ser objeto de cobiça e a constar nas representações encaminhadas pelos moradores e administradores do Estado. Nesse caso, as propriedades da Companhia acabavam se tornando concorrentes desleais, pois tinham acesso à farta mão-de-obra, estavam amparados na legislação vigente e o apoio importante do governador João da Maia da Gama¹⁰⁰.

Segundo Paulo Assunção, os jesuítas adotavam práticas econômicas e administrativas similares àquelas dos grandes senhores de engenho. O propósito dos jesuítas, segundo ele, havia sido alterado com o decorrer do tempo, estando sujeitos aos mecanismos do contexto secular. Os “negócios temporais” realizados pelos jesuítas, durante o período colonial na América portuguesa, foram norteados por atitudes, práticas e regras de caráter econômico, e estavam em consonância com o modelo de exploração, que permitiu consolidar a imagem de um poder temporal. Para ele, é fundamental compreender as interações dos religiosos com a sociedade colonial, conhecer suas causas profundas, enfatizando suas práticas e seus comportamentos

⁹⁸ Ibidem.

⁹⁹ Ibidem.

¹⁰⁰ ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*. Belém/Pa: NAEA/FIPAM, 1974, pp. 30-35. Para entender o sentido e o significado da idéia de modernidade da Companhia de Jesus, que pode demonstrar como os jesuítas estavam atentos a um complexo sistema produtivo que se instalou na região amazônica, desde o começo da colonização portuguesa, ver: EISENBERG, José. *As missões jesuíticas e o pensamento político moderno*. Belo-Horizonte: UFMG, 2000.

temporais, o que possibilita entender também quem eram os jesuítas que viveram no limite entre o temporal e o espiritual, isto é, na “fronteira dos exercícios espirituais” e na gerência de ricas e prósperas propriedades¹⁰¹. Daí porque, os moradores, por meio de sua representação, pediam, através do seu procurador, que os prelados e missionários não usassem da administração temporal dos índios das missões, “pelos grandes inconvenientes que se seguem; e só fiquem com a jurisdição espiritual que antes tinham”¹⁰². O documento obteve despacho em 12 de abril de 1729¹⁰³.

Em 1732, o procurador apresentou ao Conselho uma representação do senado da câmara de Belém, na qual reafirmava a necessidade de se retirar o governo temporal dos missionários e a permissão para que os moradores pudessem fazer novas tropas de resgates ao sertão, como forma de remediar os problemas proporcionados pela falta de mão-de-obra escrava¹⁰⁴. Deve-se observar que nesse momento, quem governava o Estado do Maranhão era José da Serra, que tomara posse em julho de 1732, também um governante nada simpático à causa dos jesuítas, mas, por outro lado, pouco afeito às intrigas do procurador das Câmaras. Talvez até tenha prestado colaboração na redação do documento – do Senado da Câmara do Pará –, que foi encaminhado ao Conselho em 1732 e, na versão dos jesuítas, tinha um tom claramente arrogante, mas não teve tempo de saber se o resultado lhe seria favorável ou contrário a suas pretensões, pois veio a

¹⁰¹ Da mesma forma, para entender o significado da modernidade jesuítica e suas repercussões e desdobramentos no curso da presença dos jesuítas na Amazônia e no Brasil, conferir: ASSUNÇÃO, Paulo. *Negócios Jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

¹⁰² “Representação dos moradores do Maranhão. (1728)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 299.

¹⁰³ O despacho refere-se à representação dos povos do Maranhão por seu Procurador, Paulo da Silva Nunes, destacando que a “repetição dos seus clamores, no lastimoso estado a que os tinha reduzido a falta de servos”. Menciona a atuação do governador Bernardo Pereira de Berredo para tentar remediar o problema da falta de mão-de-obra quando convocou uma Junta das Missões, que, posteriormente, obrigou o rei D. João V a baixar nova resolução, 13 de Abril de 1728, mas, querendo dar cumprimento à mesma, o novo governador Alexandre de Sousa Freire “achou para ele tantas duvidas, que para explicar, se viu obrigado a formar outra Junta, de que resultou o novo assento”. Pede que confirme as decisões tomadas no “assento” que tomou a Junta das Missões convocada por Berredo, para que assim “se observe como lei, para que uma vez se ponha fim a todos os clamores daquele Estado”. “Representação dos moradores do Maranhão. (1728)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 300.

¹⁰⁴ “Cópia do requerimento dos oficiais do Senado da Câmara do Grão-Pará ao governador e capitão-general daquele Estado. Belém do Pará em corpo da Câmara aos dois de Setembro de 1732”. O documento do Senado está anexado a um memorial, com referência incorreta no rol de consultas do AHU, com o título: “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Posterior a 13 de Abril de 1728”. AHU, Maranhão (consultas), Cx. 16, D. 1645.

falecer no decorrer da espera¹⁰⁵. Nesse mesmo ano, Paulo da Silva Nunes voltou a representar ao Conselho, reiterando os pedidos que já havia feito entre os anos de 1728 e 1731, sempre objetivando o fim da administração temporal dos missionários e a escravização dos índios do Maranhão¹⁰⁶.

Em 1734, um desembargador sindicante, Francisco Duarte dos Santos, foi designado para avaliar a situação no Estado e os argumentos apresentados até aquele momento. A diligência feita deu parecer favorável aos apelos dos missionários, denunciando as práticas dos cativeiros ilícitos, a violação das leis e apontou que boa parte das denúncias era forjada pelos adversários da Companhia. Porém, propôs como forma de remediar o problema, que os missionários abandonassem as práticas mercantis e se ocupassem apenas com o zelo espiritual¹⁰⁷. Foi em meio a esse novo debate, pois estava animado com os despachos dados pelo Conselho ao seus últimos requerimentos, que Paulo da Silva Nunes apresentou uma nova representação, só que desta vez sob a forma de um extenso memorial, onde procurava condensar todas as denúncias feitas anteriormente em outros documentos, além de mencionar nele a “*Monita Secreta*”, que acusava os jesuítas por todos os infortúnios e mazelas da história portuguesa.¹⁰⁸

Um parecer apresentado ao rei menciona uma representação das câmaras do Pará e Maranhão, cuja autoria fora atribuída a Paulo da Silva Nunes, apresentando o mesmo conteúdo retórico sobre a questão indígena. O autor anônimo do parecer refuta a tese sustentada pelo procurador apresentada na representação das câmaras, de que os

¹⁰⁵ Sobre a redação do documento e a morte do governador, conferir: AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, pp. 180-181.

¹⁰⁶ O documento de 1732 é: “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Posterior a 1731”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 1943.

¹⁰⁷ “Informações e parecer do desembargador Francisco Duarte dos Santos”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p. 123-185. Serafim Leite também fez referência ao parecer do desembargador, inclusive, citando-o com certo destaque em seu volumoso estudo sobre os jesuítas. LEITE, Serafim, SJ. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Livraria Portugália, 1943, volume IV, p. 208.

¹⁰⁸ O memorial de 1734 está incorretamente relacionado e datado no rol de consulta do AHU, com o título: “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Posterior a 13 de Abril de 1728”. AHU, Maranhão (consultas), Cx. 16, D. 1645. Um resumo do “memorial” pode ser encontrado em: AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, p. 184. Deve-se observar que a produção de um pensamento anti-jesuítico foi forjada bem antes da ascensão de Sebastião de Melo e Castro, a própria *Monita Secreta* é um bom exemplo, assim como os manuscritos de Paulo da Silva Nunes. Para entender esse pensamento e a produção intelectual patrocinada pelo regime pombalino, ver: FRANCO, José Eduardo. “Os catecismos antijesuítas pombalinos: as obras fundadoras do antijesuitismo do Marquês de Pombal”. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões* – Ano IV, nº 7/8, 2005, pp. 247-268.

resgates clandestinos somente cessariam caso fossem observadas as necessidades dos moradores, geradas pela falta de índios. O parecer exhibe os motivos das violações das leis dos resgates, destacados na representação das câmaras: a decadência do Estado, a miséria dos moradores e a crença de que não poderiam sobreviver sem os escravos índios. O acesso irrestrito à força de trabalho indígena e a abolição do poder temporal dos missionários seria a principal reivindicação dos moradores do Maranhão, destaca o autor do parecer¹⁰⁹.

A última manifestação do procurador data de 1738, quando ainda expressava o desejo de ver abolido o governo temporal dos jesuítas, pois tinha a plena convicção de que os memoriais seriam acolhidos pelo Conselho¹¹⁰. Após isso, supostamente por dívidas não pagas e por “burlas” que cometeu, Paulo da Silva Nunes terminou seus dias na prisão do Limoeiro, de onde “saiu para a cova”, provavelmente, em 1746¹¹¹. Quanto a Berredo, que havia sido um aliado importante no decorrer de sua trajetória a frente da procuradoria dos senados das câmaras de Belém e São Luís, foi mandado para a África, tomar posse em um novo cargo, a pedido do rei, ou por seus opositores, ansiosos por afastá-lo da Corte de D. João V¹¹². Mesmo porque, o distanciamento da Casa Real tinha implicações políticas e sociais: poderia, por exemplo, significar “a quebra de um laço pessoal que existia entre o rei e um dignitário, era um sinal de que o rei perdera a confiança nesta pessoa e na família de onde era oriundo”¹¹³.

¹⁰⁹ “Carta do [...] para o rei D. João V. Pará, 15 de Julho de 1735”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 18, D. 1643.

¹¹⁰ “Representação que se fez a El-Rei Dom João V, sobre a liberdade e cativo dos índios do Pará e Maranhão”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo IV, p.

¹¹¹ “E foram os jesuítas que tanto caluniara, que lhe valeram e minoraram, até com recursos pecuniários, o amargor da prisão”. LEITE, Serafim, *SJ. História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol. IV, p. 207. Segundo João Lúcio de Azevedo, a última investida de Paulo da Silva Nunes data de 1738, na qual procurava renovar, com maior intensidade, as propostas e memoriais tantas vezes apresentados ao Conselho Ultramarino. Após isso acabou no cárcere e, pelo espaço de oito anos, “curtiu ele a sua miséria nas enxovias do Limoeiro, em Lisboa, de onde somente saiu para a cova”. AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, p. 187. A data da morte de Paulo da Silva Nunes pode ser encontrada em: BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*, p. 302.

¹¹² O mesmo Serafim Leite, citando João Lúcio de Azevedo, informa-nos acerca do destino de Berredo: “‘abandonando as estéreis, e não raro odiosas intrigas, em que andou envolvido’, passou a África, onde, como soldado que era, achou mais honrado e glorioso campo de sua atividade”. LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol. IV, p. 207. A propósito da citação, ver também: AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, pp. 222-226.

¹¹³ CARDIM, Pedro. “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos”, p. 26.

Seria fácil menosprezar Paulo da Silva Nunes, tachá-lo de “maníaco” e “fracassado”, como fizeram os jesuítas em suas cartas, mas julgá-lo desse modo seria subestimar grosseiramente a sua importância. É verdade que Paulo da Silva Nunes não viveu o suficiente para ver atingida sua meta principal, mas sua influência, imediata e a longo-prazo, não foi de maneira alguma insignificante. Não é improvável que seus últimos memoriais tenham influído sobre a decisão da Coroa de reavivar a questão do dízimo com as ordens religiosas, em fins da década de 1720 e novamente na de 1730. Nem é improvável que tenham instigado a Coroa a determinar no princípio da década de 1740 que as autoridades coloniais investigassem o montante dos bens que as ordens possuíam no Brasil e que infringiam as ordenações do reino.

É bem verdade que essas medidas e os memoriais por ele produzidos não redundaram em mudanças relevantes na política régia, em toda a década de 1740, mas provavelmente ajudaram a preparar o caminho para os “golpes decisivos” que “desabaram” sobre a Companhia de Jesus no decorrer do decisivo decênio de 1750, já sob a égide do regime Pombalino. Talvez, no fim das contas, as “venenosas sementes” que Paulo da Silva Nunes havia plantado nas décadas de 1720 e 1730, tenham produzido frutos amargos para os jesuítas de Portugal e, posteriormente, para toda a Companhia de Jesus¹¹⁴.

¹¹⁴ João Lúcio de Azevedo informa-nos que os documentos produzidos por Paulo da Silva Nunes, guardados por mais de dezesseis anos no Conselho Ultramarino, podem ter sido reabilitados pelos seguidores de Pombal na confecção de “copiosos volumes” anti-jesuíticos e, talvez, na elaboração da política do “Diretório”. AZEVEDO, J. L. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, p. 187. Um bom exemplo disso é a: “*Coleção das representações, propostas, e providências, sobre as ruínas, que aos povos do Estado do Grão-Pará, e Maranhão fizeram os denominados jesuítas, até o fim do reinado do Senhor Rei Dom João V*” (coleção conhecida também pelo título: *Terribilidades jesuíticas*). Entre os maços de documentos que compõem a obra, estão algumas representações de Paulo da Silva Nunes se referindo à abolição do poder temporal dos missionários da Companhia nos aldeamentos indígenas.

Capítulo 4

“Perturbador desta República, e maquinador de parcialidades”: o caso de Gregório de Andrade da Fonseca

“Com os olhos cheios de lágrimas, com o coração em volto em aflições; e finalmente com todo o corpo, e seus membros consumidos em vexações, moléstias, opróbrios, injúrias; afrontas, prisões, grilhões, e todo o mais gênero de mortificação, e opressão, destruído em suas fazendas, e em seu crédito, e de toda a sua dilatada família, a expor, e representar a Vossa Majestade, as injustíssimas, e verificadas razões de queixas, e manifestos, e notórios agravos, que lhe tem feito, e faz o doutor Matias da Silva e Freitas, ouvidor-geral, e provedor dos defuntos, e ausentes da capitania do Maranhão.”

“Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”.

Neste capítulo, discuto os conflitos no interior do *corpus* burocrático local. Entre os diversos embates ocorridos nas três primeiras décadas do setecentos, o caso de Gregório de Andrade pareceu-me interessante, não só pela repercussão que teve, mas por se generalizar por todas as instâncias do poder colonial, pois de uma simples querela jurídica, acabou se convertendo num motim do qual participaram diversos segmentos da sociedade local. A relevância do estudo da participação dos moradores da Colônia em motins na primeira metade do século XVIII contribui para descortinar um capítulo ainda pouco conhecido da história da Amazônia colonial.

O objetivo, portanto, será investigar quem era esse morador da cidade de São Luís, caracterizando a sua família, as funções que ocupou no *corpus* da burocracia local e as redes clientelistas da qual fazia parte, constituídas por conta de suas ocupações na administração da capitania e nas funções que veio a ocupar, por ocasião do seu ofício. A seguir, perceber as contendas em que se envolveu, fundamentalmente, com os ouvidores Vicente Leite Ripado e Matias da Silva, em razão das queixas e acusações que fez contra eles. Por fim, analisar a querela fundiária que teve com um senhor de engenho chamado Vitoriano Pinheiro Meireles, e o desenrolar do motim que ocorreu na capitania do Maranhão, do qual foi acusado de ser o principal arquiteto.

4.1. Advogado, lavrador e funcionário da burocracia local

No final da década de vinte do setecentos, um morador da cidade de São Luís do Maranhão encaminhou ao rei de Portugal, D. João V, uma longa carta na qual expôs as injustas perseguições cometidas pelo ouvidor-mor da capitania, Matias da Silva Freitas. Tratava-se do advogado e ex-provedor da fazenda, Gregório de Andrade da Fonseca, que, na carta, denunciava as arbitrariedades do ouvidor e as opressões que, não somente ele, mas todos os moradores da cidade de São Luís do Maranhão padeciam nas mãos dos oficiais que representavam o poder régio na capitania.

Na extensa carta que encaminhou ao rei D. João V, Gregório de Andrade faz referência a sua condição de cidadão, súdito e fiel vassalo de Sua Majestade, além de ser morador da cidade de São Luís, onde nascera de pais “muito brancos” oriundos do reino. Posteriormente, segue mencionando a sua idade, 56 anos, e a dilatada família que possui, a qual é composta por sua mulher “entrevada em uma cama” há cerca de cinco anos, com a qual teve “oito filhos, e filhas, com sete netos, três genros, com sua mãe de oitenta, e cinco anos de idade, com cinco irmãos, e irmãs, com numerosos sobrinhos, e sobrinhas da sua parte, e de sua mulher”.

O documento é um importante instrumento de defesa da sua condição de cidadão, súdito da Coroa Portuguesa, conhecedor das leis do reino e ocupante de diversos cargos na burocracia local, razão pela qual contesta os argumentos que lhe foram imputados pelo ouvidor Matias da Silva. De fato, sendo um letrado, educado em “todo o gênero de boa e santa doutrina, tanto cristã, como política, com todas as artes liberais que a terra permite”, e demonstrando possuir um amplo conhecimento das leis de seu tempo, tendo sido indicado diversas vezes para ocupar cargos importantes nos órgãos da administração do Estado do Maranhão. Afinal, como diz na carta, foi prestador de relevantes serviços como oficial de Sua Majestade, atuando “em várias escriturinhas de sua real coroa, órfãos, ausentes, resíduos, e contas”. Entre os “honrosos cargos da República” ocupados por ele estão o de juiz ordinário, ouvidor-geral, procurador da coroa e fazenda e duas vezes de procurador geral das religiões da cidade de São Luís, servindo, pela segunda vez, como provedor real da fazenda, na ausência do ouvidor-geral, Vicente Leite Ripado¹. Menciona ter atuado como advogado “medianamente

¹ A acumulação de cargos ocorria por falta de pessoal qualificado para exercê-lo, sobretudo nos órgãos do judiciário e da Fazenda Real. O Ouvidor, segundo Graça Salgado, “era o principal agente incumbido da aplicação da lei e, como na administração central, vários funcionários de menor graduação o secundavam

prático em toda a matéria judicial” na capitania, em prol de seus parentes, amigos, compadres, viúvas, órfãos, pobres e “índios miseráveis”².

Mas a atuação de Gregório de Andrade não se limitava apenas ao meio burocrático. Era também lavrador, possuindo uma fazenda nas cercanias dos Rios Mearim e Pindaré, onde cultivava uma lavoura de cana-de-açúcar e criava gado vacum e cavalari³. Essa propriedade fora obtida em 19 de julho de 1720, por meio de uma “carta de data de sesmaria” concedida a ele no governo de Bernardo Pereira de Berredo, sendo a confirmação da posse solicitada por meio de um requerimento em 7 de fevereiro de 1724, pois “sem ter terras próprias em que possa lavar, e apascentar os seus gados; e porque no dito rio se acha devoluta uma sorte de terras, que são as sobras que se acham fora do rumo direito, para aquela do dito rio”⁴. As terras reivindicadas ficavam próximas das propriedades dos herdeiros de dois proeminentes cidadãos do Estado, Bento Maciel Parente e Antônio Nunes Barreto, e por ser uma área próspera e de fronteira, embora sofresse com os ataques do “gentio do corso”, era bastante disputada pelos moradores que possuíam alguma atividade produtiva na área.

A seguir expõe, ao longo de toda a carta, as razões e os motivos que o levaram a denunciar o ouvidor-geral, Matias da Silva e Freitas, pelos abusos praticados na capitania do Maranhão, violando os direitos dos moradores, cidadãos e leais vassallos de Sua Majestade, o rei D. João V. A denúncia formulada por Gregório de Andrade não

em suas competências judiciais”. Para entender a genealogia e estrutura funcional dos órgãos da administração colonial, ver: SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 66. Na colônia, esses órgãos acabavam assumindo um papel estritamente fiscalizador, principalmente no contexto de centralização, que ocorreu a partir da segunda metade do seiscentos até as reformas estruturais pombalinas. Sobre a funcionalidade dos órgãos político-administrativos na colônia, ver: SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, especialmente a *terceira parte* do livro.

² “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

³ O termo “lavrador” designava qualquer pessoa que praticava agricultura, podendo ser usado tanto para o mais humilde dos agricultores como para qualificar um grande senhor de engenho. Segundo Stuart Schwartz, na prática, o termo era modificado “por uma especificação da cultura a que o indivíduo se dedicava”, podendo fornecer a indicação sobre a sua posição social. Os lavradores de cana, por exemplo, constituíam-se numa espécie de elite entre os agricultores, “sendo muitas vezes classificados logo abaixo dos senhores de engenho, ainda que houvesse entre eles pessoas de condições e recursos muito mais modestos. Na documentação analisado por Schwartz, muitos até se consideravam senhores de engenho. SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 247-248.

⁴ “Requerimento de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Anterior a 7 de Fevereiro de 1724”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 13, D. 1381.

destoa de outras queixas que comumente os habitantes da Colônia enviavam às Cortes denunciando o abuso de autoridade dos funcionários da Coroa. As contendas resultavam de um processo de centralização em curso, que tinha por objetivo limitar cada vez mais a autonomia dos poderes municipais. Isso acarretava o cerceamento do poder local e a perda de alguns privilégios, e até mesmo a obstrução do acesso a favores e regalias que eram almejadas pelos membros das elites coloniais, como veremos nos próximos itens do capítulo.

4.2. Sob a “capa protetora” dos governadores do Estado do Maranhão

Em 1718, Gregório de Andrade foi convocado a servir pela segunda vez o cargo de provedor da fazenda na ausência do ouvidor-geral da capitania, Vicente Leite Ripado, “que então era da dita real fazenda”⁵. Este havia se deslocado até a capitania do Piauí, onde “recenceou contas” ao almoxarife Rodrigo de Abreu e Carvalho, nas quais encontrou um grave erro cometido pelo provedor-mor na “omissão notória” de não haver feito em arrecadação a quantia de 912\$500 cruzados de direitos que pertenciam a Sua Majestade, das fazendas vindas no Patacho chamado “Coquilho”, que havia naufragado no mês de outubro de 1715 “na ponta de Igarôca capitania do Cumã da Vila de Santo Antônio de Alcântara”, conforme a diligência e parecer dado pelo próprio Gregório de Andrade à época servindo como provedor-mor da fazenda real⁶.

Quando retornou da capitania do Piauí, Vicente Leite Ripado, “cheio de ódio”, procurou seu substituto que, naquele momento, achava-se servindo de juiz ordinário e, imediatamente, o suspendeu do cargo. A razão da suspensão, segundo a alegação do ouvidor-geral, deveu-se ao fato de Gregório de Andrade ter procedido à diligência nas contas da embarcação naufragada, sem a prévia consulta e autorização do ouvidor-geral. Evidentemente, este achou a atitude de Gregório de Andrade uma clara interferência na

⁵ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

⁶ “Carta do provedor-mor da fazenda do Estado do Maranhão, Gregório de Andrade da Fonseca, para o secretário do Conselho Ultramarino. São Luís do Maranhão, 19 de Abril de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1195.

sua jurisdição, mesmo porque ele estava servindo apenas como substituto no mesmo cargo, durante a sua ausência⁷.

A suspensão do cargo que ocupava foi logo seguida de sua prisão, em setembro de 1718, após o ouvidor ter constatado o suposto desvio de dinheiro da arrematação da fazenda real, referente à arrecadação da carga do navio naufragado⁸. A apuração do desvio dos recursos da fazenda real deveria começar por uma criteriosa investigação dos envolvidos, mas já desconfiado, Ripado “entrou logo a tirar correição geral, dirigida tão somente a incriminar nela ao suplicante.”⁹. Em sua carta, Gregório de Andrade acusa Ripado de incriminá-lo ilegalmente, sem sequer ouvir o ouvidor da vila de Tapuitapera, a quem cabia efetivar o procedimento: primeiro, por ter o episódio ocorrido em sua jurisdição; segundo, porque a injusta acusação era atribuída por ser Gregório “amigo dos governadores”, com quem Ripado mantinha relacionamento bastante conturbado; e terceiro, por já ter pactuado com o ex-ouvidor da capitania do Pará, o bacharel João Mendes Aragão, um falso testemunho, mesmo porque era “então sócio de casa, cama, e mesa do dito corregedor, cuja vingança tinha tomado muito por conta”, a induzir as testemunhas do caso para incriminar a sua pessoa¹⁰.

Pronunciada a prisão e mandando-a ratificar imediatamente na “homenagem de sua casa” em que estava Gregório, Ripado tratou de confirmá-la perante o rei D. João V com o envio de uma carta ao Conselho¹¹. Tudo fora feito sob os protestos de Gregório, que acusava Ripado de não fazer “ato de consentimento na sua jurisdição” porque não havia feito diligência ou verificado se o procedimento do acusado havia maculado a sua idoneidade para poder dar o seu parecer na “sentença das suspeições”. Alheio à acusação de Gregório, Ripado mandou prendê-lo, “por escrivão, meirinhos e soldados”, sendo levado de sua casa, andando de “chinelas pelas ruas públicas às dez horas do dia, e o meteram na mesma enxovia, que é só destinada para a prisão de negros e

⁷ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

⁸ “Aviso do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 24 de Outubro de 1719”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1224.

⁹ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ Tratava-se de uma modalidade de detenção para os moradores que, a meu ver, detinham algum tipo de privilégio, em que o réu ficava retido numa espécie de prisão domiciliar.

desfacinorosos delinqüentes”¹², na qual esteve por cerca de 45 dias e, depois, novamente “na dita homenagem de sua casa onde está desde 17 de dezembro de 1718”.

No começo do ano seguinte, o bacharel João Mendes Aragão foi acusado por Gregório de Andrade de persuadir os oficiais da Câmara da cidade de São Luís a pedir “lhe mandasse exterminar ao suplicante, e a outra pessoa por revoltosos, perturbadores, e metidos com os governadores, por concordarem com outra carta que o dito corregedor escrevia a Vossa Majestade”. Para isso, contava com um vereador chamado Tomás Teixeira, principal interlocutor na Câmara e “inimigo acérrimo” do suplicante¹³.

Na carta, Gregório também destaca o seu empenho para desqualificar os seus acusadores, mencionando, por exemplo, os “capítulos” que os moradores da cidade de São Luís apresentaram contra Vicente Leite Ripado e João Mendes de Aragão¹⁴. Nele, os moradores solicitavam a sindicância dos procedimentos de Ripado, “servindo mandar tomar conhecimento pelo ouvidor-geral sindicante o doutor Francisco Machado”, que, chegando ao Maranhão em junho de 1721, “dilatou esta diligência por tempo de três anos, portando-se nela com tanta frouxidão, em favor do sindicado”. A atitude parcial do ouvidor-geral sindicante, segundo Gregório de Andrade, acabou contrariando o seu argumento, pois ele não deferiu o seu requerimento no qual pedia a punição do sindicado, Vicente Leite Ripado, com a suspensão do cargo que ele ocupava, além do ressarcimento pelos prejuízos causados com a sua prisão e a “execrada execução” que fez em seus bens, por uma suposta dívida que “se achou depois, não dever”. O valor estipulado por Gregório de Andrade no seu requerimento encaminhado ao sindicante era de dez mil cruzados, que deveriam ser pagos pelo denunciado; mas o pedido, como dissemos, foi indeferido e o ouvidor Francisco Machado o mandou novamente “pô-lo na dita homenagem”¹⁵.

Enquanto isso, Ripado achava-se na Corte tratando dos requerimentos e representações que movia contra Gregório de Andrade e preparando sua defesa contra

¹² “Carta da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 5 de Junho de 1720”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1242.

¹³ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

¹⁴ “Capítulos de acusação dos moradores da cidade de São Luís do Maranhão contra o ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Vicente Leite Ripado, e o bacharel João Mendes Aragão. Posterior a Março de 1715”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 11, D. 1159.

¹⁵ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

as acusações contidas nos “capítulos” elaborados pelos moradores da cidade de São Luís¹⁶. Quando transitava entre órgãos e pessoas em busca de apoio para dar execução das sentenças dos casos que lhe fossem favoráveis, encontrou o ouvidor Matias da Silva que havia servido na vila de Santos como juiz de fora e estava na Corte também tratando de seus requerimentos, que tramitavam no Conselho Ultramarino. Sendo seu hóspede de “cama, e mesa todo o tempo que assistiu na Corte, e de sua casa”¹⁷ e, depois de despachado, embarcou para o Maranhão, já devidamente instruído por Ripado, para “reprimir ao suplicante e aos demais capitulantes”, como vingança da queixa que fizeram dos seus maus procedimentos contra os moradores da capitania¹⁸.

A chegada de Matias da Silva ao Maranhão ocorreu no mês de junho de 1718; trazia consigo uma relação com os nomes dos inimigos e amigos que Ripado havia cultivado e semeado no Estado durante o período que ocupou o cargo de ouvidor. Essa relação, que Matias da Silva portava, segundo o relato de Gregório de Andrade, tinha por objetivo desarticular as conexões que ele mantinha com pessoas influentes na administração local. Por isso, passou, então, a executar nomes em outubro de 1718, na maioria pessoas ligadas direta e indiretamente a Gregório, tomando como pretexto uma determinação do rei D. João V, para fazer a diligência¹⁹.

Alguns fatores são mencionados por Gregório de Andrade para ilustrar a forma opressiva com que Matias da Silva procedia contra os moradores da capitania do Maranhão. Entre os casos referidos por ele em sua carta, um nos despertou atenção, por estar relacionado com os fatos que o levaram à prisão. Trata-se do falecimento de uma “preta de Cabo Verde”, cognominada Helena Cardoso, falecida durante a ausência de seu marido, Manoel Gonçalves Codonis, deixando seu testamento e codicilo sob a guarda de Gregório de Andrade, o qual havia sido nomeado seu testamenteiro, pouco antes de sua morte, “que por pura caridade, sem algum interesse assistiu, e a fez sepultar

¹⁶ “Sobre averiguar se é verdade que Vicente Leite Ripado informa do procedimento de Gregório de Andrade e (...), achando estarem culpados proceda contra eles como entender. Lisboa, 1 de Dezembro de 1721”. AHU, Códice 269 – *Livro de Registros...* – (1712-1726), f. 180.

¹⁷ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

¹⁸ “Sobre se lhe ordenar que faça restituir os 60 (...) a Manoel de Madureira (...) pelos bens de Gregório de Andrade”. Lisboa, 20 de Dezembro de 1720”. AHU, Códice 269 – *Livro de Registros ...* – (1712-1726), f. 139v.

¹⁹ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

por não ter presente quem o fizesse, e como com o seu enterro, ofício e sufrágios que deixou em o testamento, e codicilo”. Gregório foi aconselhado pelo juiz ordinário, Jacinto de Moraes Rego, a procurar um tabelião e fosse até a casa onde a “defunta” falecera, para assim inventariar os bens deixados por ela, pois deveria saber se os mesmos constavam declarados no “codicilo” feito dois dias antes do seu falecimento, “no que se deu comprimento, fazendo-se o inventário dos bens que declarou um preto chino, a quem a mesma defunta havia deixado este encargo no dito codicilo”²⁰.

Feito o inventário dos “limitados bens” da defunta Helena Cardoso, Gregório de Andrade então requereu ao juiz ordinário que fizesse a venda dos bens em “hasta pública”, o que se fez sem grandes embaraços, com autoridade judicial, fazendo-se os devidos “termos de arrematações”. Com o dinheiro da venda dos bens “satisfez o suplicante testamenteiro, os gastos, funerais, sufrágios, e algumas dívidas, que a defunta declarara, por mandado do dito juiz ordinário”, fazendo-se a complementação das despesas com recursos de sua própria fazenda. Dos bens que foram inventariados e, posteriormente, arrematados para a venda, restaram apenas “dois cafuzos escravos”. Um por nome de Tomás, que logo fugiu para os “campos do Piauí”; uma “rapariga” chamada Luzia que “ficara forra”; o outro, por nome de Joaquim, que ficou sob a guarda de Gregório de Andrade, para que fosse entregue ao marido da defunta quando este retornasse das “partes do Brasil”.

Estando fora da cidade de São Luís, num lugar chamado Piragi, “distante quatro léguas, demarcando umas terras”, Matias da Silva teve notícia do processo testamentário movido por Gregório de Andrade. Mandou o tesoureiro dos ausentes, Antônio Correia Espínola, ou “este se lhe oferecesse para isso”, buscar o inventário de Helena Cardoso, pedindo-o ao tabelião Manoel Nogueira de Souza para fazer a devida verificação e constatar a legalidade do procedimento do réu e, logo em seguida, restituí-lo ao seu Cartório, “e nesta boa fé [segundo Gregório de Andrade] lhe entregou, sem

²⁰ Ibidem. Todos os moradores que possuíam bens eram obrigados a fazer inventários, pagando os custos previstos em lei, mesmo os que contassem com objetos de pouquíssimo valor. Acerca desta discussão, ver: FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*, 1998, pp. 256-282. pp. As querelas em torno dos inventários poderiam fazê-los se arrastar por anos, o que era uma característica no Antigo Regime, conforme sugere Maria Beatriz Nizza da Silva, *História da Família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, pp. 107-144.

proceder ordem, nem mandado do juiz ordinário, sem requerimento do tesoureiro, nem advocatória da precatória do Provedor dos ausentes”²¹.

O tesoureiro Corrêa Espíndola fez então uma simples petição ao provedor, no lugar chamado “Piragi”, requerendo a notificação para efetivar a entrega no seu tribunal dos bens que foram objeto de inventário de Helena Cardoso, sob pena de ser preso na cadeia pública da cidade. Em 23 de setembro de 1725, compareceram a sua presença o escrivão dos ausentes, Manoel Inocência Bequimam, e o meirinho João Gonçalves Norte para notificá-lo “sem lhe apresentar a petição, nem despacho ou outra alguma ordem por escrito para que entregasse logo os bens sobreditos, ou fosse preso para a cadeia” e, também, para prestar conta do testamento de Helena Cardoso no seu “resido do juízo secular”. A propósito da notificação feita, Gregório de Andrade respondeu o seguinte: dos bens inventariados por ele, apenas o cafuzo Joaquim ficou na sua guarda/posse, encontrando-se em sua propriedade, no Mearim, distante da cidade cerca de sessenta léguas, e que “logo o mandaria vir para o entregar”. Quanto aos demais bens, se dispôs a dar conta do testamento no seu juízo, “sem embargo de pertencer pela alternativa ao eclesiástico”.

As alegações apresentadas por Gregório não foram suficientes para convencer o ouvidor a revogar a sua prisão, mesmo apresentado elementos que comprovavam a lisura do processo de inventário. Por determinação de Matias da Silva, Gregório foi levado da “homenagem de sua casa”, onde estava detido desde a acusação feita no suposto desvio de recursos da carga do navio naufragado, “pelas supostas culpas da correição do dito doutor Vicente Leite Ripado”, para a cadeia pública da cidade “onde o meteram na sala fechada”, em total desconforto, e dela passando a apelar e requerer a sua libertação²². Nem sempre obtendo resposta aos pedidos que fazia pela sua libertação, já que os mesmos eram negados pelo próprio ouvidor.

Na prisão, Gregório passou a insistir na sua liberdade, além da restituição de seus direitos e privilégios e a punição de Matias da Silva por lhe caluniar e o oprimir. Já o

²¹ Segundo Schwartz, quando os herdeiros estavam ausentes, “a propriedade era vendida em hasta pública e o apurado era enviado a Portugal, um dia, para ser distribuído entre os herdeiros de direito ou para os cofres públicos caso aqueles não existissem. Antes de ser remetido para a metrópole por letra de câmbio ou, ocasionalmente, em ouro, o dinheiro era conservado pelo juiz dos defuntos num cofre. Este fundo não reclamado era uma constante tentação para os governadores sem recursos do Brasil”. SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, pp. 114-115.

²² “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

ouvidor, afirmava que Gregório não poderia ter acesso aos privilégios dos “cidadãos” da cidade por não ter pureza de sangue, por conta de sua ascendência judaica, mesmo sem comprová-la nos autos do processo de suspeição e detenção do acusado²³. Gregório teve seus requerimentos continuamente indeferidos por Matias da Silva, que alegava ter dado conta das informações do processo, “contra quem meu antecessor não quis proceder sendo tão certas as culpas, como ele mesmo averiguou por um sumário de testamento, que [Gregório] tirou e levou em sua companhia”²⁴. Além disso, Matias da Silva também solicitou o degredo de Gregório de Andrade para o reino, pois a sua permanência na capitania era considerada incômoda e poderia causar sérios transtornos para o procedimento que tomava contra ele; primeiro, por ser “perturbador desta República, e maquinador de parcialidades”; segundo, porque sem o parecer do pedido de degredo do réu “é sem duvida que esta República se não há de ver quieta, e sossegada”; terceiro, por ser o acusado “afilhado” e “conselheiro” do governador João da Maia da Gama, o que lhe prenunciava, por conta disso, sérios atritos com esta autoridade, caso o pedido de degredo não fosse atendido²⁵.

Enquanto providenciava a efetivação do réu na prisão, a cadeia pública da cidade de São Luís ameaçava ruir, pela precária condição que se encontrava, mesmo porque estava também superlotada, obrigando Matias da Silva a determinar a transferência dos presos da cadeia em ruínas para um outro local. Contatou, então, com o vigário-geral da cidade para ceder algumas “casas assobradadas” que pertenciam a um morador, Estevão de Abreu, que havia alugado o local para o eclesiástico. Foi acertada a cessão do local, entre o ouvidor e o vigário geral e os presos foram transferidos da cadeia pública onde

²³ Talvez aqui, poderíamos ter um indicativo para pesquisas sobre as formas de preconceito racial no período colonial da história da Amazônia. Para o aprofundamento das discussões, que tratam da origem judia dos chamados “cristãos-novos” no período colonial, sugiro ver os seguintes estudos: NOVINSKY, Anita. *Cristão-Novos na Bahia: A Inquisição no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005.

²⁴ “Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 14 de Junho de 1726”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 15, D. 1519. O documento refere-se a um Felipe Santiago, mas ressalta que o mesmo faleceu no decorrer do processo de suspeição, no qual fora acusado juntamente com Gregório de Andrade. Felipe Santiago e Gregório de Andrade foram presos, também por se envolverem em uma querela contra o capitão-mor da vila da Vigia, Nicolau Ferreira. “Sobre a contenda que teve com o capitão-mor da Vila da Vigia Nicolau Ferreira do (...). Lisboa, 1 de Março de 1720”, AHU, Códice 269 – *Livro de Registros ...* – (1712-1726), f. 128v.

²⁵ “Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 14 de Junho de 1726”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 15, D. 1519.

estavam, para “as ditas casas, que tinham cômodo para prisão de sala fechada, e sala livre, e enxovia para nelas se fazerem as prisões, conforme as pessoas, e delitos”. Os presos foram dispostos nos compartimentos das casas, não por classificação dos crimes praticados ou condição social, mas indistintamente, conforme o relato do próprio Gregório de Andrade, que era um dos presos: “por não ser justo, e por casos leves, e civis, estivessem os homens brancos, e honrados; e ainda cidadãos, juntamente com os negros escravos; criminosos de mortes, e furtos; entendendo este ministro que esta casa era dirigida a favorecer ao suplicante²⁶”.

No final do ano de 1726, chegou à cidade de São Luís, vindo do Pará, o governador João da Maia da Gama e por meio de uma petição, tomou conhecimento da prisão de Gregório de Andrade e dos procedimentos de Matias da Silva para mantê-lo preso. A petição fora encaminhada pelo próprio Gregório de Andrade, que além dos fatos relativos à sua prisão pedia ao governador a expedição de um alvará de fiança, com a finalidade de obter a sua liberdade. Tendo o governador solicitado a Matias da Silva as alegações comprovadas que motivaram a prisão de Gregório de Andrade, recebeu dele apenas uma carta com alguns documentos anexos, contendo informações, que foram consideradas insuficientes, pois “não vinham informar para que possa proceder contra o dito réu”. Considerou, então, os argumentos do ouvidor “suspeitosos” e concedeu o alvará de fiança a Gregório de Andrade e o restituiu à “homenagem de sua casa”, antes que Matias da Silva fizesse com ele “um tão desordenado procedimento”²⁷.

Da “homenagem” onde estava preso, Gregório de Andrade voltou a requerer a sua liberdade, encaminhando petições e réplicas, num total de seis, ao ouvidor, que passou a condicioná-la à apresentação da quitação geral dos bens da falecida Helena Cardoso ao tesoureiro dos ausentes. Ainda profundamente contrariado com a atitude do governador, Matias da Silva exigia a prestação das contas do inventário/testamentos, caso contrário, Gregório de Andrade continuaria preso na “homenagem de sua casa”. Na verdade, tentava postergar os autos de suspeições a fim de obter o despacho do Conselho, para que o réu fosse novamente preso na “enxovia” e, posteriormente, degredado para o reino, pois tinha em suas mãos os alicerces que lhe davam suporte para assim proceder.

²⁶ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

²⁷ “Carta do governador e capitão-general do Maranhão, João da Maia da Gama, ao rei D. João V. Belém do Pará, 19 de Setembro de 1727”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 15, D. 1539.

“Ao mesmo tempo, que me parecia que os governadores deviam fazer respeitar a justiça, e dar-lhe o favor necessário, veio o contrário em o governador deste Estado João da Maia da Gama, o qual tem chegado a excesso tal, que mandou soltar da cadeia um preso meu chamado Gregório de Andrade da Fonseca sem conselho, a quem favorece da sorte, que se experimenta, estando dito preso a minha ordem, e a de Vossa Majestade para-lhe remeter com as culpas, por ser o dito (...) nesta comarca mandou-lhe o dito governador fazer auto de homenagem em sua casa, tendo-lhe eu quebrado a em que estava dito preso por autos que tenho em meu poder: dizendo dito governador em suas portarias, que eu-lhe havia mostrar a ordem”.²⁸

Finalmente, Gregório de Andrade apresentou sua prestação de contas no juízo eclesiástico, como era alternativa, e ao Tesoureiro dos Ausentes, pelas circunstâncias, já que era pressionado. Mesmo assim, os “desatinos” com o ouvidor não cessaram e sua liberdade foi novamente ofuscada.

Durante o período em que esteve preso, na “homenagem de sua casa”, de 23 de outubro a 15 de dezembro de 1725; e com os “grilhões na enxovia”, até 14 de junho de 1726, Gregório de Andrade foi resoluto em pedir pela sua liberdade. Após entregar ao tesoureiro dos ausentes o inventário de Helena Cardoso, requereu por petição ao juiz ordinário da comarca da cidade de São Luís, que notificasse o mesmo tesoureiro para depositar o inventário e os termos do processo no cartório competente, caso contrário, pediria a sua prisão na cadeia da cidade, até que devolvesse o testamento ao cartório. Como o tesoureiro não o fez no prazo estipulado, foi detido por ordem do juiz ordinário, conforme a solicitação feita por Gregório de Andrade por intermédio de seu procurador, seu filho João Paulo de Andrade. Porém, passados vinte quatro horas de sua prisão, o tesoureiro informou por petição a Matias da Silva para que determinasse a sua soltura. Este, sem fazer qualquer notificação, como era praxe prestar informações e esclarecimentos ao juiz ordinário, mandou libertar o tesoureiro, sendo esse procedimento caracterizado por Gregório de Andrade como uma “usurpação da jurisdição real ordinária”, já que não tinha competência para exercê-la²⁹.

Novamente, então, de sua “homenagem”, Gregório de Andrade despachou nova petição ao juiz ordinário para “tornar mandar recolher o dito tesoureiro na prisão de qualquer das fortalezas da praia, ou corpo da guarda com licença do governador-lhe

²⁸ “Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 19 de Junho de 1726”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 15, D. 1520.

²⁹ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

entregar no cartório ordinário o dito inventário, e termos de arrematações por conservação de regalia”³⁰. Foi determinada pelo juiz ordinário novamente a prisão do tesoureiro que fugiu, se recolhendo no convento dos frades mercedários, onde acabou preso, após a intimação do prelado da ordem que admitiu aos oficiais de justiça que o fugitivo estava escondido ali mesmo. Novamente, então, o tesoureiro pediu ao ouvidor que efetuasse a entrega do inventário ao cartório, já que a sua absolvição estava condicionada a esse procedimento. Entretanto, Matias da Silva se negou a entregar o inventário ao cartório, além de não atender ao pedido da esposa e filha do tesoureiro para que fizesse a devolução.

Então, o tesoureiro Antônio Corrêa Espínola apresentou um traslado no qual confirmava a idoneidade do procedimento conduzido por Gregório de Andrade no processo de inventário de Helena Cardoso. Mas a apresentação do documento/traslado estava condicionada à devolução do inventário ao cartório ordinário. No traslado, Espínola consentiu que se fizesse o termo de partilha dos bens e, ao mesmo tempo, que Gregório de Andrade fosse posto em liberdade, pois reconhecia o erro e injustiça cometidos contra ele. Porém, no dia 6 de Junho de 1726, no mesmo instante em que principiava a partilha dos bens, como fora acordado com o tesoureiro, Matias da Silva determinou que Gregório de Andrade fosse notificado na prisão onde estava, pelo seu escrivão e meirinho, para “se embarcar para esta cidade de Lisboa onde o remetia em um dos navios” que estava atracado no porto da cidade. Na iminência de ser remetido para a Corte, Gregório de Andrade apelou, então, para o governador João da Maia da Gama, para que exigisse do ouvidor a apresentação do documento que confirmava a ordem de Sua Majestade para que o réu fosse mesmo degredado. No documento, além do pedido de apresentação da ordem de remoção, solicitava também proteção e anulação do procedimento do ouvidor, pois, o suplicante possuía privilégios de “cidadão da casa do Porto de que estava gozando para não ser preso em cárcere público, nem em ferros, senão nos casos aí excetuados, que aqui não havia”. Como no prazo estabelecido Matias da Silva não apresentou a ordem de remoção do réu, o governador suspendeu o procedimento e restituiu-o de volta a “homenagem de sua casa”, onde ficou por mais algum tempo, até ser degredado para a Corte na década de 30.

³⁰ Ibidem.

Até o momento em que escreveu a carta, Gregório de Andrade já contava sete anos e meio de prisão, de 1718 até meados de 1726. Durante todo o tempo em que esteve preso, seu filho, João Paulo de Andrade, atuou como procurador no caso. Foi dele boa parte das petições e requerimentos encaminhados ao Conselho³¹.

A principal questão que norteou o debate em torno da prisão de Gregório de Andrade, acusado pelos ouvidores Vicente Leite Ripado e Matias da Silva pelo desvio de recursos da fazenda real e a não prestação de contas dos bens do inventário de Helena Cardoso, foi um conflito de jurisdição e autoridade que envolveu os principais representantes da administração colonial (ouvidores, governadores, oficiais do senado das câmaras, entre outros.). Nesse contexto, os funcionários da Coroa portuguesa discutiam o seu papel na colônia e, fundamentalmente, a legitimidade para exercê-lo no Estado do Maranhão³². Isso, em muitos casos, acabava provocando o embate entre esses oficiais régios, por conta do exercício da autoridade e jurisdição na qual atuavam como representantes do poder régio, mas, também, dos interesses dos “cidadãos” da Colônia. É que a indicação de um representante para um determinado cargo pela Metrópole na colônia, poderia ofuscar os privilégios obtidos por aqueles que eram dependentes dos favores e benefícios dos ocupantes dos cargos da administração do Estado³³.

Um exemplo explícito dessa dependência é o requerimento encaminhado ao Conselho, pelo recém-empossado governador do Estado, Alexandre de Sousa Freire. Nele, o governador observava que o réu, por ser o único advogado da região, deveria ser libertado para exercer os ofícios do direito e justiça na capitania, já que o juiz da cidade de São Luís era um “homem muito leigo”. Na verdade, o pedido tinha como objetivo

³¹ Segundo Stuart Schwartz, os casos de corrupção eram frequentes em toda a América portuguesa ao longo dos três séculos de colonização, e disseminada em todas as esferas da administração colonial, desde os escrivães até os vice-reis, e que, em vez de comprometer a imposição do poder metropolitano, funcionou como mecanismo de garantia da previsibilidade social, na medida em que, permitiu a integração da elite governamental com a elite econômica. Cf. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, p. 292. Ver, também, o estudo de: OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. “*Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*”, v. 1, tese de doutorado apresentada à FFCLCH/USP, São Paulo, 2002.

³² “Para o governador do Estado do Maranhão, sobre as queixas do ouvidor-geral da Capitania do Maranhão, Matias da Silva, contra Gregório de Andrade”. Lisboa, 19 de Maio de 1727. AHU, Códice 270 – *Registros de Provisões e Cartas Régias para a Capitania do Maranhão e Pará* – (1726-1743), f. 18v.

³³ Sobre os critérios e as razões para as indicações aos cargos nos governos das colônias, ver: CUNHA, Mafalda Soares. “Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII)”. In: BICALHO; FERLINI (Orgs.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*, pp. 69-92.

recolocar Gregório de Andrade em sua posição na cadeia de dependentes e favorecidos pelas decisões dos governantes do Estado, mas isso era inviabilizado pela firme decisão de Matias da Silva em mantê-lo na prisão³⁴.

Da mesma forma o governador criticava a atitude do ouvidor-geral em manter o réu preso, pois esta decisão, pela ausência de um letrado nas questões do direito, provocava “grande prejuízo de todos os seus vassallos, ficando por este modo o dito Gregório de Andrade o maior perturbador da boa administração da justiça, e do sossego de todos os moradores daquela cidade”³⁵. Na verdade, o governador apenas ponderava acerca de uma provisão expedida pelo rei D. João V na qual proibia que Matias da Silva exercesse a função de juiz no caso de Gregório de Andrade e questionava os seus procedimentos especificamente no caso desse réu. De fato o ouvidor, ao longo do processo, tinha argumentado, em suas denúncias contra o réu, que Gregório de Andrade era “protegido” dos governadores e deles obtinha “favores” graças à prestação de serviços no âmbito jurídico como conselheiro, demonstrando que o réu não possuía qualquer temor à aplicação da justiça no seu caso³⁶.

A preocupação do governador Alexandre de Souza Freire com a prisão de Gregório de Andrade revela a percepção que os habitantes do Estado do Maranhão tinham com os letrados. O fato de serem peças fundamentais no jogo de poder, que envolviam as elites locais e os representantes do poder régio, na disputa pelo controle dos conselhos municipais e das outras instâncias representativas da Colônia. A existência de disputas entre facções da oligarquia municipal abria perspectivas tentadoras à atuação de funcionários régios, habituando-os a manipulá-las de acordo com os seus interesses corporativos ou pessoais³⁷.

³⁴ “Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V. Belém do Pará, 16 de Setembro de 1728”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 16, D. 1699. Para entender a presença de letrados nas redes de sociabilidades e clientelares e os atritos com funcionários da administração, especialmente os da ouvidoria, ver: ANTUNES, Álvaro de Araújo. “Administração da justiça nas Minas setecentistas”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 169-189.

³⁵ “Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V. Belém do Pará, 16 de Setembro de 1728”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 16, D. 1699.

³⁶ “Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, para o Conselho Ultramarino. São Luís do Maranhão, 24 de Agosto de 1731”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1931.

³⁷ BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*, p. 377. Conferir também: MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Editora 34, 2003, pp. 63-110.

A sobreposição de atribuições e competências entre os vários órgãos administrativos geralmente foi concebida pela historiografia como algo intrínseco ao funcionamento da administração colonial. Mesmo porque, o debate em torno dessa problemática foi o tema comum e mais freqüente nas cartas que eram endereçadas ao Conselho Ultramarino, onde moradores e funcionários reclamavam dos excessos, opressões e injustiças cometidas pelos representantes da Coroa portuguesa no Estado. É bom lembrar que, desde o final do século XVII, a Coroa portuguesa vinha colocando em prática, mecanismos político-administrativos de ordem centralizadora, para obstar as constantes manifestações autonomistas das Câmaras Municipais³⁸.

Para reforçar o processo de centralização, foram enviados às colônias em 1696, os juízes de fora, que eram funcionários letrados, diretamente designados pelo rei, para atuarem nos municípios, tornando-se os oficiais mais importantes das Câmaras. Essa medida acarretou a mais direta interferência do poder metropolitano na esfera judiciária da Colônia, com repercussões e objeções nas décadas iniciais do século XVIII. Da mesma forma, o cargo de ouvidor-geral, por exemplo, passou a ter papel importante como agente fiscalizador para coibir os desmandos dos funcionários régios, apesar de não estarem totalmente imunes às redes clientelistas locais³⁹. Algumas dessas medidas tinham o objetivo de cercear, principalmente, a grande autonomia conquistada pelas Câmaras Municipais, já que esta instituição passou a ser um dos principais meios de ascensão e graduação no interior da sociedade colonial⁴⁰. Foi dessa forma que o funcionamento da administração colonial na América portuguesa se configurou, revelando a forma complexa e contraditória por meio da qual a sociedade colonial se constituiu e se afirmou.

³⁸ A propósito das redes clientelistas, ver: BICALHO, Maria Fernanda B. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊIA (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, pp. 189-221; GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva. “Poder político e administrativo na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”, pp. 287-315.

³⁹ Sobre as atribuições de Juízes de fora e Ouvidores na Colônia, ver: SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, pp. 47-82. Sobre a tentativa de cerceamento do poder local pelo poder central metropolitano e a autonomia das Câmaras, ver: BICALHO, Maria Fernanda B. “As Fronteiras da Negociação: as Câmaras municipais na América portuguesa e poder central”, pp. 467-483.

⁴⁰ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”, p. 206. Sobre as peculiaridades das câmaras no contexto do Império Ultramarino Português, ver: BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*, pp. 267-269. Ver também do mesmo autor: *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macau, Bahia and Luanda, 1510-1800*, p. 149.

Os conflitos entre as autoridades coloniais parecem ser uma das questões fundamentais que nortearam as relações entre os sujeitos da capitania do Maranhão e do Pará, nas primeiras décadas do setecentos. Edval de Souza Barros, ao procurar relacionar a lógica clientelista às práticas políticas e jurídicas em sociedades do Antigo Regime, defende a hipótese de que tais relações circunscrevem-se às possibilidades de acesso às rendas geradas pelos circuitos mercantis estabelecidos, tendo repercutido sobre as decisões da Coroa, entendidas como estratégias de intervenção pontual em contextos de negociação e conflito⁴¹. Já João Fragoso e Manolo Florentino, ao analisarem os circuitos comerciais de negociantes, entre os séculos XVII e XIX, demonstraram como havia uma interligação sistêmica entre as diferentes partes do império português. Fenômeno esse que se transformava em um sistema econômico do qual homens de “grosso trato” conseguiam suas rendas, graças à forte influência que exerciam sobre as decisões do poder local e metropolitano, constituindo-se em verdadeira elite colonial, graças a apropriação das rendas advindas dos contratos comerciais do mercado atlântico⁴².

Entretanto, devo observar que as perspectivas de Fragoso e Florentino foram feitas apenas para uma parcela específica do mercado atlântico. É preciso perceber se a economia do Estado do Maranhão era também uma fonte geradora de renda para a elite local, mesmo porque, a Coroa portuguesa mantinha certa preocupação com as possibilidades de rendas advindas da exploração das riquezas de sua colônia no extremo norte da América. Além disso, como já demonstrei nos capítulos anteriores, a Corte pedia constantemente informações, com base nos relatos dos seus moradores, sobre a melhor forma de explorá-las. Procurava, ainda, a partir das solicitações feitas pelas autoridades da cidade de Caiena, se informar sobre a viabilidade de manter intercâmbio

⁴¹ BARROS, Edval de Souza. “Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no Império português (séculos XVI-XVIII)”, pp. 127-146.

⁴² Sobre as formas de apropriação das rendas do mercado atlântico, ver: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro (1790-1840)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Sobre o abastecimento interno da colônia, havendo, inclusive, uma certa autonomia mercantil em relação à Metrópole, ver: FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. Sobre as práticas econômicas da elite colonial no universo do Império português, mais precisamente no eixo do Atlântico-Sul, ver: FRAGOSO, João. “Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do Império português (séculos XVII e XIX)”. *História: Questões & Debates*, Curitiba, nº 36, Editora da UFPR, 2002, pp. 99-127.

comercial com aquela praça⁴³. Talvez seja interessante discutir a estratégia utilizada por Gregório de Andrade em manter proximidade com o rei, através de suas ligações com os seus representantes na administração da capitania, para obter novos benefícios e manter os privilégios já adquiridos, inclusive, apropriando-se de rendas, já que era membro da elite local. Afinal de contas, os representantes do rei tinham que expressar/encarnar, na percepção dos moradores, a imagem de um bom governante, piedoso, justo e leal com seus vassallos e, assim, premiá-los com os favores e mercês pela observância de suas leis e serviços prestados, como súditos tão fiéis. Por ora, é necessário informar o leitor sobre o desfecho do caso/processo de Gregório de Andrade, principalmente, pela entrada de outros personagens na trama e pelo fato dela culminar num motim que o levou ao exílio na Corte.

4.3. Do cárcere ao degredo para a Corte

No começo da década de 30, pouca coisa havia mudado para Gregório de Andrade, acerca do processo que respondia na ouvidoria da capitania do Maranhão: o desvio de recursos da fazenda real e a prestação de contas do processo de inventário de Helena Cardoso. Ambas as denúncias continuavam sob a guarda jurídica do ouvidor-geral, Matias da Silva e Freitas, o qual pedia insistentemente que o réu fosse degredado para a Corte, pedido esse sempre protelado pelo soberano português, graças à ação paternalista e às redes clientelistas dos governadores e de seus aliados na Corte, que conseguiam adiar a saída do seu “protegido” do Estado, ao mesmo tempo em que procuravam enfraquecer a autoridade jurídica do ouvidor, ingerindo em suas decisões no caso do réu⁴⁴.

Mas este retardamento foi ameaçado pela entrada em cena de um outro personagem, Vitoriano Pinheiro Meireles, um rival e concorrente do réu na região do rio Mearim, onde ambos possuíam terras e engenhos e, também, disputavam acirradamente os

⁴³ “O governador e capitão-general do Estado do Maranhão dá conta da carta que lhe escreveu o governador de Caiena propondo-lhe a introdução de comercio com a capitania do Pará. Lisboa, 10 de outubro de 1720”. AHU, Códice 274 – *Registros de Consultas sobre diferentes assuntos referentes à Capitania do Maranhão e Pará* – (1673-1722), fs. 272v-273.

⁴⁴ “Requerimento de João Paulo de Andrade ao rei D. João V. Anterior a 31 de Janeiro de 1733”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2062.

negócios e privilégios advindos com a atividade produtiva naquela área⁴⁵. A região do rio Mearim, desde o século XVII, já era explorada pelos moradores do Maranhão, porém, o pouco interesse da Metrópole na exploração daquela área e os constantes ataques dos índios hostis, acabaram colaborando para o seu quase abandono. Mesmo porque, as poucas famílias que insistiam em se fixar nas cercanias do rio, tinham muitas dificuldades para manter o seu empreendimento no local⁴⁶, mesmo assim, havia um grande interesse dos moradores em ocupar aquela região. Na documentação avulsa da capitania do Maranhão do Arquivo Histórico Ultramarino, recentemente digitalizada pelo “Projeto Resgate”, existem diversos documentos referindo-se, além das hostilidades dos índios, a pedidos para a edificação de Igrejas, fábricas de açúcar e tabaco, assentamentos, confirmação de carta de sesmarias, para a conversão dos índios pelos padres da Companhia, posse de engenhos, entrega de escravos e até mesmo confirmação de posto de tenente na casa forte do lugar, indício da preocupação da Coroa lusitana em empreender de vez a ocupação daquele sertão hostil do Maranhão⁴⁷.

Rafael Chamboleyron lembra que o estabelecimento de unidades de produção agrícola, a distribuição de terras entre os moradores e a fundação de vilas “constituem elementos que nos permitem entender as diversas formas de ocupação econômica dessa região de fronteira”⁴⁸. Já Dauril Alden considera a grande preocupação do governador

⁴⁵ O testamento do filho de Vitoriano Pinheiro Meireles, Maximiano Pinheiro Meireles, está publicado. Nele se confirma a existência de um “sítio” na “ribeira do Mearim”. Ver: MOTA, Antônio da Silva et al. *Cripto maranhenses e seu legado*. São Paulo: Siciliano, 2000, p. 286. Segundo Schwartz, os incidentes entre senhores de engenho eram endêmicos e sistemáticos, levando-se em conta as divisões das terras (localizadas em fronteiras não desmarcadas), as dificuldades de acesso, a competição pela força hidráulica para impulsionar a moeda e a extrema necessidade por pastagens para o gado no interior e nas cercanias das propriedades. Tudo isso acarretavam conflitos entre os proprietários, conduzindo ao litígio legal ou à violência. Com os lavradores de cana, as tensões eram ocasionadas quando a posse de terras passava em definitivo para as mãos de terceiros, perdendo-se o controle da propriedade da terra, ficando sujeitos à concorrência com os lavradores empreendedores, que ambicionavam também instalar seus próprios engenhos. A proliferação de unidades produtivas “acarretava a competição por cana, lenha, pastagem e lavradores”. SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*, pp. 235 e 251

⁴⁶ “[Carta de Dom João V para o governador Bernardo Pereira de Berredo]. Lisboa, 12 de Maio de 1721”. *ABAPP*, tomo I, pp. 187-188.

⁴⁷ Ver: CABRAL, Maria do Socorro Coelho. *Caminhos do gado: conquista e ocupação do sul do Maranhão*. São Luís: SIOGE, 1992.

⁴⁸ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Plantações, sesmarias e vilas. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista”. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, Número 6 – 2006. Ainda que faça uma avaliação do quadro econômico da segunda metade do seiscentos, podemos fazer também uma projeção para as primeiras décadas do setecentos.

João da Maia da Gama com a atividade extrativista no Estado, sobretudo com a coleta do cacau. Por ser uma área de fronteira e pouco ocupada, pelas adversidades existentes, a região do rio Mearim passou a ser inserida nos circuitos de exploração e ocupação, sendo constantes as concessões de terras para aquela área⁴⁹.

A propósito, devo considerar também as colocações feitas por Iara Arroyo acerca das conexões que os sujeitos tinham com as instâncias do poder local e a capacidade de influenciá-lo para a obtenção de favores e privilégios. Isso, segundo ela, era possível, graças aos vínculos familiares e às relações matrimoniais, consideradas como estratégias sociais para aumentar a influência e garantir as conexões com o poder local. Mas para que isso ocorresse era preciso conjugá-la ao elemento mercantil, dando a ele uma feição de um empreendimento familiar e garantir a sua extensão por meio dos matrimônios⁵⁰.

No dia 9 de abril de 1732, o rei D. João V pedia informações ao governador do Estado do Maranhão José da Serra, sobre a contenda envolvendo os dois proeminentes moradores da capitania do Maranhão⁵¹. O rei se referia ao sargento-mor e senhor de engenho Vitoriano Pinheiro Meireles que formulara uma denúncia contra Gregório de Andrade sobre a edificação irregular de um molinete nos limites de suas terras⁵². No pedido de informações encaminhado ao governador o soberano português determinava a apuração dos fatos e, caso se confirmassem as denúncias contra Gregório de Andrade, este deveria ser preso e remetido imediatamente para o “Limoeiro”, onde Vitoriano

⁴⁹ ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*, pp. 30-35.

⁵⁰ ARROYO, Iara. “Redes de influencia: relaciones privilegiadas em el comercio colonial a finales del siglo XVIII: los Maticorena y su correspondencia epistolar”. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, Número 7 – 2007.

⁵¹ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 9 de Abril de 1732”. *ABAPP*, tomo V, p. 396.

⁵² “Sobre deduzir perante a justiça Vitoriano Pinheiro Meireles a causa que movera a Gregório de Andrade sobre a posse de uma terra. Lisboa, 5 de Julho de 1729”. *AHU, Códice 270 – Registros de Provisões...* – (1726-1743), f. 73. Trata-se de uma carta endereçada ao Governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, com a data de 20 de Setembro de 1728, mencionando um requerimento de Vitoriano Pinheiro Meireles, senhor de engenho do Mearim, no qual denunciava ao Conselho Ultramarino um morador da cidade de São Luís, Gregório de Andrade, por ter erigido um molinete de aguardente em suas terras sem a sua autorização, amparando-se em meio ilícitos e do patrocínio dos governadores, contrariando as ordens de D. João V. No requerimento, Meireles solicitava que a edificação fosse demolida, suas terras restituídas e o denunciado punido por violar o contrato de cessão das terras e, também, por violar uma determinação real. No documento, consta também um despacho do Conselho, no qual pede que Gregório de Andrade seja ouvido pelos órgãos ordinários da justiça real.

Meireles, “lhe quer ser parte por procurador, para ser restituído dos danos, que lhe causou, e injúria que lhe fez”. Nesse mesmo pedido, o rei determinou também, que fosse demolido o molinete de aguardente, que foi edificado pelo denunciado bem próximo às terras de Meireles, praticamente ao lado de um engenho de açúcar pertencente ao suplicante, contrariando uma determinação régia⁵³.

Aproveitando-se do fato de Gregório de Andrade estar implicado em denúncias e preso por ordem do ouvidor-geral da capitania, Meireles, que era proprietário de terras e senhor de engenho nas cercanias do rio Mearim, formulou sua denúncia contra Gregório de Andrade. Nela, o acusava de ter usurpado parte de suas terras e de ter erigido o molinete de aguardente, sem a sua prévia autorização ou feito a consulta ao Conselho para regularizar o seu empreendimento. De fato, em 1724, Meireles havia solicitado ao rei D. João V, permissão para edificar, no rio Mearim, dois engenhos de aguardente, numa área onde “em outros tempos havia muita quantidade de engenhos de que carregavam muitos navios para este porto, que pereceram, e foram destruídos pelo gentio de corso, que o infestava, e ainda infesta”⁵⁴. No mesmo requerimento, Meireles pedia “honras e privilégios” para o seu empreendimento, alguns extremamente caros ao soberano português⁵⁵.

No documento que Meireles enviou ao Conselho Ultramarino, constam as seguintes solicitações: manter em suas terras tropas de guerra, caso o gentio bárbaro atacasse suas propriedades; preferência para adquirir os escravos oriundos da Guiné; enquanto não recebessem as “peças” da Guiné, nem os cativos das tropas de resgate, que lhe fossem concedidos doze casais de índios forros pelo prazo de seis meses, todos os anos; privilégio para não pagar pelo açúcar dos engenhos; e a concessão de todas as benesses, privilégios e imunidades dadas aos senhores de engenhos do Brasil, já que os do Maranhão sofriam algumas restrições, como a de obter a força de trabalho para os engenhos⁵⁶.

⁵³ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 9 de Abril de 1732”. *ABAPP*, tomo V, p. 396.

⁵⁴ “Requerimento de Vitoriano Pinheiro Meireles ao rei D. João V. Anterior a 24 de Janeiro de 1724”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 13, D. 1375.

⁵⁵ “Sobre o pedido de Vitoriano Pinheiro Meireles para a autorização da construção de fábricas de açúcar e tabaco no engenho que possui no Rio Mearim. Lisboa, 1 de Fevereiro de 1724”. AHU, Códice 269 – *Registros...* – (1712-1726), f. 269v.

⁵⁶ *Ibidem*, fs. 269-269v. Apesar das dificuldades e dos problemas para os moradores do Maranhão obterem a mão-de-obra escrava, Meireles solicitava e conseguia o acesso a ela: “[Carta de Dom João V

Na resposta encaminhada ao monarca português, Meireles alegou ter a posse de dois engenhos de açúcar localizados as proximidades do Rio Mearim, de quem teria obtido permissão para edificá-los. No tempo em que era governador do Estado do Maranhão Cristóvão da Costa Freire, foi persuadido pelo então governador para que aceitasse em sua propriedade o “lavrador Gregório de Andrade”, da cidade de São Luís do Maranhão, e lhe desse um lote de terra para que este pudesse plantar cana-de-açúcar, “observando as condições da escrita com que lhe foram dadas”⁵⁷. Entretanto, quando o Estado já era governado por Bernardo Pereira de Berredo, Gregório de Andrade edificou um molinete de aguardente para processar nele o consumo das canas colhidas em suas terras, que estavam abrigadas no engenho de açúcar. Com efeito, para manter a pequena fábrica contou com a proteção do governador, onde “conserva ainda hoje em dia em menos distância de 2 tiros de espingarda do engenho real do suplicante sem mais carta de data que a dita proteção, e seu poder absoluto”. Tudo concretizado, segundo Meireles, à revelia da lei e do postulante, no mesmo sítio que lhe fora consignado, atendendo o pedido do governador, Cristóvão da Costa Freire, feito à época da cessão das terras⁵⁸.

Quando terminou o mandato de Berredo, Meireles solicitou ao seu sucessor, o novo governador empossado, João da Maia da Gama, que o molinete fosse demolido e Gregório de Andrade punido pelo arbítrio cometido⁵⁹. Porém, sem fazer muito caso do

para o governador João da Maia da Gama]. Lisboa, 14 de Julho de 1727”. *ABAPP*, tomo II, pp. 185-186. “Requerimento do sargento-mor Vitoriano Pinheiro Meireles ao rei D. João V, a solicitar entrega de duzentos escravos para os seus engenhos de açúcar no rio Mearim. Anterior a 7 de Fevereiro de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 1955. A coroa portuguesa procurava realmente estimular esses empreendimentos que, ao mesmo tempo, eram mercantis e colonizadores. Sobre a concessão de sesmarias e a atividade produtiva nos engenhos, como fonte geradora de riquezas para a Metrópole e de poder para os senhores de engenhos, conferir: FERLINI, Vera. *Terra, Trabalho e Poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial*. Bauru/São Paulo: EDUSC, 2003, pp. 215-285. Especialmente o capítulo 4, “Terra e Poder”.

⁵⁷ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 9 de Abril de 1732”. *ABAPP*, tomo V, p. 396.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 397.

⁵⁹ “Requerendo-lhe o suplicante mandasse demolir o dito molinete por ser prejudicial ao dito engenho real e na observância dos estatutos, e leis que há naquele Estado para que não possa haver molinete junto de semelhantes engenhos reais sob penas graves, (...)”. “Requerimento do sargento-mor Vitoriano Pinheiro Meireles ao rei D. João V. Anterior a 26 de Março de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1966. A Coroa portuguesa aplicou algumas restrições para a edificação de novos engenhos, no final do século XVII, atendendo pedido da Câmara Municipal de Salvador. Cf.: FERLINI, Vera. *Terra, Trabalho e Poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial*, pp. 299-300. No caso em questão, parece que se tratava mesmo da possível concorrência entre os engenhos de ambos, já que a área em torno do rio Mearim era de fronteira e a Coroa portuguesa procurava estimular a sua ocupação, apesar dos riscos e das incursões do gentio do curso.

problema, João da Maia da Gama, “tratou o suplicando de lhe lisonjear o ânimo e ater com ele íntima amizade”, e, dessa forma, obstando qualquer pretensão para que se executasse o pedido de demolição da edificação, contrariando assim uma determinação real, “por ser prejudicial ao dito engenho real em observância dos estatutos e leis que há naquele Estado para que não possa haver molinete junto de semelhante engenhos reais”⁶⁰. Vitoriano Meireles acusava ainda Gregório de Andrade, seus filhos e genros “e alguns seus apaniguados” de ter morto perto de 47 bois dos melhores e “foram infinitos feridos, que escaparam para ver se desta sorte destruía ao suplicante e ao seu engenho, o que, com efeito, pela destruição se viu no gado domestico”. Não obtendo respaldo junto às autoridades locais para suas reivindicações, Meireles resolveu encaminhar sua denúncia ao governante português, mas o próprio governador o teria desestimulado a recorrer às instâncias jurídicas na Corte em Lisboa⁶¹. Na verdade, Meireles denunciava Gregório de Andrade de ser contumaz em agir sob a “capa protetora” dos governadores, mesmo porque se imiscuía numa rede relacional extremamente solidária, que garantiu, por algum tempo, o adiamento de sua remoção para a Corte, a manutenção de alguns privilégios e a posse de seus bens⁶².

Segundo Emanuel Araújo, numa sociedade marcada pela complexidade de relações, ganhar algum dinheiro e com ele constituir um patrimônio não era tudo. Era preciso ser reconhecido e, se possível, admirado como pessoa de fino trato, algo próximo à fidalguia, “o que não era pouco numa terra onde a nobreza de sangue significava o topo da pirâmide social”. O autor entende que “alardear amizades influentes, vestir-se com esmero, falar bonito, pavonear opulência e, se possível, exibir boa árvore genealógica (mesmo falsa), dava importância maior às pessoas – ou pelo menos elas assim presumiam”⁶³. Já Maria Beatriz Nizza da Silva tem enfatizado a importância de se

⁶⁰ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 9 de Abril de 1732”. *ABAPP*, tomo V, pp. 397-398.

⁶¹ *Ibidem*, p. 398.

⁶² “Requerimento do sargento-mor Vitoriano Pinheiro Meireles ao rei D. João V. Anterior a 26 de Março de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1966. Por decisão do Governador Alexandre de Sousa Freire, Gregório de Andrade conservou, por algum tempo, a posse do engenho no Mearim. “Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V. São Luís do Maranhão, 16 de Maio de 1730”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 18, D. 1829.

⁶³ ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1997, p. 109.

ocupar cargos na administração local, como forma de legitimar o poder exercido pela fortuna e, ao mesmo tempo, obter cada vez mais privilégios, honrarias e mercês⁶⁴.

Em sua carta, Gregório de Andrade apresenta algumas dessas qualidades com o objetivo de legitimar e garantir os privilégios que eram usufruídos pelos cidadãos da República nas querelas jurídicas. Além de reafirmar sua fidelidade como vassalo do rei, dizia possuir títulos de nobreza da terra, como os que foram concedidos aos cidadãos da cidade do Porto, e o de ser cristão-velho da gênese de seu pai, Ignácio de Andrade da Fonseca. Bem ao contrário do que afirmava Matias da Silva, que o acusava de ter ascendência judaica e, portanto, sangue infecto para merecer os direitos que reivindicava no referido pedido⁶⁵.

Mencionamos no item anterior que Gregório de Andrade fora denunciado pelos ouvidores-gerais, Vicente Leite Ripado e Matias da Silva e Freitas nas devassas de 1718, 1725, 1726 e 1727, “por perturbador da republica fazendo parcialidades entre seus moradores alem de outros crimes mais graves” que constavam nessas devassas⁶⁶. Nota-se que Gregório de Andrade foi denunciado e investigado pelos ouvidores, não somente em razão dos processos movidos contra ele pelos oficiais da ouvidoria, ou da contenda que teve com o senhor de engenho Vitoriano Pinheiro Meireles, mas, fundamentalmente, pela sua participação em um motim, do qual seria o principal arquiteto e incentivador. A percepção de que Gregório de Andrade seria o principal patrocinador de uma revolta na capitania fica evidente na carta que foi proposta por Matias da Silva em 1732, na qual o acusava de ser:

“amotinador do povo principal cabeça e diretor de uma assuada e sublevação que se fez no dito ano além de outros mais crimes que dela consta, e em outro de resistência do ano pretérito por onde consta dela e de outras gravíssimas culpas sendo ele principal mentor e conselheiro da dita resistência, culpado mais em um crila que dele deu o sargento-mor Vitoriano Pinheiro por lhe mandar matar os seus bois de carro almanjurra do seu engenho do Mearim. Esse acha também culpado e pronunciado João Paula de Andrade filho do dito Gregório de Andrade em um auto de resistência e injúria atroz feita ao ouvidor-geral existente em o ano de 1732 e na crila do presente ano que o dito Vitoriano deu e assim

⁶⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza. “A Coroa e a remuneração dos vassalos”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 191-219.

⁶⁵ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

⁶⁶ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 9 de Abril de 1732”. ABAPP, tomo V, p. 400.

um seu filho Manoel Andrade em a mesma culpa. E o Antonio Andrade Álvares de Brito genro do dito Gregório na devassa da assuada e sublevação acima declarada e também em a dita crila e o genro do dito Gregório da Silva culpado na dita crila são as culpas que achei e tenho no meu cartório procedidas de diversas devassas gerais e particulares e autos criminais todos obrigatórios e a eles me reposto em fé de que passei presente por me ser mandada passar pelo dito doutor ouvidor-geral desta capitania.”⁶⁷

Da documentação descrita acima infere-se que os problemas nos quais Gregório de Andrade esteve envolvido não se restringiam a questões meramente jurídico-administrativas. O fato de ser “cabeça de motim” e o envolvimento de familiares e “apaniguados”, assim como de importantes autoridades da administração local sugere que façamos uma avaliação ampla nos documentos referentes a esse episódio da história do Maranhão colonial. O fato de existirem informações na documentação que comprovam a ocorrência de motins, na primeira metade do século XVIII, nos leva a repensar o sentido e o significado das revoltas no contexto colonial, pois, até então, a sua ocorrência foi praticamente minimizada pela historiografia local⁶⁸. Da mesma maneira, permite entender a forma como os moradores do Maranhão, desse período, pensavam o seu ato de rebeldia. Talvez se possa esquadrihar por entre os documentos pesquisados uma tradição política legitimadora das percepções e práticas que os levassem ao ato de amotinar-se, rompendo com o pacto celebrado entre súditos e o soberano português que garantia o cumprimento de acordos derivados de negociações com o rei, a fidelidade dos vassallos e a própria estabilidade dessa relação⁶⁹.

Carla Anastásia afirma que as “formas acomodativas”, engendradas pelos atores coloniais e metropolitanos, seriam situações-limites entre a obediência e desobediência, entre privilégios e sanções. Enquanto isso, a revolta seria justamente o rompimento da acomodação por uma das partes, isto é, quando o acordo celebrado fosse literalmente rompido por um dos lados⁷⁰. Essa reflexão é comumente feita aos motins ocorridos na capitania de Minas Gerais, cujo paradigma tem sido rediscutido por uma nova geração

⁶⁷ Ibidem.

⁶⁸ Quem ao menos percebeu essas ocorrências, dando grande contribuição para estudos posteriores, foi: AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, pp. 155-187.

⁶⁹ CHAMBOULEYRON, Rafael. “O Norte em revolta”. *Revista Nossa História (RNH)*, ano 2, nº 20, junho/2005, pp. 40-43.

⁷⁰ ANASTASIA, Carla Maria Junho; SILVA, Flávio Marcus da. “Levantamentos setecentistas mineiros: violência coletiva e acomodação”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a história do Império Ultramarino Português*. Belo-Horizonte: Editora da UFMG, 2001, pp. 307-332.

de historiadores das instituições daquele Estado⁷¹. Essas experiências podem servir de referencial para os casos aqui analisados, mas devo evitar tomá-lo como modelo explicativo das revoltas, porque elas possuíram algo que lhes é específico, uma vez que se fundamentaram nas experiências e expectativas dos sujeitos que nelas estiveram envolvidos e na forma como aquela sociedade colonial estava ordenada e estruturada.

Na década de 30, como dissemos, pouca coisa havia mudado na situação jurídica de Gregório de Andrade, tudo se encaminhava para a sua remoção. Numa carta que o rei D. João V encaminhou ao governador do Estado do Maranhão, José da Serra, pedindo informações sobre as razões que levaram Gregório de Andrade novamente à “enxovia”, nota-se a referência feita, tanto à remoção do denunciado para o reino, como também da ocorrência de um motim, motivado por fatores conjugados, relacionados com a prisão de um “donato” dos capuchos de Santo Antônio chamado Felipe Delgado de Lacerda e Albuquerque, que foi acusado, juntamente com Gregório de Andrade e seus familiares, de provocar os moradores à sedição⁷². Um outro dado importante a ser destacado, relaciona-se com fato de o guardião dos capuchos ter se negado a autorizar o embarque de Felipe Delgado no navio que o levaria ao reino, por não considerar legítima a acusação que lhe fora imputada pelo governador e vigário-geral⁷³. Observa-se também a presença efetiva da participação de religiosos entre os amotinados, o que amplia o leque de alianças forjadas por Gregório de Andrade e seus adversários entre os habitantes do Estado do Maranhão⁷⁴.

Um outro documento faz referência ao envolvimento do vigário-geral José de Távora Andrade nas “desordens” ao lado de Gregório de Andrade, de quem era primo e cunhado. Foi denunciado por ter usado o cargo de “vigário de vara”, para o qual fora

⁷¹ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a história do Império Ultramarino Português*, pp. 197-251. ROMEIRO, Adriana. “Revisitando a guerra dos emboabas: práticas políticas e imaginário nas Minas setecentista”, pp. 387-401. ANASTASIA, Carla Maria Junho; SILVA, Flávio Marcus da. “Levantamentos setecentistas mineiros: violência coletiva e acomodação”, pp. 307-332.

⁷² “Carta do governador e capitão-general do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o Conselho Ultramarino. Belém do Pará, 28 de Agosto de 1731”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1932.

⁷³ “Despacho do Conselho Ultramarino para a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar. Lisboa, 16 de Dezembro de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2039.

⁷⁴ “[Carta de Dom João V para o governador José da Serra]. Lisboa, 19 de Dezembro de 1732”. ABAPP, tomo VI, pp. 158-160.

nomeado pelo bispo Antônio Troiano, contra os moradores da capitania, conforme se pode observar no trecho do relato do ouvidor Matias da Silva:

“este logo se levantou com jurisdição de vigário-geral e visitador visitando esta cidade e seus distritos com despesas dos bens da fazenda real não o podendo fazer, nem lho dever consentir o provedor da mesma e na dita visita tirou a camisa a muitos moradores inflamando-os, Sem causa e de poder absoluto prendendo-os, condenando-os com taxa que lhe parecia sem os ouvir, nem admitir a livramento, apelações, agravos, suspeições, em nos querer dar cumprimento as cartas do juízo da Coroa, que a favor dos vexados se mandavam passar; finalmente se fazia mais do que Rei e Papa que até ao menos Deus chegou a mandar fechar as portas da Sé, e todas as mais Igrejas, e o mesmo fazia as procissões reais publicando excomunhões em quarta-feira maior, como todo constará a Vossa Excelência das correições e cartas que o Senado da Câmara tem escrito a Sua Majestade para que seja determinado fora deste Estado Gregório de Andrade da Fonseca, total causa, motor e conselheiro de todas essas perturbações”⁷⁵

Para começarmos a entender o sentido desse motim, do qual Gregório de Andrade seria o principal arquiteto, deve-se, primeiramente, analisar a carta que o governador Alexandre de Sousa Freire despachou para o capitão-mor da capitania do Maranhão, Damião de Bastos, em 1731. Num tom ácido, o governador pedia ao capitão-mor para não permitir que o ouvidor-geral daquela capitania, Matias da Silva, agisse como juiz no processo de Gregório de Andrade e de seu filho João Paulo de Andrade, que também estava preso pelo envolvimento no motim, e dos demais membros da família Andrade, por demonstrar um comportamento extremamente parcial no caso do réu. O governador estava se referindo a uma ordem régia do rei D. João V, de 1728, na qual proibia que Matias da Silva interferisse no processo antes que o Conselho desse o seu parecer⁷⁶.

Na verdade, Alexandre de Sousa Freire estava se referindo aos distúrbios ocorridos na cidade de São Luís, quando ali chegou no dia 1º de janeiro de 1731. As causas das desordens eram creditadas à “parcialidade” do ouvidor no caso de Gregório de Andrade, mas também à ordem de prisão que ele, governador, havia determinado contra Felipe Delgado de Lacerda, que fora degredado para o Estado do Maranhão, pelo tempo de cinco anos, por ser “malévolo” e semeador de discórdia⁷⁷. Sendo levado para a fortaleza

⁷⁵ “[Carta de Dom João V para o governador José da Serra]. Lisboa, 4 de Março de 1733”. *ABAPP*, tomo VI, p. 172.

⁷⁶ “Carta (cópia) do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Alexandre de Sousa Freire, para o capitão-mor da capitania do Maranhão. Belém do Pará, 2 de Setembro de 1731”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1933.

⁷⁷ “Carta do governador e capitão-general do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o Conselho Ultramarino. Belém do Pará, 28 de Agosto de 1731”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1932.

do Itapecuru, onde deveria cumprir a pena de degredo, fora libertado pelos frades capuchos de Santo Antônio “com gente armada” e levado para o convento da ordem onde “lhe lançaram hábito de frade leigo”. A ação teria sido planejada no próprio convento dos capuchos, cabendo a um frade de nome Joãozinho, conhecido como o “pequenino”, a tarefa de libertar o preso⁷⁸. Por trás da ação dos capuchos estaria Matias da Silva, interessado em atingir indiretamente Gregório de Andrade, já que José de Távora, que era primo e cunhado do réu, andava praticando atos de excomunhões e interditos contra os capuchos⁷⁹.

Não resta dúvida que o motivo da denúncia pode ter relação com a mesma revolta da qual Gregório participou, comprovando a ampla cadeia de relações que esse morador mantinha na região⁸⁰. Outro dado importante, em relação à documentação pesquisada, está relacionado com a ordem dada pelo rei para que Gregório de Andrade fosse mantido preso na própria capitania, ficando, assim, uma grande interrogação sobre as razões que levaram a fração do poder local, por intermédio do senado da câmara da cidade de São Luís, a requisitar a sua remoção para a Corte⁸¹. Essa decisão ia muito além da informação prestada pelo Conselho, sobre a forma como o soberano português deveria proceder, para acabar com os distúrbios ocorridos na capitania, sugerindo as seguintes medidas: a nomeação dos sucessores do governador Alexandre de Sousa Freire e do ouvidor-geral Matias da Silva, a indicação para a eleição de um novo pretendente ao cargo de vigário-geral e a punição dos frades envolvidos na ação que

⁷⁸ *Ibidem*.

⁷⁹ “Satisfaça ao que Sua Majestade ordena sobre a representação da Câmara da capitania de São Luís do Maranhão contra Gregório de Andrade e o padre José da Távora e Andrade e vão os papeis que se acusam. Lisboa, 31 de Janeiro de 1732”. AHU, Códice 209 – *Registros de Consultas sobre diferentes assuntos referentes à Capitania do Maranhão e Pará* – (1722-1758), fs. 60v-61v. O documento menciona uma provisão de Abril de 1728, sobre a parcialidade que o ouvidor-geral da capitania de São Luís do Maranhão, Matias da Silva, teve com Gregório de Andrade e seu parente, o padre José da Távora, no cargo de vigário-geral, ambos acusados pelo ouvidor de organizarem os distúrbios que constam nos documentos encaminhados ao rei D. João V. Faz referência, ainda, aos procedimentos do governador do Estado, Alexandre de Sousa Freire, contra o guardião de Santo Antônio, Felipe Delgado, a representação dos oficiais da Câmara da cidade de São Luiz e as consultas feitas pelo ouvidor-geral Matias da Silva sobre a possibilidade de Sua Majestade nomear um sucessor para o referido cargo.

⁸⁰ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 31 de Janeiro de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1952.

⁸¹ “Carta do governador do Estado do Maranhão, José da Serra, ao rei D. João V. Belém do Pará, 21 de Setembro de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2027.

culminou com a libertação de Felipe Delgado⁸². Mesmo porque, o rei D. João V fora alertado sobre a periculosidade dos envolvidos no motim, merecendo, assim, o rigor da punição proposta pelo Conselho⁸³.

Deve-se, também, observar as informações contidas na carta que Matias da Silva encaminhou ao Conselho, em 1732. Nela, o ouvidor menciona os procedimentos que adotou para mandar prender Gregório de Andrade novamente na cadeia da cidade, por ser o principal patrocinador e arquiteto de todas as discórdias entre os moradores do Estado do Maranhão. Além disso, destaca a participação do filho de Gregório, João Paulo de Andrade, de José de Távora e Andrade e Alexandre de Sousa Freire, na articulação prévia dos distúrbios e menciona ainda um criado e suposto genro do governador, de nome Lourenço Pereira que, juntamente com sua mulher de nome Arcângela, estavam envolvidos na sublevação por “indignos motivos e estranhos interesses”, que o próprio ouvidor não soube precisar quais:

“prendendo o dito Gregório de Andrade como cabeça conselheiro, e mentor de todas as discórdias, e com efeito na noite do dia 4 de Agosto no ano de 1732 com o juiz ordinário, oficiais de justiça, e os muitos e atrozes crimes, e em virtude de uma carta de Vossa Majestade passada pelo Conselho Ultramarino, cujos crimes e conta constam da certidão que com esta remeto contando que fui na dita casa mandei [ilegível] com os oficiais de justiça e soldados de que tendo notícia os filhos, filhas, e parentes do dito criminoso, acudiram a tal prisão, e descompondo-me de palavras e injurias, me estorvaram a tal prisão”.⁸⁴

Na carta que encaminhou ao Conselho, Matias da Silva fez a exposição geral dos acontecimentos, desde a prisão de Felipe Delgado e os distúrbios que ocorreram após a sua libertação, até o restabelecimento da ordem com a chegada do novo governador José

⁸² “Satisfaça ao que Sua Majestade ordena sobre a representação da Câmara da capitania de São Luís do Maranhão, guardiões religiosos capuchos da mesma cidade, capitão-mor, ouvidor daquela capitania contra Gregório de Andrade e o padre José da Távora e Andrade e outros, e vão as cartas e documentos que se acusam”. s/d. AHU, Códice 209 – *Registros de Consultas...* – (1722-1758), f. 61v. O documento menciona a representação dos moradores da cidade de São Luís do Maranhão sobre os distúrbios que foram provocados por Gregório de Andrade e seu primo o padre José da Távora. A carta do guardião dos capuchos, com requerimento anexo, queixando-se do Governador Alexandre de Sousa Freire, “por ser válido dessa família dos Andrade”. Finalmente, a carta do capitão-mor da capitania de São Luís do Maranhão, Damião de Bastos, “das grandes perturbações que ali causa há muitos anos a dita família dos Andrades, de que é cabeça o dito Gregório de Andrade expondo as insolências que este comete”. Ibidem, f. 61v.

⁸³ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 16 de Março de 1733”. ABAPP, tomo VI, p. 185.

⁸⁴ “Carta do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 15 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2019.

da Serra e a remoção para o reino de Gregório de Andrade e de seu filho João Paulo. Para o ouvidor, os fatos articulados aos distúrbios foram meticulosamente arquitetados por Gregório de Andrade, que tinha o apoio explícito do governador do Estado, Alexandre de Sousa Freire, e quem, gradativamente, conseguiu forjar uma ampla rede de alianças, graças às adesões que obteve no decorrer do processo da correlação de forças entre os grupos envolvidos na contenda.

Em primeiro lugar, porque contava com a “capa protetora” do governador do Estado, além do apoio do vigário-geral, seu primo e cunhado, que usou da investidura do cargo para publicar atos de interditos aos frades capuchos e proclamar excomunhões ao ouvidor e seus aliados⁸⁵. Em segundo lugar, porque as adesões obtidas pelos Andrades foram, aos poucos, se ampliando, principalmente, entre os frades do Carmo, os religiosos da Igreja da Sé, alguns vereadores da Câmara de São Luís, ocupantes de postos-chave no Senado da instituição, e parte dos moradores da capitania. E, finalmente, em terceiro lugar, o rei D. João V, por intermédio do Conselho Ultramarino, pedia esclarecimentos dos seus representantes na capitania, sobre os distúrbios ocorridos para tomar uma decisão contra os envolvidos nas desordens, pelo fato de receber informações pouco precisas sobre o andamento dos acontecimentos, já que cada grupo envolvido na contenda expunha a sua versão dos fatos⁸⁶.

As versões encaminhadas ao Conselho Ultramarino sobre o motim constituíam-se em estratégias discursivas, que foram moldadas num clima de profunda comoção geral. As pessoas que participaram nesse motim utilizavam-na para sobrepor seus projetos pessoais ou dos grupos, dos quais eram os componentes centrais, para fazer valer os seus interesses, e da mesma forma, conquistar a confiança do soberano português, demonstrando serem seus fiéis e leais vassallos no projeto colonizador do Maranhão⁸⁷.

⁸⁵ “Certidão do escrivão da Ouvidoria Geral e Correição do Maranhão, José de Macedo Betencourt, sobre a entrega de uma carta pelo ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas... São Luís do Maranhão, 19 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2025.

⁸⁶ Os oficiais da Câmara de São Luís também produziram uma versão dos acontecimentos, que, de certa forma, foi reproduzida três dias depois pelo ouvidor Matias da Silva. “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 11 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2012.

⁸⁷ A esse respeito, ver: ROMEIRO, Adriana. “Revisitando a guerra dos emboabas: práticas políticas e imaginário nas Minas setecentista”, pp. 387-401.

De acordo com a versão apresentada pelo ouvidor ao Conselho, Gregório de Andrade e seus partidários tinham, entre outros planos, o objetivo de depô-lo de suas funções, além de remover dos cargos importantes da capitania os seus aliados:

“A todos os ditos criminosos, e seus parciais das despóticas ordens do dito governador e metidos do dito Gregório de Andrade, com grande ajuntamento de gente, no dia 26 de outubro todos armados, saindo do Convento do Carmo se foram aos passos do Conselho, e quebrando as portas, e trancando as fechaduras entraram na casa da Câmara, e se elegeu o dito Baldêz ali ouvidor-geral e o dito Simão de Ornelas juiz ordinário, e assim foram repartindo os mais cargos pelos seus parciais a medida dos seus desejos ”.⁸⁸

Assim, eram cobiçados pelos revoltosos, além do cargo da ouvidoria, o de capitão-mor e os da vereança da cidade, para os quais seriam nomeados os seguintes “cidadãos”: para substituir Matias da Silva o escolhido foi o juiz ordinário Antônio Baldêz e Silva, no cargo de juiz ordinário empossaram Simão de Ornelas, os vereadores que ocuparam os cargos no Senado da Câmara foram Gabriel de Moraes, o procurador do conselho Domingos Ribeiro e o escrivão da Câmara Jerônimo de Aragão. Os empossados redigiram conjuntamente uma carta ao capitão-mor na qual pediam que lhe dessem soldados para efetivar a prisão de Matias da Silva, “o que o capitão-mor lhe não respondeu, por não condescender com a sua sublevação nem estorvando-lhe dar ocasião a maior motim, e burlas no povo”. Diante da negativa do capitão-mor em atender o que pediam os recém-empossados nos cargos da burocracia da capitania, “começaram os ditos Andrades a fulminar sublevações com seus parciais, e a maquinarem levantamento no povo”⁸⁹.

Nos quase oito meses que durou a rebelião, a cidade de São Luís foi, digamos, “governada” pelos revoltosos, tendo a frente os Andrades e seus mais de duzentos seguidores, que contavam com o apoio do governador do Estado⁹⁰. Nesse curto período, as articulações envolviam moradores, religiosos e oficiais da administração local, cujo objetivo era restabelecer a “ordem contratual”, entre os súditos e leais vassalos da República e o rei de Portugal, mesmo porque esta ordem havia sido subvertida pelas

⁸⁸ “Carta do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 15 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2019.

⁸⁹ *Ibidem*.

⁹⁰ “No tempo que os sublevados governaram, ou desgovernaram esta cidade e seu torno, que foi de cinco de novembro de 1731 até os fins de junho do presente ano de 1732 (...)”.“Carta do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 15 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2019.

atitudes opressivas e truculentas dos funcionários da Coroa que estavam a serviço do poder real. Na verdade, a “ordem” que prevaleceu foi mesmo a do rei. Tal situação se configurou com a chegada do novo governador ao Estado, José da Serra, trazendo consigo as disposições que determinavam o restabelecimento da ordem na capitania. Entre as resoluções a serem cumpridas, a que determinava a recondução imediata dos oficiais aos cargos que tinham sido depostos pelos amotinados e a suspensão dos atos de interditos proferidos pelo vigário-geral foram logo colocadas em prática por José da Serra.

Mesmo assim, Matias da Silva enaltecia as próprias medidas que adotara para prender os envolvidos de participação no motim. Destacava, entre suas ações, o cerco que mandara fazer ao convento dos frades mercedários e à Igreja da Sé, onde os amotinados encontravam-se abrigados pelos religiosos, que eram do mesmo “séquito” de Gregório de Andrade e do vigário-geral⁹¹. Em outra carta, citada pelo rei português, o ouvidor também faz duras críticas ao seu sucessor, José de Souza Monteiro, por favorecer alguns parentes e aliados do réu, agindo contra eles de modo parcial e arbitrário, na devassa que foi instaurada pelo novo governador do Estado para a apuração dos fatos e a punição dos culpados:

“Meu sucessor logo que chegou, começou a falar com os criminosos no dito convento mandando-os para suas casas onde estão certamente, e onde eu os tenho visto, e mais gentes desta cidade estando pronunciados nas devassas de que dei conta a El-Rei e não me persuado que o dito senhor me deixe sem satisfação e aos culpados sem castigo pelo que me fizeram e consta a Vossa Senhoria, e isto tendo o meu sucessor o rol dos culpados que lhe deu o escrivão; meu sucessor estranhou que eu prendesse a João Paulo de Andrade vindo este livre pela Relação sem admitir que poderia ter outros crimes em aberto, que não foram mais que por certidão por não haver tempo para se transladarem e como a Relação lhe não achou mais culpa mandou soltá-lo, e está dito João Paulo bem preso pelos crimes de que se não acha livre.”

A principal queixa do ouvidor contra o seu sucessor estava relacionada com o favorecimento que este prestava aos seus inimigos “com seus presentes enviados ao convento”. Não cansava de reprovar os gestos tolerantes de José de Souza Monteiro

⁹¹ “Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 12 de Julho de 1733”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2093. O cerco ao convento dos mercedários foi compreendido pelo prelado da ordem, Silvestre Barreiros, como represália por àqueles religiosos não terem dado atenção ao “arbitrio” do ouvidor. “Ofício do prelado da Ordem de Nossa Senhora das Mercês, Silvestre Barreiros, para o governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra. Convento das Mercês do Pará, 31 de Julho de 1734”. AHU, Pará (Avulsos), Cx, 16, D. 1515.

com os familiares de Gregório e João Paulo de Andrade e de seus aliados, sobretudo, os que o insultavam com gestos e palavrões. Citava, como exemplo, que os frades chamavam-lhe “nomes” e impropérios e um mulato de nome Luís, escravo de Gabriel Dias Rebello, “se atreveu por me chamar de judeu cornudo e ladrão” sendo preso pelo juiz ordinário Luís Lançarote Coelho, com o qual “empenhou-se meu sucessor com o dito juiz que o soltou”. Matias da Silva menciona ainda, as providências tomadas, quando informou ao capitão-mor da capitania do Maranhão para prevenir-se de um motim, pois ouvira dizer que “se não foram os soldados que eu não havia de sair vivo da Câmara isto é o que sequer nesta cidade meus inimigos poderosos sem castigo de seus crimes”.

Em relação às denúncias e pedidos de punição que fez contra os revoltosos envolvidos na contenda com Vitoriano Pinheiro Meireles, o ouvidor, mais uma vez, queixa-se das decisões de José de Souza Monteiro. Tudo porque, Monteiro havia expedido um alvará de fiança a João Paulo de Andrade, que era um dos principais envolvidos no processo movido por Meireles contra o seu pai, Gregório de Andrade, contrariando o regimento “dos desembargadores do Paço § 24 e sem perdão da parte que é Vitoriano Pinheiro Meireles querelante acerca da mortandade dos bois do seu engenho, e fabrica”. Contra o clérigo Francisco Xavier de Andrade solicitava o seu desterro por ter agredido com:

“umas grandes cutiladas no dito Vitoriano Pinheiro em a cabeça, e face, certamente o mataria dito clérigo se André de Almeida que aí se achava não rebateu ao dito clérigo ainda três cutiladas, o que tudo fez dito clérigo a traição vindo o dito Vitoriano Pinheiro de visitar ao Prior do Carmo passando pela porta do dito clérigo a pé sem ser senhor de defender-se, mas ainda assim tomou a espada ao dito clérigo que logo fugiu sem ela para o Carmo onde se diz que está, como também que a espada era do criminoso Manoel Lopes de Souza, e que tudo já estava percorrido de que se tira devassa pelo juiz.”⁹²

Na documentação do período, Matias da Silva queixa-se ainda de ter o seu sucessor concedido liberdade a outros indivíduos por ele denunciados e presos em meio aos distúrbios provocados pelos Andrade. Destaca, por exemplo, a prisão de Agostinho Xavier Barbosa “a quem a ronda apanhou de noite”, mas fora reprovada por José de Souza Monteiro dizendo ser mais conveniente que a prisão fosse feita em sua residência, onde facilmente seria encontrado. E, ainda, Antônio Baldez e Silva, devedor

⁹² “[Carta de Dom João V para o governador José da Serra]. Lisboa, 25 de Fevereiro de 1734”. *ABAPP*, tomo VI, pp. 236-239.

da fazenda e um dos “levantados”. Outras três prisões revogadas por José de Souza Monteiro sob a mesma alegação, foram as de Manoel Monteiro de Carvalho, Matias Gomes Batista e Manoel Dias Dorneles, todos envolvidos de participação no motim ou respondendo algum tipo de processo quando Matias da Silva era o ouvidor-geral⁹³.

Para refutar as acusações de Matias da Silva, José de Souza Monteiro destacou em sua defesa as medidas que tomou, tão logo assumiu o cargo de ouvidor-geral da capitania de São Luís. Entre as medidas mencionadas por ele para reprimir as desordens na capitania, citou a acusação que fez ao capitão-mor, João Álvares de Carvalho, de contrariar uma determinação régia, de 1º de dezembro de 1721, pela qual ordenava aos “governadores e capitães-mores não possam ter presa pessoa alguma mais de oito dias e que passados estes, os devem remeter com as culpas ao ouvidor-geral”⁹⁴.

O clima na capitania do Maranhão era bastante tenso. A pacificação da capitania somente se concretizou em julho de 1732, com a remoção de Gregório de Andrade para a Corte, sob a acusação de ser o principal incentivador do motim. Com ele seguiu também seu filho, João Paulo, a quem fora atribuído o papel de articulador entre os vereadores da Câmara e parcelas significativas da população da cidade⁹⁵. Na Corte, João Paulo continuou insistindo com apelações pela sua libertação, visto que seu pai falecera no cárcere⁹⁶.

Análogo a Paulo da Silva Nunes, seu contemporâneo, Gregório de Andrade pode ser inserido numa dinâmica rede relacional característica das sociedades lusas no ultramar. De qualquer forma, seu campo de ação imediato parece ser bem mais específico que o de Paulo da Silva Nunes, cuja contenda se direcionava principalmente contra a ordem

⁹³ “[Carta de Dom João V para o governador José da Serra]. Lisboa, 25 de Fevereiro de 1734”. *ABAPP*, tomo VI, pp. 239-241.

⁹⁴ “[Carta de Dom João V para o governador José da Serra]. Lisboa, 25 de Fevereiro de 1734”. *ABAPP*, tomo VI, p. 221.

⁹⁵ “Carta do governador e capitão-general do Maranhão, José da Serra, ao rei D. João V. Belém do Pará, 28 de Agosto de 1733”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 21, D. 2118. O ouvidor Matias da Silva fez o seguinte relato, sobre a remoção de Gregório de Andrade e seu filho para a Corte: “O sargento-mor Vitoriano Pinheiro Meireles apresentou uma ordem de Vossa Majestade, ao governador José da Serra, pela qual lhe ordenava prendesse o dito Gregório de Andrade, e seguro o remetesse a essa Corte para o Limoeiro, e juntamente o seu filho João Paulo de Andrade, e com efeito ambos foram presos, e conduzidos desta cidade para a do Grão-Pará no navio Santa Rita, para daquela cidade irem presos para Lisboa”. “Carta do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 15 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2019.

⁹⁶ “Requerimento de João Paulo de Andrade ao rei D. João V. Anterior a 31 de Janeiro de 1733”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2064.

jesuítica e, por conseguinte, aqueles que a apoiavam, ao passo que Gregório de Andrade, por pertencer a uma família que detinha privilégios na sociedade local, não encontrou dificuldades para ter o respaldo e apreço dos governadores que estiveram à frente da administração do Estado entre 1707 e 1732. Por isso, deve-se atentar para as formas distintas e particulares que marcam a trajetória desses dois oficiais da burocracia local, sem perder de vista a interação no campo de ação imediato e a relação que tiveram com as ações da política portuguesa no ultramar⁹⁷.

⁹⁷ HESPANHA, Antonio Manuel. “Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites”. In: BICALHO; FERLINI (Orgs.). *Modos de Governar...*, pp. 39-44.

PARTE III

REDES DE CLIENTELA E CULTURA POLÍTICA

“E para que não suceda, que o que é remédio conveniente, e se pede em utilidade comum, degenera em ruína, ou seja motivo de ambição pode Vossa Majestade servir-se de propor este negócio em administração conferindo-a nos oficiais das Câmaras das cidades de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, e de São Luís do Maranhão, que ora são e ao diante forem na forma infra-expedida; o que não deve causar novidade alguma; pois na maior parte das Câmaras deste reino tem Vossa Majestade, e os sereníssimos reis seus predecessores conferido muitas administrações das regalias, que especialmente tocam à sua real pessoa; como provimento de ofícios e cargos de grande consideração”.

Proposta da Câmara do Pará a sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes, (1724).

Capítulo 5

Poder local, redes clientelistas e os conflitos na administração do Estado do Maranhão

“Na dita proposta peço a concessão dos índios indômitos desses sertões como forros; porém livre e geral conferida nos Senados das Câmaras dessa cidade e da do Pará, como cabeças desse Estado, sem mais dependência nem sujeição que aos mesmos senados, ouvidores-gerais e governadores, além de outras providências que também implora mui precisas para obviar as violências que atualmente se padecem nesse Estado”.

“Proposta da Câmara do Pará à Sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes. s/d.”

“Que conservando-se assim nesta uma conformidade por tempo de doze anos, no fim deles trouxe o dito governador consigo da cidade do Pará, para esta do Maranhão o bacharel João Mendes Aragão que havia achado de servir o cargo de ouvidor-geral na cidade do Pará onde pelas insolências que havia feito o intentavam tratar a poder livrar da morte e das muitas das cortesias de se lhe haviam de fazer, o trouxe como dito é, o dito governador para esta dita cidade, e se recolheu logo em casa do ouvidor-geral Vicente Leite Ripado e a principal coisa em que cuidou foi desunir ao dito ouvidor- geral do dito governador e capitão-general, fazendo por seus conselhos e ditames, que não desse cumprimento a muitas das ordens, que o dito governador expedia e os serviços de Sua Majestade, de que resultou a total desunião, com que se foi aumentando a inimizade, e destas muitas conseqüências prejudiciais ao povo por ser o dito João Mendes de sua natureza maligno, inquieto, e orgulhoso.”

“Capítulos de acusação dos moradores da cidade de São Luís do Maranhão contra o ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Vicente Leite Ripado, e o bacharel João Mendes Aragão. Posterior a Março de 1715”.

Nos capítulos anteriores, mostramos que as trajetórias de Paulo da Silva Nunes e Gregório de Andrade se inseriam na dinâmica relacional das redes de clientela que eram características no interior da sociedade local. Do mesmo modo, as trajetórias de ambos se confundiam com a preocupação da metrópole em aplicar medidas punitivas de caráter preventivo visando amortecer os conflitos envolvendo os diversos grupos constituintes da colônia e, ao mesmo tempo, viabilizar a própria administração do Estado do Maranhão, visto que esses conflitos colocavam em risco o domínio português na

América. Muito embora a indicação de novos oficiais para os cargos da burocracia, no intuito de fazer valer as determinações reais, não tenha surtido o efeito esperado, pois os mesmos acabavam se envolvendo nas redes de clientela que imperavam na região¹.

As redes de clientela foram importantes estratégias para que os moradores pudessem obter dividendos políticos e econômicos, além de garantir status numa sociedade marcadamente corporativa². Por outro lado, as câmaras municipais eram canais indispensáveis por meio dos quais os moradores buscavam legitimar suas reivindicações com a Coroa, e com quem os representantes da Coroa também mantinham relações que oscilavam entre a negociação e o conflito. Na verdade, havia uma forte relação de cumplicidade e compromisso entre os representantes das instituições do governo metropolitano no Estado, mediada por interesses particulares e que, em muito, escapavam aos olhos atentos do rei. Afinal, as alianças costuradas com as elites locais eram importantes, tanto para garantir os interesses particulares como para o bom direcionamento do governo.

“Bater” e depois “assoprar” parece não ter sido a única estratégia utilizada para o bom andamento da administração e do governo colonial. Era preciso também negociar e, se possível, imiscuir-se nas redes de clientela que imperavam no Estado. Esse era um imperativo indispensável para garantir a lealdade dos súditos, mas sem perder de vista a afirmação do domínio colonial português desta possessão territorial na América. É sobre isso que tratarei no presente capítulo. Antes, porém, é necessário discutir outras duas questões acerca das disputas envolvendo os agentes da administração do Estado com seus opositores. A primeira relaciona-se com a percepção da noção de “cidadania” entre os representantes das elites locais, ocupantes dos principais cargos da administração colonial. A segunda se refere à forma como era forjada no interior dos conflitos uma cultura política que norteava os interesses dos grupos envolvidos nas contendas da primeira metade do setecentos na Amazônia portuguesa.

¹ Como já foi sublinhado por: SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, pp. 251-285.

² HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, séc. XVII*, pp. 297-307.

5.1. As Câmaras Municipais e o exercício do poder colonial

Na primeira metade do século XVIII, as câmaras das vilas e cidades do Maranhão enviaram diversas representações denunciando os funcionários da Coroa por abuso de autoridade. Essas disputas entre os grupos constitutivos da sociedade colonial devem ser entendidas num contexto de progressivo cerceamento do poder político e econômico das câmaras, em curso a partir de finais do século seiscentos e começo do setecentos. Isso em razão da excessiva autonomia conquistada ao longo do século XVI e XVII pelas municipalidades³.

O poder político das câmaras municipais da América portuguesa foi cerceado, em parte, em fins do século XVII e início do XVIII, pela Coroa portuguesa. A necessidade de centralização política pressupunha a diminuição do poder camarário através de mecanismos que fossem capazes de minar as estruturas locais, fortalecidas e dominadas por esta instituição. Nesse contexto, foi instituída pelo rei, em 1696, a nomeação de um juiz de fora para o exercício da presidência dos Senados das Câmaras, função antes revezada entre os dois juízes ordinários. No entanto, a nomeação desse funcionário régio na colônia não se deu de maneira uniforme e muitos núcleos urbanos nem mesmo chegaram a tê-lo no quadro da administração das câmaras. Por toda a primeira metade do século XVIII as capitâneas do Maranhão não dispunham desse funcionário régio, mas nem por isso deixavam de solicitar a sua criação, mesmo que viesse a representar o cerceamento do poder local⁴. A presença desse funcionário nas localidades não significava o controle do poder local, uma vez que, nas suas deslocações pelos territórios concelhios, era substituído pelo vereador mais velho. Deve-se ressaltar ainda, que em várias ocasiões, esses magistrados identificaram-se com os interesses locais, atuando em consonância e não contra as câmaras municipais⁵.

³ GOUVÊIA, Maria de Fátima Silva. “Poder político e administrativo na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊIA (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, pp. 287-315.

⁴ “Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do ouvidor do Maranhão (Eusébio Capelli), solicitando a criação do cargo de Juiz de Fora no Piauí. Lisboa, 1 de Fevereiro de 1712”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 5.

⁵ SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil colonial*, pp. 73-82.

Nas localidades da Colônia em que não havia um juiz de fora com atuação direta sobre o Senado da Câmara, o ouvidor da comarca substituiu esse oficial com todo o vigor, ocorrendo, ao longo do século XVIII, vários conflitos entre a municipalidade, os governadores e a ouvidoria. Com isso, a Coroa portuguesa buscava meios eficazes de controle dos mecanismos político-administrativos monopolizados pela elite das localidades espalhadas pelo império no ultramar. Portanto os conflitos de jurisdição, de autoridade e justiça merecem ser analisados, pois, como foi mostrado em alguns estudos, estão profundamente relacionados com as revoltas ocorridas na primeira metade do setecentos⁶.

Era no ultramar que o acesso aos cargos dos conselhos municipais era objeto de disputas, principalmente entre os grupos economicamente influentes das vilas e cidades da colônia portuguesa na América. Para Boxer, as câmaras eram uma forma de representação e refúgio para todas as classes da sociedade portuguesa, particularmente as elites locais. Na análise feita por Russel-Wood as relações entre o centro e a periferia impunham uma dinâmica conflitante, isto é, eram marcadas pela negociação, a concessão e o conflito. As câmaras se destacavam pelo caráter intermediador nas relações com a Coroa, por isso era imprescindível o preenchimento dos cargos pela nobreza da terra, desse modo advogando pelos interesses da elite local⁷. Deve-se destacar que a câmara era um espaço privilegiado para que a elite colonial pudesse externar suas demandas, mas não era o único canal de acesso à promoção na hierarquia social. A ocupação dos postos de oficialato nas ordenanças e o ingresso nas irmandades mais valorizadas também faziam parte da estratégia de “enobrecimento” daqueles que buscavam o seu reconhecimento social⁸.

Maria Fernanda Bicalho assinalou que essas disputas devem ser entendidas “como um dos fatores que indicam a centralidade daqueles cargos não apenas enquanto espaço

⁶ Um estudo a ser citado é o de: MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.

⁷ Sobre as peculiaridades das câmaras no contexto do império ultramarino português, ver: BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. Lisboa: edições 70, 2001, 267-269. Cf. RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”, p. 208.

⁸ BOXER, C. R. *Portuguese Society in the Tropics – The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda. 1510-1800*. Madison and Milwaukee: The University of Wisconsin Press, 1965. Conferir, também, o estudo de: RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador”. *The Hispanic American Historical Review*, Volume 69, Issue 1 (Feb., 1989), pp. 61-89.

de distinção e de hierarquização dos moradores, mas, e principalmente, de negociação com a Coroa”⁹. Mesmo porque, era através das câmaras que se constituía o canal de acesso à obtenção de privilégios que, de certa forma, qualificavam os moradores das localidades aos cargos nobiliárquicos, transformando-os em “cidadãos” e habilitando-os a participarem do governo político do império¹⁰.

Não existiu uma verdadeira nobreza no Brasil colonial, muito embora tenha havido a eventual migração de alguns membros desse segmento social para o Novo Mundo. Para as elites locais restava somente “viver à lei da nobreza”, buscando diferenciar-se em uma sociedade profundamente corporativa¹¹. Esse processo de nobilitação se daria pelo preenchimento de cargos e postos nas ordenanças, nas câmaras e pelo ingresso na Ordem de Cristo. A obtenção do hábito de Cristo não era para todos, já que as origens humildes, o “defeito mecânico” dos antepassados e a descendência de “raças infectas” dificultavam o acesso a esse concorrido símbolo de distinção social¹². Em estudo sobre o estatuto nobiliárquico em Portugal do Antigo Regime, Nuno Gonçalves Monteiro considerou que, com o progressivo alargamento dos estratos terciários e da correspondente ampliação do conceito de nobreza, corria-se o risco de uma total banalização e descaracterização desse estado, ao mesmo tempo em que se reforçava a estrutura hierárquica e nobiliárquica da sociedade¹³.

⁹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”, p. 206. Conforme expressou Antônio Rodrigues da Costa, conselheiro de D. João V em 1732, sobre os riscos que ameaçavam o domínio português nas conquistas do Estado do Brasil: a ameaça externa e interna, esta última provinha dos naturais e vassallos (dos vassallos a vontade e interesse que norteavam o pacto de fidelidade com o soberano português). “Consulta do Conselho Ultramarino a S. M., no ano de 1732”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 7, nº 2, Janeiro, 1846. pp. 475-476. Conferir o artigo de Ricardo de Oliveira, que analisa a gestação do pensamento ilustrado reformista que se desenvolveu na Península Ibérica na primeira metade do século XVIII, do qual em Portugal o Marquês de Pombal seria mais tarde o grande expoente. OLIVEIRA, Ricardo de. “Política, diplomacia e o império colonial português na primeira metade do século XVIII”, pp. 251-278.

¹⁰ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”, pp. 206-207.

¹¹ Conferir a idéia de: SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, pp. 209-223.

¹² Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: Unesp, 2005, p. 161; SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, pp. 241-242.

¹³ MONTEIRO, Nuno Gonçalves F. “Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, pp. 249-283.

A condição sobre a qual se pautava a composição dos cargos nas câmaras municipais relacionava-se às qualidades dos seus membros de representarem e fazerem representar aquela importante instituição colonial. A “nobreza da terra” era o grupo social formado pela gente nobre habilitada a governar as conquistas, já que possuía os qualificativos para o exercício da cidadania na colônia. Nesse sentido, segundo Bicalho, para atribuir um estatuto diferenciado aos titulares dessas novas funções sociais,

“a doutrina jurídica criou, ao lado dos estados tradicionais, um ‘estado intermédio’ ou ‘estado privilegiado’ equidistante da antiga nobreza ao povo mecânico. Forjava-se, assim o conceito de ‘nobreza civil ou política’, abarcando aqueles que, embora de nascimento humilde, conquistaram um grau de enobrecimento devido a ações valorosas que obraram ou a cargos honrados que ocuparam, mormente, os postos da *República*, diferenciando-se, portanto, da verdadeira nobreza derivada do sangue e herdada dos avós”. Conclui que esse novo conceito, já largamente incorporado à literatura jurídica do século XVII, acabaria por se impor na prática de muitas instituições portuguesas do Antigo Regime.”¹⁴

O próprio termo “nobreza da terra” não era empregado pela elite local para se autodenominar, por isso, para evitar maiores problemas conceituais, usaremos também o termo elites locais para designá-las. Como podemos perceber, portanto, a ocupação de cargos na administração dos conselhos municipais constituía-se na principal via de exercício da cidadania no Antigo Regime português: os cidadãos eram responsáveis pela *res publica* que se articulava, entre outros sentidos, à governança das comunidades. Observa-se, portanto, que cidadãos eram aqueles que, por eleição, desempenhavam ou haviam desempenhado cargos administrativos nas câmaras, bem como seus descendentes. Por sua fidelidade e por terem se destacado no ato de servir ao rei, os cidadãos de algumas cidades portuguesas receberam em troca, honras, liberdades e privilégios.

Maria Fernanda Bicalho argumenta que:

“o ato régio de conferir honras e privilégios tem sido analisado pela historiografia como elemento instituidor de uma ‘economia moral do dom’, de acordo com a qual aqueles beneficiados passariam a estar ligados ao monarca por uma rede baseada em relações assimétricas de troca de favores. A concessão de honras e privilégios pelo rei denotava igualmente um esforço da monarquia em controlar a representação dos indivíduos e das ordens na sociedade, delimitando as hierarquias, estruturando uma configuração peculiar da sociabilidade – assim cortesã como concelhia –, definida pela institucionalização das distinções, consagradas em títulos, tratamentos, honra e prestígio”¹⁵.

¹⁴ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”, pp. 203-204.

¹⁵ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”, p. 206.

Mais adiante, essa mesma autora observa que a

“exclusividade de conferir títulos e mercês atribuía ao monarca o monopólio de graduar e qualificar por seu próprio arbítrio, regulando as ordens, as linhagens, os grupos e os ‘bandos’, decidindo sobre seus conflitos, manipulando o antagonismo e a competitividade entre os súditos. No sentido inverso, os conflitos em torno desse tipo de cidadania numa sociedade de Antigo Regime – ou seja, as disputas pela inclusão no círculo dos credenciados a exercer as funções e os cargos no governo camarário – evidenciavam e legitimavam o monopólio da Coroa enquanto instância de estruturação social e institucional, não apenas no centro, em Portugal, mas igualmente nos espaços periféricos e ultramarinos do que se configurava enquanto uma monarquia intercontinental”¹⁶.

Para Bicalho, as câmaras municipais eram um importante espaço de disputas entre aqueles que se lançavam aos cargos da administração colonial. Mesmo porque, havia distinções mesmo entre os “cidadãos” da *res publica*, por isso o alargamento das fontes de renda também era vital para a manutenção do *status* e, muito provavelmente, dos privilégios¹⁷. O sistema de governo municipal era regido pelo regimento de 1506 e os cargos eram preenchidos por meio de eleições, organizadas a cada três anos, momento em que eram escolhidos três ou quatro vereadores, um escrivão, um procurador e um tesoureiro, além de outros oficiais nomeados conforme a necessidade da administração local¹⁸.

A criação de mecanismos político-administrativos de centralidade, no decurso do século XVIII, não impediu que as câmaras usufríssem de uma relativa autonomia, fazendo com que se buscassem outras vias de decisões para a resolução de problemas decorrentes de disputas internas entre as elites coloniais¹⁹. Não podemos esquecer que alguns requerimentos e propostas de Paulo da Silva Nunes ficaram parados no Conselho Ultramarino esperando uma decisão por cerca de cinco anos. Nesse caso, foram essenciais as articulações com as redes de clientela estabelecidas na metrópole pelo

¹⁶ Ibidem, p. 206.

¹⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*, pp. 15-40.

¹⁸ Conferir: “Em que modo se fará a eleição dos Juizes, Vereadores, Almotacés e outros Officiais”. *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: Recopiladas por mandado d’el-Rei D. Filipi I*. Ed. Fac-similar da 14ª ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona de Coimbra, de 1821/por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2004, 1º tomo (Edições do Senado Federal), pp. 153-157.

¹⁹ SOUSA, Avanete Pereira. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime”: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgas.). *Modos de Governar: idéias e praticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*, pp. 311-325.

procurador das Câmaras para a obtenção dos despachos nos seus pleitos. Isso demonstra a capacidade de articulação entre o poder local do Maranhão com os poderes de Lisboa e, porque não, do próprio reino.

Nas periferias havia uma forte variação no equilíbrio de forças entre as elites locais. A ligação entre os conselhos municipais e a família real se dava por intermédio das redes de clientela. Cardim explica que os órgãos da Coroa eram encarados como verdadeiros repositórios de recursos e apelações dos vassallos, nos quais estes poderiam tirar algum proveito. O anúncio de alguma reunião das Cortes poderia originar alguma manobra dos setores das elites locais e do conselho no sentido de influenciar aqueles que faziam a ligação entre o centro e a periferia da República. Esses contatos com pessoas que residiam na metrópole proporcionavam aos segmentos da elite local os favores necessários para influenciar processos de decisão e de escolha, no âmbito territorial, além de desagrar os recursos dos conselhos estacionados nas instancias decisórias²⁰.

É importante ressaltar que os Senados das Câmaras, sendo parte integrante da administração local portuguesa, atuavam no Estado do Maranhão buscando alcançar a consonância (harmonia) entre os interesses metropolitanos e os interesses dos habitantes das capitâneas do Estado. Essa missão conciliadora mostrou-se árdua, sobretudo, em períodos em que a desarmonia entre os dois pólos era evidente. Marilda Santana da Silva afirma que os Senados muitas vezes encontravam-se na contradição entre os interesses da metrópole e a realidade interna do Estado. Em grande parte dessas situações, os camaristas tiveram que se definir, prevalecendo em geral um posicionamento intermediário, no qual as angústias dos habitantes puderam ser expostas, mas sem que a ordem fosse ameaçada, como era desejo dos camaristas e da própria Coroa²¹.

As queixas que os vereadores de Belém apresentaram contra o governo temporal dos missionários e por utilizarem os índios aldeados em suas fazendas e conventos em prejuízo dos moradores, ilustra o papel que a câmara teve que assumir nos casos que envolviam os interesses dos colonos, da igreja e os da Coroa. Em geral, a principal

²⁰ CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998, pp. 44-45.

²¹ SILVA, Marilda Santana. *Poderes locais em Minas Gerais setecentista: a representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2003, p. 157.

queixa consistia na idéia de que os moradores, por estarem impedidos de utilizarem a força de trabalho indígena em suas roças e lavouras, acabavam burlando as leis e regimentos da Coroa²². Essas queixas multiplicaram-se por toda a primeira metade do século XVIII e sempre condicionavam que, em caso de abolição do governo temporal dos missionários, cessaria o clamor geral dos povos daquela capitania²³.

De fato, as queixas dos oficiais da câmara de Belém tinham alguma procedência, já que por meio de uma certidão atestavam que a última tropa de resgate havia partido para o sertão em 1713 e que nenhuma outra havia sido organizada posteriormente²⁴. Nesse sentido, pediam a continuidade das expedições e dos mecanismos de captura, mas exigiam que a sua direção ficasse com os próprios moradores. A ocorrência de expedições clandestinas ao sertão foi freqüente nesse período, tanto que foram denunciadas pelo governador do Estado João da Maia da Gama, um aliado incontestado dos jesuítas, os maiores interessados na manutenção do governo temporal dos aldeamentos indígenas²⁵.

A câmara, geralmente, procurava atenuar o problema dos cativeiros ilícitos ressaltando que todas as atividades produtivas dependiam incondicionalmente da força de trabalho indígena. Alegava que se o Estado encontrava-se na sua “última ruína” era pela falta de trabalhadores escravos nas diversas atividades produtivas mantidas pelos moradores, que eram obrigados a organizar expedições clandestinas ao sertão em busca dos cativos, “não por ambição, ou malícia, mas por extrema necessidade”²⁶. Os missionários, queixavam-se os camaristas, empenhavam-se em negociações temporais nas dilatadas residências que tiravam nos aldeamentos²⁷. Ao passo que o Senado da Câmara era o símbolo da pobreza que era reflexo da decadência econômica em que se

²² “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 28 de Setembro de 1705”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 408.

²³ “Carta do Senado da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 22 de Julho de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 567.

²⁴ “Certidão do escrivão da Câmara da cidade de Belém do Pará, Manuel Álvares Lima, sobre a última tropa de resgate ter saído no ano de 1713. Belém do Pará, 9 de Julho de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 559.

²⁵ “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão João da Maia da Gama, para o rei D. João V. Belém do Pará, 27 de Agosto de 1722”. AHU, Pará (avulsos), Cx. 7, D. 614.

²⁶ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 30 de Agosto de 1722”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 618.

²⁷ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 30 de Agosto de 1722”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 619.

encontrava o Estado do Maranhão. Os limitados ordenados mal davam para a sua conservação, por isso os camaristas tinham que recorrer aos governadores para que aumentassem seus rendimentos. Para isso, apresentavam como alternativa a coleta da drogas do sertão e a utilização dos índios aldeados para o serviço da coleta das drogas e a manutenção da própria câmara²⁸. Isso demonstra que a facção da elite local, ocupante dos cargos da câmara, tinha grande interesse em dar continuidade às hostilidades contra os missionários, valendo-se da retórica discursiva para apelar à Coroa exigindo a remoção dos missionários da administração temporal dos aldeamentos indígenas.

Os vereadores buscavam atender os apelos e clamores da população local enviando cartas e representações para a Coroa portuguesa. Nelas, pode-se perceber um teor eminentemente crítico, contendo palavras como miséria, carência, pobreza, opressões, que se repetiam nos textos dos camaristas, ajudando a retratar a dura realidade do Maranhão da primeira metade do século XVIII. Por meio desse arsenal retórico, os oficiais das câmaras tentavam sensibilizar o rei para que atendesse os apelos e clamores dos moradores, dando mais atenção aos problemas que inviabilizavam a harmonia do bom governo e o desenvolvimento sócio-econômico do Estado. Nesse caso, demonstravam ser vassalos leais, que queriam cumprir as suas obrigações para com o seu soberano, mas necessitando de ajuda e proteção da Coroa²⁹. Nas cartas enviadas pelas câmaras do Maranhão ao rei, percebe-se, também, que os vereadores sinalizavam com demonstrações de fidelidade e submissão à autoridade do soberano³⁰.

Para entendermos a dinâmica das tensões no contexto e o envolvimento das câmaras nesses conflitos é importante perceber também como se dava a nomeação dos governadores e o grau de intervenção em relação às autoridades locais que atuavam nas capitanias do Estado. Perceber ainda o universo relacional dos governadores com os representantes do rei, que se encontravam na Metrópole, a fim de caracterizar o teor da representatividade política desses governadores. Para Marilda Santana, era uma das premissas ou pré-requisitos para a nomeação desses funcionários o fato de serem homens de confiança do rei e integrados, quer pelo sangue quer pela educação ao

²⁸ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 30 de Agosto de 1722”, AHU, Pará (Avulsos), cx. 7, D. 620.

²⁹ “[Carta de Dom João V para o governador Alexandre de Sousa Freire]. Lisboa, 4 de Fevereiro de 1728”. *ABAPP*, tomo. II, pp. 210-211.

³⁰ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 30 de Agosto de 1722”. AHU, Cx. 7, D. 622.

sistema de poder metropolitano, além de já disporem de uma vasta experiência política e militar no contexto da administração do império colonial português. Eram oriundos da nobreza militar, e em alguns casos da pequena nobreza provinciana, eram escolhidos considerando-se que iam assumir um cargo de grande responsabilidade e confiança política³¹.

Entre o final do século XVII e começo do XVIII, em razão da centralização em curso, percebe-se um claro processo de aristocratização ou elitização dos funcionários recrutados. Para Mafalda Soares da Cunha, a partir das guerras da Restauração ocorreu uma maior normalização das nomeações dos funcionários e dos critérios que lhes estavam subjacentes, “diminuindo não só o espaço para as nomeações por entidades políticas locais, como também reduzindo a acessibilidade aos postos de governos pelos ditos ‘homens coloniais’”³².

Nuno Gonçalves Monteiro considera o fato de os governos estarem cada vez menos ao alcance dos naturais da colônia após o período imediatamente posterior à Restauração. Para Monteiro, no equilíbrio entre os poderes local e regional, que se estabeleciam nos territórios atlânticos da Coroa portuguesa, os governadores representavam a parcela mais “imperial” dos protagonistas. Por isso, cada vez mais, impedia-se as elites locais de chegarem aos governos das conquistas, “deixando-lhes quando muito algumas capitâneas secundárias para as quais faltavam candidatos”. A propósito disso, Monteiro acrescenta que “a sua integração na monarquia far-se-ia, sobretudo, através dos municípios e outras instituições locais e do direito de petição para o centro”, bastante utilizado, ao longo de todo o período, muitas vezes contra os governadores. Esse expediente de comunicação não pode ser visto “como um instrumento unilinear da centralização, já que não poucas vezes os funcionários régios foram desautorizados pelo centro, em resposta a requerimentos dos poderes locais”. Monteiro considera que tudo isso acarretava o equilíbrio de poderes entre as diversas

³¹ SILVA, Marilda Santana. *Poderes locais em Minas Gerais setecentista: a representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*, pp. 203-204.

³² CUNHA, Mafalda Soares da. “Governo e governadores do Império português do Atlântico (século XVII)”. In: BICALHO; FERLINI (Orgas.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*, pp. 69-92.

instâncias espalhadas pelos territórios do império português e a integração desses espaços com o centro político da monarquia³³.

Das aspirações de um governador colonial, a manutenção da ordem social, a “administração da justiça” e a garantia da auto-sustentação, em particular no plano financeiro, parecem ter sido objetivos, tanto legítimos como ambíguos na sua execução, visto que o contato dos governadores com o cotidiano da região fez com que eles tomassem conhecimento da realidade política e econômica do Estado. Na verdade, as distâncias acabavam, muitas vezes, protegendo as prevaricações desses funcionários, proporcionando o exercício da prepotência, escudado na morosidade das comunicações, e nas medidas nada condizentes que o cargo, para o qual foram designados, permitia.

As dificuldades de comunicação com a Metrópole apresentavam-se como uma contingência para os governadores atuarem por sua própria iniciativa e como árbitros na resolução dos problemas mais imediatos; caso contrário, as questões arrastavam-se até que a decisão régia viesse. Essa iniciativa, por parte dos governadores, era muitas vezes aprovada pelo rei, em alguns casos, era recusada, originando desautorização política e diminuindo a sua margem de manobra. Além dessas dificuldades, os conflitos, que desde o início, se desencadearam entre os governadores e outros representantes do poder, como, por exemplo, o judicial e o fiscal (ouvidores e provedores da fazenda), colocavam mais entraves à administração.

Assim, uma análise mais atenta na documentação nos sugere, portanto, que nesse delicado jogo de poderes e contrapoderes estabelecia-se uma rede sutil de controle à distância. Uns e outros fiscalizavam-se e denunciavam-se mutuamente, e, em última instância, o rei servia de fiel da balança³⁴. As desavenças com os ouvidores tomaram grandes proporções, atingindo seus ecos em Lisboa. É necessário estarmos atentos ao fato de que os conflitos de poderes que se travou entre os governadores, vereadores e ouvidores, ou mesmo entre os governadores e outros membros da administração colonial, precisam ser compreendidos dentro da própria dinâmica de negociações que se desenrolava no cotidiano administrativo do Maranhão da primeira metade do setecentos. Esses conflitos não eram casos isolados, mas uma amostra de uma realidade constante

³³ MONTEIRO, Nuno Gonçalves. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In: BICALHO; FERLINI (Orgas.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*, pp. 93-115.

³⁴ *Ibidem*.

no universo político e administrativo da colônia, não podendo ser compreendidos fora da lógica do absolutismo do Antigo Regime português.

Nesses casos, as câmaras buscavam atender aos interesses locais, especialmente, das elites locais. Na verdade, suas queixas inseriam-se na luta travada com as autoridades régias em disputas envolvendo cargos, jurisdições ou procedências. Os envolvidos denunciavam-se mutuamente, para que Lisboa tomasse partido nesse embate de interesses particulares. Nesse cenário, o poder das câmaras passou a ser cerceado mais de perto por parte de algumas autoridades portuguesas que atuavam no Estado, especialmente os ouvidores. Os próprios governadores também interferiam em decisões dos vereadores. O seu mau comportamento acabava contribuindo para gerar atritos com os oficiais das câmaras³⁵. Há queixas, também, contra funcionários da ouvidoria, caso do escrivão Antônio de Melo de Almeida, que foi conduzido preso para a Corte. Os oficiais da câmara de Belém pediam ao rei que impedisse o seu retorno ao Maranhão, pois o mesmo havia se envolvido em diversas contendas com os moradores e governadores do Estado³⁶. Como dissemos a própria distância permitia às autoridades locais agirem ao sabor de seus interesses, contrariando, na maior parte das vezes, as diretrizes e leis impostas pela Coroa.

As tensões entre os membros da administração local foram denunciadas pelos oficiais da câmara de São Luís do Maranhão na representação encaminhada ao Conselho Ultramarino. Na representação os vereadores acusavam o vigário geral José de Távora e seu primo Gregório de Andrade de terem cometido inúmeras “parcialidades” que originaram os distúrbios, causando grande comoção entre os moradores da cidade de São Luís³⁷. Isso mostra que a câmara era palco de disputas entre os diversos grupos ou facções da elite local que ocupavam ou não os assentos da instituição. As alianças eram forjadas com os diversos ocupantes dos cargos da burocracia colonial com o objetivo de garantir privilégios ou reavê-los, em situações extremamente adversas, como no caso dos moradores serem oprimidos pelos

³⁵ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 11 de Agosto de 1732”. AHU, Cx. 20, D. 2012.

³⁶ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará ao rei D. João V. Belém do Pará, 25 de Setembro de 1733”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 15, D. 1435.

³⁷ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 31 de Janeiro de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 1953.

funcionários da Coroa. Nesse caso, percebe-se uma forte tendência à defesa das prerrogativas da câmara, sobretudo quanto à sua condição de cabeça do governo local³⁸.

A constante referência feita ao termo “parcialidades”, ligadas aos distúrbios provocados na cidade de São Luís, remete à idéia de que a constituição dos bandos ou facções políticas tinha por objetivo disputar o controle dos cargos das câmaras e da própria burocracia real, que eram um dos meios de acesso às benesses da chamada “economia política de compromisso” ou “economia do bem comum”, como foi sugerido por João Fragoso³⁹. Fábio Kühn afirma que a idéia de parcialidade designa que os seus membros seriam “parciais”, representativos ou identificados apenas com uma parcela da organização sócio-política da sociedade local. As disputas poderiam ocorrer também entre os membros de uma mesma facção no interior do próprio Senado da Câmara⁴⁰.

Marilda Santana considera que muitos desses indivíduos conseguiram se inserir no aparelho burocrático, não porque fossem úteis à Coroa, mas porque à sombra dela poderiam satisfazer seus interesses particulares⁴¹. No Maranhão, os vereadores das vilas, como a da Vigia, vez por outra, solicitavam privilégios idênticos aos dos oficiais da câmara da cidade do Porto e dos seus pares de outras câmaras da América portuguesa. Afirmavam sempre empenharem-se no esforço da conquista, apesar de travarem uma luta surda por representatividade política dentro do império colonial português na primeira metade do século XVIII. Empenhavam-se no esforço de adquirir reconhecimento e distinções que já haviam sido concedidos às outras câmaras das cidades do Estado, como foi o caso de Belém e São Luís (1655).

A câmara da vila da Vigia protagonizou, nesse período, uma luta incansável por representatividade e privilégios aos seus cidadãos. Em suas missivas, pediam a equiparação dos privilégios e honrarias que foram concedidos aos cidadãos de Belém e

³⁸ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 8 de Agosto de 1733”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2107.

³⁹ Cf. FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa”, pp. 11-35.

⁴⁰ KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2006, p. 308. A propósito dessa questão, ver o estudo de: MOURA, Denise A. Soares. “Poder local e o ramo do abastecimento de carne na cidade de São Paulo (1765-1822)”. *Estudos de História*, vol. 13, nº 2, UNESP/Franca/SP, 2006, pp. 231-264.

⁴¹ SILVA, Marilda Santana. *Poderes locais em Minas Gerais setecentista: a representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*, p. 232.

São Luís⁴². O principal argumento para justificar o pleito era o “grande crescimento em que está a vila, tanto de moradores como de casas”⁴³. Para tanto, apresentaram uma lista com os nomes dos moradores da vila, num total de 67 pessoas, sendo 47 casados e 20 solteiros⁴⁴. Ocorre que esses privilégios, por diversas vezes, não eram observados sequer pelos representantes régios, já que esses funcionários acabavam sendo cooptados pelas elites locais, envolvendo-se nas redes de clientela e nas tensões entre as facções que disputavam os cargos na administração do Estado e, muitas vezes, se opunham àqueles que ocupavam os assentos nos Senados das Câmaras⁴⁵. Por outro lado, os privilégios requeridos pelas câmaras eram concedidos de forma parcial pela Coroa, por não apresentarem as prerrogativas necessárias à obtenção da permissão de se equipararem às outras cidades que já possuíam o *status*⁴⁶.

Uma outra queixa registrada foi feita pelos vereadores de Belém e dizia respeito à quebra dos privilégios dos cidadãos da cidade pelo tempo que fossem alistados na companhia de nobreza ou dos privilegiados, como também era chamada. Essa instituição militar fora criada pelos governadores do Estado para a defesa da cidade contra possíveis ataques das potências estrangeiras. Em relação ao alistamento e o tempo do serviço militar, o rei advertia aos oficiais da câmara que competia aos cidadãos o dever de proteger a conquista e educar seus filhos “aplicando-os ao emprego das armas, ou das letras, para que possam contribuir para o aumento e quietação desse Estado”⁴⁷. Entretanto, a prestação do serviço militar obrigava os filhos dos “cidadãos”

⁴² “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 23 de Dezembro de 1705. *ABAPP*, tomo I, pp. 124-125; “[Carta de Dom João V para o governador Cristóvão da Costa Freire]. Lisboa, 27 de Agosto de 1712”. *ABAPP*, tomo I, pp. 140-141; “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 23 de Maio de 1715”. *ABAPP*, tomo I, pp. 145-146.

⁴³ “[Carta de Dom João V para o governador Alexandre de Sousa Freire]. Lisboa, 12 de Junho de 1730”. *ABAPP*, tomo II, pp. 306-307. A cópia da carta da câmara está inclusa neste documento.

⁴⁴ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 7 de Agosto de 1732”. *ABAPP*, tomo VI, pp. 146-156.

⁴⁵ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 24 de Abril de 1728”. *ABAPP*, tomo II, pp. 232-233.

⁴⁶ Em relação às restrições dos privilégios almejados pelos moradores da Vigia, ver: “Para o governador e capitão-geral do Maranhão. Lisboa, 20 de Agosto de 1712”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, p. 106-107. Os moradores da Vigia foram beneficiados com a repartição de duzentos casais de índios “para a cultura de suas terras” e a redução deles em aldeamento próximo da vila. “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 20 de Janeiro de 1712”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1135.

⁴⁷ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 25 de Setembro de 1733”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 15, D. 1436.

da cidade a deixarem os estudos para o ingresso obrigatório nos serviços das companhias. Uma vez alistados eram submetidos a todos os tipos de vexações, sendo obrigados pelos seus oficiais “a entrarem de guarda e fazerem os mais exercícios militares”. Essa situação levou a câmara de Belém a pedir a extinção de alguns postos de comando das companhias militares (mestre de campo, coronel e sargento-mor), alegando o grande “prejuízo que a multiplicidade deles causam à república”⁴⁸.

A orientação dada pela Coroa portuguesa aos moradores do Pará era contrariada tanto pela impossibilidade destes em conciliar as obrigações para a formação de seus filhos, quanto pelo próprio desinteresse que o ingresso no serviço militar despertava aos que se consideravam cidadãos⁴⁹. Uma vez alistados, os filhos dos moradores, com frequência, se queixavam do tratamento indiscriminado ao qual eram submetidos pelos seus oficiais. Nos serviços militares, não faziam qualquer distinção de status ou qualidades sociais, levando-os a reivindicarem esse direito aos seus superiores⁵⁰.

Em outro pleito, os cidadãos de Belém pediam, por intermédio dos oficiais da câmara da cidade, que o rei os dispensasse do alistamento na referida companhia. Os vereadores pediam ainda a extinção dessa companhia, que era sinônimo de indistinção entre os moradores, pois o simples alistamento implicava na perda dos privilégios que usufruíam e que haviam sido conferidos aos cidadãos da cidade por ocasião das guerras contra os holandeses, em meados do século XVII, quando a referida cidade obteve da Coroa os mesmos privilégios dos cidadãos da cidade do Porto⁵¹.

Sobre o pedido da câmara do Pará, o rei argumentou que a companhia fora criada justamente para abrigar os moradores privilegiados, entendendo serem os que “servem na câmara e assim vos ordeno que façais alistar na dita companhia isentando-os de servirem nas das outras ordenanças por ser isto o que se estila neste particular”⁵². A alegação da Coroa para o cumprimento do alistamento era que os moradores, querendo

⁴⁸ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 28 de Setembro de 1727”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 10, D. 938.

⁴⁹ “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei D. João V. Belém do Pará, 10 de Setembro de 1726”, AHU, Pará (Avulsos), Cx. 9, D. 840.

⁵⁰ “Requerimento do capitão de nobreza dos filhos dos cidadãos, João Furtado de Vasconcelos para o rei D. João V. Belém do Pará. Anterior a 6 de Fevereiro de 1734”. AHU, Pará (Avulso), Cx. 16, D. 1480.

⁵¹ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 30 de Janeiro de 1732”. ABAPP, tomo V, pp. 377-379.

⁵² “Para o governador geral do Maranhão. Lisboa a 14 de Junho de 1710”. LGM/ABNRJ, vol. 67, p. 66.

valer-se do privilégio de cidadãos, não queriam ingressar na companhia para não servirem “por nenhum caminho” ao serviço do rei. Para dar cumprimento à determinação régia, os moradores de Belém foram ameaçados com prisões caso recusassem servir na companhia de nobreza, sobretudo “em ocasião tão precisa como era temer-se uma invasão dos nossos inimigos que podia ser a toda a hora em que era conveniente tratar-se de toda a defesa e prevenção”. Mas ressaltava que se devia fazer distinção entre aqueles que possuíam o status de nobreza e os demais soldados⁵³.

Os pedidos de dispensa do alistamento e extinção das companhias de nobreza merecem ser esquadrihados em estudos posteriores. Da mesma forma que as solicitações existentes para o ingresso nas instituições militares, já que poderiam indicar uma forma ou via de promoção social naquela sociedade. No caso da solicitação feita pelo morador da capitania do Pará, Miguel Lopes Ferreira, os membros da câmara de Belém exigiam do requerente a comprovação de sua ascendência nobre, visto que exercia, no “quintal” de sua casa, atividades consideradas mecânicas, contestando-se, inclusive, a sua pureza de sangue⁵⁴.

Mesmo porque, segundo Fábio Kuhn, dentro da estrutura administrativa portuguesa, os postos de oficiais de ordenanças constituíram fonte de poder no contexto local, “especialmente porque controlavam um fator de intimidação capaz de afetar a vida das populações: o recrutamento militar que enquadrava todos os homens maiores de 16 anos, exceto os idosos e privilegiados”. Esse autor enfatiza a disposição da Coroa portuguesa de, logo no começo do século XVIII, adotar uma política deliberada de incentivo aos governadores, para que nomeassem nesses postos indivíduos ligados ao setor mercantil e de grosso cabedal no sentido de obter contribuições para a implantação da infra-estrutura de defesa, em troca da concessão de mercês e acesso aos postos mais elevados nas ordenanças. Essa política esteve associada às preocupações defensivas da metrópole que, dessa forma, flexibilizou as exigências da legislação, que exigiam a condição de nobreza para o ingresso nesses cargos. Kuhn considera também que os cargos de ordenanças, mais do que garantir posições políticas às elites locais, possuíam

⁵³ “Para o capitão-mor do Pará. Lisboa, 15 de Dezembro de 1711”. *LGM/ABNRJ*, vol. 67, pp. 93-94.

⁵⁴ “Requerimento de Miguel Lopes Ferreira para o rei D. João V. Anterior a 3 de Janeiro de 1735”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 17, D. 1580.

um importante valor de distinção simbólica, “conferindo aos seus ocupantes, pelo menos de capitão para cima, o estatuto de nobreza local”⁵⁵.

Esses funcionários reais, distantes do poder metropolitano, procuravam e, com frequência, conseguiam distender as redes de poder em proveito próprio. Para Marilda Santana, governar era uma tarefa difícil, não bastava ser militar, protegido da Coroa ou nobre; era necessário, acima de tudo, ter o exercício da autoridade e fazer-se respeitado e aceito pela elite local e pelo outros ministros da administração pública⁵⁶. Na colônia, esses funcionários aproveitavam para expor o quadro de penúria econômica que se abatera sobre a capitania e diziam que contavam sempre com a intervenção da autoridade régia para resolver os graves problemas que afligiam os colonos do Maranhão. Nessas ocasiões, as câmaras passaram a representar muito mais os interesses da população local, especialmente da elite local, do que os interesses da Coroa portuguesa. As elites locais, ao verem seus interesses econômicos cada vez mais prejudicados, empenhavam-se em preservar os seus cabedais. Nessa perspectiva, as câmaras das vilas e cidades do Maranhão passaram a registrar insistentemente as queixas dos moradores do Estado, que se encontravam em situações de miséria, alguns envoltos em dívidas ou sentindo-se desprotegidos pelo rei.

O procurador das câmaras do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, foi quem melhor desenvolveu uma estratégia discursiva na qual procurava unificar, por intermédio das câmaras, os temas que tanto afligiam os moradores do Estado e as soluções com as quais a Coroa poderia viabilizar o desenvolvimento econômico de sua colônia na América. O procurador expôs os temas segundo a sua posição de representante da comunidade, dos interesses locais e do império português, unificando-os, segundo a análise de João Adolfo Hansen, “numa generalidade teológico-política alegada na operação, ‘o bem comum da República’”, que é o tema nuclear de suas representações e

⁵⁵ Os pedidos das câmaras e dos moradores do Maranhão para a extinção das Companhias de Nobrezas parecem ter um significado ambíguo com o fim para o qual elas foram destinadas. KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII*, pp. 199 e 283. Cristiane de Melo também considera que a ocupação dos postos de oficiais das ordenanças só poderia ser exercido por pessoas que reunissem as qualidades necessárias, encontradas apenas nos chamados “principais da terra” e os da “melhor nobreza e cristandade”. MELO, Cristiane Figueiredo Pagano de. “Os corpos de ordenanças e auxiliares. Sobre as relações militares e políticas na América portuguesa”. *História: Questões & Debates*, ano 24, nº 45, Curitiba: Editora da UFPR, 2006, pp. 29-56.

⁵⁶ SILVA, Marilda Santana. *Poderes locais em Minas Gerais setecentista: a representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*, p. 237.

memoriais encaminhadas à metrópole⁵⁷. Em muitos trechos de suas cartas, reserva os ataques aos padres da Companhia, por deterem privilégios e isenções, que permitiam à ordem a reprodução de riquezas em detrimento da “pobreza dos moradores” e a decadência do Estado⁵⁸. As queixas contra os jesuítas somente cessariam caso fossem taxados os muitos negócios mantidos pela ordem e eliminado de vez o governo temporal dos missionários. Como afirmou Hansen, “taxados os padres, a murmuração cessa”⁵⁹.

Já as queixas dos vereadores contra os funcionários da Coroa, sobretudo, os do judiciário, exigiam, por vezes, a ação do próprio Conselho Ultramarino para que as contendas cessassem. Isso foi bem caracterizado, quando o ouvidor Matias da Silva foi suspenso de suas funções pelos oficiais da câmara de São Luís, antes mesmo que o seu sucessor tomasse posse no cargo⁶⁰. Nesse caso, os oficiais da câmara procuravam se antecipar às decisões régias, expressando, assim, uma relativa autonomia dos poderes locais em relação ao metropolitano. Essa postura da câmara de São Luís contraria a própria tese da decadência do poderes locais face ao centralismo político-administrativo colocado em prática pela metrópole desde o final do século XVII⁶¹.

As câmaras, segundo Maria Aparecida Borrego, como representantes do Estado português e da administração colonial, assumiam o papel de agente organizador dos assuntos municipais; como representantes dos interesses dos habitantes, atuavam como porta-voz das queixas e súplicas dos moradores, muitas vezes contestando as normas governamentais e metropolitanas, constituindo-se como um espaço privilegiado de diálogo e negociação com a Coroa. A autora mostra ainda que a própria composição dos cargos das câmaras era bastante heterogênea; no caso do seu estudo, compostos também

⁵⁷ HANSEN, João Adolfo. *A Sátira e o Engenho: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII*, pp. 106-107.

⁵⁸ “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Posterior a 1731”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 1943.

⁵⁹ HANSEN, João Adolfo. *A Sátira e o Engenho: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII*, p. 116.

⁶⁰ “Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 7 de Agosto de 1733”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2098.

⁶¹ BICALHO, Maria Fernanda B. “As Câmaras Municipais no Império Português – o exemplo do Rio de Janeiro”, pp. 251-280.

por elementos ligados ao setor mercantil⁶². Ilana Blaj considerou importante a ação mediadora da câmara paulista nas tensões envolvendo colonos, missionários e os interesses da Coroa, em torno da questão indígena, apesar de agir sempre em defesa dos interesses dos primeiros. Blaj destacou o papel mediador da câmara nas tensões decorrentes, num contexto marcado pelo desenvolvimento de uma economia mercantil, quando começava a escassear o suprimento de mão-de-obra indígena e os aldeamentos passavam a ser foco de conflitos, uma vez que os indígenas aldeados passaram a ser disputados pelos agentes da colonização (colonos, missionários e funcionários da Coroa)⁶³.

Para a autora a mercantilização crescente da vila paulista, a formação de bairros, a preocupação com a conservação de caminhos que viabilizassem a articulação com outras áreas da colônia (especialmente o núcleo mineiro), a concessão de monopólios e o desenvolvimento do padrão de consumo local são indícios da riqueza existente naquela localidade. Essa riqueza fora apropriada por uma elite que, ao mesmo tempo era mercantil e estamental, enriquecida graças a apropriação de grandes extensões de terras (com a expropriação das terras indígenas), a escravaria e a obtenção de sinais distintivos de honra e de prestígio social. Uma das formas utilizadas pelos membros dessa elite paulistana para preservar a propriedade da terra e a riqueza acumulada no âmbito mercantil, era através do casamento com a formação de clãs (a importância dos laços familiares e da solidariedade entre os clãs parentais). A posse de terras e de escravos era fator importante na sociedade estamental-escravista paulistana, pois indicava a opulência, o prestígio e o poder que os “homens bons” detinham para se distinguir dos demais membros daquela sociedade⁶⁴.

Blaj coloca em dúvida a noção de autonomia no período que vai do final do século XVII ao começo do XVIII. Ela considera que a empresa colonial foi de fato uma empresa conjunta, na qual as relações entre vassalos e a metrópole e/ou colonos e funcionários da Coroa foram regidas por relações tensas, mas acabavam convergindo para o mesmo fim, que era o “desenvolvimento da colonização, o enriquecimento e a

⁶² Conferir o estudo de: BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2006, fundamentalmente o capítulo 3º.

⁶³ BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP/Fapesp, 2002, pp. 125-155.

⁶⁴ *Ibidem*, pp. 156-208.

nobilitação, enfim, a sedimentação de uma ordem senhorial-escravista mercantil e cristã que interessava a ambos”. Essa ordem assentava-se na existência de uma elite senhorial, aparentada entre si, que passou, gradativamente, a deter grandes propriedades de terras, escravos, cargos, contratos e monopólios. Aos poucos, sedimentava-se uma elite composta por proprietários e comerciantes que se valiam da crescente mercantilização da vila de São Paulo. Para Blaj essa riqueza advinha fundamentalmente de propriedades cada vez mais extensas e valorizadas, do comércio e da escravaria⁶⁵.

Apesar das tensões ocorridas com os funcionários da Coroa e com a própria metrópole, os paulistas sempre eram chamados para contribuir com a soberania portuguesa na América. Considerados leais vassallos, a eles prometiam-se honrarias, mercês, escravos indígenas, terras, quando se tratava de garantir essa soberania, como num movimento pendular, mas evidenciando uma conciliação de interesses que norteava o sentido da empresa conjunta colonizadora para ambos os lados. Blaj considera a prática das nomeações de paulistas para postos e cargos da burocracia colonial uma forma de “reafirmar e premiar valores, tais como hierarquia, disciplina, obediência e honra, valores essenciais para manter a ordem e, dessa forma, evitar a ruptura”. Por meio dessas relações de vassalagem e de lealdade, constituía-se toda uma cadeia de favores e deveres, que contribuía para a consolidação de uma elite dominante, “no seio de um universo estamental em que a posse de terras e dos escravos, além dos serviços prestados, constituíam a base para os indicativos de prestígio e poder”⁶⁶.

Na esteira dessa argumentação, o estudo de Antônio Carlos Jucá de Sampaio demonstra como a cidade do Rio de Janeiro se preparava para se tornar a principal praça comercial da América portuguesa, posicionando-se na encruzilhada da circulação mercantil do Atlântico Sul, assumindo papel rentável e intermediário com o restante do império. Essa condição assumida pelo Rio de Janeiro decorreu de dois movimentos imbricados e inseparáveis da conjuntura sócio-econômica pela qual passou a cidade: o definhamento de antigas formas de acumulação de riquezas pela nobreza da terra e a constituição de novos padrões de fortuna e de grupos sociais assentados no comércio de longa escala.

⁶⁵ Ibidem, pp. 209-296.

⁶⁶ Ibidem, pp. 297-338.

No estudo, o autor destaca a proeminência sócio-econômica dos homens de negócios enriquecidos com o comércio de grosso trato na praça carioca. Era graças a acumulação de capital no setor mercantil que era mantida a hierarquia social, já que por meio dessa riqueza procuravam realizar o ideal de ser nobre, através de casamentos e pela aquisição de terras. As fortunas originadas das práticas mercantis representavam um importante meio de ascensão social para os homens de negócios do Rio de Janeiro, graças à criação de uma esfera própria para o exercício de suas atividades econômicas, bem como para a acumulação de capital. A vitalidade e capacidade com que essa elite mercantil conseguia acumular riquezas, superava em muito a sua congênere do período anterior a 1650. O principal efeito dessa concentração de riqueza advinda da atividade mercantil foi o reforço do caráter excludente da estrutura social colonial.

Para o autor, os mecanismos de reprodução social e de transmissão de riquezas fora do mercado (as alianças estabelecidas por meio do compadrio, os laços de parentesco e as redes de clientela) como o dote e as doações (cuja finalidade era unir famílias e fortunas por meio das alianças matrimoniais vantajosas) tinham como objetivo evitar a dispersão das fortunas familiares. O próprio Estado também era uma via importante de acumulação de riqueza, já que os cargos da República ocupados pelos membros da elite carioca e a prática da recompensa pela prestação de serviços à Coroa caracterizavam uma acumulação baseada na posse de ofícios. Ainda que decadentes, essas formas de acumulação não-mercantis conservavam alguma importância nas estratégias de ascensão social ou de manutenção do *status* dos diversos grupos da sociedade colonial. Mesmo os homens de negócios, principais agentes das mudanças, se utilizavam de tais mecanismos em sua busca por enriquecimento e prestígio social. Ao se valerem de seus recursos para se inserir de forma vantajosa numa ordem social preexistente, “tais negociantes terminavam por reforçar as características estruturais dessa mesma ordem, sobretudo no que se refere às desigualdades sociais”. Para o autor, o capital mercantil carioca adquire, no contexto em questão, “um caráter essencialmente conservador e excludente”⁶⁷.

Em estudo recente, João Fragoso chamou atenção para as trajetórias dos segmentos da elite carioca que disputavam os cargos da câmara e outros privilégios concedidos pela Coroa. O autor demonstrou como a nobreza principal da terra, no embate com os

⁶⁷ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (1650-1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, pp. 273-313.

negociantes, destacava a sua procedência da conquista, como credencial para o acesso aos cargos da governança e às posições superiores da hierarquia social local. Essa percepção contrariava os interesses dos segmentos sociais ligados ao setor mercantil, que também pleiteavam o acesso aos privilégios, graças a acumulação de fortunas obtidas com a atividade comercial na praça carioca. Fragoso mostra que a iniciativa dos que se achavam “naturais da terra” em impedir os negociantes de realizarem seus objetivos, de também exercerem o papel de mando, discordavam da aplicação automática de padrões do centro nos trópicos. Com essa atitude, os naturais pretendiam defender os direitos estamentais por se considerarem a verdadeira nobreza da terra. Este último grupo, “por ser formado de conquistadores e ter servido, às custas de suas vidas e fazendas, à monarquia ao longo de duzentos anos”, via-se como nobreza de “origem imemorial”, ou seja, esse grupo se entendia como um estamento, pois se achava com prerrogativas exclusivas de mando, que não podia ser compartilhado com outros segmentos daquela sociedade⁶⁸.

Carla Maria Carvalho de Almeida acrescenta que numa sociedade de Antigo Regime, o lugar social passava pela demarcação da diferença de condição em relação aos demais indivíduos. Para isso, não bastava ter apenas a posse de bens econômicos, era preciso alcançar a condição de nobreza. O acesso aos cargos da burocracia, especialmente os das câmaras, que funcionavam como espaço de negociação com a metrópole, e a procedência ligada às conquistas, também eram fundamentais para alcançar essa condição. Através dos casamentos as elites reforçavam a sua condição de nobreza “presente desde tempos imemoriais” e, por outro lado, mantinham unido o amplo cabedal construído por gerações, evitando a sua dispersão. Além disso, ao diversificarem a prática dos enlaces matrimoniais reforçavam seus laços políticos e econômicos com o reino, aumentando o seu leque de influência e preservando o seu poder de mando na sociedade local⁶⁹.

Em relação a essa última questão, Carlos Leonardo Kelmer Mathias, considera que numa sociedade corporativa como a do Antigo Regime, garantindo a governabilidade ao

⁶⁸ FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)”. In: FRAGOSO; ALMEIDA; SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*, pp. 33-120.

⁶⁹ ALMEIDA, Maria Carvalho de. “Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados”. In: FRAGOSO; ALMEIDA; SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*, pp. 121-193.

representante do poder régio, essa elite se habilitava ao recebimento de privilégios e mercês, além da possibilidade de compartilhar o exercício do poder local com a Coroa. Ele observa que o pertencimento as “melhores famílias da terra” (aquelas famílias que conseguiram acumular consideráveis somas de cabedais e prestígio social, através do exercício da conquista ou da ocupação de cargos da administração colonial, ou ainda, de atividades comerciais, ou mesmo da soma de todos esses fatores), era a garantia para ter as prerrogativas do poder de mando, “reforçando a hierarquia excludente, reafirmavam sua condição de nobreza e, por fim, davam core vivas ao caráter corporativista presente nessa sociedade”⁷⁰.

No caso da Amazônia, há certa preponderância dos grupos ligados ao setor agrário, ainda que inseridos num contexto de extrema decadência sócio-econômica e tensão política, situação que procuravam retratar em suas missivas, como sugerimos na exposição do segundo capítulo. A atividade econômica na região do rio Mearim era uma das principais fontes de renda de Gregório de Andrade, assim como podemos deduzir, por intermédio das fontes, que Paulo da Silva Nunes também possuía algum tipo de empreendimento ligado a esse setor da economia local, pois requisitava, com certa frequência, nativos para trabalharem em suas propriedades na capitania do Pará⁷¹. Entretanto, como já foi ressaltado nos capítulos anteriores, para esses potentados o entranhamento nas redes de clientela, os arranjos e acordos celebrados com as elites locais e reinóis deveriam levar em conta também o acesso aos círculos do poder local, mas também a sua boa qualidade (legitimidade social), o que não era conseguido com a simples posse de um bom cabedal⁷².

A reiteração de valores e qualidades na difícil tarefa de manter a soberania lusa no extremo-norte da América eram constantemente lembrados pelos signatários ao rei. O mérito na atuação em áreas de fronteira poderia servir para alavancar e consolidar

⁷⁰ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “No exercício de atividades comerciais, na busca da governabilidade: D. Pedro de Almeida e sua rede de potentados nas minas do ouro durante as duas primeiras décadas do século XVIII”. In: FRAGOSO; ALMEIDA; SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*, pp. 195-222.

⁷¹ “Para o governador do Estado do Maranhão. Lisboa, 3 de Março de 1722”. Livro de Registro de Cartas Régias..., Códice 269 (1712-1726), f. 200 v.

⁷² FRAGOSO, João. “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre a nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos”, In: MONTEIRO; CARDIM; CUNHA (Coords.). *Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*, pp. 133-168.

trajetórias individuais e familiares. Segundo Marthar Hameister, as antigas práticas de Antigo Regime, como a distribuição de mercês da Coroa, a composição de laços familiares via matrimônios com a nobreza, de sangue ou por direito de conquista, as relações de compadrio, além de outras alianças, criavam vínculos de reciprocidade e fomentavam a hierarquia social excludente⁷³. Sampaio acrescenta ainda que a formação de uma autêntica elite mercantil derivava das uniões complexas por ela forjadas, conjugando estratégias matrimoniais, alianças políticas e o poder econômico. Assim, o acesso ao poder político dava-se não só através da aliança com a Coroa, mas também com as uniões estabelecidas no interior do grupo mercantil e deste com parte da nobreza local. Ressaltavam sua condição de membros do império, com direitos semelhantes ao de todos os vassallos e possuidores das mesmas qualidades, graças aos casamentos constituídos com algumas famílias principais da terra. Além de enfatizarem a enorme riqueza auferida com suas atividades mercantis, realizadas num circuito que englobava a praça do Rio de Janeiro e outras praças do império, e a sua utilidade para a Coroa (o fato de poderem adiantar grandes somas à fazenda real)⁷⁴. Tal estratégia tinha como objetivo consolidar o avanço dos negociantes sobre o poder local, que se assenhoreavam como a nova elite colonial⁷⁵.

Para além da discussão feita pela historiografia sobre a disputa pelos cargos dos conselhos municipais entre a nobreza da terra e segmentos sociais emergentes, importa sublinhar que a ampliação da esfera de intervenção dos magistrados/ouvidores da Coroa e suas relações com as câmaras precisam ser entendidas no contexto da política ultramarina portuguesa em fins do Antigo Regime, no setecentos. A multiplicação dos juizes de fora em terras americanas foi apontada pela historiografia como prova de declínio do municipalismo na América portuguesa, uma vez que lhe era destinada a função de intervir nas funções administrativas, financeiras e, sobretudo, fiscais dos

⁷³ HAMEISTER, Martha Daisson; GIL, Tiago Luís. “Fazer-se elite no extremo-Sul do Estado do Brasil: uma obra em três movimentos. Continente do Rio Grande de São Pedro (século XVIII)”. In: FRAGOSO; ALMEIDA; SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*, pp. 265-310.

⁷⁴ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)”. In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, pp. 73-105.

⁷⁵ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos”. In: FRAGOSO; ALMEIDA; SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*, pp. 225-264.

conselhos, a fim de controlar as arbitrariedades dos oficiais das câmaras e os “descaminhos”, que, em suma, causavam prejuízos à Fazenda Real⁷⁶.

Mas, esse não foi o caso das câmaras do Maranhão colonial, que não contavam com a atuação de um juiz de fora no período aqui focalizado. Entretanto, na sua ausência, os ouvidores da justiça régia assumiram as suas competências, não só em matéria de justiça como também administrativa. Nessa perspectiva, os conflitos e jurisdicionais dos camaristas com os ouvidores, sobretudo na primeira metade do século XVIII, foram intensificados. Segundo David Salomão Silva Feio, as câmaras municipais apontavam os ouvidores como funcionários que proporcionavam diversas contendas com outros funcionários, com os oficiais das câmaras do Estado e com os governadores. Isso é passível de ser verificado na documentação, que nos mostrou inúmeros conflitos dos oficiais das câmaras com os ouvidores, sendo que alguns desses conflitos já foram mencionados anteriormente⁷⁷.

Em relação aos conflitos com os governadores, existem documentos retratando essas controvérsias. Esse fato não surpreende visto que, apesar da proximidade física entre os camaristas e os governadores – já que oficiais dessas câmaras governavam as vilas e cidades do Estado, onde residia o governador, podendo haver, portanto, conflitos jurisdicionais entre os mesmos – as relações dos oficiais das câmaras com esses representantes máximos da Coroa foram marcadas tanto por uma postura conciliatória como por embates constantes. Ao se encontrarem diante de uma dura realidade de penúria econômica e para preservar a própria governabilidade e pacificação das capitânicas do Estado, os governadores buscavam manter relações conciliatórias com os oficiais das câmaras e, por outro lado, acabavam sendo também cooptados pelas elites locais.

É inegável que os governadores estavam integrados à tessitura política e administrativa do império ultramarino português. Essa integração era realizada mediante a dinâmica das negociações estabelecidas entre os vereadores e os representantes do rei

⁷⁶ OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002. Sobre o papel fiscalizador dos ouvidores e juizes de fora, ver: ANTUNES, Álvaro de Araújo. “Administração da justiça nas Minas setecentistas”, pp. 169-189. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, pp. 167-168.

⁷⁷ FEIO, David Salomão Silva. *As câmaras municipais: administração, elites e exercício do poder local na Amazônia colonial (1707-1722)*, pp. 54-55.

na metrópole. Os requerimentos e representações enviadas pelos oficiais das câmaras à Coroa portuguesa dão o tom dessas negociações revelando, no decorrer do período, o grau de intensidade de pressão da Coroa sobre os Senados, assim como o grau de envolvimento dos Senados das Câmaras com o governo da Coroa. Por vezes, as correspondências enviadas pelos oficiais das câmaras das vilas e cidades do Maranhão tratavam meramente de questões burocráticas, oriundas do cotidiano administrativo dessa instituição.

As contendas administrativas enviadas à metrópole, entretanto, deviam ser solucionadas mediante a intervenção régia. Devemos considerar as distâncias que separavam o soberano dos seus súditos coloniais, colocando a metrópole às voltas com a prevaricação de seus funcionários. Por vezes, na prática administrativa, eles burlavam a legislação, beneficiando-se das rendas municipais e enriquecendo de forma ilícita. Quando isso não acontecia, por conta da intervenção dos representantes da Coroa, partiam para o confronto, por vezes com a própria anuência dos governadores para salvaguardar suas práticas fraudulentas e dolosas ao erário público, isto é, suas riquezas, os cargos no poder local e, conseqüentemente, manter o *status*, como ficou exemplificado principalmente no caso de Gregório de Andrade. Fábio Kuhn definiu como os três atributos de uma elite social: a riqueza, o *status* e o poder. Em relação às disputas envolvendo grupos ou facções e interesses familiares, o autor afirma que:

“o primeiro aspecto é o mais óbvio, talvez condição preliminar para a própria existência do grupo. A ocupação de cargos nas instituições coloniais conferia, por seu turno, o acesso a um estatuto social diferenciado, que se cristalizava na formação do grupo dos ‘homens bons’ ou ainda da ‘nobreza da terra’, em alguns casos. Mas eram as possibilidades advindas do exercício do poder local – mesmo que limitado – que fazia com que as famílias se imbricassem. Por ora, acredito que dois exemplos são suficientes: no caso das Câmaras, sabe-se que elas eram controladas por facções políticas – verdadeiros agrupamentos familiares ampliados que envolviam sogros e genros, cunhados afilhados e outros indivíduos que, de alguma forma, estavam sob sua esfera de influência. Em muitas localidades, as facções adversárias se degladiavam pelo controle da Câmara, já que o acesso a essa instituição possibilitava a comunicação política direta com a Coroa. Ou seja, as famílias que controlavam o poder local podiam mais facilmente expressar suas demandas junto a Sua Majestade”⁷⁸.

⁷⁸ KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII*, p. 174. Uma outra boa referência a respeito do tema é: PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. *As ruínas da tradição: a casa da torre de Garcia D’Avila – família e propriedade no nordeste colonial*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social, do Departamento de

As orientações dadas pela metrópole para que se escolhessem os “principais da terra”, homens “nobres e de boa índole”, para assumir os cargos nas câmaras não evitavam, como era de se esperar, as fraudes e os desfalques financeiros nas rendas públicas⁷⁹. Percebe-se, assim, que a relação entre os súditos e o rei estruturava-se com base em “um mercado de expectativas”. Colocava-se um crédito a favor dos colonos que alimentavam a expectativa de verem seus problemas atendidos pelo soberano português. Na América portuguesa essa luta por representatividade política transcorreu com maior frequência através das câmaras municipais, já que possuíam o tradicional direito de peticionar diretamente ao rei⁸⁰. Uma das prerrogativas mais interessantes das câmaras ultramarinas era justamente ter a possibilidade de comunicação política direta com o rei. A correspondência encaminhada ao Conselho Ultramarino é reveladora dessa relação direta entre o poder local e o poder real.

Não podemos esquecer também que a principal base de sustentação da colonização no ultramar foi realizada mediante uma política de concessões e favorecimentos, típicos dos padrões do Antigo Regime. Nesse caso, a Coroa soube utilizar, com habilidade, a política de concessões de privilégios e isenções para sustentar o avanço da colonização e preservar a boa governabilidade no ultramar. Hábitos de Cristo, mercês e títulos de nobreza premiavam a fidelidade dos colonos. Os detentores dessa premiação chegavam a reivindicar posições destacadas, até mesmo nos eventos religiosos, buscando firmar sua condição entre os diversos segmentos da sociedade⁸¹. Outros segmentos da sociedade colonial também reivindicavam o Hábito de Cristo, por demonstrarem lealdade ao colaborarem com o esforço da conquista, caso dos índios que, por meio dele, buscavam inserir-se, ainda que de forma distintiva, nos segmentos dominantes da sociedade colonial⁸². A carreira na América portuguesa, ou em qualquer outra parte do

História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2003, especialmente o terceiro capítulo.

⁷⁹ OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*, pp. 120-175.

⁸⁰ KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII*, p. 288.

⁸¹ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 15 de Dezembro de 1736”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1802.

⁸² Existem alguns estudos que destacam a percepção dos índios acerca dessa premiação: CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa*, pp. 215-267; CARDOSO, Alírio Carvalho. *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos*

ultramar representou, para muitos governantes, a possibilidade não só de obtenção de títulos, como também a expectativa de promover-se dentro da hierarquia estamental vigente no sistema político do Antigo Regime⁸³.

5.2. Os conflitos de jurisdição e as redes de clientela

Na colônia, à medida que se delimitavam as atribuições políticas e econômicas dos governadores, se intensificavam os atritos com os ouvidores das comarcas em função das injunções de suas atribuições. Os governadores entendiam que as atitudes dos ouvidores eram de insubordinação, servindo, pois, de referência para o povo, que também se mostrava desobediente em relação às ordens do poder local. Os ouvidores das comarcas assumiam, na porção portuguesa na América, funções um pouco distintas das que assumiam na Metrópole. No caso da atuação desse funcionário régio no Estado do Maranhão, ocorreu uma sobreposição de funções com o acúmulo de cargos. Nesse caso, além de ser o órgão máximo na aplicação da justiça nas comarcas, executavam também uma série de outras atribuições de grande importância no funcionamento cotidiano de outras instituições, inclusive das Câmaras, já que como corregedores, atuavam diretamente sobre os Senados⁸⁴.

No exercício de suas atribuições estabelecidas por um período de três anos, os ouvidores enfrentavam muitos problemas relacionados a conflitos de jurisdição com os

no antigo Estado do Maranhão (1607-1653), pp. 105-122. CHAMBOULEYRON, Rafael. “Missionários, índios, capitães e moradores: relações e conflitos na Amazônia seiscentista”. In: FORLINE, Louis; MURRIETA Rui; VIEIRA, Ima (Orgs.). *Amazônia além dos 500 anos*. Belém; Museu Paraense Emílio Goeldi, 2005, pp. 129-150. Para Fernanda Olival a designação mercê seria mais abrangente do que se pode supor, pois essa designação daria conta também da graça. Para ela, a mercê resultaria da pura liberalidade, considerada como verdadeira doação, e da dádiva em troca de serviços prestados à Coroa, sendo por ela considerada como uma mercê remuneratória. OLIVAL, Maria Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno – honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Apud BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*, p. 130. Para Maria Beatriz Nizza da Silva, a diferença explícita entre graça e mercê estaria no fato de a primeira depender do arbítrio do monarca, enquanto a segunda obedecia a determinadas regras para a sua concessão. SILVA, Maria Beatriz Nizza. “A Coroa e a remuneração dos vassallos”, pp. 191-219.

⁸³ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, pp. 241-242. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, em Portugal o Hábito de Cristo, pela frequência com que era ofertado, já estava em decadência, apesar de ainda continuar representando, no seu sentido público, uma forma de reconhecimento social pelo poder real. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*, vol. IV, pp. 297-338.

⁸⁴ SILVA, Marilda Santana. *Poderes locais em Minas Gerais setecentista: a representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*, pp. 191-192.

Senados das Câmaras, com os governadores e, até mesmo, com a Igreja. Entre esses poderes concorrenciais elaboraram-se os princípios para a dinâmica de negociações, em que os diversos poderes atuantes buscavam a manutenção de seus espaços políticos e dos privilégios e direitos que lhes eram assegurados pelo modelo corporativista de ordenamento da sociedade do Antigo Regime. A incisiva interferência dos ouvidores nos assuntos dos Senados das Câmaras e dos governadores gerou constantes desavenças, que se estenderam por toda a primeira metade do século XVIII, produzindo, em alguns casos, motins de diversa intensidade. São vários os documentos que retratam as queixas dos vereadores quanto aos excessos cometidos pelos ouvidores das capitanias do Estado do Maranhão. Essas queixas chegavam ao conhecimento do rei⁸⁵.

É preciso também destacar o grau de intervenção dos governadores em relação as outras autoridades da administração colonial e sua interação num campo de ação marcado pela negociação e o conflito. A nomeação desses funcionários obedecia a critérios que levavam em conta o fato de já disporem experiência política, militar e administrativa, além de estarem integrados ao sistema de poder para assumir os cargos que o rei reservava a sua confiança. Entretanto, uma vez assumindo os postos nas localidades para onde eram designados, acabavam interagindo com as redes de clientela, por conta dos conflitos de jurisdição no qual se envolviam, principalmente com os ouvidores-gerais, provedores da fazenda e oficiais das câmaras, contrariando as orientações de seus regimentos⁸⁶.

Nos Anais “de Berredo”, nos documentos dos Anais do Arquivo Público do Pará e na documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino, podemos perceber, por exemplo, como esses conflitos tiveram ligação com as revoltas dos moradores na primeira metade do século XVIII. Em seus “Anais”, Berredo fez referência às “inconvenientes intenções” dos “bacharéis” Vicente Leite Ripado e João Mendes de Aragão (o primeiro, ouvidor-geral da capitania de São Luís e o segundo, ex-ouvidor da capitania do Pará), quando de sua chegada ao Maranhão (1718) para tomar posse no cargo de governador⁸⁷. No primeiro tomo dos Anais do Arquivo Público do Pará,

⁸⁵ Ibidem, pp. 192-193.

⁸⁶ Como no caso da queixa do capitão-mor da capitania do Pará contra o ouvidor-geral na ausência do governador. “Carta do capitão-mor [da capitania do Pará], João de Barros Guerra, para o rei [D. João V]. Pará, 25 de Julho de 1714”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 504.

⁸⁷ BERREDO, Bernardo Pereira. *Anais histórico do Estado do Maranhão*. 3ª edição, Florença: Typographia Bárbera, 1905, volume 2, p. 319.

existem algumas cartas que o rei D. João V despachou a Berredo, onde podemos encontrar diversas informações sobre as desavenças envolvendo o governador com os ouvidores.

Na primeira, D. João V refere-se a uma carta de Berredo datada de 20 de junho de 1720, na qual informava as razões que o levaram a determinar a prisão do bacharel João Mendes Aragão, que fora ouvidor-geral da capitania do Pará e se achava vivendo havia algum tempo, na cidade de São Luís⁸⁸. Na segunda carta, D. João V informava Berredo, em tom de advertência, para que se abstivesse de manter a ordem autorizando o capitão-mor de São Luís que efetuasse a prisão dos escrivães e tabeliães na fortaleza da barra toda vez que houvesse queixas contra eles. O rei português alertara Berredo sobre os inúmeros inconvenientes e prejuízos que a aplicação dessa decisão acarretaria à paz e sossego da capitania, uma vez que

“os ditos escrivães e mais oficiais cumprem inteiramente com as suas obrigações o que não podéis afirmar o contrário com verdade e somente havia presunção, que um Gregório de Andrade da Fonseca se vos queixaria indevidamente de alguns oficiais que servem perante o ouvidor-geral”⁸⁹.

Finalmente, na terceira carta o rei confirmava a determinação anterior sobre os maus procedimentos adotados contra os oficiais da administração no Estado, por contrariar o regimento dos governadores que lhes vedava a interferência nas questões de justiça⁹⁰. A aplicação de medidas punitivas contra os funcionários da Coroa pelo governador estava relacionada com a contenda envolvendo Gregório de Andrade e o ouvidor Vicente Leite Ripado na capitania de São Luís. Ripado fora acusado também pelas câmaras do Pará e Maranhão de cometer diversas arbitrariedades contra os moradores dessas capitanias. A postura opressiva e parcial de Ripado e Aragão foi enumerada num rol de acusação encaminhado pelos moradores ao Conselho, no qual procuravam descrever em detalhes os procedimentos arbitrários e opressivos que ambos haviam cometido contra os habitantes daquelas cidades⁹¹.

⁸⁸ “[Carta de Dom João V para o governador Bernardo Pereira de Berredo]. Lisboa, 23 de Janeiro de 1721”. *ABAPP*, tomo I, pp. 183-184.

⁸⁹ “[Carta de Dom João V para o governador Bernardo Pereira de Berredo]. Lisboa, 5 de Maio de 1721.” *ABAPP*, tomo I, pp. 185-186.

⁹⁰ “[Carta de Dom João V para o governador Bernardo Pereira de Berredo]. Lisboa, 30 de Abril de 1721”. *ABAPP*, tomo I, pp. 186-187.

⁹¹ “Capítulos de acusação dos moradores da cidade de São Luís do Maranhão contra o ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Vicente Leite Ripado, e o bacharel João Mendes Aragão. Posterior a Março de

As distâncias acabavam, muitas vezes, protegendo as prevaricações e prepotências dos funcionários da Coroa. Da mesma forma, as dificuldades de comunicação com a metrópole permitiram que o governador atuasse como árbitro na resolução dos problemas mais imediatos, pois do contrário, as questões arrastavam-se nos conselhos e tribunais até que a decisão régia fosse proferida⁹². Na verdade, essas iniciativas, por parte dos governadores, eram muitas vezes aprovadas pelo rei, porém, em outros casos, eram recusadas e desautorizadas, diminuindo-se sua margem de manobra política. Luciano Raposo de Almeida, em seu estudo sobre fiscalidade colonial, afirmou que as distâncias que separavam os diferentes espaços da colônia em relação à Metrópole dificultavam a eficiência administrativa dos funcionários régios, permitindo que estes tomassem medidas nada coerentes para o cargo no qual foram designados⁹³.

Situação semelhante ocorreu com o governador João da Maia da Gama num momento crucial de sua gestão, quando ainda rebatia as acusações do procurador das câmaras, Paulo da Silva Nunes. O governador havia baixado uma portaria pela qual questionava a atitude do provedor da fazenda, José da Silva Távora, acerca do pagamento de doze mil cruzados, recursos que eram provenientes da fazenda real, destinados à compra de algumas fazendas para pagamento da infantaria aquartelada na cidade de São Luís do Maranhão. No despacho, o rei questionava o governador por ter contrariado o provedor da fazenda

“com expressões muito indecentes e injuriosas, muito contra o respeito que se deve ter a um ministro que administra a minha real fazenda, e assim vos ordeno que vos abstenhais de usardes de semelhantes termos tão indecorosos contra o dito provedor, porque não só

1715”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 11, D. 1159. Uma boa narrativa sobre as tensões envolvendo as câmaras, os governadores e os ouvidores (Ripado e Aragão), é dada por: FEIO, David Salomão Silva. *As câmaras municipais: administração, elites e exercício do poder local na Amazônia colonial (1707-1722)*, pp. 51-83. Na documentação do AHU existem diversos documentos referentes ao comportamento desses funcionários que devem merecer uma avaliação mais profunda por parte dos historiadores.

⁹² A justificativa de Berredo para prender João Mendes Aragão foi a queixa da câmara de São Luís contra o ex-ouvidor e as “inquietações que causava o dito ministro na dita terra”. “Carta do governador Bernardo Pereira de Berredo para o rei D. João V. Belém do Pará, 10 de Agosto de 1721”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 591.

⁹³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996, pp. 277-280. Apud SILVA, SILVA, Marilda Santa. *Poderes locais em Minas Gerais setecentista: a representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2003, pp. 206-207.

poderá resultar disso, uma grande perturbação, e prejuízo ao meu real serviço, mas que também outros o não respeitem com aquela veneração que é dada a autoridade do seu lugar.”⁹⁴

Os conflitos de jurisdição entre os funcionários da Coroa eram denunciados pelos vereadores por causarem prejuízos a administração do governo da colônia e ao bem comum. Como na querela envolvendo o corregedor da comarca do Pará, José Borges Valério, e o governador João da Maia da Gama, que o acusava de interferir nos assuntos do seu governo, causando transtornos a sua administração⁹⁵. Os problemas administrativos com o governador e o tempo de serviço no cargo (seis anos) levaram Valério a pedir a sua substituição, deixando entrever que sua saída devia-se também aos interesses dos grupos ligados por laços de clientela existentes no Estado, o que lhe privaria “de alguma inquietação” no exercício do cargo⁹⁶.

Em outro pleito, João da Maia da Gama fora repreendido pelo rei por ter se intrometido em “matéria de justiça”, que era uma atribuição exclusiva dos ouvidores. O governador havia notificado um morador chamado Aluisio Leal para que desocupasse o sítio deixado por herança pela sua mãe, Maria Resende, “viúva pobre, nobre e honrada”, em prol de alguns índios alforriados que se diziam ser os verdadeiros donos das terras onde se localizava o sítio⁹⁷. Além disso, o governador fora questionado no despacho do rei por ter ficado na posse dos autos do processo no qual Aluísio Leal comprovava a posse da propriedade herdada da mãe.

Em ambos os casos, o que estava sendo questionado era tanto o fato de o governador não ter recorrido à mediação do rei, quanto ao mau comportamento que esse funcionário da Coroa dava aos demais representantes do poder régio e aos moradores do lugar. De fato, os governadores procuravam assumir um papel cada vez mais independente, procurando tomar decisões que atendessem aos interesses das redes de clientela com as quais mantinham íntimas ligações, já que as decisões régias eram demoradas e, em

⁹⁴ “[Carta de Dom João V para o governador João da Maia da Gama]. Lisboa, 4 de Junho de 1726”. *ABAPP*, tomo I, pp. 237-238.

⁹⁵ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém para o governador João da Maia da Gama. Belém do Pará, 22 de Junho de 1724”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 8, D. 700.

⁹⁶ “Carta do ouvidor-geral do Pará, José Borges Valério, para o rei D. João V. Belém do Pará, 13 de Setembro de 1726”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 9, D. 853.

⁹⁷ “[Carta de Dom João V para o governador João da Maia da Gama].Lisboa, 16 de Fevereiro de 1728”. *ABAPP*, tomo II, pp. 215-216.

muitos casos, contrariavam os interesses dos grupos ou facções locais que mantinham relações clientelistas com os membros do poder colonial.

Essa idéia parece ter ficado evidente no governo de João da Maia da Gama. Esse governador passou boa parte do seu mandato repelindo os ataques de seus adversários e tentando sustentar os argumentos dos jesuítas, expressando a sua opinião em um parecer. O documento começa com um preâmbulo fazendo referência aos dois requerimentos de Paulo da Silva Nunes, ambos anexos ao parecer. Em seguida, João da Maia da Gama expõe seu parecer acerca da contenda que envolveu Paulo da Silva Nunes, os jesuítas e a sua administração no Estado do Maranhão. Porém, antes de fazer a exposição dos fatos, fez questão de citar as cartas do procurador, na qual Nunes queixa-se de não possuir o respaldo legal das câmaras do Maranhão para atuar como procurador “das ditas câmaras e povos”. Também menciona as duas cartas suas endereçadas ao rei D. João V, onde rebate as queixas do procurador. Com elas o ex-governador pretendeu comprovar que os requerimentos propostos contra os padres da companhia “são mais nascidos do ódio e paixão do dito Paulo da Silva, e de seu patrono, e de alguns moradores seus parciais, do que dos homens bons da república”.

No parecer, Gama informa que os padres da Companhia de Jesus foram sempre prestativos e colaboradores com a sua administração no governo do Estado do Maranhão: especialmente nas tropas de resgates, nos descimentos e nas repartições. Para ele, o fim do governo temporal dos missionários produziria justamente o inverso daquilo que afirmava o procurador, ou seja, cada vez mais o abuso e a desordem. Por isso, no entendimento de João da Maia da Gama, a Coroa deveria conservar a jurisdição temporal dos missionários, pois, dessa forma:

“se evitam os supostos danos e clamores dos povos, ou causas que se alegam para elas, e asseguro a Vossa Majestade, que executado o contrario, será totalmente prejudicial ao serviço de Deus, e de Vossa Majestade, e a destruição certa das aldeias, e a ruína quase infalível do Estado, e perigosa a sua conservação.”⁹⁸

No segundo requerimento do procurador, João da Maia da Gama destaca as diversas decisões que foram tomadas para equacionar os problemas relacionados aos descimentos e repartições da força de trabalho indígena: Ressalta no parecer a disposição de estabelecer o diálogo com os moradores do Maranhão desde o momento

⁹⁸ “Parecer de João da Maia da Gama, governador que foi do Maranhão, sobre os requerimentos que a El-Rei apresentou Paulo da Silva Nunes, contra os missionários. Lisboa Ocidental, 22 de Fevereiro de 1730”. In: MORAES, Alexandre José de Mello. *Chorografia histórica*, tomo III, p. 267.

em que chegou aquele Estado em 1722. Reafirma que o seu documento se atém apenas aos dois requerimentos de Paulo da Silva Nunes, sobre os problemas acarretados pelos descimentos e repartições dos índios e as acusações feitas contra ele e os jesuítas. Nesse documento, Gama acusa o seu sucessor, Alexandre de Sousa Freire e o ouvidor José Borges Valério de serem parciais e se beneficiarem dos abusos cometidos contra os índios dos aldeamentos, destacando o empenho dos padres da Companhia de Jesus, com o zelo espiritual e temporal para a observância das leis e determinações régias, mas sem ter como impedir as violências cometidas pelos oficiais do governo:

“como o fez um cabo das canoas de José Borges Valério; ouvidor-geral que foi do Pará, com os índios que comprou da vila do Camutá a Lourenço Pereira, criado do general, como refiro na resposta que dou do primeiro requerimento, amarrando os índios que estavam praticados pelos padres da Companhia, e que estavam os cabos índios das aldeias dos mesmos padres para trazerem os tais gentios para elas, e nesta ocasião matarão um meirinho e outro cabo da aldeia dos padres, e trouxeram o gentio amarrado, e metido em libambos pela cidade do Pará, e os levarão para casa do dito José Borges, que os mandou para o seu engenho sem mais exame de ministro ou de junta, e se ficou com eles”.⁹⁹

Por fim, elogia a postura tomada durante seu governo em procurar zelar pelos interesses dos moradores do Estado. Observa no parecer que a melhor forma para se fazer os descimentos dos índios para os aldeamentos foi a que ficara expressa na ordem régia de 9 de março de 1718, na forma e condições propostas e apontadas pelo Padre Jacinto de Carvalho em diversos requerimentos e pareceres encaminhados ao Conselho Ultramarino. Apesar da facção da elite local, com assento na câmara do Pará, ter discordado dos argumentos propostos por Gama e Carvalho, em relação aos descimentos, repartições e administração temporal dos aldeamentos indígenas, já que ambos contestavam, veementemente, as propostas contidas nos memoriais elaborados por Paulo da Silva Nunes¹⁰⁰. João da Maia da Gama e o padre Jacinto de Carvalho fizeram referência também, em suas missivas, aos atos praticados pelo cabo Belquior Mendes de Moraes nas expedições que realizou pelos sertões do Estado e a forma violenta como as conduziu, infringindo algumas determinações régias, provavelmente, orientado por pessoas interessadas no esforço de captura dos escravos do sertão e muito

⁹⁹ Ibidem, p. 269.

¹⁰⁰ “Carta do [ex-governador e capitão-general do Estado do Maranhão], João da Maia da Gama, para o rei [D. João V]. Lisboa, 14 de Fevereiro de 1731”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 13, D. 1172.

ligadas ao governador Alexandre de Souza Freire e ao procurador das câmaras Paulo da Silva Nunes¹⁰¹.

As relações estabelecidas por certos segmentos da sociedade colonial parecem guardar traços das redes clientelistas, tão características da dinâmica do Estado patrimonialista português. A participação de pessoas ligadas por laços pessoais e de confiança, atuando ao lado de representantes da burocracia em ações de interesse da Coroa, indica que os negócios privados se realizavam à sombra dos da república. A presença do criado de Sousa Freire ao lado do ouvidor José Borges Valério nos acontecimentos ocorridos nos aldeamentos da vila de Camutá, procedendo de forma contrária aos interesses dos jesuítas, revela que as redes de clientela mantidas pelo governador se estendiam, também, por entre os oficiais da ouvidoria, apesar desse governante sempre ter mantido uma péssima relação com os membros daquele órgão, como veremos adiante. Denúncias feitas pelos vereadores da vila de Tapuitapera contra Freire já davam conta do favorecimento feito por ele “para pessoas particulares”, em prejuízo das rendas da Coroa¹⁰². Além disso, o governador era acusado pelos jesuítas de exercer grande influência nas decisões da Junta das Missões, com o intuito de garantir as licenças que permitiam os seus aliados efetuarem os descimentos dos índios necessários para as suas propriedades¹⁰³.

Em resposta às acusações destacadas principalmente pelos missionários da Companhia, Freire acabava assumindo o mesmo tom retórico do seu fiel aliado estabelecido na Corte, Paulo da Silva Nunes. Ele argumentava que os padres assumiam, cada vez mais, o papel de negociantes, servindo-se dos índios forros em suas fazendas e conventos¹⁰⁴. Para ele, eram os padres que, verdadeiramente, possuíam o poder de decisão na Junta das Missões. Em geral, as decisões emanadas do reino eram-lhes

¹⁰¹ “Ofício do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para [o procurador dos povos do Estado do Maranhão e Grão-Pará], Paulo da Silva Nunes. Belém do Pará, 11 de Setembro de 1731”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 13, D. 1193. No ofício, Freire expõe ao procurador a situação do Estado durante o seu mandato, além de diversos fatos relacionados com o seu governo. Entre outras coisas, menciona a contenda envolvendo Gregório de Andrade e o ouvidor Matias da Silva, assim como, as expedições de Belquior Mendes de Moraes ao sertão.

¹⁰² “Carta do governador e capitão general do Estado do Maranhão Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V. Belém do Pará, 27 de Setembro de 1730”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 12, D. 1150.

¹⁰³ “Carta do visitador-geral das missões da Companhia de Jesus, padre Jacinto de Carvalho para o rei D. João V. Lisboa, 18 de Fevereiro de 1731”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 13, D. 1173.

¹⁰⁴ “Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei. São Luís do Maranhão, 13 de Maio de 1730”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 18, D. 1819.

sempre favoráveis e direcionadas à continuidade de seus privilégios, refletindo-se nas decisões da Junta em prejuízo dos moradores do Estado¹⁰⁵. Na verdade, os jesuítas também procuravam estabelecer suas estratégias de ação para enfrentar os ataques de seus opositores, constituindo aliados tanto nas colônias como na própria metrópole¹⁰⁶. Essa estratégia visava garantir a continuidade do controle das missões pela Companhia e a própria presença da instituição na região. O que poderia representar uma derrota era provavelmente uma manobra dos jesuítas, pois enquanto lutavam no Maranhão, articulavam a reação no reino junto aos seus colaboradores.

Todas essas acusações foram levadas para serem apreciadas em Lisboa, pelo cônego D. Lázaro e encaminhadas ao Conselho Ultramarino. No seu parecer o representante da Santa Igreja Patriarcal recomendava ao Conselho que fosse tirada a residência não somente do governador, mas também de todos os demais funcionários da administração do Estado envolvidos nas decisões tomadas nas Juntas das Missões e nas tropas de guerra comandadas por Belquior Mendes de Moraes¹⁰⁷.

Durante a sua gestão a frente do Estado, o governador Alexandre de Sousa Freire, por diversas vezes envolveu-se em querelas administrativas com outros funcionários da Coroa. Com a facção política da elite local que ocupava os cargos das câmaras do Estado, o governador mantinha constantes atritos. Exemplo disso foi a lei que o governador expediu restringindo a pesca da tartaruga pelos moradores de Belém, impondo aos infratores penas tão severas, que levaram os oficiais da câmara da cidade a recorrer à mediação do rei. A decisão que proibia a pesca fora questionada pelos vereadores, pois a promulgação da lei competia ao próprio Senado da Câmara. Além disso, representava um “grande prejuízo que essa terra experimentava na falta das

¹⁰⁵ “Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei. São Luís do Maranhão, 14 de Maio de 1730”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 18, D. 1820.

¹⁰⁶ TAVARES, Célia Cristina da Silva. *A cristandade insular: Jesuítas e Inquisidores em Goa (1540-1682)*. Tese de doutorado apresentada ao curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2002, p. 245. Célia Cristina analisa o processo de cristianização de Goa, através da ação evangelizadora da Companhia de Jesus e da atuação repressiva da Inquisição em relação à população nativa convertida, mestiça e portuguesa. Seu objetivo é saber se houve colaboração entre a Coroa e essas instituições, além dos conflitos que decorriam de propostas diferenciadas dos métodos para a conversão. O que nos importa na discussão feita por Tavares é como os jesuítas se articulavam nos bastidores do poder para fazer valer os seus interesses temporais e espirituais naquela colônia asiática. Talvez haja uma grande contribuição dessa reflexão para o entendimento da atuação dos jesuítas também na Amazônia.

¹⁰⁷ “Parecer do cônego da Santa Igreja Patriarcal, D. Lázaro, para o Conselho Ultramarino. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 1954.

tartarugas que era quase o único sustento dela e se haverem os moradores na pesca dela, em forma que pelos seus particulares interesses privam do comum da sua utilidade”¹⁰⁸.

A interferência do governador nas “matérias de justiça” também foi questionada pelos ouvidores que serviram no Estado. Entre as diversas queixas apresentadas pelos ouvidores, uma refere-se à culpa atribuída pelo governador ao escrivão da ouvidoria, Antônio de Melo de Almeida, que foi acusado e suspenso do cargo por ter sido denunciado “por algumas pessoas suas desafeiçoadas” de ser acostumado em receber “peitas” e “levar maiores salários que o regimento permite”. Nesse caso, não caberia ao governador a decisão de denunciar e suspender o escrivão, mas sim “só a ele ouvidor pertence o tomar conhecimento dos erros de ofício dos oficiais de justiça, e que sem culpa judicialmente formada os não podeis suspender”¹⁰⁹.

Na súplica, Freire procurou justificar a prisão do escrivão destacando os prejuízos que o acusado havia causado à Fazenda real, observando ainda o episódio da fuga do escrivão da prisão na sua ausência, e o fato de ter passado à capitania do Maranhão sem ter autorização para realizar o deslocamento. Denunciou a cumplicidade do ex-ouvidor do Pará, Francisco de Andrade Ribeiro nas improbidades do escrivão e nas intrigas forjadas contra o seu governo por seus opositores¹¹⁰. Entre eles, estava o ouvidor da capitania do Maranhão, Matias da Silva, com quem Freire manteve vigoroso debate sobre os limites para o exercício do poder e a jurisdição dos poderes que competia a ambos na administração do governo. Esse conflito de jurisdição foi levado ao conhecimento do rei, que reprovou o comportamento do funcionário designado para a aplicação da justiça naquela capitania, pelo fato dele ter faltado:

“não só a sua obrigação desobedecendo em tudo as vossas ordens (como o fez nos casos que expondes na vossa carta) mas também indo contra o Regimento dos Auditores, por cuja causa mandareis fazer dois autos, assim de usurpar a vossa jurisdição como em vos desobedecer. Me pareceu dizer-vos que ao sindicante por quem mandar tirar a residência

¹⁰⁸ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 30 de Abril de 1728”. *ABAPP*, tomo II, pp. 233-234.

¹⁰⁹ “[Carta de Dom João V para o governador Alexandre de Sousa Freire]. Lisboa, 16 de Fevereiro de 1730”. *ABAPP*, tomo II, pp. 290-291.

¹¹⁰ “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei. Belém do Pará, 14 de Setembro de 1731”. *AHU, Pará (Avulsos)*, Cx. 13, D. 1195.

a este dito Ministro mando que junte a ela estes autos para ser castigado pela culpa que deles lhe resulta”¹¹¹.

Em outro despacho, dessa vez para o governador José da Serra, o rei manifestava a decisão de desautorizar o procedimento do ex-governador, Alexandre de Sousa Freire, no embargo do ordenado do ouvidor Matias da Silva, “por exceder a sua jurisdição” ao interferir nas questões de justiça. O rei determinava ao governador José da Serra para agir com prudência nesses casos e recorrer, sempre que necessário, à mediação régia, por intermédio do Conselho Ultramarino¹¹². Os conflitos de jurisdição envolvendo os membros da administração colonial ocorreram com frequência na primeira metade dos setecentos e geralmente estavam conectados aos motins ocorridos nesse período.

Em outras três representações da ouvidoria, o governador foi denunciado por se intrometer na aplicação da justiça. Na primeira, por conceder apelação ao juiz dos órfãos da vila de Tapuitapera, Henrique de Oliveira, que fora suspenso do cargo pelo ouvidor da capitania de São Luís Matias da Silva, que, na ocasião realizava um procedimento de correição naquela vila. O ouvidor fora removido da tutoria dos órfãos de Dionísio de Melo, pelo governador, cujo processo estava sob a guarda de Oliveira, que tinha interesse no seu desfecho e, muito, provavelmente, era um dos muitos apaniguados de Alexandre de Souza Freire naquela localidade¹¹³. A intromissão do governador nas “matérias de justiça” veio novamente a público, quando o governador José da Serra emitiu informações sobre o caso ao rei sobre os procedimentos do seu antecessor, por ocasião da interferência na correição realizada pelo ouvidor naquela vila¹¹⁴.

Na segunda representação, Freire foi acusado de suspender as sentenças proferidas pelo ouvidor, Luís Barbosa de Lima, consideradas por ele extremamente opressivas aos moradores do Pará. Na terceira, a ouvidoria de São Luís queixava-se do governador por ter agido com excesso de jurisdição ao determinar a prisão do provedor da fazenda, João

¹¹¹ “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 23 de Janeiro de 1728”. *ABAPP*, tomo II, p. 207.

¹¹² “[Carta de Dom João V para o governador do Estado do Maranhão]. Lisboa, 25 de Maio de 1732”. *ABAPP*, tomo II, pp. 138-139.

¹¹³ “[Carta de Dom João V para o governador Alexandre de Sousa Freire]. Lisboa, 18 de Janeiro de 1732”. *ABAPP*, tomo V, pp. 374-375.

¹¹⁴ “Carta do governador do Estado do Maranhão, José da Serra, ao rei D. João V. Belém do Pará, 21 de Setembro de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2030.

Valente de França, e privado outros dois funcionários do exercício do cargo, João Pinheiro Muniz e o almoxarife Diogo Pedro, que também foram acusados na devassa realizada naquele órgão. Nesses dois casos, foi a própria ouvidoria quem havia apontado os descaminhos dos funcionários da provedoria da fazenda, competindo somente àquele órgão efetuar os procedimentos judiciais¹¹⁵.

Finalmente, o litígio entre Freire e o provedor da fazenda, João Valente de França, no qual esse funcionário questionava as obras realizadas pelo governador no palácio do governo, consideradas supérfluas e sem a “especial ordem” do rei. O provedor acusava o governador de interferir em sua jurisdição, “até chegando a mandar soltar os presos”, que França tinha posto na cadeia, “com violentas e despóticas portarias”. A relação entre ambos ficou cada vez mais tensa, quando o provedor ameaçou denunciar os descaminhos do governador e suas relações com o almoxarife da fazenda real, com quem mantinha negócios ilícitos e obscuros. Após a ameaça de devassa, o provedor foi preso na fortaleza da barra, acusado pelo mesmo crime que havia denunciado, ou seja, desvio de recursos, atribuindo a medida extrema como um gesto vingativo do governador para impedir o procedimento nas contas da Fazenda real¹¹⁶. Somente com a chegada dos navios, que traziam as novas determinações régias para os funcionários da administração do Estado, é que o provedor obteve a sua liberdade e a restituição no cargo da provedoria da fazenda, da qual havia sido suspenso por portaria assinada pelo governador, e, assim, pôde tirar a devassa nas dependências do almoxarifado, assim como, na carga de uma balandra francesa que aportou junto à fortaleza da barra¹¹⁷.

Assim, o universo do relacionamento entre os ouvidores, oficiais das câmaras e governadores foi marcado, em muitas situações, por sérios embates. Mas percebe-se também que esses embates não ocorreram apenas porque esses magistrados régios possuíam o poder para fiscalizar as atribuições dos conselhos municipais e as decisões dos governadores. Na verdade, algumas formas de conflitos estavam permeadas por outras formas de convívio entre esses membros da administração colonial, ocorrendo

¹¹⁵ “[Carta de Dom João V para o governador José da Serra]. Lisboa, 2 de Abril de 1732”. *ABAPP*, tomo V, pp. 394-395.

¹¹⁶ “Carta do provedor-mor da Fazenda Real da capitania do Maranhão, João Vicente da França, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 18 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2024.

¹¹⁷ “Carta do provedor-mor da Fazenda da capitania do Maranhão, João Valente da França, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 16 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2021.

uma busca de afirmação concorrencial na visibilidade dos lugares ocupados no interior da estrutura administrativa e de poder político em funcionamento. Havia, em algumas situações, a capacidade desses pólos da administração dos poderes envolvidos em conflitos locais alcançarem, através da negociação, novas regras para o bom funcionamento da administração e da sociedade. Mas em outras, o diálogo era praticamente impossível, levando os grupos em litígio ao conflito aberto com grandes conseqüências para ambos os lados¹¹⁸.

A obtenção de privilégios e posição social através de regras de comportamento era um dos elementos que caracterizavam a sociedade colonial. Ocorre que a existência de conflitos entre súditos e funcionários da Coroa em torno de interesses diversos foi mais comum do que a presença de certas regras de comportamento que deveriam ser seguidas a risca. Segundo Milena Fernandes, paralelamente à manifestação dessas regras, expressas através da palavra descritas nas cartas e petições endereçadas a esses funcionários e ao rei, “existiam interesses diversos que ocasionavam outros comportamentos, o que demonstra as particularidades encontradas em cada situação”. Os escritos expressavam a essência da convivência das sociedades localizadas no universo ultramarino, mesmo distantes do reino procuravam fazer parte de um complexo sistema burocrático competitivo que alimentava o desejo por cargos e prestígio social. Assim, a “conquista desses objetivos só poderia ser realizada através das boas relações que proporcionavam privilégios concedidos pelos representantes do rei na Colônia”¹¹⁹.

Para Mozart Vergetti, os conflitos de jurisdição entre governadores e funcionários da ouvidoria geral e provedoria da fazenda tinham suas origens na repartição dos ofícios. Para efetivar as indicações, colocavam em prática uma série de ações fazendo aflorar as redes de solidariedade “por dentro e por fora do circuito do ambiente formal do poder”. Nesse caso, tencionavam influenciar em assuntos diversos, como o de indicar determinados indivíduos ou grupos, geralmente, que lhes eram afeiçoados. O caráter patrimonial da administração burocrática levava o cargo a assumir uma expressão

¹¹⁸ MARANHO, Milena Fernandes. *Opulência Relativizada: significados econômicos e sociais dos níveis de vida dos habitantes da região do Planalto de Piratininga (1648-1682)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2000, pp. 127-149. Nesse estudo a autora analisa a apreensão dos significados dos níveis econômicos e sociais dos habitantes da região do Planalto de Piratininga.

¹¹⁹ *Ibidem*, pp. 127-132.

privada do seu ocupante. Essa idéia, serve para mostrar as maneiras pelas quais os beneficiados teceram “na fissura aberta entre as ordens da Coroa e os ditames do costume local, suas estratégias para tirarem vantagem da moldura institucional patrimonialista”. Dessa forma, o cargo passou a ser desejado tanto pela sua dimensão simbólica, na medida em que o acesso ao benefício possibilitava a proximidade do soberano, como pela expressão da reputação individual do poder, “quando a racionalidade e o valor profissional, elementos fundantes da burocracia, ficam secundarizados pelo valor das paixões e dos interesses pessoais”¹²⁰.

O poder real, mesmo constituído numa espiral de relações, finalizava-se nas suas ordenações. Por mais que “agigantasse a sombra dos seus interesses pessoais sobre o restante da sociedade na colônia, o oficial em ação não tinha como descolar, da sua imagem, a luz do rei”. Vergetti percebeu também que “a reprodução desse sistema, o entrechoque para o alcance da nova doação ou conquista se dava numa teia de interesses múltiplos”. Entretanto, o teor concreto da sua garantia residia na emanção desse poder, que advinha do próprio rei, fora, portanto, da colônia. O posicionamento ambíguo da Coroa poderia indicar o seu papel mediador e conciliador na resolução dos conflitos, mobilizando “forças opostas para poder equilibrá-los em proveito próprio”¹²¹.

A tolerância da Coroa com as denúncias de “corrupção”, os descaminhos e a malversação do bem público, cometidos pelos seus oficiais no universo ultramarino, deve ser entendida “com base tanto nos baixos e atrasados estipêndios ou na distância que enfraquecia o feixe da luz do soberano, como na certeza que tinha o monarca de que o exercício do poder deveria ser legitimado no cotidiano e em seu nome: emanção/execução”¹²². Por outro lado, o rosário de acusações, queixas e mais abusos, em relação aos limites de jurisdição, se avolumavam tanto no Conselho Ultramarino que terminaram por contrariar a expectativa do soberano, para que as contendas fossem

¹²⁰ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*, p. 71.

¹²¹ MENEZES, Mozart Vergetti de. “Doações e controle de cargos na provedoria da fazenda real da capitania da Paraíba (1647-1733)”. In: OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; MEDEIROS, Ricardo Pinto de. *Novos olhares sobre as capitanias do norte do Estado do Brasil*. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2007, p. 102.

¹²² MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*, pp. 68-112. A propósito da profissionalização da burocracia, a valorização do mérito e a racionalização do Estado, ver: RIBEIRO, Mônica da Silva. “‘Razão de Estado’ na cultura política moderna: o império português, anos 1720-1730”, pp. 131-154; SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, pp. 246-247.

rapidamente solucionadas. Era necessário colocar freios nas ações de Alexandre de Souza Freire, Matias da Silva, Gregório de Andrade e tantos outros, para que a paz e sossego público voltassem a prosperar novamente.

A contenda que envolveu o procurador das câmaras, Paulo da Silva Nunes, o governador João da Maia da Gama e os jesuítas no Pará, e o caso de Gregório de Andrade, no Maranhão, são exemplos do esgotamento do diálogo e da impossibilidade de conciliação. Os conflitos que foram produzidos nessas contendas estão relacionados, como já demonstramos, com as ingerências administrativas, os descaminhos, as prepotências desses oficiais e as tramas articuladas em torno dos interesses antagônicos entre as elites locais e metropolitanas face ao projeto colonizador da Coroa. As tensões envolvendo as elites locais, os funcionários da Coroa e os segmentos da igreja, resultaram dos interesses divergentes e dos limites de suas ações na esfera do poder, pois quando extrapolavam suas jurisdições as reações eram mútuas e as “murmurações do vulgo” inevitáveis, fruto das contingências da dinâmica interna da sociedade colonial na Amazônia portuguesa.

Nas ocasiões de conflitos, a Coroa portuguesa parecia exercer um papel meramente mediador. A intervenção da Coroa sempre se deu no sentido de restabelecer o equilíbrio entre os poderes concorrenciais no plano local. As resoluções buscavam sempre a manutenção das estruturas de poder vigentes, com algumas repreensões e concessões de parte a parte. Essa postura é facilmente observável nas negociações estabelecidas, que se efetivaram através das consultas e/ou representações enviadas ao Conselho Ultramarino. Essa tendência marcou profundamente a dinâmica de funcionamento da estrutura administrativa implantada na Amazônia portuguesa.

Por outro lado, as relações de compadrio e apadrinhamento tecidas no interior do corpo da sociedade colonial devem ser entendidas como um verdadeiro investimento nas relações interpessoais, entre as partes. As casas nobres portuguesas valiam-se das redes de clientela geradas por esses laços de compadrio, amizade e apadrinhamento, em intensidade variável, para garantir seus privilégios e, da mesma forma, obter dividendos políticos. O serviço do rei era um aspecto presente nas estratégias políticas e de afirmação social das elites locais. O exercício dos cargos nos conselhos municipais, nos altos postos das ordenanças e nos ofícios da burocracia régia, eram uma das formas ambicionadas de nobilitação social, sendo também uma forma de servir ao rei e dele obter favorecimento. O objetivo desses serviços era a obtenção de mercês que os

remunerassem, partindo-se da noção de uma justiça distributiva, embasada nas concessões e contingências conferidas pela “economia moral do dom”¹²³.

Não foi sem razão que os membros das câmaras do Maranhão pediam ao rei que proibisse o ingresso de “criados” e “amigos”, que acompanhassem os ministros da Coroa ao Maranhão, nos cargos da república¹²⁴. Uma provisão de 27 de março de 1734 proibia que os funcionários da justiça e fazenda contraíssem matrimônio naquela capitania. Essas medidas, de caráter preventivo, tinham por objetivo evitar que, uma vez investido no cargo, servissem apenas os interesses privados em prejuízo do bem comum, valendo-se da posição ocupada no interior do corpo burocrático e das alianças constituídas para oprimir os cidadãos que discordassem das desventuras dos seus titulares¹²⁵.

A tese de Laura de Melo e Souza sobre o caráter pendular das práticas políticas e das relações entre a metrópole e suas colônias, parece simplificar a atuação dos funcionários da Coroa nas diversas instâncias da administração colonial¹²⁶. O fato de minimizar o papel das câmaras municipais por um lado, e acreditar que os componentes da burocracia colonial agiam como elos de aproximação e distanciamentos, buscando a consonância ou meio termo dos interesses locais em relação ao poder real, simplifica o papel desses funcionários devido à grande complexidade das relações por eles constituídas com diferentes setores da sociedade local e a própria particularidade do contexto amazônico no período focalizado. Além do fato de análises como essas focalizarem apenas as experiências constituídas no eixo sul-sudeste, num universo que

¹²³ Para o entendimento da idéia de “casa” e “serviço do rei”, ver: KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII*, especialmente o sexto capítulo de sua tese de doutorado. Sobre a “economia moral do dom” nas redes clientelistas, ver: XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “Redes Clientelares”, pp. 381-390. Essa perspectiva vem sendo trabalhada nos estudos de: HAMEISTER, Martha Daisson. *O continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes (1727-1763)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002, sobretudo, no terceiro capítulo da referida dissertação.

¹²⁴ “Carta dos oficiais da Câmara de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 24 de Setembro de 1732”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 14, D. 1304.

¹²⁵ “Carta do governador e capitão-general do Estado do maranhão, José da Serra, para o rei D. João V. Belém do Grão-Pará, 5 de Agosto de 1734”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 16, D. 1527.

¹²⁶ SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*, pp. 11-23.

diferia bastante da realidade maranhense. De qualquer forma têm nos ajudado a pensar o nosso objeto de estudo.

5.3. Redes de clientela e trajetórias administrativas

O tema sobre as redes e trajetórias individuais tem sido muito visitado pela historiografia colonial nos últimos anos, ocupando lugar privilegiado na agenda dos historiadores, por constituir-se num campo fértil para a realização de novos estudos. Perceber as “espirais de poder” que se formam a partir da cadeia de nomeações e as redes de clientela, ajuda a entender os enredos que engendravam as relações interpessoais estabelecidas no universo administrativo português. Essas “espirais de poder” acabavam viabilizando determinadas tramas e dinâmicas socioeconômicas que animavam e formatavam a materialidade e a governabilidade portuguesa em seus domínios no ultramar.

No primeiro capítulo da dissertação, vimos que a “economia do bem comum” era um elemento indispensável na composição dos mecanismos que articulavam a economia ao sistema de mercês e ao acesso às prerrogativas dos cargos ocupados nas câmaras municipais e dos outros órgãos político-administrativos do poder metropolitano nas colônias. Essa economia de favores constituía-se num caminho privilegiado de montagem das estruturas sócio-econômicas de base escravista e da própria elite senhorial, como ficou demonstrado nos estudos de João Fragoso, autor que tem analisado a realidade sócio-econômica do Rio de Janeiro¹²⁷.

Considero importante a análise de Maria de Fátima Gouvêa sobre as redes governativas, pois contempla e privilegia a ampla teia de relações estabelecidas entre os mais diversos segmentos da burocracia lusitana que estiveram à frente da administração portuguesa no Brasil. Segundo ela, esses oficiais régios formaram um grupo que esteve articulado na defesa de determinadas estratégias políticas e mercantis, um grupo que atuava de forma privilegiada no campo da administração colonial e que, por meio dela, atuava em defesa dos interesses mais gerais de uma rede mais ampla, que era a rede imperial. Nesse sentido, devo recordar a idéia da autora, segundo a qual, a circulação de oficiais régios através dos altos postos da administração portuguesa no ultramar, na

¹²⁷ FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial”, ver especialmente as páginas 42-43.

virada do século XVII para o XVIII, acabou por constituir redes governativas que estiveram à frente da governação portuguesa ultramarina naquele período.

A autora considera que as “espirais de poder”, constituídas a partir dos mecanismos de recrutamento e remuneração de diversos tipos de indivíduos que prestavam serviços à Coroa, foram um importante e fundamental elemento para a constituição das redes governativas no ultramar. Estratégia essa que possibilitou a constituição de uma dinâmica socioeconômica que pode ser entendida como uma dada economia política instituidora de privilégio, cuja natureza será analisada no sexto capítulo. É provável que Paulo da Silva Nunes e Gregório de Andrade estivessem envolvidos com uma rede de oficiais régios, formada por indivíduos que compartilhavam significativos interesses mercantis, políticos e sociais. Através de ofícios, memoriais e representações que endereçavam entre si, mantinham-se sempre bem informados sobre os problemas referentes àquele Estado¹²⁸.

No primeiro capítulo apresentei os argumentos da historiografia luso-brasileira, que tem destacado a estruturação do campo econômico por meio do político, com ênfase no parentesco, nas alianças matrimoniais, na amizade, na confiança e no compadrio. O clientelismo nesses estudos aparece como instrumento fundamental de luta política, capaz de delinear a constituição de hierarquias de poder naquele contexto. No âmbito da administração portuguesa, esta dinâmica acabou por criar cadeias de nomeações de diversos oficiais régios, que eram intermediadas pela Coroa e conectadas entre si, pelo fato de que numa dada nomeação “abria-se espaço para a ocorrência de outras nomeações influenciadas pela primeira”. Nessa dinâmica rede de relações, os oficiais régios devem ser entendidos como “produtores e transmissores de poderes e saberes” que animavam, deram forma e viabilizaram a governabilidade portuguesa através de seu complexo imperial, ou seja, os oficiais podem ser aqui entendidos como “instrumento de poder e conhecimento”¹²⁹.

A realidade sócio-econômica do Estado do Maranhão apresentada pelo procurador das câmaras, Paulo da Silva Nunes, nos requerimentos encaminhados à Corte, revelam

¹²⁸ “Ofício do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o procurador dos povos do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Paulo da Silva Nunes. Belém do Pará, 11 de Setembro de 1731”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 13, D. 1193.

¹²⁹ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “André Cusaco: o irlandês ‘intempestivo’, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas e redes governativas no Império Português, 1660-1700”, pp. 155-175.

as dificuldades vividas pelos moradores para cumprir a difícil tarefa de conservar aquela conquista e gerar as riquezas necessárias para o aumento da fazenda real e crescimento do comércio. O número reduzido de moradores e a necessidade do envio de novos casais para povoar o Estado, o maior interesse da Coroa para explorar a grande variedade de produtos existentes na natureza, as fortificações existentes não bastavam para conter as hostilidades do gentio do curso e impedir a ameaça estrangeira, a falta de fábricas para beneficiar o algodão, que era produzido sem a preocupação com a sua qualidade, mas apenas com a sua quantidade, já que era usado como moeda de troca pelos moradores. Todas essas informações eram repassadas pelo procurador das câmaras, com o objetivo de incentivar o interesse da Coroa a tomar medidas para remediar a decadência econômica do Maranhão¹³⁰.

Por isso, é interessante perceber a transmissão de conhecimento de Paulo da Silva Nunes e a idéia de desgoverno dos funcionários da Coroa. As cartas que foram produzidas por ele e Gregório de Andrade revelam muito mais que as simples tensões ocorridas no período focalizado pela pesquisa. Nelas podemos perceber também as experiências e as vicissitudes de uma sociedade colonial atormentada pelos problemas que lhe eram inerentes, contrastando com a opulência e abundância dos recursos existentes no Estado. Por outro lado, elas revelam também os elos políticos, sociais e mercantis que os entrelaçavam por meio de suas ações governativas e das informações produzidas em suas missivas e por eles compartilhadas. Era por meio de suas cartas que esses funcionários da Coroa também procuravam estabelecer suas cadeias de informações. Isso ocorria, principalmente, quando não dispunham das informações que eram repassadas pelos órgãos da metrópole. Nesse caso, criavam suas próprias redes de informações e conhecimento¹³¹.

Por um lado, os laços de parentesco e o clientelismo foram capazes de criar fundações sólidas em favor da constituição de redes governativas. Entretanto a pesquisa nas fontes tem demonstrado o peso do caráter circunstancial que caracterizou boa parte das relações de interesses que deram forma a várias dessas redes estabelecidas no universo administrativo português. Diversas foram as ocasiões em que os indivíduos

¹³⁰ “Representações do procurador das câmaras do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Lisboa, posterior a 20 de Junho de 1655”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 3, D. 367.

¹³¹ “Ofício do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para Paulo da Silva Nunes. Belém do Pará, 5 de Outubro de 1729”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 11, D. 1059.

compartilharam a defesa de estratégias e interesses comuns, ainda que possuíssem recursos muito distintos entre si. Valia assim a defesa de determinados objetivos comuns, capazes de mobilizar os interesses mais solidamente instituídos e de natureza mais circunstancial. Esses interesses mobilizavam recursos e funções em diferentes espaços geográficos, mas que estavam articulados entre si com vistas a alcançar determinados objetivos compartilhados. O que me leva a crer no caráter relativo das redes de clientela, que imperavam nas relações inter-pessoais, regulando os comportamentos naquela sociedade de natureza corporativa¹³².

Por isso, a concepção dada pela célebre tríade “dar, receber e retribuir”, que caracterizava a “economia moral do dom”, certamente não foi a única expressão que pôde explicar ou traduzir a dinâmica social que mais cotidianamente associou os indivíduos nos diversos espaços no interior do império português, muito menos o contexto amazônico¹³³. É preciso destacar também os aspectos mais importantes da conjuntura na qual a rede estava inserida, isto é, as primeiras décadas do século XVIII. No âmbito dos oficiais régios, aqui destacados, percebe-se o fato de que foi ali que esses homens foram recrutados a prestar serviços militares e a assumir postos na administração ultramarina, alavancando, assim, trajetórias administrativas no interior do corpo burocrático do império ultramarino português. Trajetórias estas construídas a partir de importantes relações de interesses que mais tarde viriam a formar verdadeiras redes de poder na governação portuguesa. As nomeações revelam a existência de uma sofisticada engenharia política em prol do “bom governo” da Colônia portuguesa na América. Essa cadeia de nomeações criava a possibilidade de determinados grupos participarem e intervirem no processo de escolha daqueles que iriam ocupar alguns dos mais altos postos governativos¹³⁴.

Além disso, a reflexão desenvolvida pela historiografia acerca do papel das redes de poder na administração colonial portuguesa parte também do princípio de que a

¹³² GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes de Poder na América Portuguesa – O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822”, pp. 297-330.

¹³³ GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”, pp. 96-137.

¹³⁴ Algumas informações sobre a trajetória administrativa de Paulo da Silva Nunes, Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo foi dada por: AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, pp. 155-187. Talvez fosse necessário a realização de um estudo prosopográfico, isto é, que busque traçar o perfil social desses funcionários para, assim, determinar com mais precisão a origem dos mesmos.

instituição estatal era uma das várias agências que integravam a cadeia dos poderes das redes relacionais estabelecidas. Em termos dos objetos aqui analisados, as relações travadas entre os diversos espaços imperiais e suas sedes metropolitanas podem e devem ser consideradas a partir desta perspectiva das redes relacionais estabelecidas e que estavam entranhadas na esfera do poder, bem como de uma estratégia que vincula o poder e a cadeia de transmissão de saberes. Este aspecto é de grande importância, na medida em que possibilita perceber o papel desempenhado pela ocupação dos diferentes cargos por um mesmo oficial régio. Nesse caso, Paulo da Silva Nunes foi, sem dúvida, a maior expressão dessas trajetórias, mais até que Gregório. Essa situação resultava no acúmulo de informações e experiências em um mesmo indivíduo, devido à sua movimentação por diferentes instâncias administrativas no interior do corpo da administração imperial portuguesa¹³⁵.

Em tese, segundo esclarece Maria de Fátima Gouvêa, as nomeações seguiam determinados padrões de carreira administrativa considerados como trajetórias administrativas que estavam articuladas, ajudando a formar determinadas redes governativas e clientelistas, consideradas fundamentais para a realização da governação portuguesa no ultramar. O prévio treinamento militar e a experiência na administração ultramarina eram fatores essenciais no processo de escolha destes oficiais. Outro elemento importante foi a estratégia adotada para o recrutamento que procurou favorecer os oficiais régios com credenciais profissionais para ocupar diferentes cargos governativos, ao mesmo tempo em que se articulava a isso uma estratégia de remuneração de serviços prestados anteriormente através da nomeação para cargos almejados, coletiva ou individualmente, isso pode ser observado nas nomeações tanto de Paulo da Silva Nunes quanto de Gregório de Andrade nos diversos cargos por eles ocupados nas capitânicas do Estado do Maranhão, já que, ao menos Gregório, desfrutava da condição de letrado. Todas as experiências acumuladas no exercício do cargo também constituíam-se numa espécie de “capital simbólico” de grande importância no trânsito pelo interior da sociedade corporativa do Antigo Regime, já que se tornava um meio para a obtenção de mais favorecimentos¹³⁶.

¹³⁵ “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Posterior a 13 de Abril de 1728”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 16, D. 1645.

¹³⁶ “Carta de Paulo da Silva para o governador do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, de caráter pessoal, sobre vários assuntos do Estado do Maranhão. Belém do Pará, 28 de Agosto de 1728”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 16, D. 1666.

A própria Coroa objetivava, por meio dessas estratégias e cadeias de nomeações, organizar e efetivar o envio de recursos necessários para o “bom governo” dos funcionários que tinham de enfrentar as dificuldades encontradas nas colônias. Mas para que isso ocorresse era necessário que os oficiais encarnassem o espírito paternalista do rei para com os súditos, pois, do contrário ocorreriam descontentamentos e confrontos, razão dos motins que tratarei no próximo capítulo. Para Gouvêa, a dominação e a negociação se articulavam por meio do equilíbrio instável gerado pela imbricação entre os interesses privados e os da Coroa¹³⁷.

Essas redes foram capazes de produzir hierarquias sociais, econômicas e políticas, interligando-as às diversas regiões e grupos sociais. Cada um dos agentes e grupos inseridos nessas redes possuía recursos e obrigações próprios, distintos uns dos outros. Nesses espaços relacionais, puderam juntar diferentes tipos de recursos em prol de determinados objetivos comuns. Mas isso dependia de contínuas negociações entre todos os agentes inter-relacionados, favorecendo “a ocorrência de determinadas dinâmicas e mudanças no império, ao longo do tempo”¹³⁸. Isso ocorria num contexto marcado profundamente pela independência e pela extraordinária tensão que “aproximava e afastava todos esses indivíduos em termos da conquista e da manutenção das posições sociais, políticas e econômicas almejadas e alcançadas”¹³⁹. Os estudos mostram que o perfil e o envolvimento entre esses grupos revelam a força de determinados interesses a mover a trama dos relacionamentos que iam mobilizando aos poucos um conjunto cada vez mais abrangente de agentes entrelaçados no interior de uma dada rede.

As redes de relacionamentos na qual Paulo da Silva Nunes e Gregório de Andrade estiveram inseridos eram uma dentre várias outras existentes no universo administrativo

¹³⁷ GOUVÊA, Maria de Fátima; SANTOS, Marília Nogueira dos. “Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII”, pp. 67-87.

¹³⁸ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “André Cusaco: o irlandês ‘intempestivo’, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas e redes governativas no Império Português, 1660-1700”, p. 168. Cf. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”, pp.. BARROS, Edval de Souza. “Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no Império português (séculos XVI-XVIII)”, p. 131. XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “Redes Clientelares”, p. 386.

¹³⁹ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “André Cusaco: o irlandês ‘intempestivo’, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas e redes governativas no Império Português, 1660-1700”, p. 168. Conferir, também: GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. . “Poder político e administrativo na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”, p. 285-315.

do império ultramarino português. Como leais súditos da Coroa, procuram se projetar no âmbito da sociedade hierarquizada e estamental do império, procurando se valer dos cabedais que possuíam ou das redes relacionais acumuladas em suas trajetórias. Isso poderia permitir criar uma rede de informações eficientes, tornando possível estabelecer o controle sobre os espaços onde atuavam.

Um dos muitos direitos reivindicados pelos colonos era o do preenchimento de cargos administrativos (direito natural de conquista). Exercer ou ter a posse de um cargo no ultramar poderia simbolizar uma marca de nobreza para o seu detentor. Paralelamente a essa representação simbólica que a investidura do cargo propiciava, como a de se sentir pertencente a um estrato social de qualidade superior, possuir um ofício nestas circunstâncias, mesmo com uma remuneração razoável, era um formidável fator de diferenciação naquele contexto, valendo a pena lutar por essa benesse¹⁴⁰.

Foram esses funcionários que deram forma e sustentação ao império português, por meio de suas redes de relacionamento, muito bem articuladas no interior do complexo administrativo português. Redes que, segundo Maria de Fátima Gouvêa, “tornaram possível a melhor articulação de um complexo e diferenciado leque de interesses econômicos, políticos e sociais mobilizados em prol da boa governação portuguesa no ultramar”. Essas redes foram capazes de constituir-se em “canais de expressão e comunicação” dos interesses metropolitanos e coloniais ao mesmo tempo em que viabilizaram “uma administração e uma economia em condições de atender a objetivos comuns, mas também díspares e conflitantes”. Redes “fortes e frouxas”, porém suficientes para dar sustentação e movimentação à economia e à administração portuguesa em seus domínios ultramarinos na primeira metade do século XVIII¹⁴¹.

¹⁴⁰ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*, pp. 68-112; LIMA, Alan José da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”: moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)*, pp. 14-74.

¹⁴¹ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “André Cusaco: o irlandês ‘intempestivo’, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas e redes governativas no Império Português, 1660-1700”, p. 168.

Capítulo 6

“Os verdadeiros vassallos”: motins e cultura política no Estado do Maranhão

“Os moradores só são zelosos, e não detratores, só tratam de utilizar o comum, e não de denunciar pessoas particulares; porque quando a culpa só degenera em ambição, evitando-se esta por meio saudável, não se ofendem particulares, nem se falta com socorro ao comum; e o certo é, que os Estados e as monarquias não se conservam, nem se opulentam com os cabedais dos eclesiásticos, ainda que sejam vassallos, senão com os patrimônios dos seculares, que são os verdadeiros vassallos; e suposto que os eclesiásticos seculares, e regulares se possam coletar, contudo o príncipe soberano dos vassallos seculares, é que constitui o fisco patrimonial; e por isso são concedidos, aos moradores e homens de negócios inumeráveis privilégios; como resolvem os D. D. ; pela utilidade que do negocio resulta ás repúblicas”

Proposta da Câmara do Pará à sua Majestade apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes (1724).

O governo das colônias espalhadas por distantes continentes exigiu o prolongamento e o desdobramento das práticas políticas e sociais adotadas no reino. Entretanto, a lógica patrimonialista que articulava o rei e seus vassallos ganhou renovadas feições à medida que as realidades diversas engendraram novas formações sociais. Sendo a principal fonte e origem do poder, o rei administrava o império por meio da distribuição de terras, cargos e títulos honoríficos, considerada como uma concessão de benefícios, uma vez que competia ao monarca o critério da escolha e premiação. Em sinal de agradecimento, os contemplados deveriam conduzir suas ações pautadas pelo sentimento de fidelidade e obediência ao rei. Os serviços prestados, por sua vez, também requisitavam novas recompensas, convertidas em forma de mercês. Se o desempenho de funções administrativas visava o enriquecimento, em virtude dos rendimentos financeiros, ele também guardava forte capital político e simbólico pela partilha do poder real e a conquista das honras que revestiam tais funções¹.

Esses agentes da Coroa, ao darem continuidade à nomeação de novos funcionários no reino e na colônia, acabavam reproduzindo o próprio poder real, estabelecendo

¹ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “Redes Clientelares”, pp. 339-349.

cadeias de nomeações hierárquicas assentadas em relações de favores e dependências. Assim, o império ficava sob o controle de um reduzido grupo de privilegiados, ligados, entre si, por laços de parentesco e amizade, confinados em redes pessoais e institucionais de poder².

Vimos no primeiro capítulo que as relações sociais e políticas, constitutivas do Antigo Regime português, se materializavam numa dada noção de pacto e soberania, caracterizada por valores e práticas da política de privilégios. No capítulo anterior ficou demonstrado que a formação política do império se baseou na transferência de uma série de mecanismos administrativos da metrópole aos seus demais domínios do globo³. Nesse processo, colocava-se em prática uma política mais rígida no império fundamentada na chamada “economia moral do dom”, que aproximava os interesses dos vassallos dos dois lados do Atlântico, criando redes de poder em seu exercício. O Estado apresentava aspectos corporativos “ligado ao funcionamento de seu soberano, que com atuação constante de sua justiça ordenava o social e garantia o bem comum”. Nas possessões ultramarinas, os funcionários régios tornavam-se os defensores mais importantes da autoridade por meio da aplicação da justiça do rei. Contudo, nesse novo campo de ação, esses funcionários acabavam inserindo-se nas redes de clientela geradas pelos interesses locais, tornando-se vulneráveis ao tráfico de influência das tramas existentes nos níveis da administração colonial⁴.

Nas colônias ultramarinas, os súditos, em princípio, deveriam servir ao soberano como bons e fiéis vassallos, sem contarem com recompensa material; porém o ganho econômico sempre esteve em seus horizontes. Nesse caso, privilégio, honra, riqueza e fortuna e desigualdade de condições foram os princípios norteadores da organização sociopolítica também transplantados para a América portuguesa. O êxito da empresa colonizadora pressupunha que os habitantes das novas terras e seus descendentes se

² GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “André Cusaco: o irlandês ‘intempestivo’, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas e redes governativas no Império Português, 1660-1700”. In: VAINFAS; SANTOS; NEVES (Orgs.). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*, pp. 155-175.

³ XAVIER, Ângela Barreto; HESPAÑA, António Manuel. “Redes Clientelares”, pp. 339-349; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “André Cusaco: o irlandês ‘intempestivo’, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas e redes governativas no Império Português, 1660-1700”. In: VAINFAS; SANTOS; NEVES (Orgs.). *Retratos do Império trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*, pp. 155-175; BARROS, Edval de Souza. “Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no Império português (séculos XVI-XVIII)”, pp. 135-138.

⁴ XAVIER, Ângela Barreto; HESPAÑA, António Manuel. “Redes Clientelares”, pp. 339-349.

sentissem vassallos do rei, responsáveis pelo fortalecimento dos domínios ultramarinos e, portanto, conduzissem seus atos de acordo com os interesses metropolitanos. A defesa da colônia de ataques inimigos, a ocupação e organização do território eram serviços prestados pelos colonos ao rei que sempre mereceram reconhecimento. A Coroa os recompensava mediante a distribuição de títulos de nobreza e de patentes militares, doações de terras e nomeações para ocupação de postos no aparelho administrativo, reforçando laços de sujeição, fidelidade e pertença ao império luso.

Entre os símbolos de prestígio e honraria nas colônias, tinha grande relevância a posse de terras e escravos, uma das principais fontes de acesso para o enriquecimento, a nobilitação e a qualificação dos colonos, conferindo-lhes autoridade, dignidade e poder. O ideal de ser senhor configurava-se, portanto, como “substrato mental” que articulava a ordem senhorial-escravista e o Estado luso, reiterando as redes de dependência entre os dois lados do Atlântico. Em troca das terras ofertadas e do trabalho escravo regulado pela metrópole, que possibilitavam ao colono enriquecer e se distinguir socialmente, a Coroa acumulava riquezas – fruto do monopólio comercial – e garantia o seu controle sobre a colônia – por meio da preservação da ordem social⁵.

Para além da simples idéia da posse de terras e escravos, ser homem bom implicava também assumir comportamentos condizentes com um código de honra e valores, alicerçado em marcas sociais distintivas. Formas de tratamento diferenciadas conforme a camada social, vestimentas apropriadas para as festividades, lugares ocupados nas procissões e nas cerimônias religiosas norteavam condutas em público, definindo posições e identidades pessoais⁶. Era nesse universo, povoado por escravos e gentes de lugares e origens diversos, que os membros da elite procuravam garantir a coesão do seu grupo. Para tanto, promoviam casamentos, reforçavam os laços de parentesco, preservavam as linhagens existentes e dominavam o cenário social e político da colônia, à medida que preenchiam a quase totalidade das instituições de poder e prestígio social de seu tempo. Assim, os órgãos concelhios, os cargos burocráticos, as irmandades e

⁵ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, pp. 209-223. Como foi esboçado no capítulo anterior, ser senhor de terras e escravos poderia representar uma dupla função: mercantil e estamental. BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*, pp. 322-338.

⁶ ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*, p. 109.

confrarias, as ordens militares eram considerados espaços de atuação e controle, por excelência, da elite senhorial⁷.

A chegada de novos funcionários era cercada de expectativa e desconfiança por parte dos súditos. Caberia a esses funcionários imporem as ordenações da Coroa acima dos interesses locais. Entretanto, nos domínios imperiais lusitanos criou-se uma concepção orgânica de Estado, na qual qualquer membro do corpo político que não estivesse em sintonia ou em conformidade com os demais, especialmente com a cabeça (soberano), deveria ser imediatamente apeado do cargo para garantir a estabilidade e o desenvolvimento do governo, sobretudo, a harmonia entre as partes da *res publica*⁸.

Em relação a atuação dos funcionários régios na administração colonial, Laura de Mello e Souza considerou-a oscilando entre o local e o centro, isto é, inserida num movimento pendular entre a sujeição total ao Estado e a autonomia. Segundo ela, era preciso fazer sentir a presença do Estado, mas evitando-se o sentimento de ódio a este aparelho administrativo que era essencialmente moroso⁹. Mas como já enfatizamos a dinâmica relacional existente entre os diversos segmentos da sociedade local com os funcionários da Coroa era característica de uma realidade específica gestada num território que compreendia, no começo do século XVIII, o Estado do Maranhão. A fragilidade política das décadas imediatamente posteriores ao movimento restaurador dera lugar à firme decisão da Coroa portuguesa em reforçar os poderes centrais como forma de fortalecer o poder real. A realidade sócio-econômica, a pluralidade étnica, além das experiências e alterações de seus moradores é o que nos leva a compreender o sentido e o significado do seu direito de se revoltar contra os funcionários que representavam os interesses da Coroa na região. Esse será o nosso próximo e último percurso da dissertação.

⁷ RUSSELL-WOOD, A. J. R. "Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador". *The Hispanic American Historical Review*, Vol. 69, Issue 1 (Feb., 1989), pp. 61-89; SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial*, pp. 251-286.

⁸ PAIVA, Adriana Toledo; QUEIROZ, Jonas Marçal. "Viva o rei, morte ao mau governo": as cartas chilenas e a política reformista do império ultramarino português. *Discursos e identidade cultural* (Universidade Federal de Viçosa), texto inédito, no prelo. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.unec.edu.br/ojs/index.php/unec02/article/view/280/254>>.

⁹ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*, pp. 96-97.

6.1. Percepções sobre o bom e o mau governo no Estado do Maranhão

Neste primeiro momento pretendo perceber como Paulo da Silva Nunes, Gregório de Andrade e as câmaras municipais pensavam e definiam a natureza do bom e mau governo. O teor de suas cartas e ofícios estão repletas de elogios, boas considerações e recomendações por merecimentos, para que as destacadas qualidades administrativas fossem apresentadas ao rei e a alguns governadores destacados para administrar o Estado. Nos escritos, enumeravam-se os vários pontos positivos relacionados ao governo do Maranhão, quando esses funcionários estiveram a frente de sua gestão. Utilizavam vários argumentos que enfatizavam as virtudes do bom governo, que seria aquele que conquistasse a lealdade e simpatia dos súditos, implementando medidas que favorecessem os interesses locais e executando ações que visavam os interesses da Coroa na região, desde que não representassem prejuízos as rendas dos moradores¹⁰.

Argumentavam que o rei deveria gratificar os funcionários como forma de merecimento pelos bons serviços prestados á Coroa e aos moradores do Estado, utilizando um argumento retórico que enaltecia as boas qualidades e feitos dos funcionários virtuosos, no intuito de reforçar seus pleitos junto ao rei. Nesse sentido, buscavam persuadir o soberano para a permanência dos oficiais no cargo por mais algum tempo, por inspirarem confiança, zelo e prudência com os interesses das elites locais¹¹. As boas qualidades e bom desempenho nas matérias administrativas os capacitavam ao exercício de um novo mandato, para recuperar a economia do Estado e a fazenda real. O Conselho Ultramarino reforçava a percepção dos moradores sobre a indicação de um funcionário experimentado e zeloso pelo bem comum na administração das conquistas¹². A Coroa tinha interesse na indicação de funcionários que reunissem essas qualidades e que dessem cumprimento às diretrizes metropolitanas do bom governo e aumento das riquezas do Estado.

Entretanto, essas considerações acerca das virtudes do bom governo não impediram que houvesse opiniões contrárias a elas. Mesmo porque, as percepções sobre a natureza

¹⁰ FEIO, David Salomão Silva. *As câmaras municipais: administração, elites e exercício do poder local na Amazônia colonial (1707-1722)*, pp. 66-83.

¹¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “A Rochela do Brasil: São Paulo e a aclamação de Amador Bueno como espelho da realeza portuguesa”, pp. 21-44.

¹² “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 26 de Janeiro de 1737”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1811.

do bom governo não eram respaldadas por todos os segmentos da sociedade. O que poderia ser um bom governo para um uns poderia representar uma tirania para outros. Esses funcionários, uma vez inseridos nas redes de clientela, acabavam favorecendo os indivíduos que se posicionavam no seu campo de ação, favorecendo-os com benefícios que o cargo geralmente poderia oferecer. Conceber a natureza de um bom ou mau governante apenas pela perspectiva dos órgãos que representavam os seus interesses talvez seja uma forma incorreta de perceber a pluralidade de percepções existentes entre os indivíduos que residiam no Maranhão e, até mesmo, entre aqueles que ocupavam os cargos administrativos¹³.

Nesse caso a tessitura da arquitetura do poder que se configurou no Maranhão era bem complexa. Se levarmos em conta os governos de Cristóvão da Costa Freire, Bernardo Pereira de Berredo e Alexandre de Sousa Freire, teríamos bons exemplos da expressão “bom governante”. Mas se focalizarmos o exemplo de João da Maia da Gama a noção da natureza do bom governo torna-se problemática, principalmente para o caso de Paulo da Silva Nunes, ao contrário de Gregório de Andrade. Se para o primeiro o governador João da Maia da Gama expressou a encarnação de um usurpador, para o segundo ele representou mais do que um aliado, já que por diversas vezes requereu a sua liberdade da prisão onde se encontrava e sempre o defendeu das acusações proferidas pelos ouvidores.

“Sólidos e justificados requerimentos” contra a “inclemência de quem governa”: a percepção de Paulo da Silva Nunes sobre o bom e mau governante

Paulo da Silva Nunes manifestava o seu descontentamento com o governador João da Maia da Gama nos diversos documentos produzidos ao longo de sua trajetória como procurador das câmaras. O apoio que o governador dava aos jesuítas era o principal motivo da queixa do procurador. Sua nomeação gerou uma descontinuidade com a escolha de funcionários mais alinhados com os interesses locais, o que até então vinha sendo feito. Nesse caso, foi sempre através das câmaras que o procurador procurava

¹³ O excessivo papel atribuído às câmaras municipais que, na realidade, não representava os interesses da totalidade dos moradores do estado do Maranhão, mas apenas do grupo político que nela habitava. FEIO, David Salomão Silva. *As câmaras municipais: administração, elites e exercício do poder local na Amazônia colonial (1707-1722)*, pp. 66-83.

externar toda a sua indignação e os interesses do grupo político que o apoiava, não raro explorando os conflitos com os jesuítas com habilidade para conseguir o que pleiteava nos seus requerimentos e memoriais. No longo memorial enviado ao Conselho Ultramarino em 1734, alegava que os jesuítas atrapalhavam o desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Maranhão, introduzindo-se em atividades mercantis e esquecendo-se de sua principal finalidade que era a evangelização. Afirmava ainda que sem os índios os moradores do Estado não conseguiriam manter suas mulheres e filhos e muitos menos contribuir com o aumento da fazenda real¹⁴.

O argumento retórico utilizado pelo procurador constituía o cerne das acusações dirigidas ao governador, caracterizadas pela suposta proteção fornecida aos jesuítas. Sempre devotando lealdade ao rei, o procurador acusava o governador de tirano e os jesuítas de usurpadores do direito dos moradores de escravizar. Procurava certificar nas propostas encaminhadas ao Conselho Ultramarino a oposição de “pessoas poderosas, e de grande respeito, que antepõem os seus interesses particulares, aos do bem comum de todo o reino”. Além de lembrar e alertar o rei sobre as dificuldades de sobrevivência dos moradores pela falta da força de trabalho indígena, já que “tudo depende do serviço dos índios, e que é o primeiro móvel daquele governo e o único remédio dos moradores, para o seu sossego e aumento do Estado”¹⁵. Lembrava ainda a pouca atenção dada aos pleitos dos moradores e oficiais da Coroa nas instâncias decisórias da Corte em comparação com as representações dos jesuítas. O alerta refere-se à grande possibilidade que uma sublevação dos moradores se generalizasse por todo Estado, colocando em risco a soberania portuguesa sobre o Maranhão.

A opressão sofrida pelos moradores no governo de João da Maia da Gama foi bastante enfatizada pelo procurador, como no caso da proibição dos resgates particulares custeados e organizados pelos próprios moradores. Paulo da Silva Nunes procurava justificar as entradas clandestinas no sertão afirmando que todas elas eram financiadas pelos moradores com recursos de suas próprias rendas, já que conviviam com a constante falta de mão-de-obra em decorrência da oposição dos padres em relação à escravização dos índios e a opressão do governador em relação a esse meio de

¹⁴ Trata-se do Memorial de 1734, reproduzido no rol de consultas do AHU como: “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Posterior a 13 de Abril de 1728”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 16, D. 1645.

¹⁵ “Traslado das duas propostas das câmaras do Maranhão e Pará...”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 338, 342 e 343.

captura ilegal, sentenciando os envolvidos com penas que iam da prisão ao degredo para Angola, “ficando mulheres e filhas donzelas ao desamparo morrendo de fome”¹⁶.

Como forma de haver uma “melhor ordem do geral governo daquele Estado”, o procurador sugeria que fosse nomeado um novo governador. Da mesma forma pedia que fosse abolido o governo temporal dos missionários, transferindo aos moradores a administração dos índios; pedia que a língua portuguesa fosse praticada em lugar da língua geral e as riquezas existentes no Maranhão fossem imediatamente exploradas pela Coroa, para evitar-se o risco de se perdê-las para o inimigo estrangeiro. O procurador sustentava a idéia de que os súditos, por mais distantes que estivessem do rei, mereceriam dele a mesma providência, igualdade e virtude, na pessoa de seus representantes. Mesmo por que, “são os verdadeiros conservadores daquele Estado, e não regularmente os governadores, ouvidores-gerais, nem outros ministros, que a ele vão deste reino, cujo empenho é só o de passarem o tempo dos seus cargos”¹⁷. A idéia passada por ele é a de que por mais providos que fossem com funcionários da Coroa, e mesmo não sendo atendidos em seus clamores, eram eles, os moradores, que com sacrifícios, suor e sangue mantinham e conservavam toda a conquista para o rei:

“E é digno de reparo que em tanta vastidão de terras, não haja mais de nove povoações de brancos Portugueses; quatro de Vossa Majestade em que entram as duas cidades do Maranhão e Pará, e duas vilas, a de Nossa Senhora de Nazareth na Capitania-mor da Vigia, e outra na Capitania-mor do Icatú; e cinco vilas de donatários, que todas, não chegarão a ter quatro mil casais, carecendo aquelas terras de muitos milhares, que as povoem, cultivem, e defendam das hostilidades com que o gentio bárbaro de seus sertões costuma perturbar-lhe o sossego, que lhe é preciso, para lavrar as terras, colher os frutos e aumentar as fábricas, para o acréscimo dos dízimos e direitos da fazenda real; e também para as defender das invasões dos inimigos estrangeiros, que intentarem povoá-la, como já intentarão os holandeses, e consta da provisão real (...) e os espanhóis da cidade de Quito do reino do Perú, como se mostra nas propostas ao conselho.”¹⁸

Para o procurador, os Estados e as monarquias somente sobrevivem com os cabedais dos seculares, os verdadeiros vassalos. É graças à reprodução desse patrimônio que são concedidos aos moradores e homens de negócios dos reinos inúmeros privilégios pela

¹⁶ Ibidem, p. 344.

¹⁷ “Proposta da câmara do Pará à Sua Majestade, apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes (1724)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 351-352.

¹⁸ “Traslado das duas propostas das Câmaras do Maranhão, que foram apresentadas pelo procurador das mesmas Câmaras, Paulo da Silva Nunes, à Sua Majestade...” In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 347.

sua utilidade e dos negócios que realizam para o aumento das conquistas e fortalecimento das Repúblicas. Por isso, considera necessária a remoção dos obstáculos que impedem o livre acesso dos colonos à força de trabalho indígena. Para o procurador, os índios devem estar sujeitos ao homem branco, prudente e cristão. Essa sujeição deveria ser feita pela violência, “e esta força e violência, como impropriamente se chama, com que os índios se sujeitam, não é tão alheia da razão, que não seja ensinada por Cristo na parábola do pai de família”¹⁹.

A idéia do “índio bárbaro” é proclamada por Paulo da Silva Nunes para justificar a sua sujeição a escravidão. Esse argumento retórico era comumente usado pelos “letrados” para estabelecer, no limite da consciência, a licitude da escravização dos índios. A idéia externada pelo procurador para legitimar a sujeição dos índios à escravidão era a de que por serem bárbaros, vivendo em total estado de natureza, eram indignos de receberem a fé cristã²⁰. A rigor, a escravização dos africanos nunca foi posta em dúvida ou objeto de preocupações sociais profundas, ao contrário da escravização dos índios que sempre foi motivo de polêmica e teve sua legitimidade discutida. Fato é que a escravidão dos índios “solapava a ética missionária em nome da qual se fazia a colonização”. Por isso, foram os jesuítas os que mais se ocuparam em discutir o problema. Ocorre que além de “intelectuais” e sacerdotes, os jesuítas eram senhores de escravos, inclusive de nativos, “numa confusão de papéis que transpôs o seu discurso, ora contrário à escravização, ora admitindo-a em guerra justa, e às vezes cúmplices pela omissão, das práticas escravistas então vigentes”²¹. Essa contradição era percebida pelo procurador, que, valendo-se de todo o seu arsenal retórico, procurava condicionar a sobrevivência dos vassalos e a conservação do Maranhão à eliminação da jurisdição temporal dos missionários e ao apresamento dos nativos:

¹⁹ “mandando convidar, para a grande ceia, que refere São Lucas, capítulo 14; que a missão foi não só repetida, mas reiterada; na primeira só convidou, na segunda advertiu, porém na terceira obrigou com violência, que este é o rigor das palavras”. Ibidem, p. 365.

²⁰ VAINFAS, Ronaldo. *Ideologia e Escravidão: os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial*. Petrópolis: Vozes, 1986, p.150.

²¹ Ibidem, pp. 84-85. Sobre essa confusão de papéis dos jesuítas, ver: TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Entre a cruz e a espada: jesuítas e a América portuguesa*. Dissertação de Mestrado apresentada ao curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 1995. Nesse estudo a autora analisa a participação da Companhia de Jesus no processo de colonização da América portuguesa, desde meados do século XVI até a sua expulsão na metade do século XVIII. Focaliza sua reflexão na associação e separação gradativa entre o Estado e a instituição religiosa, processo que culminou com o triunfo do absolutismo ilustrado, representado na figura de Pombal.

“os moradores brancos seculares não podem conservar-se, nem aquela conquista e rendas reais ter aumento, sem o serviço dos ditos índios; porque com eles se cultivam as terras, colhem os frutos e drogas dos sertões; e basta esta razão, e a da necessidade comum daqueles vassallos, para de justiça se lhes deve deferir a este requerimento, e terem tenção fundada na administração, pois em se lhe não admitirem os índios nesta forma baixando-os dos sertões á sua custa, e coativamente pois por vontade própria nunca querem sair de sua barbaridade, se exercitará com os suplicantes uma crueldade notória, que faz precisa a inclinação da piedade de Vossa Majestade, para lhes deferir como requerem”²².

A transferência da jurisdição temporal dos aldeamentos indígenas para os moradores é apontada como a solução do problema da falta de índios. O procurador reverencia a atuação do governador Bernardo Pereira de Berredo na tentativa de remediar o problema da falta de mão-de-obra, quando convocou uma Junta das Missões em 1719, a qual permitia aos moradores administrarem os índios forros que descessem dos sertões as suas custas. Dessa forma, determinava que os índios descidos do sertão não deveriam seguir para as aldeias, mas sim direto para os engenhos e fazendas dos colonos, além de permitir a organização de expedições particulares como queriam os moradores. Essa decisão obrigou o rei D. João V a baixar nova resolução, em 13 de Abril de 1728, mas, querendo dar cumprimento à mesma, o governador Alexandre de Sousa Freire “achou para ele tantas dúvidas, que para explicar, se viu obrigado a formar outra Junta, de que resultou o novo assento”. Na verdade, Freire entendeu que a resolução o autorizava a dar licença a qualquer pessoa para descer os índios do sertão, o que desagradava os jesuítas. Nesse caso, para não causar mais embaraços, Paulo da Silva Nunes pedia a confirmação das decisões tomadas no “assento” da Junta das Missões convocada por Berredo, “para que uma vez se ponha fim a todos os clamores daquele Estado”²³.

O cumprimento das leis e ordens sobre o serviço dos índios, favoráveis aos moradores do Estado, somente poderiam ser observadas com a indicação de um funcionário que atentasse para os problemas que a falta de índios trabalhadores acarretava. Com o Estado reduzido a sua “última ruína” e os moradores oprimidos pelo governador do Estado, a possibilidade de novos motins era grande caso não fosse executado as decisões tomadas na Junta convocada por Berredo. Para ele, a murmuração derivava da violação do direito dos moradores de acessarem a mão-de-obra indígena. A

²² “Proposta da câmara do Pará à Sua Majestade, apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes (1724)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 375.

²³ “Representação dos moradores do Maranhão. (1728)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 297-300.

falta de trabalhadores índios para a coleta das drogas acarretaria a escassez de gêneros, gerando graves conseqüências para os moradores do Maranhão e para a fazenda real²⁴.

A nomeação de Alexandre de Sousa Freire parece ter alimentado as expectativas do procurador sobre a execução das decisões, acreditando que o novo governador daria continuidade aos governos anteriores, que sempre respeitavam os direitos dos moradores, cuja trajetória havia sido interrompida bruscamente com chegada de João da Maia da Gama. De fato, após tomar posse, o novo governador não só procurou favorecer os intentos dos moradores com medidas que aliviassem a falta de trabalhadores índios, como também acabou se revelando um grande aliado no Estado. Primeiro, porque solicitou informações sobre os requerimentos de Paulo da Silva Nunes que estavam parados no conselho a cerca de cinco anos. Segundo, tratou logo de conhecer as decisões tomadas pela Junta das Missões convocada por Berredo, que eram favoráveis aos interesses do procurador e de seus aliados no Estado²⁵. Terceiro, através de contatos pessoais que manteve com o governador conseguia informações do Maranhão que alimentavam os seus memoriais, com as quais difamava os seus opositores²⁶.

Foi com esse argumento que Paulo da Silva Nunes se prostrou aos pés do rei D. João V e o alertou para a gravidade da situação, isto é, “as ruínas que ameaçavam aquele Estado”. Ao rei expôs a opressão sofrida nas mãos dos poderosos do Estado, os jesuítas, João da Maia da Gama e o grupo político que o apoiavam; procurando demonstrar que o sofrimento vivido por ele e sua família foi mais fruto do zelo que teve pelo bem público do que pelo seu interesse particular²⁷. Como devotado súdito, fiel e verdadeiro vassalo requereu ao rei os benefícios pelos serviços que prestou no Maranhão, o que parece não ter obtido êxito, já que passou a transitar entre pessoa suas, entre as quais Berredo, a fim de obter alguns rendimentos para se manter na corte no sentido de conseguir

²⁴ “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes ao rei D. João V. Lisboa, 28 de Janeiro de 1728”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 16, D. 1628.

²⁵ “Carta do governador do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, ao rei D. João V. Belém do Pará, 11 de Setembro de 1728”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 16, D. 1672.

²⁶ “Carta de Paulo da Silva Nunes para o governador do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire. Belém do Pará, 28 de Agosto de 1728”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 16, D. 1666. Esta carta parece ter sido escrita por um morador de Belém, seu aliado, já que, após a sua fuga para a Corte, não mais retornou ao Maranhão.

²⁷ “Cartas de Paulo da Silva Nunes à câmara do Pará, s/d”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 286-287.

restabelecer os poderes de procurador para representar as câmaras do Estado e acesso aos órgãos do poder metropolitano, sobretudo o Conselho Ultramarino, onde pretendia dar celeridade no trâmite de seus requerimentos. Aos seus aliados do Maranhão pedia que consolassem sua família acreditando que poderia retornar algum dia a sua casa naquele Estado, o que acabou não acontecendo²⁸.

Nos seus escritos Paulo da Silva Nunes sempre procurou elogiar a conduta dos funcionários que, para ele, encarnavam o espírito do bom governo, pois atendiam os anseios dos moradores do Estado, o bem comum, e, portanto, o aumento da fazenda real e do comércio²⁹. Nem por isso, tais argumentos convenceram os conselheiros do Conselho Ultramarino, que recomendava ao rei que não atendesse o pleito do procurador e, no caso de Alexandre de Sousa Freire, sugeriam que seria muito conveniente a sua substituição por outro funcionário experimentado e de “prudência já provada, de que se pudesse com fundamento esperam que saberia reduzir os ânimos dos povos e dos missionários a boa harmonia de que necessitam para o sossego público”³⁰. Os conselheiros não comungavam com a mesma percepção do procurador e, muito menos, com as suas alegações, respaldaram os argumentos de João da Maia da Gama e do padre Jacinto de Carvalho, que eram considerados por ele (Silva Nunes) opressores dos vassallos do rei no Maranhão.

“Vingativos procedimentos”: a noção de bom e mau governo em Gregório de Andrade

Como vimos na quinta parte da dissertação boa parte dos conflitos ocorridos no interior do *corpus* burocrático envolviam os membros da ouvidoria geral. Vimos também que no contexto da primeira metade do século XVIII a Coroa portuguesa impunha os meios necessários para reforçar a centralização político-administrativa, como forma de exercer um maior controle sobre as suas possessões no ultramar. Nessa

²⁸ “Segunda Carta a mesma câmara [possui duas datas: 23 e 31 de Março de 1726]”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, pp. 287-291.

²⁹ “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Posterior a 1731 [1732]”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 1943. Nesse documento, procurador elogia os seguintes funcionários: os governadores, Manoel Rolim de Moura e Bernardo Pereira de Berredo, os ouvidores Francisco Machado, Francisco Galvão e Francisco de Andrade.

³⁰ “Despacho do Conselho Ultramarino para o ex-governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama. Lisboa, 10 de Janeiro de 1730”. AHU, Maranhão (Avulsos), cx. 17, D. 1775.

conjuntura, os juízes de fora tiveram papel importante, mas nos locais em que a presença de funcionário inexistia, essa atribuição foi delegada ao ouvidor-geral. No Maranhão, os ouvidores, como os demais funcionários, deveriam personificar a presença do rei, com o olhar atento e vigilante sobre os negócios da Coroa e a aplicação das decisões emanadas da Corte.

No caso de Gregório de Andrade, esses funcionários estiveram diretamente envolvidos nas querelas com os governadores e com todos aqueles que, de alguma forma, compunham a extensa rede de clientela mantida por esse morador da cidade de São Luís. Disso resultou, como foi mostrado no quarto capítulo, numa série de conflitos que se disseminaram por todos os órgãos da administração daquela localidade e do próprio Estado, tendo repercussão do outro lado do Atlântico. No entendimento desse morador a ação opressiva dos ouvidores violou a sua condição de “fiel vassalo”, “cidadão” da República e experimentado funcionário da Coroa. A denúncia oferecida pelos ouvidores, que acabou resultando na sua prisão, violou os direitos obtidos pela prestação dos serviços ao rei como funcionário da burocracia local. Além dos privilégios e qualidades atribuídos a sua família pelo longo período vivido naquela conquista.

Para Gregório de Andrade, sua prisão não teria expressado a vontade do rei, na verdade fora motivada apenas pelas paixões dos interesses particulares dos ouvidores. Na percepção desse morador do Maranhão setecentista, os ouvidores teriam violado as leis régias para efetivar a sua detenção cometendo inúmeros arbítrios. Menciona, por exemplo, o fato de lhe atribuírem impureza de sangue para ostentar os títulos de nobreza e ocupar os cargos da burocracia local. Os privilégios conferidos a ele, que eram os mesmos dos cidadãos da cidade do Porto, impediam que fosse posto a ferros (grilhões) e colocado em cadeia juntamente com outros criminosos. Argumenta que esses benefícios são concedidos pelo rei, que como um pai e senhor de tão honrados vassallos, premia aqueles súditos que prestam relevantes serviços à Coroa nas conquistas.

Da mesma forma, demonstra a “usurpação da jurisdição real ordinária” nos casos em que a ação judicial deveria ser conferida a um juiz ordinário, citando a libertação do tesoureiro dos ausentes, essa sobreposição de atribuição contrariava os interesses da Coroa na aplicação da justiça aos seus súditos ultramarinos. Em relação à ordem de degredo dada pelo ouvidor Matias da Silva, Gregório considerou-a ilegítima, já que não contava com o consentimento do rei e, muito menos, expressava a sua vontade,

atribuindo esta decisão à mera vingança do ouvidor. Sua remoção, portanto, é entendida como uma atitude vingativa e tirânica do ouvidor.

A colaboração dos governadores do Estado é bastante ressaltada por Gregório nos seus escritos. Relata a intercessão do governador Cristóvão da Costa Freire para a aquisição das terras na área do rio Mearim, onde pôde desenvolver suas lavouras de cana-de-açúcar e edificar um molinete de aguardente. Com Berredo, obteve a proteção para a conservação das terras e do engenho das investidas do seu principal concorrente no Mearim, o sargento-mor Vitoriano Pinheiro Meireles que exigia a demolição do molinete. Em 1720, o provedor da fazenda da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca ofereceu denúncia contra Berredo, por beneficiar alguns moradores do Estado. O provedor solicitava a ida de um ministro independente para avaliar a situação do governo no Estado “por cujas direções mal intencionadas executa tantos absurdos contra o serviço de Deus e de Sua Majestade”³¹. Entre os favorecidos e beneficiados com decisões administrativas do governador estava Gregório de Andrade. Berredo, inclusive, foi um fiel aliado de Gregório contra o ouvidor Vicente Leite Ripado, com quem o governador se indispôs em sérios atritos, tanto no caso da prisão do ex-ouvidor João Mendes Aragão, como nas tensões relacionadas com a jurisdição e atribuição dos cargos.

Faz menção ao pedido que encaminhou ao governador João da Maia da Gama solicitando um “alvará de fiança” e a sua transferência da cadeia pública, onde se encontrava detido, para a homenagem de sua casa. Nesse caso, quando fora removido para a cadeia pública da cidade, Gregório não obteve deferimento do governador para permanecer em prisão domiciliar:

“deixando, assim padecer ao suplicante tão horrível prisão, grilhões, e desonra, ficando na mesma consternação da falta de todo o remédio e recurso nem para Vossa Majestade, pela prolongada distância, nem para o dito governador, e capitão general, que estando presente, nem acode, nem remedia, aos seus vassallos assim oprimidos”³².

A principal alegação do governador para não prestar auxílio, nesse caso, a Gregório de Andrade foi a de não ser da sua competência ingerir-se em matérias de justiça. A crítica a falta de amparo de João da Maia da Gama no caso da sua transferência para um

³¹ “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca, para o rei D. João V. Belém do Pará, 23 de Julho de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 568.

³² “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.

local que lhe causava grande desonra não significa dizer que o governador tenha se revelado um impotente aliado, tendo atuado apenas nos limites de suas atribuições e obrigações administrativas ou que tenha se mostrado um mau governante, assumindo a mesma postura opressiva dos ouvidores-gerais. Na verdade, o governador tinha conhecimento do caso e, por diversas vezes, ofereceu auxílio a Gregório, inclusive autorizando a sua remoção da cadeia onde estava para a homenagem de sua casa, fato que foi relatado por Gama ao rei D. João V.

“a queixa que este me fez do dito ministro, do injusto procedimento, e vexação com que o restituíra preso em uma cadeia, sem bastarem os documentos que juntou aos requerimentos que lhe fez em sua defesa, mostrando a iniquidade com que o perseguia o que vos obrigava mandar tira-lo dela e pô-lo na homenagem em que estava em sua casa antes da sua prisão”³³.

A intervenção de João da Maia da Gama no caso de Gregório de Andrade revela que a noção de mau governante é bastante complexa se focalizada de uma forma genérica. Essa noção, se aplicada no caso particular de Gregório, demonstra que a postura administrativa do governador e a sua interação nas redes de clientela existentes no Estado, podem revelar o grau de envolvimento desses funcionários nos conflitos envolvendo as elites locais com os representantes do rei. A percepção da noção de “bom” ou “mau” governante deve levar em conta as tramas ocorridas no interior da sociedade colonial, pois, do contrário, estaríamos atribuindo um sentido completamente inverso daquele que se refletiu na realidade. Em carta ao rei, o ouvidor Matias da Silva revelou a exagerada proteção dada por Gama a Gregório, “a quem favorece da sorte que se experimenta”³⁴.

Por outro lado, essa noção pode ter sido influenciada pelas idéias disseminadas pelos jesuítas nos cursos de filosofia e teologia ofertados aos estudantes do Maranhão. O padre João Felipe Bettendorff, em sua crônica, revela a visita feita às obras da Igreja de Nossa Senhora da Luz, onde foi realizada a novena em homenagem a São Francisco Xavier, “com grande concurso e devoção da nobreza e povo” da cidade de São Luís. Na celebração, não faltaram “velas brancas no altar, nem música dos estudantes destros, que, ajudados dos de Gregório de Andrade, que tocava ricamente o cravo, cantavam

³³ “Carta do governador e capitão-general do Maranhão, João da Maia da Gama, ao rei D. João V. Belém do Pará, 19 de Setembro de 1727”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 15, D. 1539.

³⁴ “Carta do ouvidor-geral da capitania do Maranhão Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 19 de Junho de 1726”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 15, D. 1520.

ladainhas da Senhora de Loreto”. Mais adiante, na mesma crônica, Bettendorff menciona a acolhida dada ao padre Francisco Ribeiro por um morador da cidade de São Luís, Duarte Rodrigues e seu amigo Gregório de Andrade, “com a caridade pouco vista entre seculares”. Essa relação de Gregório com os jesuítas, ainda que pouco conhecida, pode indicar sua ligação com idéias difundidas por esses religiosos sobre a noção de governo e governante, cuja matriz ideológica será discutida mais adiante³⁵.

Alexandre de Sousa Freire teve papel destacado na tentativa de auxiliar Gregório contra as ações do ouvidor Matias da Silva, inclusive, participando ativamente do motim que resultou na sua remoção para a Corte. Por diversas vezes Freire comunicou ao rei as injustiças sofridas por Gregório no processo movido pelo ouvidor. Além do reconhecimento de suas qualidades de cidadão e a confirmação da posse de seu engenho situado nos arrabaldes do rio Mearim.

A participação do governador no motim ao lado dos revoltosos demonstra que a noção de tirania era atribuída ao ouvidor Matias da Silva e seus colaboradores. A colaboração de Freire na deposição dos funcionários considerados opressores pelos amotinados reflete o grau das disputas internas envolvendo as elites locais. Para o ouvidor, o governador dava suporte aos revoltosos e parecia ter como vassallos apenas os Andrades e seus parciais³⁶. A reparação dos danos causados pelos funcionários da Coroa que não aplicavam a justiça aos vassallos do rei nas conquistas e a severa punição pela violação das leis que beneficiavam os súditos eram temas que acompanhavam as queixas encaminhadas pelos Andrades ao rei³⁷.

Mesmo padecendo na prisão, João Paulo de Andrade, filho de Gregório, deixava claro que o principal protagonista de sua ruína e de seu pai fora Matias da Silva. O poder régio não é objeto de contestação, mesmo porque as injustiças da qual foram vítimas resultara da ação de funcionários da Coroa que não aplicavam a justiça do rei aos súditos, violando os seus direitos de cidadãos e privilégios obtidos com a prestação de serviços à República. Provar a inocência de tantas injustiças, reconquistar a

³⁵ BETTENDORFF, João Felipe. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Belém: SECULT, 1990, pp. 521 e 574.

³⁶ “Carta do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 15 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2019

³⁷ “Requerimento de João Paulo de Andrade ao rei D. João V. Anterior a 31 de Janeiro de 1733”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2062.

confiança do soberano e reaver os direitos e privilégios perdidos com a punição passava a ser a grande batalha a ser travada em solo estrangeiro:

“e fez prender e remeter para a cadeia desta Corte ao suplicante e a seu pai, em cuja prisão faleceu este oprimido dos contínuos trabalhos e desgostos, que o mesmo ouvidor lhe maquinou por mui repetidas vezes, lhe o fazer degredar da sua pátria, e deixar sem remédio a numerosa família de que se compõem a sua casa; e por que pelo falecimento do dito seu pai, e por ser estrangeiro neste Reino, e se achar reduzido ao último estado da pobreza, se lhe dificulta tratar do seu inventário de dentro da cadeia donde o suplicante se acha, e solto sob fiança se quer mostrar livre de toda a culpa, que se lhe forma no sobredito auto e de todas as mais que o dito ouvidor arditosamente lhe argüisse, por estar totalmente inocente, e sem mais leve sombra de delito.”³⁸

Esses temas revelam que os revoltosos não contestavam a autoridade real, mas sim a postura opressiva assumida pelos seus funcionários nas conquistas. A usurpação de direitos e a violação dos privilégios obtidos pelas famílias e indivíduos nas possessões ultramarinas revelam que a extensão do poder real tinha limites. Esses limites se materializavam na própria atuação dos funcionários da Coroa, quando estes não encarnavam o espírito paternalista do rei. As revoltas aqui focalizadas não se direcionavam contra a imagem do rei, mas apenas no seu espelho, isto é na sua imagem refletida, que deveria ser projetada sobre os seus representantes no ultramar³⁹.

“Piedoso nas necessidades do povo”: a concepção das câmaras sobre a idéia de bom e mau governo e governante

Neste último item pretendo analisar as diferentes percepções que os membros das câmaras do Estado do Maranhão tinham dos funcionários da Coroa. Essas percepções refletiam a imagem de bom e mau governante construídas pelas facções das elites locais que ocupavam os cargos das câmaras municipais. Portanto, não eram concepções que refletiam o pensamento de toda a sociedade colonial, mas apenas dos grupos que se faziam representar nos conselhos, interessados na manutenção dos seus privilégios. Por intermédio desses funcionários, procuravam estabelecer vias de comunicação que garantissem favorecimentos a partir da proximidade do poder real.

³⁸ “Requerimento de João Paulo de Andrade ao rei D. João V. Anterior a 31 de Janeiro de 1733”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2064.

³⁹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “A Rochela do Brasil: São Paulo e a aclamação de Amador Bueno como espelho da realeza portuguesa”, pp. 21-44.

Em uma carta encaminhada ao rei D. João V, os oficiais da câmara do Pará pediam que os funcionários destacados para o cargo da ouvidoria apresentassem alguma experiência anterior e fossem nomeados apenas pelo período de três anos. Essa preocupação soava como prenúncio dos vários acontecimentos envolvendo esses funcionários com os órgãos do poder local e alguns moradores nas primeiras décadas dos setecentos. Os camaristas exigiam experiência e prudência dos nomeados ao cargo e citavam como exemplo o caso da deposição do ouvidor-geral Antonio de Andrade de Albuquerque pelo governador Gomes Freire de Andrade no ano de 1686⁴⁰.

Numa consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre uma carta dos oficiais da câmara do Pará, com data de 10 de agosto de 1715, na qual pediam o desmembramento dos cargos de provedor da fazenda e de ouvidor-geral, em razão do “grande prejuízo que se lhe seguia, e os serviços de Sua Majestade andarem unidos em um só sujeito”. Uma das alegações apresentadas pelos vereadores era a de não terem a quem recorrer quando esse funcionário se ausentasse “principalmente na ocorrência de despacho de navios, em que é pouco o tempo para a expedição destes”. Uma outra justificativa, dizia respeito a falta de experiência dos funcionários nomeados para os cargos da República, além da excessiva concentração de poderes atribuídos a um único oficial da Coroa, exemplificando o caso do ouvidor João Mendes Aragão:

“fica sendo tudo muito pesado a estes moradores que vivem tão distantes da real presença de Vossa Majestade para recorrerem em suas opressões, sem lhes ficar outro remédio, mais que o gemerem e clamarem a Vossa Majestade, seja servido mandar desmembrar estes lugares de um só sujeito para que divididos seja menor a superioridade de cada um e os povos possam respirar por que parece dessa coisa que um vassalo de Sua Majestade caindo na indignação do ouvidor-geral precisamente haja de encontrar com o mesmo ânimo com o provedor da fazenda, provedor dos defuntos e ausentes, juiz do fisco e das justificações, feitos da fazenda e Coroa, Alfândega, e corregedor e provedor da comarca e juiz dos resíduos, porque em qualquer destes juízos se não escusa um vassalo de ter pleitos e litígios.”⁴¹

Na carta os vereadores da câmara de Belém apresentavam duas justificativas para o desmembramento dos cargos: as inconveniências causadas pelas ausências desses funcionários e a possibilidade desses funcionários cometerem novos abusos contra os

⁴⁰ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 2 de Agosto de 1711”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 471.

⁴¹ “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei do João V. Lisboa, 16 de Maio de 1718”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 532.

vassalos das conquistas. A mesma justificativa foi apresentada pelos vereadores da câmara de São Luís ao governador João da Maia da Gama, que encaminhou a proposta para o rei, alegando a impossibilidade de “um só sujeito possa dar expediente a tantas recorrências de negócios”⁴². Os vereadores de São Luís também pleiteavam a descentralização dos cargos, para evitar a sobreposição de atribuições em um só funcionário, acreditando que o desmembramento das ocupações favoreceria a expedição dos negócios dos moradores da cidade. Mas, também, evitaria que o funcionário da Coroa cometesse “injustiças, opressões e vinganças” contra os moradores, utilizando o cargo para beneficiar apenas os seus parciais⁴³.

Tais argumentos foram novamente apresentados para a apreciação dos membros do Conselho Ultramarino. Na consulta desse conselho percebe-se não só a referência aos problemas administrativos que a acumulação dos cargos implicaria, mas também a possibilidade de que os vassalos do rei ficassem com “as liberdades sumamente oprimidas”⁴⁴. Os vereadores de São Luís procuravam justificar o seu pleito quando se referiam à decisão do ouvidor Vicente Leite Ripado de contestar a legitimidade de um juiz ordinário em usar o título de Juiz presidente, cuja prerrogativa pertencia ao juiz de fora. Os vereadores alegavam que, na ausência desse ministro, ficava o juiz ordinário na posse do título de “juiz presidente em seus pregões e mandados como sempre tiveram, para assim se evitarem as dúvidas com os governadores”⁴⁵. Destacavam, também, as inconveniências que a acumulação dos cargos causava tanto ao serviço do rei, em matérias administrativas e econômicas, quanto ao bem comum, as constantes opressões e prejuízos causados aos moradores do Maranhão⁴⁶.

Em relação aos governadores, os membros da câmara de Belém pediam a prorrogação do governo de Cristóvão da Costa Freire, elogiando suas boas qualidades administrativas na defesa e segurança do Maranhão e ter conciliado “o agrado dos

⁴² “Carta do governador João da Maia da Gama para o rei D. João V. Belém do Pará, 21 de Agosto de 1722”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 607.

⁴³ “Carta da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 7 de Junho de 1720”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1245.

⁴⁴ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 11 de Maio de 1721”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 13, D. 1302.

⁴⁵ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 12 de Julho de 1721”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 13, D. 1308.

⁴⁶ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 12 de Julho de 1721”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 13, D. 1309.

moradores não falta em nada na pronta execução do que o seu cargo incumbe, portandose em tudo no serviço de Sua Majestade”⁴⁷. O próprio Conselho Ultramarino, quando consultado pela câmara de São Luís, recomendou a recondução do governador no cargo por mais um triênio, por governar o Estado com “muito acerto, zelo e prudência”⁴⁸. Os mesmos elogios e pedidos para que o governador fosse reconduzido ao cargo foram novamente apresentados, pelos oficiais da câmara da cidade de São Luís, em outra carta dirigida ao Conselho Ultramarino. Desta vez pediam a continuação de Freire por atribuir-lhe “grande zelo e cuidado”, elogiando a “boa direção” da administração do governo⁴⁹.

Apesar dos reiterados pedidos para que continuasse a frente do cargo, certamente para atender os interesses das elites que lhe davam suporte no governo, Freire já demonstrava estar debilitado fisicamente e impossibilitado em dar continuidade no seu governo requerendo ao rei a imediata indicação de um substituto⁵⁰. Na consulta efetuada pelo Conselho Ultramarino sobre o seu pedido, uma das justificativas para o envio de um funcionário para a sua sucessão era “as muitas despesas que naquele governo tinha feito”⁵¹.

Sobre o seu sucessor, Bernardo Pereira de Berredo, os membros da câmara de São Luís acreditavam que “com muita afabilidade e benignidade fará um admirável governo”. Logicamente, essa opinião expressa os interesses da facção da elite local que ocupava os cargos da câmara naquele momento, mesmo porque acreditava que, na posse do cargo, Berredo daria sua contribuição para o aumento do Estado “atendendo nos engenhos de açúcar”, como também em relação ao gentio do curso “que não cansa de

⁴⁷ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Pará, 20 de Março de 1712”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 484.

⁴⁸ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 25 de Setembro de 1709”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1109. Na consulta anterior, os conselheiros deram parecer favorável à permanência de Cristóvão da Costa Freire no governo, atendendo a solicitação dos oficiais da câmara em carta de 8 de dezembro de 1708. “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 2 de Setembro de 1709”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1108.

⁴⁹ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 28 de Fevereiro de 1712”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1140.

⁵⁰ “Carta do governador Cristóvão da Costa Freire para o rei D. João V. Belém do Pará, 5 de Junho de 1716”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 517.

⁵¹ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 5 de Outubro de 1716”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1175.

oprimir a todas estas capitanias”⁵². No exercício do cargo, os vereadores consideravam sua administração positiva pelo fato de Berredo se portar “com grande acerto, sabedoria e zelo”, por saber conciliar os interesses dos moradores “com atenção para os despachos sem queixas”. Sua experiência militar também foi avaliada pelos camaristas, principalmente, quando empregada na defesa das capitanias dos ataques do gentio. Os vereadores elogiavam a bravura de Berredo quando ia “em pessoa a dar guerra ao gentio bárbaro, levando uma tropa considerável”⁵³.

As considerações acerca da boa administração de Berredo à frente do governo do Maranhão eram sempre respaldadas pelos membros das câmaras. Sua conduta no cargo merecia “tantos aplausos” dos vereadores que atribuíam a boa direção de Berredo no governo a sua capacidade de governar para todos “nas suas disposições, que sempre foram de todos bem aceitas” devido a sua “índole naturalmente benigna e afável para todos”. Sua capacidade conciliadora para atender o conjunto dos vassallos ultramarinos “com suma prudência do que é dotado”, sem recorrer a aplicação da violência, “usando muito raras vezes de castigos”, seria um importante atributo pessoal, considerado pelos oficiais do senado da câmara, para a sua permanência no cargo por mais um triênio⁵⁴.

Os pedidos das câmaras para a permanência ou recondução dos governadores nos cargos foram questionados pelo provedor da fazenda da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca. O provedor denunciava que os pedidos dos vereadores se alicerçavam nos interesses envolvendo os membros das elites locais e os governadores, “significando os grandes interesses” que davam suporte as redes de clientela entranhadas no Estado, que eram alimentadas através da indicação de indivíduos para o preenchimento de cargos na administração local e nos favorecimentos que o próprio cargo permitia. Na carta, o provedor relatava que a própria câmara era “violentada do respeito, e justo medo insinuado pelos mesmos governadores, e seus apaniguados”. Esse constrangimento só era possível devido à prorrogação dos seus mandatos, que favoreceria os “rogos de alguns ânimos, que com esta lisonja querem segurar o favor do governador para seus adiantamentos, e utilidades, fazendo para estes meios das

⁵² “Carta dos oficiais da Câmara para o secretário do Conselho Ultramarino. São Luís do Maranhão, 1 de Julho de 1718”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1197.

⁵³ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís para o secretário do Conselho Ultramarino. São Luís do Maranhão, 12 de Setembro de 1719”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1223.

⁵⁴ “Carta da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 28 de Maio de 1720”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1238.

opressões dos povos, a quem é sem questão ser utilíssima a brevidade dos governos”. Por isso, o provedor defendia a limitação do mandato a um triênio já que “semelhantes prorrogações só se encaminham a maiores colheitas de particulares conveniências”⁵⁵.

Em outra carta o mesmo provedor apontava os moradores que exerciam grande poder e influência no governo de Bernardo Pereira de Berredo. Entre os quais, além de Gregório de Andrade, menciona Felipe Santiago, Francisco Cavalcante e Manoel de Oliveira Pantoja, este último beneficiado com encargos para custear resgates e algumas “peças” para o sustento de suas fazendas, era um importante aliado de Paulo da Silva Nunes na capitania do Pará⁵⁶.

De fato, os membros do senado da câmara do Pará tinham grande afeição por Berredo. Após tomarem conhecimento da nomeação de seu sucessor, João da Maia da Gama, os vereadores encaminharam uma carta ao rei expondo as boas qualidades administrativas de Berredo, como a de prover os cargos do governo e se mostrar “piedoso nas necessidades do povo”⁵⁷. Sua substituição deixava os seus admiradores “tão saudosos do seu bom governo”, pois havia proporcionado “melhoramento do Estado” e administrado com “boa aceitação”, que haviam de “sentir a sua falta”⁵⁸.

Em outro momento, entretanto, as câmaras consideraram a gestão do governante marcada por irregularidade. Foi o caso de ter nomeado funcionários para ocupar cargos no conselho municipal sem eleição prévia, comprovando-se que a admissão fora feita mediante suborno ou por favorecimento⁵⁹. As câmaras também denunciavam a violação dos direitos e privilégios dos moradores pelos funcionários da Coroa, mesmo aqueles que obtiveram com grande sacrifício do esforço da conquista para a manutenção da soberania portuguesa no Maranhão:

“Violentados dos injustos procedimentos dos governadores deste Estado e ministros superiores, recorrem a Vossa Majestade fazendo-lhe presente a pouca, ou nenhuma

⁵⁵ “Carta do Provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca, para o rei D. João V. Pará, 30 de Maio de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 553.

⁵⁶ “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca, para o rei D. João V. Belém do Pará, 23 de Julho de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 568.

⁵⁷ “Carta do Senado da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 7 Agosto de 1721”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 590.

⁵⁸ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei João V. Belém do Pará, 30, Agosto de 1722”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 617.

⁵⁹ “Requerimento dos vereadores da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Anterior a 20, Janeiro de 1733”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 14, D. 1351.

atenção, que os ditos fazem dos privilégios, que os senhores reis predecessores de Vossa Majestade foram servidos conceder aos cidadãos desta cidade na mesma forma, que os da cidade do Porto para que deles, seus filhos e netos gozassem dos ditos privilégios em remuneração de que como leais vassallos dos mesmos senhores reis conseguiram o memorável triunfo de expulsarem os holandeses, que tinham acometido a cidade de São Luís do Maranhão de quem se achava sitiada; a lei, emprego e exposição destemidos, e com o evidente risco de suas vidas, e dispêndio de fazenda própria, os nossos ascendentes socorrendo a dita cidade sitiada, aonde eram moradores e tiveram a vitória de restaurarem aquela que estava oprimida .”⁶⁰

Nem sempre as câmaras do Estado tinham opiniões convergentes sobre a administração dos funcionários da Coroa. O governador Alexandre de Sousa Freire, que era recorrentemente denunciado em patrocinar as violências cometidas pelos amotinados contra os vereadores da cidade de São Luís, era louvado pelos vereadores de Belém na condução dos negócios do governo com bastante “retidão e inteireza em todas as suas operações, zelo e atividade no que respeita a justiça e aumento da fazenda real, que todos uniformemente anelam a sua conservação”, por isso pediam a sua recondução no cargo⁶¹.

As câmaras também se manifestavam sobre a incapacidade dos funcionários da Coroa para ocupar cargos de grande importância na colônia. Foi o que ocorreu após a indicação do capitão-mor da capitania do Pará, Antônio Duarte, para ocupar o lugar do falecido governador José da Serra até a chegada do seu sucessor. As más qualidades administrativas de Antônio Duarte levaram os vereadores da câmara do Pará a requererem que ele ficasse apenas com as atribuições do governo militar, por temerem os descaminhos do oficial na condução do governo político do Estado, provavelmente a sua opressão⁶².

Outra queixa relatada ao rei estava relacionada à intromissão de governadores e ouvidores nas eleições dos membros das câmaras do Estado. A indicação de “pessoas indignas” para ocuparem cargos de almotacés era veementemente repudiada pelos oficiais dos conselhos municipais. Essas indicações atenderiam apenas “as

⁶⁰ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Grão-Pará, 15 de Setembro de 1736”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1766.

⁶¹ “Carta dos oficiais da Câmara de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 10 de Setembro de 1730”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 12, D. 1130.

⁶² “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Grão-Pará, 15 de Setembro de 1736”, AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1768.

conveniências próprias” dos funcionários do rei, desagradando os membros do conselho que também tinham interesse em preencher esses cargos⁶³.

Um outro tema bastante comum nas queixas dos oficiais das câmaras do Maranhão relaciona-se à seguinte questão: tão logo assumem os cargos da República, os funcionários da Coroa passam a oprimir os vassallos das conquistas, dado o grande poder que passam a ter no exercício do cargo. No relato dos camaristas, o problema seria a tentativa de sobrepor os cargos, interferindo nas jurisdições que a cada ministro competia atuar, mas também no interesse particular de obter vantagens por intermédio do ofício, “sendo esta ambição causa de tantas desordens quantas experimentam os mesmos eclesiásticos e também os seculares”⁶⁴.

Na colônia, ter o apoio das câmaras parece ter sido imprescindível para o desenvolvimento de uma boa administração do governo. Por ser o principal órgão representativo dos interesses locais, as câmaras eram bastante aliciadas pelos funcionários da Coroa. Na maior parte dos conflitos ocorridos no Estado do Maranhão, as câmaras sempre estiveram presentes, contrariando ou não os interesses dos funcionários régios. Sua intervenção e ingerência nos assuntos administrativos da conquista acabavam gerando conflitos com ouvidores, capitães-mores, governadores e religiosos. Nas cartas das câmaras do Maranhão setecentista podemos perceber a forma como os seus membros se utilizam de uma retórica discursiva suplicando pela proteção do poder real. O apelo se justificava pela grande possibilidade de terem os seus direitos usurpados pelos próprios funcionários da Coroa, sobretudo, aqueles com quem não tinham boa harmonia. Mas é preciso deixar claro que a boa ou má impressão da administração régia no contexto local era expressa pelos membros da elite local que ocupavam os cargos da câmara. Não expressavam, de forma alguma, a opinião de todos os moradores do Estado, apesar de ser a principal instituição representativa dos interesses locais.

⁶³ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Grão-Pará, 25 de Setembro de 1736”, AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1798.

⁶⁴ “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Grão-Pará, 15 de Setembro de 1736”, AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1771.

6.2. Tradição política e direito de revolta

Nos capítulos anteriores, mostramos que o Estado do Maranhão fora palco de diversos conflitos envolvendo os mais diversos segmentos da sociedade local. Esses conflitos, por muito pouco não evoluíram, generalizando-se e comprometendo a administração do bom governo colonial. Todos eles, apesar da pouca intensidade e abrangência, foram rapidamente contidos pelas autoridades locais e tiveram uma característica bastante comum: os laços pessoais e o motim. Mesmo por que, ainda que seja fruto de intenso campo de disputas, o motim pressupõe o estabelecimento de alianças, uma condição necessária para garantir os benefícios obtidos pela prestação dos serviços ao rei⁶⁵.

Na segunda parte deste capítulo pretendo discutir o sentido e significado dos motins que ocorreram na Amazônia Portuguesa, especialmente, na primeira metade do século XVIII. Da mesma forma, é nossa intenção pensar como esses motins poderiam ser inseridos numa discussão mais ampla macro-histórica, dialogando com a chamada *World History*, mas, precisamente, no contexto dos Impérios ibéricos⁶⁶. De forma mais particular, pretendo analisar a forma como os amotinados construíram suas percepções sobre o direito de revolta, a qual esteve alicerçada, fundamentalmente, em três importantes idéias: primeiramente, a de que os próprios moradores e seus antepassados haviam conquistado e ocupado a região para a Coroa portuguesa. A segunda, que os amotinados agiam em nome da população, já que por diversas vezes o termo “povo” é citado pelos revoltosos em suas missivas. Finalmente, a idéia de que os funcionários designados pela Coroa, que não encarnavam o espírito paternal do rei, acabando com privilégios e usurpando direitos, tinham que ser removidos dos cargos pelos próprios vassallos, como forma de repor o direito e a justiça que havia sido subvertida pela postura tirânica do mau governante. Essa última idéia remete a noção da natureza do pacto firmado entre os súditos e o soberano português.

⁶⁵ Uma idéia acerca do termo motim, mas para a realidade colonial do começo do século XVII, é dada por: CARDOSO, Alírio Carvalho. *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)*, p. 122. Para a realidade colonial da primeira metade do século XVIII, tenho ressaltado que a alteração dos colonos esteve inserida numa conjuntura de extrema centralização por parte da metrópole.

⁶⁶ Sobretudo, no caso do Império espanhol, o contexto americano e, no caso português, o asiático e africano.

A ideologia da restauração

Luciano Raposo Figueiredo destacou o impacto da ideologia restauradora para a compreensão da ocorrência de diversos motins nas colônias portuguesa. Na primeira metade do século XVIII, ainda se percebia os ecos do movimento restaurador e da doutrina política elaborada para legitimar a ruptura com a Coroa espanhola. Os princípios da ideologia restauradora serviram de base para a estruturação das relações do poder real. Segundo Luciano Figueiredo, a natureza do discurso político “pretendeu reintegrar, sob a noção do bem comum, as autonomias políticas e os privilégios dos grupos sociais, por meio de uma política centralizadora”.

A difusão da doutrina política da restauração, em todos os recantos do império colonial, e a sua releitura pelos súditos ultramarinos desencadeou diversas revoltas, geralmente direcionadas contra os funcionários da Coroa. Para Luciano Figueiredo, a ideologia da restauração contribuiu para reativar o papel do equilíbrio entre a obediência (atributos dos súditos) e a justiça (do soberano) na regência do pacto que presidia a monarquia. Ou seja, o rei que governar com justiça será devidamente obedecido, desde que respeite usos e costumes, o direito natural e as regras tradicionais. Caso o soberano empregasse a tirania ou usurpasse os direitos dos súditos justificava-se, através da rebelião, a sua deposição. Foi essa a fórmula estabelecida nas relações políticas dando legitimidade ao direito de revolta contra os reis opressores, sofrendo “uma metamorfose na periferia a fim de sustentar reações contrárias aos interesses das comunidades locais”. Segundo Luciano Figueiredo “as revoltas no ultramar eram reações contrárias às medidas centralizadoras lançadas pelo Portugal restaurado”⁶⁷.

No movimento de restauração da Coroa portuguesa houve uma forte preocupação de justificar o ato de aclamação dos Bragança contra a política espanhola. Nesse contexto, teria se fortalecido uma corrente doutrinária para legitimar o movimento num quadro histórico-jurídico, que tinha como expressão a luta pela liberdade nacional contra a opressão estrangeira. Sendo a retomada do poder pela dinastia dos Bragança um ato de direito e justiça e o levantamento uma forma de reparar e restituir moralmente essa dinastia ao poder. Nesse quadro mental, tiveram papel importante homens de formação

⁶⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “O Império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII”, pp. 216-217.

jurídica, cujas obras alicerçavam o princípio da restituição da coroa a quem, pela força do direito, ela devia caber.

Mas a justificativa política era ainda mais profunda. Graças à elaboração de princípios por alguns juristas e teólogos, especialmente da Companhia de Jesus, como o padre Francisco Suarez, tinha sido formulada, durante o governo dos Filipes, uma doutrina política de alienação do poder que veio a servir aos interesses do movimento de restauração. Para ele (Suarez), a soberania não pertencia aos reis, estes apenas a exerciam graças a um pacto subjetivo, que limitava a plenitude do mando; afinal o poder vinha diretamente de Deus para os súditos. Por esse motivo, os governantes que usassem a tirania para violar o bem da comunidade podiam ser depostos e julgados, o que fazia da aclamação de D. João IV um ato perfeitamente legítimo, pois permitira legitimar pelo direito natural e público a deposição do rei castelhano⁶⁸.

Essa idéia foi compartilhada por Eduardo D'Oliveira França. Para ele, a revolta que culminou na restauração da coroa portuguesa guardava em si um caráter nitidamente conservador no que concerne às concepções do poder e de sua organização. Era o problema da justificação e legitimidade do poder, já que não era lícito aos portugueses continuarem sujeitos a um governo ilegítimo, estrangeiro e tirânico. Era preciso reverter a usurpação do poder e da Coroa pela insurreição, “mas tendo como objetivo pensado a restauração e não a revolução”.

Para França, as idéias sobre a origem do poder não se apresentam renovadas em relação ao pensamento político da Idade Média. Na verdade, seriam os mesmos princípios, mas com algumas adaptações para o caso de Portugal. Em relação à natureza do poder, era concebido por emanção divina, conforme ensinava Santo Tomás de Aquino⁶⁹. Os fundamentos do tomismo se alastraram como nunca em Portugal, graças

⁶⁸ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal (1640-1750)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1980, p. 60.

⁶⁹ Como dissemos no primeiro capítulo, a idéia de pacto em Santo Tomás de Aquino serviu como uma referência marcante para a compreensão das revoltas. Em sua obra encontra-se todo um repertório conceitual de base aristotélica. De uma forma geral, ele consagra a idéia de que a fonte primeira da soberania é divina. Consagra também a idéia de que a razão natural é uma mediação legítima para o conhecimento dessa mesma soberania, uma vez que a razão é um dom divino e não contraria o que Deus dá a conhecer pela revelação que está na Bíblia. Assim, a razão natural é legítima até mesmo para conhecer os atributos de Deus como sua onipotência, fonte de soberania, ficando legitimados também os procedimentos da razão que buscam para a cidade uma ordem natural que se harmonize com a soberania divina. Nesse campo da política, as reflexões tomistas conferirão importância capital à noção de bem comum e por essa porta entra a possibilidade da contestação do poder de um governante e mesmo o direito de sublevação, se esse poder contrariar o bem comum. Acerca das idéias políticas de Santo Tomás de Aquino, ver: AQUINO, São Tomás de. *Escritos Políticos*. Petrópolis: Vozes, 1997.

aos jesuítas e às universidades de Évora e Coimbra, onde a filosofia tomista dominava sem contradição. Esse regresso às doutrinas medievais foi protagonizado pelo tomismo “renascido às custas das liberdades do Renascimento”⁷⁰. Os principais formuladores desse pensamento do aristotelismo foram, segundo França, os teólogos jesuítas em Coimbra e Évora.

Foi o pensamento jurídico-teológico dos jesuítas que se propagou como doutrina política no movimento de restauração. A justificação moral-teórica dessa doutrina política, por ironia, foi elaborada por jesuítas espanhóis, tendo como ponto de partida, Juan de Mariana. Se antecipando ao pensamento hobbesiano, Juan de Mariana argumentava que o medo era o sentimento que levava o homem natural a constituir a autoridade política e, dessa forma, esse consentimento, “por originar no medo e não na coerção, é não somente a causa eficiente daquela autoridade, mas sua fonte de legitimidade”⁷¹. Os autores da doutrina política do movimento restaurador, Velasco de Gouvêa ou Souza de Macedo, se fundamentaram nos teóricos jesuítas quinhentistas como: Suárez e Aspilcueta Navarro que ensinavam em Coimbra e Luís de Molina, mestre em Évora.

França explica que as questões doutrinárias não se restringiam apenas ao campo político. Eram também problemas de consciência. Ou seja, a doutrina política formulada pelos juristas e teólogos jesuítas continha um alto teor de moralismo, limitações de ordem ética, sendo que a teologia era sempre o pronto de apoio, não porque os teóricos fossem necessariamente eclesiásticos, “mas porque os espíritos reclamavam o fortificante da Igreja”. A primeira idéia que era medieval, no caso o tomismo, dizia que “o poder coercitivo, que não existia, foi concebido por deus ao homem quando caiu em pecado”. Ele resultava da sujeição dos homens pelos homens, fruto do pecado, uma vontade divina que atribuía poder a uns sobre os demais. Assim, a verdade católica estabelecia que o poder régio e o principado político eram legítimos desde que fossem

⁷⁰ FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. *Portugal na época da restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 263. Sobre a “defasagem intelectual” de Portugal em relação aos demais países europeus, ver: DIAS, J. S. da Silva. “Cultura e obstáculo epistemológico: do Renascimento ao Iluminismo em Portugal”, pp. 41-52.

⁷¹ EISENBERG, José. *As missões jesuítas e o pensamento político moderno: encontros culturais, aventuras teóricas*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2000, p. 117. Para esse autor, o padre Manoel da Nóbrega já havia elaborado uma justificação teológica e política para o uso do medo na conversão dos índios. “Os índios não eram forçados a aceitar a fé cristã. Pelo contrário, estariam consentindo em se submeter à autoridade dos padres pelo medo de serem mortos ou escravizados em consequência da guerra justa movida pelas armas do exército colonial português”. EISENBERG, José. *As missões jesuítas e o pensamento político moderno: encontros culturais, aventuras teóricas*, p. 90.

justos e exercidos sem a tirania. Sua legitimidade estava na sua origem divina, cuja procedência não havia de ser discutida.

Para a conservação dos homens, para que pudessem viver juntos em harmonia houve a necessidade do estabelecimento do poder político para reinar, “sem o qual seria o povo um monstro sem cabeça”. Assim, o governo se tornou um imperativo para a sobrevivência da ordem social e do bem comum, onde todos consentiam o predomínio de alguns para garantia da comunidade. Eram os homens da comunidade os intermediários da concessão do poder. Esta foi a idéia dominante na geração de 1640, explica França. Para ele, segundo esse princípio, o poder estava em toda a República, povo ou comunidade e não apenas na pessoa do rei. Deus não o concedia em particular a pessoa alguma, apenas entregava o poder de governar à comunidade, competindo a ela decidir a forma mais adequada de governo. Os reis tinham o poder dado por Deus, mas não o recebiam diretamente dele por escolha individual. Recebiam-no de Deus, por meio dos povos que imediatamente lhe transferiam esse poder. O poder permanecia assim nas mãos do povo, que decidia a quem entregar. Ao transferir o poder, não o delegavam simplesmente, “alienava-o, e o fazia em caráter perpétuo, não podendo, salvo casos excepcionais, retomá-lo”. Essa idéia, segundo a qual os reis recebiam o poder de Deus por intermédio do povo, era tradição para os reis de Portugal.

Quando o povo transferia o poder para o rei, entre ele e o soberano se estabelecia um pacto, no qual o povo prometia respeito, vassalagem, serviço, e o rei, a manutenção da ordem, a conservação e dilatação do reino. Dessa idéia da mediação popular teria que brotar a convicção de que os povos em cortes podiam eleger seus reis quando o trono estivesse vago. Por isso mesmo, quando Filipe II pretendeu o trono vago com a morte do Cardeal D. Henrique, só o reino poderia decidir dar legitimidade aos pretendentes, “porque todo o poder lhe fora restituído com a vacância do trono”. Mesmo porque, ao se estabelecer o pacto entre o povo e o rei este assumia o compromisso de zelar pelo bem comum. Nesse caso, impunha-se aos reis uma “terrível obrigação moral, já que a sua parte/contrapartida no contrato também deveria ser observada”. Por essa idéia, a função de rei tornava-se um ofício por encomenda da sociedade, pois foi dela que recebeu o poder de governar. O rei passava a exercer o papel de servidor da comunidade e não propriamente senhor dela, assumindo uma enorme carga de deveres.

Entretanto, o príncipe podia deixar de cumprir os seus deveres para com Deus e para a comunidade. Nesse caso rompia-se o pacto, ameaçando a existência da comunidade, pondo em risco a sua salvação. Configurava-se assim a tirania. A ruptura do contrato

estabelecido pelo soberano, que se torna tirano, faz com que os povos se desliguem dos seus deveres para com ele, podendo, desde já, excluí-lo do poder. Os vassallos, ao transferirem o poder, conservam-no e podem reassumi-lo se for necessário à sua conservação. Sempre podem recuperá-lo quando o estado de injustiça do reino reclamar a retomada do poder em sua própria conservação. Podem privar o rei, caso se tornasse um tirano ou usurpador, ainda que tivesse o direito de reinar. Mesmo por que, revogado o pacto pelo rei, o povo podia retomar o poder que havia transferido a ele, depô-lo, ou mesmo condená-lo a morte. A idéia de legitimidade do tiranicídio vinha de Santo Tomás de Aquino e renasceu entre os doutrinadores jesuítas.

Para França, os portugueses acreditavam que o pacto fora rompido pelos reis espanhóis e à nação fora restituída o direito de dispor outra vez do poder que fora alienado irregularmente nas Cortes de Tomar. O pacto de Tomar era vicioso em sua origem. Consagrava uma violência e uma ilegitimidade, pois entregara o país a um soberano estrangeiro, o que era contra o direito do reino que excluía do trono os não naturais. Ao tomar o reino, Filipe II reuniu as Cortes de Tomar em 1581, e nela confirmara as promessas feitas pelo Duque de Ossuna aos vassallos portugueses, havendo o juramento e firmando-se o pacto capaz de legitimar esta usurpação pelo rei espanhol. Mas o pacto não foi cumprido, porque os reis espanhóis, tiranos na investidura, “mantiveram-se tiranos no exercício do poder, deixando de cumprir as promessas feitas de reinar com justiça e diligência a que estavam moralmente obrigados”. Com Filipe IV, considerado o mais tirano de todos, agravou-se a impressão de que os reis castelhanos não observavam seus deveres de rei para com Portugal rompendo-se o pacto entre a nação e o trono⁷².

A importância das tradições concelhias

Apesar da ideologia restauradora servir de referencial para a compreensão das alterações dos súditos ultramarinos, devemos levar em conta os estudos sobre a tradição política do direito de resistência dos antigos conselhos por representatividade política e autonomia. Esse tema tem sido discutido por José Antônio Maravall para o caso da Espanha, no contexto em que o rei Carlos V empenhou-se em consolidar o absolutismo monárquico, reprimindo a resistência da nobreza e os privilégios das cidades, o que

⁷² FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na época da restauração*, pp. 261-281.

provocou a chamada “revolta dos *comuneros*”, quando várias cidades, sufocadas pelas exigências fiscais do rei e pelos abusos de seus agentes, sublevaram-se, sendo vencidas após muitas negociações e conflitos. Nesse episódio ficou explícita a idéia de que a luta por representatividade (poder de legislar) também deve ser entendida como uma luta pelo poder político. A permanência de antigas tradições dos conselhos medievais, da Baixa Idade Média, influenciava a posição política assumida pelos conselhos espanhóis.

O sentimento contrário à forma de governo absolutista, o que caracterizava a tirania, contestava a própria noção de monarquia absolutista, na qual as comunidades e seus conselhos detinham representatividade. A sobrecarga fiscal e a falta de liberdade caracterizavam a exploração indevida do príncipe espanhol sobre os súditos, pois estes passaram a protestar contra os impostos ilegitimamente instituídos (direito de resistência). Os *comuneros* não contestavam a proeminência real, mas a ordem constitucional e as bases da organização do poder. Não se tratava de suprimir a realeza, mas sim de impor limites, restabelecendo-a a uma ordem tradicional (pretendiam estabelecer uma nova ordem, por si mesmos, podendo ser reconhecido e aceitado contratualmente com o próprio rei). O propósito era o bem comum, pois pretendiam tomar parte no governo e de suas decisões. A junta declarava que competia ao reino recolocar a ordem estabelecida, através de seus representantes. Ao reino cabia também ditar os capítulos que o rei deveria forçosamente aceitar. Isso equivaleria colocar o direito da coletividade, a sua própria ordem constitucional, acima da vontade do rei.

A reação dos conselhos à usurpação do seu direito de legislar e representar a comunidade demonstra que continuava corrente na Baixa Idade Média uma tradição política fundada no direito de resistência e no direito de fiscalizar o rei. Legistas, teólogos e servidores reais propuseram o princípio, em outro tempo mantido pela escolástica, do direito de resistência dos povos frente ao rei injusto e tirânico. Esse direito derivava da cultura das comunas da Baixa Idade Média, tinham raízes nos antecedentes urbanos e com a renovação do princípio pelos jesuítas, concebeu-se uma doutrina política do pacto ou direito contratual. Assim, devemos atentar para a tradição dos conselhos portugueses que também possuem raízes medievais, uma “origem revolucionária”, que preexistia a instituição dos forais, que constituíam o estatuto jurídico das comunidades concelhias, legalizado pela autoridade senhorial. Segundo Antônio Borges Coelho, coube aos conselhos o papel histórico de quebrar com o

monopólio da terra mantida pelo regime senhorial ou feudal na Baixa Idade Média⁷³. É na tradição de resistência dos concelhos que devemos buscar o arcabouço político do direito de revolta, mesmo porque a causa ou questão da “revolta *comunera*” não era pagar mais ou menos pelos impostos, mas se a tributação tinha ou não legitimidade para ser aplicado pelo governante. As comunas, portanto, estariam rememorando esses antigos princípios do direito de resistência. O que os preocupava era o problema do poder, a sua unidade e a sua fundamentação. Na medida em que o movimento avançava, assumindo posições radicais em relação ao poder real e a ordem constitucional, tornava-se ameaçador e passível de ser reprimido⁷⁴.

Essa tradição pode bem ter sido assimilada pelos conselhos municipais nas colônias espanholas. Nos municípios das colônias espanholas na América havia os *cabildos* ou *ayuntamientos*, espécie de câmaras municipais que cuidavam dos assuntos legislativos, judiciários e administrativos nos limites dos municípios, o que lhe conferia certa autonomia em relação à Coroa. Os membros do *cabildo*, sempre oriundos da minoria branca, eram eleitos por eles mesmos e, por meio deste órgão das localidades, negociavam e interagiam com os segmentos sociais da metrópole e de outras áreas do Império Ultramarino espanhol, e por que não dizer também de Portugal, caso do Brasil; das colônias inglesa e francesa, além das colônias do extremo norte podemos incluir a região do Caribe e as Guianas, inclusive, a holandesa (atual Suriname). Portanto, as redes clientelistas com as quais as municipalidades buscavam interagir eram bastante amplas e, por isso, necessitam de maior atenção no que diz respeito à pesquisa histórica⁷⁵.

Representação e legitimidade das Cortes

Uma outra idéia sobre a natureza da monarquia portuguesa foi discutida por Ângela Barreto Xavier no caso crise política da sucessão de Afonso VI. Sobre a legitimidade das Cortes de Lisboa, órgão representativo dos três estados portugueses, que fora

⁷³ COELHO, Antônio Borges. *Comunas ou Concelhos*. Lisboa: Editorial Caminho, 1986, pp. 143-185.

⁷⁴ MARAVALL, José Antônio. *Las Comunidades de Castilla*. Madrid: Alianza Editorial, 1994, pp. 110-143.

⁷⁵ Para uma análise mais ampla sobre a importância dos órgãos municipais das colônias espanholas na América, podemos conferir o estudo de: SCHWARTZ, Stuart B; LOCKHART, James. *A América Latina na época colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, capítulos 4 e 5.

convocada em 1668, para confirmar a renúncia do rei e aclamar o seu sucessor, Pedro II. Nesse episódio, a autora analisou os diversos argumentos discursivos apresentados pelos membros das Cortes para qualificar a tese da renúncia e da aclamação ou mera substituição do novo soberano. Nas discussões travadas por ocasião da convocação das Cortes, duas questões polarizavam os debates: o âmbito da jurisdição da própria assembleia para legitimar a renúncia ou afastamento de Afonso VI e a posse de seu sucessor, e o título a atribuir a Pedro II (rei, regente ou administrador do reino).

O que torna importante para esta dissertação o estudo de Xavier é precisamente a pluralidade de opiniões em torno da questão sucessória da monarquia portuguesa e o papel atribuído à assembleia dos estados gerais para a resolução do problema. Importante destacar nesse contexto a consulta feita a uma junta de letrados, para se pronunciar sobre a matéria, e as diversas questões suscitadas nos pareceres expedidos por eles nas Cortes. Os argumentos apresentados expressavam a formação pluralista desse segmento (teólogos e juristas) e o vocabulário utilizado para justificar ou não o afastamento de Afonso VI, assim como, a assunção de Pedro II. “Incapacidade”, “mau governante”, “tirano”, compunham o repertório vocabular dos pareceres apresentados na assembleia e debatidos à exaustão. Neles, invocavam-se argumentos tópicos para legitimar a deposição do rei e promover, por meio do exercício retórico, o convencimento dos participantes.

É importante ressaltar que não se discutia somente a deposição do rei Afonso VI, mas também o próprio equilíbrio de forças existente na sociedade de então. Mesmo porque, ao final dos debates, a assembleia expressou uma saída conciliatória para o problema da crise de sucessão. Assim como, compreende-se que as discussões travadas em torno da jurisdição das Cortes em matéria constitucional tenha sido, nesse caso, tão ampla. O reconhecimento ou não dessa jurisdição resultava, por um lado, de concepções muito distintas sobre o poder do monarca, seus limites (jurídico-político e moral-teológico), sua natureza (se era fundamentada numa concepção de natureza divina ou nascida de um pacto celebrado entre o rei e a comunidade), suas virtudes (justiça, piedade e prudência) e o lugar ocupado pelo reino nesta ordem de relações.

As idéias do aristotelismo e do tomismo estiveram presentes em boa parte dos argumentos tópicos contrariando ou favorecendo a noção corporativa da monarquia portuguesa. Os conteúdos expressos nos pareceres das Cortes de 1668 demonstram as diferentes composições teóricas que questões consideradas centrais na definição da natureza da monarquia portuguesa poderia suscitar naquele momento. Como o recurso a

analogia, para caracterizar a sociedade corporativa e definir a natureza da monarquia existente. No corpo o rei era a cabeça que conferia sentido à unidade teológica do corpo mítico. No imaginário da monarquia, a monarquia era apresentada como um regime político mais natural e orgânico, no qual os órgãos, que compunham as suas partes, e o próprio rei eram considerados indispensáveis.

A instituição da autoridade monárquica também suscitava explicações distintas. Mas a maior parte parecia acreditar na instituição histórica assinalada pela existência de um pacto de mediação das relações entre o soberano e a comunidade. Nesse caso, caberia ao príncipe aplicar corretamente a justiça e, ao mesmo tempo, salvaguardar o bem-comum, que consistia na defesa da posição hierárquica que competia a cada um dos estados existentes, além do próprio *status* político-institucional. A dignidade real significava que o rei deveria dar cumprimento do seu ofício e de sua jurisdição, respeitando as demais, se bem que estivesse posicionado acima delas. Justiça, piedade e prudência eram os três vértices das qualidades de um príncipe. Assistia ao bom rei ser sempre justo e igual a todos, retribuindo e premiando a cada um segundo os seus merecimentos. Fazer justiça significava também zelar pela fé e pela honra divina, enfim ter piedade. A prudência, caracterizava-se pela capacidade de distanciamento dos eventos para a aplicação da melhor solução política, agindo com equidade em cada situação (como mediador dos conflitos), além da competência para conhecer a matéria e a capacidade para consultar o conselho, quando fosse necessário⁷⁶.

A consulta ao conselho se apoiava na memória de práticas medievais, que denotavam a idéia de que desde sempre os reis permitiam a participação das diversas partes do corpo social no processo de governação. O bem comum era sempre invocado por todos aqueles que sentissem seus direitos ameaçados ou lesados, procurando defendê-los através da participação nos órgãos representativos. Era por dever que o rei convocasse a assembleia dos três estados para resolver questões relativas ao bem comum do reino, uma fórmula com “ressonâncias tomistas e que nos recorda que, por esta altura, no ambiente político ibérico as concepções jus-naturalistas acerca da sociedade e o seu governo desempenhavam um papel verdadeiramente estruturante”, informa-nos Pedro

⁷⁶ XAVIER, Ângela Barreto. “*El Rei aonde póde, & não aonde quer*”: razões da política no Portugal seiscientista. Lisboa, Edições Colibri, 1998, pp. 138-142.

Cardim⁷⁷. Recomendava-se a participação dos vassallos na tomada de decisões em conjunto com o rei, pois seria o caminho mais seguro para alcançar o bem comum e preservar as prerrogativas dos diversos corpos. Havia ainda a noção de que reunir as Cortes constituía um sinal de “bom governo”, significando que o rei e seus ministros governavam levando em conta as necessidades da população, ouvidas no decurso das reuniões, demonstrando a sua participação, ainda que indireta, no governo do reino. A não convocatória das Cortes era um forte indício do mau governo e do esquecimento do governante, o que contrariava a idéia de que o rei bom e justo era aquele que sempre promovia algum benefício aos mais desfavorecidos.

As Cortes, desde a sua gênese medieval, eram encaradas como um órgão de vocação consultiva, sendo convocadas sempre para decidir sobre matérias complexas e importantes para o reino. Cardim lembra que no universo eclesiástico, era comum o hábito de tomar decisões em conjunto, mediante assembleias representativas. Desde tempos remotos, uma boa parte das práticas governativas da Igreja se assentava em órgãos representativos da comunidade sacerdotal, “nos quais os representantes dos diversos corpos da sociedade eclesiástica decidiam em conjunto”⁷⁸. Nesse sentido, o ato de convocar as Cortes assumia a feição de um ritual litúrgico simbolizando o ato de comunhão entre o rei e seus vassallos para a tomada de decisões mais acertadas obedecendo aos estilos ancestrais. Com o desenvolvimento do sistema polissinodal da Coroa, que se traduziu no aparecimento de conselhos permanentes e de tribunais cada vez mais especializados, as Cortes acabaram tendo sua área de intervenção cada vez mais restringida. Mesmo assim, as Cortes preservaram o costume de intervir em momentos de extrema complexidade, em certas áreas politicamente sensíveis, assinando o seu prestígio político e a lembrança de que em Portugal sempre se usava um estilo de governo participativo com a finalidade de obter o bem comum, “zelando pela preservação de suas prerrogativas”.

No Maranhão o papel dos conselhos municipais era sempre lembrado pelos moradores das vilas e cidades espalhadas por todo o Estado. O procurador Paulo da Silva Nunes rememorava a atribuição das câmaras de exercerem funções administrativas semelhantes às de Portugal. O procurador argumentava que essa

⁷⁷ CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa: Edições Cosmos, 1998, p. 22.

⁷⁸ *Ibidem*, p. 23.

atribuição deveria ser conferida as câmaras de Belém e São Luis por ser o costume das cidades e vilas mais populosas e antigas do reino a conservação do bem comum⁷⁹. Por outro lado, no caso de Gregório de Andrade, talvez possamos entender a atitude dos amotinados em tomar posse dos cargos da câmara de São Luís, como um indício dessa percepção que os moradores tinham da importância dos conselhos municipais no diálogo com a Coroa.

Mas não havia unanimidades sobre o papel desempenhado pelas Cortes no governo do reino. Existiam vozes dissonantes, afirmando que as Cortes representavam obstáculos às decisões régias, pela imprevisibilidade de suas decisões, o retardamento de matérias importantes (lentidão nos pareceres), sendo por isso um modelo de decisão incompatível com as tarefas do governo, carente de intervenções rápidas e efetivas. Daí se pode deduzir a presença do válido nos assuntos do governo e a própria idéia da razão de estado. Essa idéia discutida pelos membros das Cortes colocava em evidência o papel do válido em oposição ao do conselho (a discussão oscilava entre as mudanças no modo de despachar as matérias do governo e a tradição decadente do conselho)⁸⁰.

Na Europa seiscentista a existência do válido era uma prática comum entre os governos do Antigo Regime (caso da França com os Cardeais Richelieu e Mazarino). Em Portugal essa tendência se afirmou, mais até que em exemplos anteriores (duque de Olivares e Castelo Melhor), com a projeção política do Marquês de Pombal, na segunda metade do século XVIII. Talvez fosse necessário perceber até que ponto esta discussão sobre o papel do válido e da razão de estado encontrava eco ou tinha ressonância na colônia. Mesmo por que a imagem da assembleia era desgastada pelas vicissitudes da governação do século XVII, já abalada no seu prestígio, caindo em desuso na medida em que o rei passava a se comunicar e a decidir com membros de outros organismos do

⁷⁹ “Proposta da câmara do Pará à Sua Majestade, apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes (1724)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 374.

⁸⁰ Segundo Cardim, a revalorização da competência das Cortes e de sua legitimidade ancestral para compartilhar as decisões do poder, ao longo do século XVII, “navegou sempre ao sabor de interesses pontuais e de momentos em que, para alguns dos protagonistas do processo político, pareceu adequado captar e tirar partido do seu potencial legitimador. Nenhuma das atribuições das Cortes – em questões fiscais, na eleição do novo rei, no juízo sobre a qualidade do governo ou na produção de leis – jamais conduziu a uma tentativa de instauração de um regime pactista. Pelo contrário, nessa *praxis* política feita de improvisação e de gestão quotidiana dos problemas que iam surgindo, o único esforço mais sistemático foi no sentido da implementação de mecanismos decisórios mais agilizados e restritos, os quais prescindiam, sempre que oportuno, da convocação das cortes. De qualquer modo, é imprescindível que, pelo menos a um nível simbólico, o prestígio das cortes continuou presente até ao final do século XVIII”. CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*, pp. 129-130.

poder. No Maranhão se questionava a presença de criados e amigos ou pessoas incapacitadas ocupando os cargos das câmaras e do governo colonial, além do fato de as câmaras serem ou não ouvidas pelos funcionários da Coroa, tal como na tradição existente na Corte entre o rei e seus conselhos⁸¹. Essas qualidades do príncipe deveriam ser apresentadas pelos seus representantes no contexto ultramarino.

Uma outra questão importante a respeito da convocatória das Cortes diz respeito à idéia de presença obrigatória, para cumprir o *quorum* necessário, mas também para concretizar a presença dos três estados e dos interesses em causa. A escolha, por exemplo, dos procuradores dos conselhos locais evidenciavam a forte influencia das elites das periferias do reino, “resultando comunidades em boa medida autônomas em relação ao mundo da administração central e periférica da Coroa”. Esses conselhos municipais não estavam imunes ao controle externo da Coroa, funcionando como se fossem uma “contrapartida do absolutismo”, mas articulando-se no sentido de aumentar sua capacidade de ingerência nas decisões dos governos coloniais, graças ao diálogo mantido com o poder central e das redes de aliança estabelecidas nos dois lados do Atlântico. Isso demonstra que as câmaras não estavam totalmente alheias às tramas envolvendo “o poder municipal e os outros pólos de autoridades e sociabilidades locais”⁸².

No final do século XVII e durante o XVIII, pareceu ser cada vez menos numeroso convocar os membros dos três estados para tomar decisões conjuntas com o rei. Após a última convocação nos seiscentos (1698), as cortes foram convocadas em outras duas ocasiões, 1706, por ocasião do levantamento do rei D. João V e, tardiamente, em 1820, que resultou na instauração de um regime político liberal em Portugal⁸³. Durante o

⁸¹ “Carta dos oficiais da câmara de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 24 de Setembro de 1732”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 14, D. 1304.

⁸² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os concelhos e as comunidades” In: MATTOSO, José. *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*, vol. IV, p. 269.

⁸³ Com o objetivo de legitimar as reformas de caráter liberal em Portugal, os reformistas procuravam publicitar o seu ideário associando-o ao passado histórico, na forma ancestral de participação dos antigos conselhos no governo, numa clara manobra de “invenção das tradições”, tal como foi propugnada por Hobsbawm e Ranger. Cf. HOBBSAWM, E. J. & RANGER, Terencer. *A invenção das tradições*, p. 9. Por outro lado, a recordação de uma forma participativa de governo pelos reformistas liberais era comparada ao modelo representativo moderno, provavelmente fazendo analogia à evolução histórica da ideologia liberal inglesa. Cf. SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Unesp, 2000, pp. 45-73. Essa tese contrariava o fato de que na sociedade do Antigo Regime, imperava uma cultura política juridizada, na qual a cultura jurídica era onipresente, como no caso das Cortes que era uma peça importante no dispositivo polissinodal, se auto-representando como um tribunal, cujo propósito era fazer

reinado de D. José I e o ministério pombalino, os ministros da Coroa continuaram a se defrontar com a herança das Cortes, ora relacionado ao seu legado legislativo ou como instrumento do qual a Companhia de Jesus tinha se servido para influenciar as decisões régias⁸⁴. Apesar da não convocação das Cortes, a comunicação entre os concelhos e o centro de decisão continuou a se realizar, graças à prática ancestral do direito de peticionar ao rei⁸⁵.

Justiça, tirania e motins

A harmonia entre o rei e os seus vassallos era mantida pelos princípios inerentes à justiça, que era um elemento capital da representação do bom governo. Governar com justiça constituía-se uma manifestação de amor que ligava o rei aos seus vassallos, uma outra dimensão do bom governo. Para isso, era preciso estar próximo do rei e ser ouvido, por isso as petições entregues ao soberano criavam a convicção permanente de que o rei, pessoalmente, lia os pedidos:

“Logo que cheguei a esta Corte me prostrei aos pés de Sua Majestade, e lhe apresentei a suma necessidade e consternação em que se acham esses povos, as causas dela, e os meios mais idôneos para atalhar a grande ruína que ameaça esse Estado: tudo em uma proposta que ofereci nas reais mãos, e recebeu com boa atenção por lhe assegurar que era a mais útil e importante que desde os princípios desse Estado, tinha vindo à sua presença

justiça. Sua vocação jurídica tinha como finalidade respeitar e manter a ordem corporativa, preservar a ordem costumeira e evitar as inovações governativas. A dimensão juridizada e corporativa da sociedade portuguesa e suas contingências, inviabilizavam qualquer possibilidade das Cortes representarem uma soberania popular geral, como pretendiam os liberais. Sobre essa discussão, ver: CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*, pp. 178-187; HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, séc. XVII*, pp. 295-438.

⁸⁴ Chegou-se mesmo a cogitar que as Cortes foram maleficamente influenciadas pelos jesuítas, devido o poder ilimitado que esta detinha para influenciar as decisões da Coroa. Um esboço difamatório chegou a ser publicado, cuja autoria fora atribuída ao próprio Pombal. Trata-se da *Dedução Cronológica e Analítica...*

⁸⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os concelhos e as comunidades”, p. 277. Segundo Xavier e Hespánha, a petição “era uma espécie de canal de expressão de protesto, forma autorizada pela Coroa, a qual reconhecia o poder terapêutico que poderia ter uma sessão de Cortes. O exemplo ilustrativo deste ato era o do pai que ouvia os seus filhos, uma imagem extremamente recorrente na literatura da época”. O recurso a esse direito ancestral ficou reforçado na conjuntura após o movimento de restauração de 1640, quando o rei D. João IV respondia prontamente ao clamor dos povos, “a fim de mostrar como o novo rei se preocupava com o seu reino”. XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder”, pp. 134-135.

sacrificando-lhe a minha vida pelas verdades dela em quatorze vezes que lhe tenho falado.”⁸⁶

Por meio desse procedimento, realizava-se “a metáfora do rei-pai que escuta e atende diretamente aos seus vassallos como se de seus filhos se tratassem”. Não raro podemos encontrar nas petições termos em que o rei é tratado carinhosamente como “pai e senhor de tão honrados vassallos”, apresentando-se aqueles que a redigem como frágeis filhos, carentes da ajuda paternal⁸⁷. Por meio do direito de peticionar, o rei inteirava-se, pessoalmente, dos problemas que afligiam os seus vassallos, aos quais era dada a oportunidade de comunicar com o monarca, resultando em medidas que poderiam lhes favorecer.

Em relação às queixas encaminhadas ao rei, aqueles que redigiam as petições assentavam suas estratégia no desenvolvimento do tópico de que uma situação harmoniosa tinha sido rompida, resultando num estado de injustiça carente da intervenção remediadora do rei. Segundo Cardim, aqueles que redigiam as petições deixavam transparecer que o seu mundo, baseava-se na harmonia e equilíbrio (alusão a um mundo passado, perfeito, ordenado e justo)⁸⁸. No presente, procura-se identificar os responsáveis pela desestruturação da concórdia original (os jesuítas, João da Maia da Gama e Matias da Silva) e, de forma convincente, tenta-se passar a idéia de que a alegada injustiça, que incide apenas numa determinada localidade ou fração do reino, poderia assumir proporções nefastas e catastróficas para toda a República. A fim de se captar a atenção do monarca procura-se protagonizar a palavra “injustiça”, termo considerado odioso na situação denunciada, daí a necessidade do retorno à concórdia original.

O ouvidor Matias da Silva é apresentado por Gregório de Andrade como o principal responsável em semear a discórdia entre os moradores e as autoridades do Estado. Em sua carta, considerada a “verdadeira narração”, destaca as injustiças praticadas pelo ouvidor no seu caso e assinala a sua condição de letrado e fiel servidor do rei. Assim, recorre ao rei por ser este o caminho para reverter o dano sofrido, punindo o causador

⁸⁶ “Carta de Paulo da Silva Nunes à câmara do Pará. Lisboa, 31 de Março de 1726”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 287.

⁸⁷ “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1206.

⁸⁸ CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*, p. 144.

da discórdia, por ser este “o remédio mais oportuno a este seu vassalo suplicante, queixoso, aflito, desacreditado e oprimido”⁸⁹.

Segundo Cardim, ao confeccionar uma petição, o redator procurava se colocar acima dos fatos narrados, tentando passar a idéia de imparcialidade e competência na matéria, manobrando o pedido para a solução do problema, a forma mais adequada para remediar a situação apresentada (a manobra mais comum foi aquela em que os oficiais da câmara subscreviam as petições enviadas ou estas eram avalizadas por um oficial da própria Coroa: ouvidor, juiz de fora, corregedor)⁹⁰. Havia também a preocupação em assinalar a posição social dos pleiteantes, sua posição na hierarquia social (membro da burocracia ou da nobreza da terra). Os pedidos geralmente vinham acompanhados com informações que abonavam as virtudes e qualidades dos segmentos sociais em causa, recordando as antigas façanhas protagonizadas por seus antepassados ou destacando o empenho para garantir a soberania portuguesa. Além disso, requeriam à exaustão os privilégios usufruídos pelos cidadãos do Porto ou ainda, apresentavam-se como portadores desses direitos para pleitear algum tipo de privilégio ou exclusividade nos casos em que sofriam algum tipo de injustiça⁹¹. Para não ser posto em enxovia e grilhões, muito menos degredado, Gregório de Andrade alegava ser cidadão e detentor do referido privilégio⁹². Já Paulo da Silva Nunes justificava o merecimento das honras e prêmios dos monarcas pelo empenho na conservação da conquista⁹³.

Para Milena Fernandes, é necessário compreender os lugares específicos das dinâmicas sociais, uma análise cautelosa acerca das imbricações e conseqüências de cada movimento ocorrido no universo ultramarino português para perceber aquilo que lhe é original e específico. Para ela, a idéia do pacto poderia estar implícita nas relações entre o rei e seus vassalos, devendo haver negociações que envolvessem privilégios e vantagens cedidas pela Coroa aos colonos, em troca de trabalho que gerassem lucros aos cofres reais, por meio dos impostos, e da devotada obediência as decisões do soberano. Porém, a intromissão do poder real possuía limites que eram propiciados pelas

⁸⁹ *Ibidem*, 145.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 146.

⁹¹ *Ibidem*, pp. 146-147.

⁹² “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1206.

⁹³ “Requerimentos do procurador das câmaras do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Lisboa, posterior a 20 de Junho de 1655”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 3, D. 367.

reclamações dos súditos diante de atividades que lhes fossem totalmente prejudiciais. Em geral, o alvo das queixas eram os funcionários régios, responsáveis pela aplicação de medidas tomadas pelo rei e que descontentavam os súditos. Nesse caso, recorria-se à mediação do rei para a resolução dos conflitos envolvendo interesses diversos. Para Fernandes, a sobrecarga de tributos e os abusos dos funcionários eram os principais motivos dos descontentamentos dos súditos, já que tratava-se, portanto, de defender os negócios particulares⁹⁴.

Ao defender seus interesses particulares, talvez interessasse aos funcionários da Coroa agir do lado dos revoltosos. Isso ficou evidente no motim ocorrido na cidade de São Luís, quando o governador Alexandre de Souza Freire apoiou as alegações dos revoltosos. Por outro lado, a violação de direitos, pelo mau governo do funcionário, colocaria a perder o próprio rendimento dos vassalos. Por isso, entendia-se que os direitos e interesses dos colonos não poderiam ser lesados, muito menos usurpados, já que o bom funcionamento da arrecadação e dos direitos do rei sobre as suas conquistas era garantido graças à fidelidade e trabalho dos seus vassalos. O papel conciliador do rei era sempre requisitado para mediar os desacordos quanto aos limites entre os poderes e jurisdições dos diferentes funcionários que exerciam os cargos na administração colonial⁹⁵.

Vimos no capítulo anterior que no campo da justiça, sobretudo na primeira metade do século XVIII, um bom exemplo da aplicação do poder régio, sobre o qual este se alicerçava, era o cargo de juiz de fora que tinha como objetivo fazer valer o princípio centralizador do poder real, mas que acabava se inserindo nas redes de clientela das localidades para o qual eram designados. A atuação da Coroa em seus domínios dependia de cada circunstância específica, as quais envolviam muitas pessoas e sucessos diversos, sem que isso significasse desqualificar o papel das câmaras “enquanto

⁹⁴ MARANHO, Milena Fernandes, *O moinho e o engenho: São Paulo e Pernambuco em diferentes contextos e atribuições no império colonial português, 1580-1720*, pp. 216-296.

⁹⁵ A propósito das considerações feita pela historiografia sobre a excessiva autoridade dos poderes locais em relação ao centro, Milena Fernandes considera a atuação de três campos fundamentais da política do Antigo Regime, sobre os quais se baseava o controle das municipalidades pelo poder régio, estando concentrados na área da justiça, fazenda e milícia. MARANHO, Milena Fernandes, *O moinho e o engenho: São Paulo e Pernambuco em diferentes contextos e atribuições no império colonial português, 1580-1720*, pp. 216-296.

instituição autônoma ou representativa dos poderes locais que desmantelavam os interesses centralizadores da Coroa”⁹⁶.

Mostramos, no capítulo anterior, a posição privilegiada das câmaras como espaço de negociação política, mas não podemos perder de vista a capacidade de repressão do poder régio, para punir aqueles que afrontavam a sua soberania. As condições para negociações possibilitadas pelas brechas do pacto entre as partes poderiam levar a situações limites nas quais o rei, antes de punir, tinha que conciliar os interesses dos próprios vassallos aos seus, até quando isso fosse possível. Na verdade, as ações da Coroa visavam estabelecer o equilíbrio político com os súditos, para a manutenção da sua conquista na América Portuguesa. A referência feita aos eventos de rebelião contra governadores de outras conquistas era, com frequência, utilizado pelos funcionários para advertir o rei sobre os perigos que poderiam advir a falta de castigos⁹⁷. Apesar do pacto ser constantemente revisto a cada negociação, os descontentamentos eram sempre direcionados contra os funcionários régios.

Para controlar o território à distância, a Coroa procurou desenvolver uma política voltada para atender os seus interesses, ao mesmo tempo em que prestigiava os interesses dos súditos para contornar possíveis ameaças a sua soberania. Assim imaginava-se e fazia crer que a direção do poder da conquista cabia aos próprios súditos quando na verdade eram dirigidos pela própria metrópole através de seus representantes. Para a manutenção das conquistas, os súditos alegavam carecer da ajuda e préstimo do rei. Já as câmaras procuravam exaltar suas ações em prol da manutenção das conquistas e a invocação da soberania real, no sentido de obter uma resposta positiva aos pedidos que fariam logo a seguir.

Para Antônio Felipe Pereira Caetano a ausência física do rei era suprida por meio da transferência do poder real aos funcionários régios. De fato a distância favorecia a autonomia do poder local, especialmente do seu órgão representativo que eram as câmaras municipais, já que por meio da vereança a nobreza da terra conseguia ampliar seus interesses. Porém, os funcionários, distantes do rei, se tornavam verdadeiros tiranos e usurpadores dos direitos e bens dos súditos. As revoltas resultavam de um campo de

⁹⁶ MARANHO, Milena Fernandes, *O moinho e o engenho: São Paulo e Pernambuco em diferentes contextos e atribuições no império colonial português, 1580-1720*, p. 265

⁹⁷ “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 23 de Março de 1724”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 8, D. 682.

extrema tensão e eram permeadas por uma grande pluralidade de motivações e interesses. As elites envolviam-se nas revoltas para garantir os seus interesses, manobrando o povo para que o poder real atendesse aos seus pleitos, pois as articulações buscavam preservar os interesses dos grupos locais. As revoltas serviam de denúncias da utilização imprópria dos poderes régios, pelos funcionários, para fins pessoais. A fidelidade ao monarca e a reposição da ordem eram um dos objetivos dos revoltosos. Nas revoltas não se questionava o poder régio, mas exigia-se o cumprimento do pacto formalizado entre as partes.

Caetano destaca três peculiaridades do mundo ultramarino português: Primeiramente, o fato de não bastar ser justo, preservar o bem comum e o direito natural para ter o controle da administração local, era preciso fazer parte de uma família tradicional, que tivesse ocupado cargos administrativos e por isso possuísse prestígios e status. Em segundo lugar, a questão da identidade colonial, o reconhecimento de fazer parte de um grupo específico, senhor de direitos naturais e, por conseguinte, autorizados a barganharem suas necessidades frente a Coroa portuguesa. Terceiro, a apropriação dos fundamentos do poder moderno, difundidos pela restauração lusitana, pelos revoltosos, que caracterizavam a atitude opressiva e usurpadora do governante como tirania⁹⁸.

Deve-se analisar as diversas razões que levavam os vassallos a se insurgir, da mesma forma, deve-se perceber as diversas formas de intervenção da metrópole, para perceber a diversidade de atuação do rei nas várias regiões do império ultramarino português. Mesmo porque, diversas eram as relações entre o soberano e os súditos de cada localidade e assim não foi diferente com os do Maranhão. Para Milena Fernandes, dependendo da gravidade do rompimento dos acordos previamente estipulados entre as partes, a simples ameaça de prejuízos indicava que a soberania régia seria mais implacável nestes casos em especial. Por outro lado, nas circunstâncias em que as razões das insurgências fossem relacionadas a meras disputas pelo poder local entre os grupos “que atuavam política e economicamente nas localidades, as punições não seriam tão severas, já que as ações dos revoltosos não feriam diretamente o “pacto colonial” no seu sentido econômico”. Mesmo em áreas onde prevalecia a instabilidade

⁹⁸ CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Entre a Sombra e o Sol – a Revolta da Cachaça: a freguesia de São Gonçalo de Amarantes e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*, pp. 115-176. O autor não consegue desvincular o seu objeto de estudo do problema da fiscalidade, que é um tema bastante focado pelos historiadores das revoltas nas Minas Gerais e São Paulo.

política administrativa havia casos em que a intervenção da Coroa no conflito se encaminhava para o consenso.

Milena Fernandes salienta que as decisões régias não se direcionavam somente contra a aversão dos colonos à proposta missionária dos jesuítas ou as reivindicações contrárias à liberdade dos índios que influenciavam as decisões punitivas do reino. O que contava e estava em jogo era a contrariedade dos colonos às leis régias, mais até que a própria destituição dos governadores. Para exemplificar a ação punitiva da Coroa nesses casos ela cita a revolta de Beckmam ocorrida no Maranhão, na segunda metade do século XVII. Nessa revolta, os representantes dos moradores utilizaram uma retórica discursiva para legitimar as razões dos descontentamentos contra os funcionários da Coroa e os jesuítas. A principal delas era a usurpação de direitos, os colonos reivindicavam direitos que, nesses casos, eram usurpados (as murmurações dos súditos)⁹⁹.

Rafael Chambouleyron analisou as revoltas de 1661 e 1684 ocorridas no Maranhão seiscentista. Para ele, a noção de povo e comunidade poderia estar vinculada ao papel dos conselhos municipais, já que as duas revoltas tiveram o apoio considerável das câmaras, “mesmo quando os vereadores não aderiram imediatamente”. Mesmo porque as câmaras representavam um importante instrumento de diálogo e negociação política com as autoridades régias e a Coroa em momentos de grande comoção ou mal-estar social. Por meio dos memoriais e representações os revoltosos deixavam transparecer que agiam em nome de toda a população do Estado, o termo “povo” é bastante citado nos documentos dos revoltosos¹⁰⁰. A ação dos revoltosos era sustentada também na crença de que sem o serviço dos índios os vassallos seculares não sobreviveriam e muito menos conservariam o Estado do Maranhão. A população acreditava em seu direito de escravizar os nativos e de ter total acesso à mão-de-obra livre. Um “direito” baseado na crença de que “os próprios moradores e seus antepassados haviam conquistado e ocupado o Maranhão para a Coroa portuguesa”¹⁰¹.

⁹⁹ MARANHO, Milena Fernandes, *O moinho e o engenho: São Paulo e Pernambuco em diferentes contextos e atribuições no império colonial português, 1580-1720*, pp. 277-278.

¹⁰⁰ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Duplicados clamores: queixas e rebeliões na Amazônia colonial (século XVII)”, *Projeto História*, São Paulo, n° 33, Dezembro de 2006, p. 173.

¹⁰¹ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Duplicados clamores: queixas e rebeliões na Amazônia colonial (século XVII)”, p. 172. Esse direito também foi propalado na revolta de 1755, por ocasião da criação da Companhia de Comércio e da proposição da lei de liberdade dos índios. Cf. SANTOS, Fabiano Vilaça

É interessante perceber como essas idéias também constavam como arcabouço retórico dos memoriais e representações de Paulo da Silva Nunes. A principal queixa que se sobressaía nas suas petições relacionava-se com a política do governador João da Maia da Gama de aproximação com a Companhia de Jesus na defesa dos índios contra a escravidão, o que feria os interesses dos grupos econômicos desejosos da utilização dessa fonte de mão-de-obra. Os descaminhos e a tirania, além da forma opressiva com que esses funcionários tratavam os colonos, eram as queixas mais comuns apresentadas por ele ao rei. Por isso, requeria, entre outras coisas, o preenchimento dos cargos administrativos por “pessoas deste reino”, “homens bons”, com preferência aos “cidadãos delas, seus filhos, netos e genros, sendo igual a capacidade de uns e outros, todos como práticos daquelas terras, moradores delas, com mulher e filhos”. Ou seja, os cargos deveriam ser ocupados pelos verdadeiros conservadores da conquista, isto é, os próprios moradores do Maranhão. A revolta, portanto, era, fundamentalmente, contra o “mau governo” de João da Maia da Gama, um entre tantos funcionário oriundos do reino, “que só tratam de aproveitar-se, sem atenção ao bem comum, nem a paz e sossego público”¹⁰².

Estudos como o de Maria Verônica Campos tem contribuído para a compreensão dos conflitos ocorridos em áreas de expansão de fronteira. Nesses conflitos os diversos segmentos da sociedade e da administração colonial “entravam em disputa aberta pelo poder, pela partilha das lavras, pelas rotas comerciais, pela arrecadação de rendas e tributos, criando grande instabilidade”. Para essa autora, os motins eram mais um sinal de fraqueza que de força das elites locais, já que eram destituídas das funções que detinham durante a abertura e devassamento das novas frentes de colonização. Nesse caso a reação ocorria justamente no momento em que a Coroa não as recompensava com as mercês e funções prometidas “com levantes, ameaças, redação de termos de

dos. “Escandalosos desatinos: a sedição de 1755 em Belém do Grão-Pará”. *Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*, 26ª Reunião, Julho de 2006. Essa justificativa para a escravidão dos índios era contestada pelos jesuítas. Valendo-se, também, da argumentação tomista, os jesuítas defendiam a escravidão somente em casos de guerra justa, movida com a finalidade de reparação de uma ofensa anteriormente sofrida, o que não era o caso das guerras movidas contra os índios do Brasil, dado o tratamento violento que os índios recebiam das mãos dos portugueses já nos primeiros meses de sua chegada ao Brasil. Para entender como o tomismo serviu de referencial teórico para fundamentar o pensamento jesuítico sobre a escravidão, ver EISENBERG, José. *As missões jesuíticas e o pensamento político moderno: encontros culturais, aventuras teóricas*, pp. 125-166.

¹⁰² “Requerimentos do procurador das câmaras do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Lisboa, posterior a 20 de Junho de 1655”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 3, D. 367.

reivindicações e eleição de autoridades”. Os motins poderiam proporcionar uma vitória temporária e no recuo da Coroa, mas logo em seguida a situação era revertida com medidas administrativas centralizadoras e negociações, com um desfecho favorável à Coroa, com o acatamento da autoridade emanada de Lisboa.

Maria Verônica Campos considera também que os motins decorriam da ruptura do contrato entre o rei e os súditos, “fundamental para o crescimento do Império mas contrário ao controle de tributos e rendas régias”. Para ela, mesmo não sendo os grandes vitoriosos, os sertanistas aproveitavam-se das mercês, honrarias e nomeações para cargos, mas nunca na proporção almejada ou anunciada pela Coroa, “que dosou as concessões de acordo com os seus interesses fiscais e administrativos, o potencial de revolta dos governadores, a importância econômica da região e os serviços prestados pela coletividade ao rei”¹⁰³.

Outro aspecto importante destacado por essa autora é o papel das famílias “como centro da produção, do consumo e das relações políticas, como agregadora de aliados e dependentes”. A concorrência entre os grupos familiares levava a formação de uniões mais amplas e extensas e, ao mesmo tempo, ao entrelaçamento de diversas outras famílias em disputas por interesses e privilégios na sociedade local. O componente familiar tinha forte peso nas alianças formadoras dos clãs, “mas também entravam em pauta relações comerciais e de dependência, empréstimos, compadrio e pactos e acordos políticos”. Os conflitos envolvendo o componente familiar modificava o equilíbrio e a divisão dos poderes. Os acontecimentos ocorridos na esfera pública e privada “eram igualmente decisivos no papel e lugar ocupado por um indivíduo na família, no clã, na economia e na política local e regional”. A presença de autoridades régias “interferia e modificava os equilíbrios já existentes entre as famílias e os clãs, constituindo-se mais um componente no instável equilíbrio de poder”.

O papel político das famílias e dos clãs dependia de dois pontos. Primeiro, das relações que conseguiam estabelecer com as autoridades enviadas de Lisboa. Existindo a concorrência entre os clãs familiares precisavam, para posicionarem-se diante da Coroa e no Império, de alianças mais amplas, para defender seus interesses em outras esferas do poder. Nesse caso, as redes de clientela eram fundamentais, já que “o Império

¹⁰³ CAMPOS, Maria Verônica. “Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira”. BICALHO; FERLINI. *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*, pp. 354-355.

e a presença de representantes e autoridades nomeadas pelo rei colocavam em concorrência indivíduos de estamentos diferenciados em disputas pelo poder”. O potentado que era prejudicado pelas decisões dos funcionários da Coroa “via-se ameaçado em suas prerrogativas numa luta com indivíduos de estratos sociais superiores e precisava de alianças que garantissem ao menos uma fatia de poder”. Da mesma forma, os membros da administração colonial valiam-se, muitas vezes, de testas-de-ferro, para garantir interesses comerciais e contratos nas diversas partes do Império, dependendo de figuras locais, como agentes e intermediários nas relações com os grupos familiares locais¹⁰⁴.

Nesses movimentos, a autoridade real era preservada, pois era a ele que os revoltosos recorriam com as suas missivas. Os “povos” que viviam no Brasil acionavam um direito de revolta toda vez que sofriam a opressão dos funcionários da Coroa. Queixavam-se que esses funcionários não encarnavam o espírito paternalista do rei, tornando-se verdadeiros tiranos. Nesse caso, os moradores da colônia acreditavam na idéia de que toda rebelião contra a tirania era justa, pois precisavam restabelecer a harmonia do direito contratual-fraternal com o seu soberano¹⁰⁵.

Rodrigo Bentes Monteiro acredita que a Coroa exprimia uma clara intenção conciliatória na resolução dos conflitos coloniais. Para Monteiro, a postura tirânica assumida pelos funcionários régios e o envolvimento destes com as redes de clientela existentes na colônia revelava a fragilidade das medidas administrativas que visavam reforçar o aparelho burocrático do império ultramarino. A deposição dos funcionários da Coroa revelaria uma singular semelhança com os acontecimentos de 1640 em Portugal, por ocasião da deposição do soberano espanhol que havia desrespeitado os acordos celebrados nas cortes de Tomar. Ao mesmo tempo com os acontecimentos que levaram ao afastamento do rei Afonso VI em favor do infante D. Pedro¹⁰⁶.

Adriana Romeiro acrescenta a tese de que os motins não tinham a intenção de subverter a monarquia, mas sim substituir um funcionário injusto e insensível por alguém que estivesse capacitado a recompensar com o devido prêmio os trabalhos e

¹⁰⁴ Ibidem, pp. 356-358.

¹⁰⁵ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Morte ao impostos! Viva o rei!”. *RHBN*, ano 2, nº 23, Agosto de 2007, pp. 18-21.

¹⁰⁶ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*, pp. 231-277.

serviços de seus súditos. Os revoltosos propunham restaurar aquilo que julgavam ser um governante bom e justo sem romper com o pacto colonial, tampouco com o jugo metropolitano¹⁰⁷. O argumento de Adriana Romeiro é fortemente influenciado pelos estudos de Carla Anastásia que propôs uma nova interpretação dos motins e revoltas ocorridos nas Minas durante a primeira metade do século XVIII. Essa autora recusa as análises que classificam os motins desse período como movimentos de contestação nativista ou de oposição de cunho nacionalista, ao sistema colonial.

A construção de uma “tipologia das revoltas coloniais”, segundo Carla Anastásia, deve estar baseada nas diferentes motivações para o colapso das “formas acomodativas” que se desenvolveram na América portuguesa entre colonos e a metrópole. Essas “formas acomodativas” devem ser entendidas “como um tipo de interação entre os grupos constituintes da sociedade portuguesa, que viviam espalhados pelas diversas partes do império ultramarino e na metrópole”, e era caracterizado por uma “resolução temporária dos conflitos que são, por princípio, inerentes a essa mesma interação”. Essa possibilidade de acomodação derivou “de acordos implícitos firmados a partir de obrigações mútuas que existiriam entre os atores coloniais e metropolitanos e de limites colocados ao poder do rei”. Esses limites estavam pautados em uma “determinada noção de direito que era internalizada pelos colonos e caso fossem desrespeitados, rompiam-se as formas acomodativas com o conseqüente levantamento dos povos”¹⁰⁸.

A percepção dos colonos da existência de obrigações para com eles por parte da Coroa e da possibilidade de interpor limites à ação metropolitana pode estar calcada na idéia de privilégios. Carla Anastásia considera importante recorrer ao conceito ampliado de “economia moral”, uma vez que dela resultam implicações pautadas no costume e tradição¹⁰⁹. No caso de Portugal, sabe-se que, durante todo o período colonial, sob o

¹⁰⁷ ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na Corte de D. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais*, pp. 206-208.

¹⁰⁸ As “formas acomodativas” engendradas pelos atores coloniais e metropolitanos seriam situações-limites entre a obediência e desobediência, entre privilégios e sanções. Enquanto isso, a revolta seria justamente o rompimento da acomodação por uma das partes. Ver: ANASTASIA, Carla Maria Junho & SILVA, Flávio Marcus da. “Levantamentos setecentistas mineiros: violência coletiva e acomodação”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino português*, pp. 307-332, especialmente as páginas 307-316.

¹⁰⁹ Existem interpretações bem diversas para entender as manifestações coloniais: direito de conquista, economia moral do dom e economia moral de privilégios. Sobre essas variantes, ver: MELO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997; XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “Redes Clientelares”, pp. 339-349;

aspecto formal, o Estado constituía uma unidade interligada com os órgãos superiores da justiça estabelecidos no reino e suas instâncias inferiores nas colônias. Entretanto, segundo ela, tanto a doutrina quanto as leis portuguesas, durante o Antigo Regime, foram muito generosas no que diz respeito à autoridade do costume e, muitas vezes, chegava-se a admitir a revogabilidade da lei pelo costume, isto é, o direito sucumbia à tradição. Mas, para que isso viesse a ocorrer, era preciso que o costume fosse considerado pela lei comum como “razoável e seguro”. Um costume razoável é aquele que pode ser conciliado com outros costumes e com a lei comum. Os colonos invocavam direitos particulares estabelecidos e privilégios enquanto comunidade e recorriam à violência para defender estes direitos¹¹⁰.

A desvalorização da norma geral em Portugal e a força das situações particulares derivavam, entre outros motivos, “das relações que se estabeleciam entre a justiça e virtudes como a misericórdia, a clemência e a graça, virtudes essenciais ao rei, que levavam-no ao perdão, à concessão de privilégios e ao respeito às práticas costumeiras”. Ficava, assim, o poder do rei “limitado pela necessária explicitação de suas virtudes, além da limitação imposta pelo direito comum, baseado na razão, que impedia a plena realização da vontade soberana”. Mais fortes que a lei geral eram ainda os privilégios – uma quase lei de natureza particular – decorrentes da faculdade real de dispensar a lei. Esses privilégios constituíam direitos adquiridos ou enraizados que não podiam ser revogados pela lei geral¹¹¹.

Para Laura de Melo e Souza, em Portugal, o Estado arcou com a maior parte do peso das recompensas e remuneração dos serviços, mostrando seu caráter em tantos pontos paternalista e tratando os vassallos antes como pai que como senhor. A fidelidade ao rei era a contrapartida desse tratamento paternal, e se traduzia nos trabalhos e perigos insuportáveis que os vassallos enfrentavam em nome do rei. Os funcionários eram nomeados para atuarem a mando do monarca nas mais diferentes partes do império,

FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bando: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVIII. Algumas notas de pesquisa”. In: *Revista Tempo*, volume 8, nº 15, Jul. – Dez., 2003; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

¹¹⁰ ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Direito e Motim na América Portuguesa*, texto inédito, no prelo. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/02.%20Carla_Maria_Anastasia.pdf>

¹¹¹ *Ibidem*.

nelas representando o governo de Lisboa, mas prevalecendo-se das vantagens que a distancia lhes oferecia. Nesse caso, cabia ao rei, o verdadeiro pai, repor a ordem das coisas para que “o serviço do império continuasse a atrair fidalgos necessários de honra e dinheiro, e para que, graças aos vassallos fiéis, o mesmo império continuasse a existir, o poder real emanando do centro solar irradiador”¹¹². De outra forma, os próprios vassallos, súditos fiéis, se encarregariam de impô-la, por meio, justamente, da insurgência.

A experiência sediciosa dos moradores do Maranhão mostra que o grau de fidelidade dos súditos era medido pela justiça das decisões régias. Por outro lado, a extrema opressão dos funcionários da Coroa e a usurpação de direitos poderiam gerar aquilo que o conselheiro Antônio Rodrigues da Costa definiu como “terceiro perigo”. A falta de prudência nas decisões e a má escolha dos ministros, colocaria em risco a soberania portuguesa “por meio de motins e de possíveis alianças com outros Estados, sequiosos de mercados coloniais em uma época de profundas disputas econômicas em torno dos circuitos comerciais”¹¹³. A tópica da ruptura com a monarquia portuguesa e a busca do amparo de outra Coroa, presentes nos discursos das autoridades coloniais e dos representantes da metrópole, “quando se referem às rebeliões de grande vulto, conduzem ao paroxismo o perigo atribuído a esses movimentos”¹¹⁴. Por isso, o conselheiro recomendava tantas vezes a suavidade fiscal e a brandura nas decisões dos funcionários da Coroa nas colônias.

Para Flávio Marcus da Silva, a concessão ou não de privilégios reais pela lei do reino (ordenações ou a circunstancial), os povos da Colônia estavam convictos de possuírem privilégios pessoais fundados nos costumes. E a quais costumes estariam referindo-se os

¹¹² SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*, p. 349.

¹¹³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassallos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732)”. In: VAINFAS; SANTOS; NEVES (Orgs). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*, pp. 187-203. Para Antônio Rodrigues da Costa, conselheiro do rei D. João V, três perigos rondavam o domínio lusitano sobre as conquistas: o primeiro era externo, isto é, a violência e a força que poderão fazer as outras nações; o segundo provinha dos naturais e vassallos, isto é, os ditos perigos internos; o terceiro, que é fruto da aliança entre a força externa e a vontade e interesse da força interna dos mesmos vassallos.

¹¹⁴ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Tradições radicais: aspectos da cultura política mineira setecentista” In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 253-269.

colonos? A historiografia recente tem destacado a economia moral como conceito fundador dos privilégios pessoais a que se supunham merecedores. Acredita-se ser o conceito de economia moral extremamente eficaz para a identificação de normas e práticas na América Portuguesa, mas, não sabemos se este conceito poderia ser pensado para outras áreas do universo português e espanhol¹¹⁵.

O rei e seus súditos formavam uma grande família, e em Deus estava o arquétipo do governante; como ele, o rei devia ser um pai piedoso e benevolente para com seus filhos, administrando-lhes justiça e garantindo-lhes a tranqüilidade. Naquela época, compartilhava-se a crença de que a colônia fazia parte do corpo da monarquia, cabendo ao rei e aos seus representantes a garantia da justiça e do bem comum em troca da harmonia e sossego dos povos. Para os moradores, os representantes da Coroa deveriam suprir a distância que havia entre o rei e os vassallos, garantindo a aplicação da justiça e do bem comum, tal qual era explicitado nas relações contratuais celebradas entre as partes:

“E posto que Portugal tenha vantagem em todos os domínios para se socorrer nas utilidades, que representa, e nos incômodos em que pede remédio, contudo todos são venturosamente vassallos de Vossa Majestade, e assim se por mais distantes não merecem maior providência, como vassallos tão leais, e obedientes, devem ser respondidos com a mesma igualdade; virtude, que em Vossa Majestade se admira, imitada do santo rei David, que elogia o texto sagrado no segundo livro dos reis, que ainda que na amplidão dos domínios imperava diversas gentes, contudo, para lhes administrar justiça constituía um só juízo igual para todos, e um só povo sem diferença.”¹¹⁶

Dessa forma, a Coroa portuguesa procurava, através do exercício da justiça, garantir aos seus vassallos certos direitos em troca da fidelidade e obediência às suas ordenações. Os funcionários opressivos e as leis injustas eram tidos como usurpadores desses direitos. Por isso, os moradores apelavam ao rei para que este restabelecesse a ordem nas relações com os vassallos¹¹⁷. Os verdadeiros vassallos eram aqueles que contribuía-

¹¹⁵ Há, em curso, uma rediscussão desses conceitos entre historiadores mais recentes, caso de SILVA, Flávio Marcus da. “Economia moral e autoridade nas Minas setecentistas”. *Cronos: Revista de História*, nº 4, Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo (MG), 2001, pp. 15-36.

¹¹⁶ “Proposta da câmara do Pará à Sua Majestade, apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes (1724)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 351.

¹¹⁷ SILVA, Flávio Marcus da. “Economia moral e autoridade nas Minas setecentistas”, pp. 15-36. O autor tenta aplicar o modelo explicativo de Thompson para entender os motins ocorridos nas Minas Gerais, por ocasião da crise de desabastecimento. O objetivo é perceber uma tradição política legitimadora a partir da intervenção do Estado para sanar o problema gerado pela especulação dos preços.

com o esforço da conquista, com o aumento da fazenda real e se mostravam fiéis ao governo da República e ao poder do soberano.

Paulo da Silva Nunes acreditava que somente haveria prosperidade no Estado se os clamores dos seus moradores e fieis vassallos da Coroa fossem ouvidos pelo soberano português. O procurador entendia que a prosperidade do Estado estava em consonância com os princípios fundamentais do bem comum. Sendo assim, a falta de sincronia e entendimento das ações dos oficiais e representantes da Coroa portuguesa no Maranhão, acaba por inviabilizar justamente essa prosperidade “porque nem os moradores seriam tão vexados, nem aquele Estado, (estando sempre provido de governador, ouvidores e mais ministros) se achará cada vez mais desatendido, para o seu aumento e conservação”. Dessa forma, o procurador acreditou que o Estado não padeceria

“por incúria dos suplicantes, nem deixará de ser provido o comum; porque se os clamores, e requerimentos dos povos, não abalam os ânimos dos magistrados maiores do Estado do Maranhão, os suplicantes amantes da pátria, e zelosos dos bem comum, não estão com ânimo de o desamparar; como Deus disse da sinagoga antes atensivos ao aumento e conservação do mesmo Estado, e seus moradores, como fiéis vassallos, respiram na presença de Vossa Majestade, para que dando-lhes providências pelos meios os mais proporcionados, que representam-se melhor”¹¹⁸.

Muitos desses argumentos condensaram as petições que foram encaminhadas pelos oficiais das câmaras das vilas e cidades do Maranhão na primeira metade do século XVIII. Numa delas, é possível perceber que os moradores reivindicam direitos que se legitimam pelo esforço que fazem pela conservação das terras nas quais vivem, isto é, por serem os principais protagonistas da conquista dos territórios situados em torno do rio Mearim¹¹⁹.

Nesses casos, no imaginário da conquista, foram recorrentes os apelos relativos à conquista, povoamento e defesa da colônia como moeda de troca, pelos serviços prestados ao rei, objetivando honras, mercês e privilégios. O rei se via na obrigação de retribuir os serviços dos súditos “conferindo-se sempre estas administrações, e outras semelhantes às câmaras destas terras, assim porque elas representam o comum”¹²⁰.

¹¹⁸ “Proposta da câmara do Pará à Sua Majestade, apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes (1724)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 353.

¹¹⁹ “[Carta de D. João V para o governador Bernardo Pereira de Berredo]. Lisboa, 12 de Maio de 1721”. *ABAPP*, tomo I, pp. 187-188.

¹²⁰ “Proposta da câmara do Pará à Sua Majestade, apresentada pelo procurador do Estado Paulo da Silva Nunes (1724)”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 373.

Carlos Leonardo Kelmer Mathias considera a importância obtida pelos movimentos insurgentes nas negociações engendradas entre o rei e seus vassallos. Na prestação de serviços e solicitações por benefícios, os sujeitos criam a expectativa de que o valor a ser ganho seja superior ao ser pedido, objetivando maximizar suas prerrogativas de mando e prestígio social. No caso das famílias evocava-se como estratégia comum, tanto no reino como no ultramar, as qualidades e os feitos realizados pelos antepassados, como forma de obter-se mercês e privilégios¹²¹.

Assim, com base nas considerações feitas, as revoltas teriam derivado do descumprimento de acordos não-escritos que se estabeleceram entre a população e as autoridades. O descumprimento de acordos que geravam expectativas de procedimentos justos por parte da Coroa e em sintonia com os privilégios pessoais internalizados pela população. Os motins estavam marcados pela tradição, já que os privilégios, que os protagonistas das revoltas acreditavam ter, eram desrespeitados pelos representantes do rei. Nesses levantamentos, os amotinados defendiam a manutenção de costumes e privilégios, que eram compartilhados entre a colônia e a metrópole, independente das ordens régias.

Luciano Raposo de Almeida Figueiredo afirma que a ideologia produzida pelo movimento da restauração influenciou as ações revoltosas dos colonos, “que responderam às medidas centralizadoras através dos pedidos pela remoção dos funcionários da Coroa”. A crença na presença de funcionários “virtuosos e zelosos pelo serviço do rei” era fundamental para assegurar a estabilidade política e administrativa na colônia. O próprio Conselho Ultramarino, nos seus julgamentos, tentava minimizar os prejuízos dos súditos “oprimidos por funcionários que não correspondiam às obrigações da justiça e do bom governo, do rei, senhor e pai, com as bases da lealdade que, em última análise, preservariam a monarquia”. A tónica do mau governo justificaria o ato extremo de se revoltar contra os funcionários que, simbolicamente, representavam o poder régio, sem, no entanto, “corresponder às expectativas dos súditos, por não encarnarem o espírito paternalista do rei, exigindo um justo e virtuoso governo, que garantisse a justiça, fortuna e segurança dos súditos”¹²².

¹²¹ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “Estando na real lembrança de El-Rei: a utilização dos feitos na revolta de 1720 na busca por mercês e privilégios”. *Anais do I Colóquio do LAHES*. Universidade Federal de Juiz de Fora, 13 a 16 de Junho de 2005.

¹²² FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português”, pp. 197-251.

Em geral, a imagem desses funcionários esteve associada à deslealdade, traição, covardia e, principalmente, à tirania. Por sinal, a noção de tirania entre os súditos se configurou a partir do pensamento político da restauração, quando foram capazes de sintetizar, no imaginário coletivo, a sensação de violação da justiça e dos privilégios estabelecidos para recompensar o esforço de conquista. O termo também esteve associado à idéia de distanciamento dos súditos em relação ao seu soberano, apesar do caráter conservador das revoltas e da forte tradição de lealdade ao rei. A graça e a liberalidade do soberano eram essenciais para manter o equilíbrio na relação com os súditos. Nesse caso, as medidas centralizadoras adotadas pelos funcionários régios, agravaram as dificuldades vivenciadas pelos colonos, dando a impressão de distanciamento em relação ao rei. A nomeação de funcionários “desenraizado dos grupos dirigentes locais” e alheios às redes de clientela existentes, impossibilitava, aos súditos, a obtenção de mercês, graças e outras regalias esperadas do soberano. Mesmo porque, era por meio do bom governo que se criava a idéia de proximidade do soberano¹²³.

¹²³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Tradições radicais: aspectos da cultura política mineira setecentista”, pp. 253-269. O estudo de Alexandre Torres Fonseca é interessante nesse aspecto, pois mostra que a sedição de 1720 (revolta de Felipe dos Santos) foi, na verdade, um movimento encabeçado por potentados locais, todos portugueses, que procuravam manter o poder que detinham diante da tentativa da Coroa de restabelecer o poder metropolitano nas Minas, através de seu representante, o governador Pedro de Almeida. FONSECA, Alexandre Torres. “A Revolta de Felipe dos Santos”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 549-566.

Conclusão

“Pelo bem comum desse Estado”: reflexões finais

“Tenho dado a vossa mercê a conta do que posso por agora, e não a que desejo do que tenho obrado, assegurando a vossa mercê como a esses senhores, que se os despachos corresponderem como espero aos sólidos e justificados requerimentos que tenho feito, que há de esse Estado ter o remédio, porque os povos gemem e suspiram a tantos anos, e se lhe frustra por inclemência de quem o governa e a essas repúblicas, porque assim como eu tomei, a resolução de vir fazer à Sua Majestade a mais fiel representação, sacrificando-lhe a minha vida pela verdade dela, fora aceita com tão boa atenção como agora, sobre a qual tenho falado ao dito senhor mais de dez vezes, vindo em todas de seus pés, sempre muito consolado como ainda o fico pelos bem assombrados que estão os nossos requerimentos, e já em véspera de se lhe deferir para essa monção, e quando nela não vá a resolução creia vossa mercê que é por causa de não haver cera com que ilumine, que se eu tivera não reparará em a gastar, como até agora fiz, além das passadas, em que não reparava; porque quem deixou sua casa, e família pelo bem comum desse Estado, pelo mesmo a gastará, que para meu ânimo não era nada, a que não atendem esses senhores, queixando-se então da sua fortuna.”

“Carta de Paulo da Silva Nunes à câmara do Pará. Lisboa, 23 de Março de 1726”. In: MORAES, *Chorografia histórica*, tomo III, p. 290.

Os estudos sobre os motins ocorridos na Amazônia portuguesa, na primeira metade do século XVIII, devem merecer maior atenção por parte dos historiadores. Desde os primórdios desta pesquisa acreditei na possibilidade de que as razões que motivaram os vassallos do rei a se revoltarem tinham relação, entre outros fatores, com a opressão imposta pelos funcionários designados pela Coroa para a administração do antigo Estado do Maranhão, pelo menos é o que fica demonstrado no teor da carta do procurador das câmaras Paulo da Silva Nunes. A tradição política do direito de resistência e as redes de clientela que se estendiam da colônia à metrópole foram importantes para legitimar os motins e dar suporte aos amotinados na difícil tarefa de garantir direitos e privilégios e obter novas recompensas e retribuições do rei.

As medidas centralizadoras do final do século XVII e começo do XVIII provocavam o desgaste da vocação natural e participativa dos conselhos, ancorada na própria noção de comunidade política gestada em Portugal, bem assinalado por João Francisco Lisboa

e João Lúcio de Azevedo. A restauração da constituição política do reino tornava-se uma realidade distante para os moradores do Estado do Maranhão, já que se configurava a impossibilidade de se prolongar o sentido do bom governo para a vivência colonial. A opressão dos funcionários régios dilacerava o equilíbrio existente entre os grupos constituintes do poder local. A suspensão dos privilégios costumeiramente obtidos, rompia as cadeias das redes de clientela forjadas para esse fim. Redes bastante enraizadas e articuladas nas entranhas do poder local, bem informadas dos canais de representação, para onde poderiam encaminhar seus pleitos, capazes de mobilizar seus agregados e dependentes para garantir os direitos costumeiros da comunidade.

Importa sublinhar a importância das revoltas como mecanismo de negociação dos súditos. Estas serviam como meio para invocarem direitos e privilégios, além de exigirem a indicação de novos funcionários. Nas missivas endereçadas ao rei, comumente utilizavam o argumento retórico que caracterizava o discurso político dos súditos coloniais, a ameaça à soberania e a própria perda do reino (rompimento com a soberania da Coroa e o desejo de se submeterem à vassalagem de outro soberano) eram os argumentos invocados como os mais ameaçadores. Essa capacidade discursiva dos colonos, de instrumentalizarem argumentos a seu favor, tinha por finalidade sensibilizar o rei para que atendesse suas demandas.

Os elementos frequentemente resgatados pela historiografia nos movimentos de resistências ocorridos sob o Antigo Regime português, como o direito e a justiça, legitimavam o “bom governo”¹. Eram empregados também como instrumento de acusação contra os funcionários régios opressores e todos aqueles que, de alguma forma, se dispunham a governar de forma despótica os súditos, já que deveria prevalecer sempre a justiça do rei, mesmo para perdoar aqueles que atentavam contra os seus representantes. Diga-se de passagem, que mesmo para os mais zelosos funcionários do rei, com devotada obediência, dar cumprimento às decisões régias não era uma tarefa fácil, especialmente aquelas que desagradariam os súditos. As acusações de arbitrariedade levantadas contra a atuação dos funcionários do rei eram contestadas pelas petições destes exaltando as suas virtudes de homem público e bom vassalo que serve fielmente ao rei nas distantes possessões do império, cumprindo corretamente suas determinações e permitindo a boa administração da governança. Os funcionários régios

¹ ALMEIDA, Luís Ferrand de. “Motins populares no tempo de D. João V”, pp. 131-151.

procuravam destacar o zelo no cumprimento das ordens reais, a dedicação devotada à monarquia e a forma como esta soube premiar seus servidores em momentos diversos². Por isso, em defesa da utilidade pública e do bem comum, a repressão deveria ser evitada, para não contrariar ainda mais os interesses locais ou para criar ressentimentos e maior comoção entre os súditos. Em razão disso, o recurso à vocação paternal do rei era invocada para contornar as contendas e evitar maiores problemas ou complicações.

O caráter conservador dos motins ocorridos no Maranhão fica claro quando percebemos que os súditos, ao reclamarem da usurpação de direitos e privilégios imemoriais, não pareciam alimentar qualquer plano que viesse representar a ruptura do pacto. Muito pelo contrário, a intenção era causar comoção, isto é, comover os sentimentos do rei em busca de melhores condições de barganha. Do rei continuavam a esperar a concessão de honras e distinções, mercês e hábitos, gêneros bastante valorizados pelos súditos das colônias. A elaboração do discurso político da nobreza da terra, expressando as expectativas de reconhecimento de direitos ancestrais, amparados na memória da conquista do território, era definido pelo imaginário político da própria conquista, e se fundamentava no senso de identidade constituído no campo de ação mais imediato. Essa identidade era proporcionada por uma combinação de elementos, ancorados na experiência dos vassalos no universo colonial e da necessidade do bom governo para ampará-los na difícil tarefa de manter a soberania do império, sem causar constrangimento e garantindo os direitos e privilégios adquiridos³.

A despeito do caráter jurisdicista desses movimentos e da vocação pela preservação da figura real, demonstrando a sua natureza orgânica e conservadora, como bem assinalou Hespanha, deve-se estar atento para a direção do discurso dos súditos. É que, em certas ocasiões, não se contentaram apenas em ridicularizar os representantes régios,

² SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, pp. 30-42. Essa autora, em estudo anterior, entendeu que a presença do Estado deveria se fazer sentir sem se tornar “importuna e odiosa”. Para isso, era necessário que a ação dos funcionários da Coroa disfarçasse a firmeza do mando sob a aparência da “temperança e da concórdia”, de tal forma que passasse quase despercebido e, se possível, “introjetando-se nas consciências a ponto de se tornar uma necessidade profunda”. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, pp. 140 e 182.

³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América portuguesa”, pp. 81-95.

deslocando suas críticas para bem próximo do poder real e para sua natureza despótica⁴. No Maranhão setecentista, os amotinados não recorreram à “tópica da ruptura” no discurso peticionário, limitando-se apenas a denunciar o mau governo dos funcionários régios e o empenho para a conservação da conquista. A condição colonial e suas contingências proporcionavam tensões decorrentes, fundamentalmente, dos impasses relacionados com o governo justo e zeloso pelo bem comum. Os apelos dos colonos por funcionários virtuosos denotam o caráter conservador dos levantes, já que se buscava impedir que o discurso evoluísse da crítica ao funcionário para a crítica ao rei⁵.

A ocorrência desses e de outros motins na primeira metade do século XVIII deve ser entendida sob vários aspectos, que extrapolam os limites do cotidiano vivenciado pelos colonos na Amazônia portuguesa. A convergência entre as novas práticas políticas inauguradas pelo movimento restaurador, a tradição das resistências providas de Portugal e as tensões estruturais da política ultramarina portuguesa, provocada pela tentativa da Coroa de imprimir ritmo novo às medidas político-administrativas de caráter centralizadoras, são alguns dos aspectos que carecem de uma melhor avaliação por parte dos historiadores. Como bem frisou Luciano Figueiredo sobre os discursos em torno das revoltas coloniais que começariam a moldar as feições de um novo tipo de súdito, mais tendente ao irredentismo, com a combinação do emergente imaginário político nativista, que surgia em diferentes regiões da América, e os padrões ancestrais da cultura política portuguesa, associado às formas de resistência dos moradores do Maranhão colonial⁶.

A historiografia mineira tem procurado estabelecer um novo modelo explicativo para a compreensão das alterações coloniais, partindo de três conceitos fundamentais: lutas sociais, guerra molecular e usurpação institucional. Por meio desses conceitos tenta-se entender as tensões e conflitos ocorridos no interior da sociedade colonial e as formas pelas quais as instâncias políticas eram apropriadas/usurpadas e até mesmo subvertidas pelas diversas facções em luta. Nesse sentido, as revoltas nada mais eram que conflitos abertos pelo poder (guerra social molecular), nos quais os grupos envolvidos se

⁴ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Narrativas das rebeliões – linguagem política e idéias radicais na América portuguesa moderna”. *Revista da USP*. São Paulo, nº 57, março/maio, 2003, pp. 6-27.

⁵ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português”, p. 231.

⁶ *Ibidem*, pp. 240-242.

digladiavam entre si disputando cargos, favores e mercês. O conceito de usurpação institucional está relacionado com a capacidade dos indivíduos e facções posicionarem-se estrategicamente no interior da burocracia estatal e nos circuitos mercantis, “com o intuito de controlar a distribuição e a circulação dos recursos materiais e simbólicos, assim como de excluir ou eliminar adversários e grupos concorrentes”⁷.

Nos levantamentos, aqui analisados, fica claro que os povos buscavam preservar os acordos como haviam sido, de início, firmados com a Coroa. Este é o campo da tradição, como enfatizam os recentes estudos sobre a violência coletiva⁸, que atribuem aos rebelados, por exemplo, a capacidade de subverter a noção de liberalidade régia, construindo modos de negociação alicerçados na premissa da obrigatoriedade da recompensa, “substituindo-a por uma contrato entre partes iguais, regido por interesses que se equivaliam juridicamente”⁹. Ou então, relacionar a violência dos movimentos de sublevação ao “baixo grau de institucionalização política presente em determinadas regiões da colônia, nas quais a violência interpessoal torna-se endêmica” ou com a ruptura de certas convenções que “instituíram grau razoável de institucionalização política, resultando desse quadro as revoltas”¹⁰.

A ausência total ou parcial do aparelho burocrático da Coroa em certas áreas da colônia permitia que o sertão fosse apossado por régulos e seus prepostos, ou então que indivíduos perambulassem de uma capitania a outra desobedecendo as normas para os deslocamentos. A tentativa da Coroa em aparelhar mesmo que precariamente essas áreas, produzia confrontos inevitáveis entre os potentados locais, os “facinorosos”

⁷ SILVEIRA, Marco Antônio. “Capitão-General, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, p. 155.

⁸ ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Direito e Motim na América Portuguesa*, texto inédito, no prelo. Disponível: http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/02.%20Carla_Maria_Anastasia.pdf.

⁹ Romero analisou a luta dos paulistas pelo reconhecimento do seu direito de conquista, em meio a uma acirrada disputa pelo poder político e econômico. ROMERO, Adriana. “A Guerra dos Emboabas: novas abordagens e interpretações”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, p. 531.

¹⁰ ANASTASIA, Carla Maria Junho. “Um exercício de auto-subversão: rebeldes facinorosos na Sedição de 1736” In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, p. 569.

refugiados do sertão e os funcionários do rei¹¹. Nesse caso, a quebra das “formas acomodativas” produziria o colapso político-institucional “com uma generalizada crise da ordem de ação administrativa”. A quebra da instável acomodação acordada, e o colapso das formas para que esta fosse mantida seria perceptível nos casos em que houvesse pouca ou nenhuma presença da ação política e administrativa da Coroa. Os casos em que havia uma razoável institucionalização política, como o de Belém e de São Luís, parecem não fugir à regra¹².

Os estudos sobre a cultura política nos movimentos ocorridos na segunda metade do século XVIII nas Minas Gerais, sobretudo, aqueles que atestam a influência ideológica do movimento de restauração portuguesa e os princípios das teorias corporativas de poder da Segunda escolástica, além do pensamento jesuítico no direito de revolta da população contra a tirania dos governantes, também são destacados pelas novas abordagens historiográficas¹³. Mas como já foi frisado, os argumentos interpretativos da historiografia, que focaliza os motins ocorridos nas Minas Gerais, ou o caráter pendular/contemporizador da atuação dos funcionários régios em relação à rebeldia dos súditos coloniais, devem ser tomados como horizontes de pesquisa e não como modelos explicativos para os casos que foram analisados no presente estudo, em razão da complexidade e singularidade sócio-econômica existente na Amazônia colonial¹⁴.

¹¹ Esses indivíduos (desclassificados sociais), com freqüência, estiveram a serviço da Coroa portuguesa nas regiões de fronteira, principalmente na captura de mão-de-obra indígena, como foi mostrado no segundo capítulo. Sobre as diferentes formas do exercício do poder na colônia, conferir: SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, pp. 144-147.

¹² ANASTASIA, Carla Maria Junho. “Um exercício de auto-subversão: rebeldes facinorosos na Sedição de 1736”, pp. 567-584.

¹³ Para entender como as “Inconfidências” foram tributárias dos motins e de tradições políticas bem anteriores à segunda metade do século XVIII, ver: FURTADO, João Pinto. “A Inconfidência Mineira: um novo tempo ou reedição dos motins do Antigo Regime”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 2. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 629-648. Além de: VILLALTA, Luiz Carlos. “As origens intelectuais e políticas da Inconfidência Mineira”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 2. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 579-607. CATÃO, Leandro Pena. “Inconfidência(s), jesuítas e redes clientelares nas Minas Gerais”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 2. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 669-689. A idéia desse autor está em consonância com o que aconteceu num motim ocorrido em Belém no começo da segunda metade do século XVIII. Cf. SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “Escandalosos desatinos: a sedição de 1755 em Belém do Grão-Pará”. *Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*, 26ª Reunião, Julho de 2006.

¹⁴ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, pp. 139-142.

Talvez fosse importante perceber a influência das teorias corporativas de poder entre os habitantes da Amazônia portuguesa. Os preceitos retóricos que se referem à figura do tirano, à idéia do bom governo, ao reconhecimento dos direitos e da condição de súditos e leais vassallos do rei, que foram propugnadas inclusive por jesuítas como o padre Vieira, e a forma como esses sujeitos históricos se inseriam no imaginário político do Antigo Regime na modernidade¹⁵. A percepção que tinham da representação do poder e da própria sociedade, os elementos comuns ou dissonantes, mesmo que inseridos no universo colonial¹⁶. Nesse sentido, fazer uma narrativa macro-histórica, como querem os historiadores da *World History*, é repensar o lugar do Ocidente e sua relação com as demais espaços do globo¹⁷. Porém, é preciso entender que isso acarretará a perda da especialização que caracteriza as outras áreas disciplinares, da mesma forma, as particularidades e singularidades dos estudos micro-históricos de uma, bem pouco tempo, festejada “Nova História Cultural”¹⁸.

A propósito, Ricardo Oliveira sustenta que grande parte da própria historiografia feita tanto em Portugal quanto no Brasil incorreu no erro de conceber as realidades coloniais e metropolitanas como coisas separadas e até mesmo antagônicas. Cita como exemplo o estudo dirigido e coordenado por José Matoso “História de Portugal”. No quarto volume, dedicado ao Antigo Regime, organizado por Antônio Manuel Hespanha, os artigos que dissecam a estrutura político-administrativa do Estado, analisam as estruturas demográficas, fundiárias, nobiliárquicas, comunitárias e políticas “circunscritas ao espectro tão-somente das relativas e frágeis fronteiras de Portugal”. Oliveira observa que é o paradigma da nação que traça a “clivagem epistemológica orientadora de toda a obra, compreendendo Portugal como uma realidade em si, à parte do seu ainda imenso império do ultramar”. Afinal, eram portugueses os homens que se

¹⁵ Uma análise interessante sobre a influência dos saberes nas consciências dos homens da época moderna é dada por: VILLALTA, Luiz Carlos. “O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura”. In: NOVAIS, Fernando A; SOUZA, Laura de Mello e. *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 331-385. Sobre o pensamento político do padre Antônio Vieira, ver: PÉCORA, Alcir (Org.). *Escritos históricos e políticos do padre Antônio Vieira*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

¹⁶ A polissemia da noção corporativa do poder e da sociedade em: XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. “A representação da sociedade e do poder”, pp. 113-139.

¹⁷ SUBRAHMANYAM, Sanjay. On World Historians in the Sixteenth Century. *REPRESENTATIONS 91*. Summer 2005 – The Regents of the University of California.

¹⁸ WEINSTEIN, Bárbara. “História sem causa? A nova história cultural, a grande narrativa e o dilema pós-colonial”. *Revista de História*. Volume 22, número 2, São Paulo/Franca, 2003, p. 12.

aventuravam na empresa ultramarina e “Portugal era também o além-mar”. Por outro lado, Oliveira considera que a mesma crítica pode ser feita à parte da historiografia brasileira que, “também situada no paradigma da nação como elemento constitutivo de sua episteme”, que, incessantemente, buscou encontrar o traço de especificidade da Colônia em oposição à Metrópole, “seja em personagens de letrados ou rebeldes heróicos, em instituições e idéias, em rebeliões nativistas ou no próprio modo de produção escravista, conforme a historiografia marxista imaginou”¹⁹.

Para finalizar, importa sublinhar a exposição do relato do procurador das câmaras das capitanias do Maranhão e Grão-Pará, Paulo da Silva Nunes, na epígrafe da conclusão. Nele se pode perceber claramente a relação entre o local e o global, na medida em que a noção de cidadania e direito e sua resignificação para o contexto local do campo social mais imediato – o da vivência – são pensados num universo em que os interesses se articulam e interagem com as reminiscências das antigas tradições dos conselhos municipais dos países ibéricos. Daí ser importante também perceber de que forma elas foram ou não reinventadas, numa atmosfera em que a possibilidade do conflito era tão nítida quanto a do acordo, não só na Amazônia portuguesa, mas também nos demais territórios dos Impérios Ultramarinos dos países ibéricos.

Finalmente, após o exposto, nos parece difícil manter a tradicional imagem de um império centrado, dirigido e drenado de forma unilateral pela metrópole. Esta agonia dos “enviesamentos imperialistas”, para usarmos a feliz expressão de Antonio Manuel Hespanha, nos obriga a fazer uma profunda revisão de uma grande quantidade de argumentos inconsistentes, desde a idéia de um imperialismo e a exploração metropolitanas até algum exagero na questão do “pacto colonial”²⁰.

¹⁹ OLIVEIRA, Ricardo de. “Política, diplomacia e o Império Colonial Português na primeira metade do século XVIII”, pp. 273-274.

²⁰ Sobre essa questão, ver: HESPANHA, Antonio Manuel. “As estruturas políticas em Portugal na época moderna”, pp. 117-174

Fontes

Manuscritas

APEP – Documentação manuscrita e microfilmada contida no acervo do Arquivo Público do Estado do Pará.

Rolo 001: Regimento e Termo da Junta das Missões (1724-1732) e Alvarás (1725-1727).

Rolo 019: Regimento e Censo (1655-1778), Diversos (1649-1762), Índice de Cartas Régias (1684-1725) e Cartas Régias e Alvarás (1721-1724).

Termo da Junta das Missões (1736-1740), Códice 23.

Cartas Régias e Provisões (1690-1751), Códice 04.

AHU – Registros de Cartas Régias para o governador e outras entidades do Maranhão, Códice 268 (1673-1712)

“Para o governador e capitão-general do Maranhão – Sobre o requerimento de Paulo da Silva. Lisboa a 14 de Dezembro de 1712”, f. 285.

AHU – Livro de Registro de Cartas Régias, avisos e ofícios e mais documentação para os governadores e outras entidades do Maranhão, Códice 269 (1712-1726).

“Sobre se lhe aprovar a prisão que fez a Paulo da Silva por as suas práticas serem escandalosas, e se encontrarem a motim. Lisboa ocidental, 18 de Março de 1724”, fs. 272v-273

“Sobre descerem os índios para as aldeias, e nelas ficarem livres, e não como escravos. Lisboa ocidental a 9 de Março de 1718”, f. 92v.

“Sobre averiguar se é verdade que Vicente Leite Ripado informa do procedimento de Gregório de Andrade e (...), achando estarem culpados proceda contra eles como entender. Lisboa ocidental a 1º de Dezembro de 1721”, f. 180.

“Sobre se lhe ordenar que faça restituir os 60 (...) a Manuel de Madureira (...) pelos bens de Gregório de Andrade”. Lisboa ocidental a 20 de Dezembro de 1720”, f. 139v.

“Sobre a contenda que teve com o capitão-mor da vila da Vigia Nicolau Ferreira do (...). Lisboa a fez em o primeiro de Março de 1720”, f. 128v.

“Sobre o pedido de Vitoriano Pinheiro Meireles para a autorização da construção de fábricas de açúcar e tabaco no engenho que possui no rio Mearim. Lisboa ocidental. a 1º de Fevereiro de 1724”, f. 269v.

AHU – Registros de Consultas sobre diferentes assuntos referentes à Capitania do Maranhão e Pará, Códice 209 (1722-1758).

“Sobre o que respondeu o governador do Maranhão a ordem que lhe foi a respeito de apontar as providências que se podem aplicar para o seu aumento e o rendimento daquele Estado”, fs. 47v-53.

“Satisfaça ao que Sua Majestade ordenar sobre a representação da Câmara da capitania de São Luís do Maranhão contra Gregório de Andrade e o padre José da Távora e Andrade e vão os papeis que se acusam. Lisboa ocidental, 31 de Janeiro de 1732”, fs. 60v-61v.

“Satisfaça ao que Sua Majestade ordenar sobre a representação da Câmara da capitania de São Luís do Maranhão, guardiões religiosos capuchos da mesma cidade, capitão-mor, ouvidor daquela capitania contra Gregório de Andrade e o padre José da Távora e Andrade e outros, e vão as cartas e documentos que se acusam”. s/d, f. 61v.

AHU – Registros de Provisões e Cartas Régias para a Capitania do Maranhão e Pará Códice 270 (1726-1743).

“Para o governador do Estado do Maranhão, sobre as queixas do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva, contra Gregório de Andrade. Lisboa ocidental a 19 de Maio de 1727”, f. 18v.

“Sobre deduzir perante a justiça Vitoriano Pinheiro Meireles a causa que movera a Gregório de Andrade sobre a posse de uma terra. Lisboa ocidental a 5 de Julho de 1729”, f. 73.

AHU – Registros de Consultas sobre diferentes assuntos referentes à Capitania do Maranhão e Pará, Códice 274 (1673-1722)

“O governador e capitão-general do Estado do Maranhão dá conta da carta que lhe escreveu o governador de Caiena propondo-lhe a introdução de comércio com a capitania do Pará. Lisboa ocidental a 10 de Outubro de 1720”, fs. 272v-273.

AHU – Maranhão (Avulsos)

- “Requerimentos do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Lisboa, posterior a 20 de junho de 1655”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 3, D. 367.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 6 de Outubro de 1707”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1091.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 12 de Outubro de 1707”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1092.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 2 de Setembro de 1709”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1108.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 25 de Setembro de 1709”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1109.
- “Decreto do rei D. João V, para o Conselho. Lisboa, 13 de Fevereiro de 1711”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1123.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 20 de Janeiro de 1712”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1135.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 28 de Fevereiro de 1712”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1140.
- “Capítulos de acusação dos moradores da cidade de São Luís do Maranhão contra o ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Vicente Leite Ripado, e o bacharel João Mendes Aragão. Posterior a Março de 1715”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 11, D. 1159.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 5 de Outubro de 1716”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 11, D. 1175.
- “Carta dos oficiais da Câmara para o secretário do Conselho Ultramarino. São Luís do Maranhão, 1 de Julho de 1718”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1197.
- “Carta do provedor-mor da fazenda do Estado do Maranhão, Gregório de Andrade da Fonseca, para o secretário do Conselho Ultramarino. São Luís do Maranhão, 19 de Abril de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1195.
- “Carta de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Posterior a 17 de Dezembro de 1718”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1206.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís para o secretário do Conselho Ultramarino. São Luís do Maranhão, 12 de Setembro de 1719”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1223.
- “Aviso do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. 24 de Outubro de 1719”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 12, D. 1224.

- “Carta da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 28 de Maio de 1720”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1238.
- “Carta da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 5 de Junho de 1720”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1242.
- “Carta da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 7 de Junho de 1720”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 12, D. 1245.
- “Requerimento de Manuel Abatianinha Silvestre e outros índios ao rei D. João V. Anterior a 5 de Janeiro de 1721”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 13, D. 1292.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 11 de Maio de 1721”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 13, D. 1302.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 12 de Julho de 1721”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 13, D. 1308.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 12 de Julho de 1721”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 13, D. 1309.
- “Auto de Devassa de Francisco da Gama Pinto sobre o cativo de índios no Maranhão, contrariamente às ordens de Sua Majestade. São Luís do Maranhão, 19 de Junho de 1722”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 13, D. 1332.
- “Carta do comissário de diligências do Serviço Real no Estado do Maranhão, Francisco da Gama Pinto, para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 15 de Agosto de 1723”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 7, D. 651.
- “Carta do comissário de diligência do Serviço Real nas capitâneas do Maranhão e Pará, Francisco da Gama Pinto, para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 21 de Agosto de 1722”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 7, D. 608.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 23 de Março de 1723”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 13, D. 1361.
- “Requerimento de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V. Anterior a 7 de Fevereiro de 1724”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 13, D. 1381.
- “Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 14 de Junho de 1726”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 15, D. 1519.
- “Carta do governador e capitão-general do Maranhão, João da Maia da Gama, ao rei D. João V. Belém do Pará, 19 de Setembro de 1727”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 15, D. 1539.
- “Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 19 de Junho de 1726”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 15, D. 1520.

- “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, para o rei D. João V. Lisboa, 28 de Janeiro de 1728”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 16, D. 1628.
- “Cópia do requerimento dos oficiais do Senado da Câmara do Grão-Pará ao governador e capitão-general daquele Estado. Belém do Pará em corpo da Câmara aos dois de Dezembro de 1732”. O documento do Senado encontra-se anexo à representação. Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Posterior a 13 de Abril de 1728”. AHU, Maranhão (consultas), Cx. 16, D. 1645.
- “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Posterior a 13 de Abril de 1728”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 16, D. 1645.
- “Carta de Paulo da Silva para o governador do Maranhão, Alexandre de Souza Freire. Belém do Pará, 28 de Agosto de 1728”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 16, D. 1666.
- “Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V. Belém do Pará, 16 de Setembro de 1728”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 16, D. 1699.
- “Despacho do Conselho Ultramarino para o ex-governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama. Lisboa, 10 de Janeiro de 1730”. AHU, Maranhão (Avulsos), cx. 17, D. 1775.
- “Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei. São Luís do Maranhão, 13 de Maio de 1730”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 18, D. 1819.
- “Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei. São Luís do Maranhão, 14 de Maio de 1730”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 18, D. 1820.
- “Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V. São Luís do Maranhão, 16 de Maio de 1730”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 18, D. 1829.
- “Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João V. Posterior a 1731”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 1943.
- “Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, para o Conselho Ultramarino. São Luís do Maranhão, 24 de Agosto de 1731”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1931.
- “Carta do governador e capitão-general do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o Conselho Ultramarino. Belém do Pará, 28 de Agosto de 1731”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1932.
- “Carta (cópia) do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Alexandre de Sousa Freire, para o [capitão-mor da capitania do Maranhão]. Belém do Pará, 2 de Setembro de 1731”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1933.

- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 31 de Janeiro de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1952.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 31 de Janeiro de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 1953.
- “Parecer do cônego da Santa Igreja Patriarcal, D. Lázaro, para o Conselho Ultramarino. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 1954.
- “Requerimento do sargento-mor Vitoriano Pinheiro Meireles ao rei D. João V. Anterior a 7 de Fevereiro de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 1955.
- “Requerimento do sargento-mor Vitoriano Pinheiro Meireles ao rei D. João V. Anterior a 26 de Março de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 19, D. 1966.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 23 de Julho de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 19, D. 2001.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 11 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2012.
- “Carta do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 15 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2019.
- “Carta do provedor-mor da Fazenda da capitania do Maranhão, João Valente da França, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 16 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2021.
- “Carta do provedor-mor da Fazenda Real da capitania do Maranhão, João Vicente de França, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 18 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2024.
- “Certidão do escrivão da Ouvidoria Geral e Correição do Maranhão, José de Macedo Betencourt, sobre a entrega de uma carta pelo ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva. São Luís do Maranhão, 19 de Agosto de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2025.
- “Carta do governador do Estado do Maranhão, José da Serra, ao rei D. João V. Belém do Pará, 21 de Setembro de 1732”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2027.
- “Despacho do Conselho Ultramarino para a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar. Lisboa, 16 de Dezembro de 1732”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2039.
- “Requerimento de João Paulo de Andrade ao rei D. João V. Anterior a 31 de Janeiro de 1733”. AHU, Maranhão (avulsos), Cx. 20, D. 2062.
- “Requerimento de João Paulo de Andrade ao rei D. João V. Anterior a 31 de Janeiro de 1733”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2064.

“Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 12 de Julho de 1733”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2093.

“Carta (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 7 de Agosto de 1733”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2098.

“Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão, ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 8 de Agosto de 1733”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2099.

“Carta dos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. São Luís do Maranhão, 8 de Agosto de 1733”. AHU, Maranhão (Avulsos), Cx. 20, D. 2107.

AHU – Pará (Avulsos)

“Carta (cópia) dos oficiais da Câmara de Belém do Pará, para o rei [D. Pedro II]. Belém do Pará, 19 de Julho de 1704”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 401.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 25 de Agosto de 1705”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 405.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 25 de Agosto de 1705”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 405.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 28 de Setembro de”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 408.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 13 de outubro de 1705”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 409.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Pedro II. Lisboa, 5 de Janeiro de 1706”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 413.

“Carta do vigário-geral do Pará Antônio Maciel Parente, para o rei [D. Pedro II]. Belém do Pará, 12 de Janeiro de 1706”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 414.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 20 de Dezembro de 1708”. , AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 428.

“Requerimento de Manuel Gomes de Carvalho, ao rei [D. João V]. Anterior 20 de Dezembro de 1708”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 427.

“Parecer (minuta) do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 19 de Janeiro de 1709”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 5, D. 430.

“Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 2 de Agosto de 1711”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 471.

- “Carta (resumo) do [governador e capitão-general do Estado do Maranhão] Cristóvão da Costa Freire, para o rei [D. João V]. Lisboa, 9 de Agosto de 1711”, AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 473.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Pará, 20 de Março de 1712”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 484.
- “Carta do [superior das Missões da Companhia de Jesus] José Vidigal, para o rei D. João V. Pará, 24 de Julho de 1714”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 503.
- “Carta do capitão-mor [da capitania do Pará], João de Barros Guerra, para o rei [D. João V]. Pará, 25 de Julho de 1714”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 504.
- “Carta do governador Cristóvão da Costa Freire para o rei D. João V. Belém do Pará, 5 de Junho de 1716”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 517.
- “Carta do governador Cristóvão da Costa Freire para o rei D. João V. Belém do Pará, 10 de Junho de 1716”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 518.
- “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei do João V. Lisboa, 16 de Maio de 1718”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 532.
- “Carta do [governador e capitão-general do Estado do Maranhão] Cristóvão da Costa Freire, para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 20 de Maio de 1718”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 533.
- “Carta do Provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca, para o rei D. João V. Pará, 30 de Maio de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 553.
- “Certidão do escrivão da Câmara da cidade de Belém do Pará, Manuel Álvares Lima, sobre a última tropa de resgate ter saído no ano de 1713. Belém do Pará, 9 de Julho de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 559.
- “Carta do [provedor da Fazenda Real da capitania do Pará], Francisco Galvão da Fonseca, para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 23 de Julho de 1720”. AHU, Pará (avulsos), Cx. 6, D. 568.
- “Carta do Senado da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 22 de Julho de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 567.
- “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 10 de Outubro de 1720”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 6, D. 572.
- “Carta do Senado da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 7 Agosto de 1721”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 590.
- “Carta do governador Bernardo Pereira de Berredo para o rei D. João V. Belém do Pará, 10 de Agosto de 1721”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 591.
- “Carta do governador João da Maia da Gama para o rei D. João V. Belém do Pará, 21 de Agosto de 1722”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 607.

- “Carta do [governador e capitão-general do Estado do Maranhão] João da Maia da Gama, para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 27 de Agosto de 1722”. AHU, Pará (avulsos), Cx. 7, D. 614.
- “Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará para o rei João V. Belém do Pará, 30, Agosto de 1722”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 617.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 30 de Agosto de 1722”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 618.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 30 de Agosto de 1722”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 619.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 30 de Agosto de 1722”, AHU, Pará (Avulsos), cx. 7, D. 620.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 30 de Agosto de 1722”. AHU, Cx. 7, D. 622.
- “Requerimento de Manoel Barbosa Martins, para o rei [D. João V]. Anterior a 20 de Dezembro de 1722”. AHU, Pará (avulsos), Cx. 7, D. 628.
- “Requerimento do soldado Pago da Praça do Pará, António Rodrigues, para o rei [D. João V]. Anterior a 21 de Janeiro de 1723”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 7, D. 631.
- “Requerimento de José Rodrigues de Sá, para o rei [D. João V]. Anterior a 9 de Janeiro de 1724”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 8, D. 659.
- “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 23 de Março de 1724”. AHU, Pará (avulsos), Cx. 8, D. 682.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém para o governador João da Maia da Gama. Belém do Pará, 22 de Junho de 1724”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 8, D. 700.
- “Carta do governador e capitão general do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei D. João V. Belém do Pará, 20 de setembro de 1725”. AHU, Pará (avulsos), Cx. 9, D. 779.
- “Carta do [governador e capitão-general do Estado do Maranhão], João da Maia da Gama, para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 10 de Setembro de 1726”, AHU, Pará (Avulsos), Cx. 9, D. 840.
- “Carta do ouvidor-geral do Pará, José Borges Valério, para o rei D. João V. Belém do Pará, 13 de Setembro de 1726”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 9, D. 853.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 28 de Setembro de 1727”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 10, D. 938.
- “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V. Santa Maria de Belém do Pará, 2 de Outubro de 1728”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 11, D. 1037.
- “Carta do [ex-governador e capitão-general do Estado do Maranhão], João da Maia da Gama, para o rei [D. João V]. Lisboa, 14 de Fevereiro de 1731”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 13, D. 1172.

- “Requerimento do clérigo do Hábito de São Pedro, padre Julião dos Santos, para o rei [D. João V]. Anterior a 11, de Fevereiro de 1730”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 12, D. 1086.
- “Requerimento do clérigo do Hábito de São Pedro, padre Julião dos Santos, para o rei [D. João V]. Anterior a 6 de Março de 1730”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 12, D. 1091.
- “Carta dos oficiais da Câmara de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 10 de Setembro de 1730”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 12, D. 1130.
- “Carta do governador e capitão general do Estado do Maranhão Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V. Belém do Pará, 27 de Setembro de 1730”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 12, D. 1150.
- “Carta do visitador-geral das missões da Companhia de Jesus, padre Jacinto de Carvalho para o rei D. João V. Lisboa, 18 de Fevereiro de 1731”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 13, D. 1173.
- “Ofício do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o [procurador dos povos do Estado do Maranhão e Grão-Pará], Paulo da Silva Nunes. Belém do Pará, 11 de Setembro de 1731”. AHU, Pará, (avulsos), Cx. 13, D. 1193.
- “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei. Belém do Pará, 14 de Setembro de 1731”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 13, D. 1195.
- “Carta do vigário geral do bispado do Grão-Pará, Lourenço Álvares Roxo, para o rei [D. João V]. Belém do Grão-Pará, 18 de Setembro de 1731”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 13, D. 1199.
- “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei D. João V. Belém do Pará, 21 de Setembro de 1732”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 14, D. 1280.
- “Carta dos oficiais da Câmara de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Pará, 24 de Setembro de 1732”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 14, D. 1304.
- “Requerimento dos vereadores da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Anterior a 20, Janeiro de 1733”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 14, D. 1351.
- “Carta do vigário geral do bispado de Santa Maria de Belém do Pará, Antônio Maciel Parente para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 25 de Setembro de 1733”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 15, D. 1434.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará ao rei [D. João]. Belém do Pará, 25 de Setembro de 1733”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 15, D. 1435.
- “Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 25 de Setembro de 1733”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 15, D. 1436.
- “Requerimento do capitão de nobreza dos filhos dos cidadãos, João Furtado de Vasconcelos para o rei [D. João V]. Anterior a 6 de Fevereiro de 1734”. AHU, Pará (Avulso), Cx. 16, D. 1480.

“Ofício do prelado da Ordem de Nossa Senhora das Mercês, Silvestre Barreiros, para o [governador e capitão-general do Estado do Maranhão], José da Serra. Convento das Mercês do Pará, 31 de Julho de 1734”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 16, D. 1515.

“Requerimento de Miguel Lopes Ferreira para o rei [D. João V]. Anterior a 3 de Janeiro de 1735”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 17, D. 1580.

Carta do [...] para o rei D. João V. Pará, 15 de Julho de 1735”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 18, D. 1643.

“Carta do [governador e capitão-general do Estado do Maranhão], José da Serra, para o rei [D. João V]. Belém do Pará, 28 de Setembro de 1735”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 18, D. 1681.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 7 Dezembro de 1735”. AHU, Pará (Avulso), Cx. 18, D. 1694.

“Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Grão-Pará, 15 de Setembro de 1736”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1766.

“Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Grão-Pará, 15 de Setembro de 1736”, AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1768.

“Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Grão-Pará, 15 de Setembro de 1736”, AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1771.

“Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V. Belém do Grão-Pará, 25 de Setembro de 1736”, AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1798.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V. Lisboa, 26 de Janeiro de 1737”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 19, D. 1811.

“Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para o rei D. João V. Belém do Pará, 24 de Fevereiro de 1737”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 20, D. 1869.

“Requerimento de Francisco de Oliveira Pantoja, morador na cidade do Pará, para o rei [D. João V]. Anterior a 27 de Janeiro, 1744”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 27, D. 2494.

“Requerimento de Álvaro de Oliveira Pantoja, [Jerônimo] de Oliveira Pantoja e Francisco de Oliveira Pantoja, naturais e moradores na cidade do Pará, para o rei [D. João V]. Anterior a 27 de Junho de 1744”. AHU, Pará (Avulsos), Cx. 27, D. 2529.

AHU – Piauí (Avulsos)

“Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do ouvidor do Maranhão (Eusébio Capelli), solicitando a criação do cargo de Juiz de Fora no Piauí. Lisboa, 1 de Fevereiro de 1712”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 5.

“Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II. Lisboa, 26 de Fevereiro de 1701”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 6.

“Carta dos oficiais da Câmara da vila da Moucha, ao rei D. João V. vila da Moucha, 16 de Janeiro de 1721”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 7.

“Requerimento do ouvidor-geral nomeado para a vila da Moucha, bacharel Antônio Marques Cardoso, ao rei D. João V. Lisboa, 23 de Janeiro de 1723”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 19.

“Carta do ouvidor-geral da vila da Moucha, Antônio Marques Cardoso, ao rei D. João V. vila da Moucha, 23 de Setembro de 1727”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 34.

“Carta do ouvidor-geral do Piauí, Antônio Marques Cardoso, ao rei D. João V. vila da Moucha, 3 de Outubro de 1727”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 35.

“Carta do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, ao rei D. João V. Belém do Pará, 25 de Setembro de 1728”. AHU, Piauí (Avulsos), Cx. 1, D. 40.

Impressas

Acervo de documentos doados pelo Prof. Ernesto Cruz ao Arquivo Público do Pará – séculos XVII e XVIII (cópias paleográficas e fotostáticas dos manuscritos do Arquivo Histórico Ultramarino, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e Biblioteca Nacional de Madrid).

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo 1, Pará/Brasil: Typographia e encadernação do Instituto Lauro Sodré, 1901, pp. 5-250.

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo 2, Pará/Brasil: Typographia e encadernação do Instituto Lauro Sodré, 1902, pp. 182-240.

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo 3, Pará/Brasil: Typographia e encadernação do Instituto Lauro Sodré, 1904, pp. 265-320.

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo 4, Pará/Brasil: Typographia e encadernação do Instituto Lauro Sodré, 1905, pp.

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo 5, Pará/Brasil: Typographia e encadernação do Instituto Lauro Sodré, 1906, pp. 343-407.

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo 6, Pará/Brasil: Typographia e encadernação do Instituto Lauro Sodré, 1907, pp. 133-246.

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo 7, Pará/Brasil: Typographia e encadernação do Instituto Lauro Sodré, 1910, pp. 199-259.

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo 13, Belém: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, 1983, pp. 402-416.

Anais histórico de Berredo: com um estudo sobre a vida, a época e os escritos do autor (1748). Terceira Edição, Florença: Typographia Barbera, 1905, (Série Historiadores da Amazônia), vol. II.

BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões*. São Paulo: Loyola, 1983.

- BERREDO, Bernardo Pereira. *Anais histórico do Estado do Maranhão*. 3ª edição, Florença: Typographia Bárbera, 1905, volume 2.
- BETTENDORFF, João Felipe. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Belém: SECULT, 1990.
- DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*, vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.
- GOMES, Flávio; Queiroz, Jonas e Coelho, Mauro Cezar. *Relatos de Fronteiras: fontes para a história da Amazônia, séculos XVIII e XIX*. Belém: Editora Universitária/UFPA, 1999.
- LA CONDAMINE, Charles-Marie de. *Viagem na América meridional descendo o Rio das Amazonas*. Brasília: Senado Federal, 2000.
- “Livro Grosso do Maranhão” (LGM). *Anais da Biblioteca Nacional (ABNRJ)*, vol. 67 (1948).
- “Livro que há de servir para o registro das canoas que se despacharem para o sertão ao cação, e ás peggas, e das que voltarem com escravos (1739-1755)”. In: MEIRA, Márcio (Org.). *Livro das canoas: documentos para a história indígena da Amazônia*. São Paulo: Núcleo de História Indígena e do Indigenismo da Universidade de São Paulo: FAPESP, 1994.
- MORAES, Alexandre José de Mello. *Chorografia histórica, chronográfica, genealógica, nobiliária e política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Americana, 1858, tomos II, III e IV.
- MORAES, José de, SJ. “História da Companhia de Jesus na extinta província do Maranhão e Pará” [segunda metade do século XVIII]. In: ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Memórias para a história do extinto Estado do Maranhão, cujo território compreende hoje as províncias do Maranhão, Piauí, Grão-Pará e Amazonas. Coligidas e anotadas por Cândido Mendes de Almeida*. Rio de Janeiro: Tipografia do Comércio, de Brito & Braga, 1860, tomo primeiro, pp. 11-17 e 185-193.
- VERNEY, Luís Antônio. *Verdadeiro Método de Estudar [1746]*. Lisboa: Editora e Livraria Sá da Costa, 1949.
- VIEIRA, Antônio. *Cartas*. Seleção de Novais Teixeira, prefácio de Luís Paula Freitas. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc., vol. 15, 1964, p. 168.

Bibliografia

Obras de referência

- BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português & latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.
- _____. *Vocabulário português & latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713.
- _____. *Vocabulário português & latino*. Lisboa, Oficina de Pascoal da Silva, 1716.
- _____. *Vocabulário português & latino*. Lisboa, Oficina de Pascoal da Silva, 1720.
- Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: Recopiladas por mandado d'el-Rei D. Filipe I*. Ed. Fac-similar da 14^a ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona de Coimbra, de 1821/por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2004, 2^o tomo (Edições do Senado Federal).
- MARQUES, Augusto César. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão* [1870]. São Luís: SUDEMA, 1970.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa/São Paulo: Verbo, 1994.
- VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. São Paulo: Editora Objetiva, 2000.

Livros e artigos

- ABREU, Capistrano C. de. *Capítulos de História Colonial & Caminhos antigos e o povoamento do Brasil* (2^a edição, Brasília, 1998).
- ALDEN, Dauril. "O período final do Brasil-colônia, 1750-1808". In: Bethell, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina colonial*. São Paulo: Edusp, 1998, volume I, pp. 527-592.
- _____. "Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil". In: Keith, H. H. & Edwards, S. F. *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro, 1970, pp. 37-78.
- _____. *The Making of an enterprise. The Society of Jesus in Portugal, its empire, and beyond, 1540-1750* (Stanford, 1996).
- _____. "The growth and decline of Indigo production in colonial Brazil: a study in comparative economic history", *Journal of economic History*, XXV, 1 (Mar. 1965), pp. 35-60.

- _____. 'Black robes versus White settles: the struggle for "freedom of the Indians" in Colonial Brazil', in Pechman, H. and Edward, S.F. (eds.), *Attitudes of colonial powers toward the American Indian* (Salt Lake City, 1969), pp. 19-45.
- _____. 'The significance of cacao production in the Amazon region during the late colonial period: an essay in comparative economic history', *Proceedings of the American Philosophical Society*, 120, 2 (April 1976), pp. 103-35.
- _____. 'El índio desechable en el Estado do Maranhão durante los siglos XVII y XVIII', *América Indígena*, XLV, 2 (April-June 1985), pp. 427-46.
- _____. *O significado da produção de cacau na região amazônica*. Belém/Pa: NAEA/FIPAM, 1974.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Páginas dispersas: estudos de história moderna de Portugal*. Faculdade de Letras: Coimbra, 1995.
- ALMEIDA, Maria Carvalho de. "Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados". In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 121-193.
- ALMEIDA, Rita Heloísa. *Diretório dos Índios*. Brasília: Editora da UnB, 1997.
- ALMEIDA, M. R. C. de. 'Trabalho compulsório na Amazônia: séculos XVII-XVIII'. *Revista Arrabaldes*, 1, 2 (Sep.-Dec. 1998), pp. 101-17.
- AMADO, Janaína. "Viajantes involuntários: degredados portugueses para a Amazônia colonial". *História, Ciência, Saúde*, vol. VI, Setembro (2000), pp. 813-832.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho & SILVA, Flávio Marcus da. "Levantamentos setecentistas mineiros: violência coletiva e acomodação". In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino português*. Belo-Horizonte: Editora da UFMG, 2001, pp. 307-332.
- ANASTASIA, Carla M. J. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo-Horizonte: C/Arte, 1998.
- _____. *Direito e Motim na América Portuguesa*, texto inédito, no prelo.
Disponível: <http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/02.%20Carla_Maria_Anastasia.pdf>
- _____. "Um exercício de auto-subversão: rebeldes facinorosos na Sedição de 1736" In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 567-584.
- ANTUNES, Álvaro de Araújo. "Administração da justiça nas Minas setecentistas". In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas*

- Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 169-189.
- AQUINO, São Tomás de. *Escritos Políticos*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- _____. “Vida e Obra”. *Coleção os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.
- ARISTÓTELES, “Ética a Nicômano”. *Coleção os Pensadores*, São Paulo: Abril Cultural, 1979, pp. 37-236.
- ARNAUD, E. *Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil* (Publicações Avulsas, nº. 22, Belém, 1973).
- ARROYO, Iara. “Redes de influencia: relaciones privilegiadas em el comercio colonial a finales del siglo XVIII: los Maticorena y su correspondencia epistolar”. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, Número 7 – 2007.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. “Exploração Colonial e Capital Mercantil”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.). *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo: Hucitec/Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/Edusp/Imprensa Oficial, 2002, pp. 217-223.
- ASSUNÇÃO, Paulo. *Negócios Jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: Secult, 1999, Série Lendo o Pará, nº 24 [edição fac-símile].
- _____. *Estudos de História Paraense*. Belém: Secult, 1994, Série Lendo o Pará, nº 19 [Edição fac-similada da obra de 1893].
- _____. “Quadro da vida paraense no século XVII (Conclusão)”. *Revista da Sociedade de Estudos Paraenses*, tomo II (jul./dez. 1895), fascículo III e IV, p. 121.
- _____. *Pombal e sua época*. Lisboa: Clássica Editora, 1990, 2ª edição.
- _____. *Épocas de Portugal econômico*. Esboços de história (4ª edição. Lisboa, 1978).
- BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das eras da Província do Pará* [1838]. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969.
- _____. *Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará* (Belém, 1839).
- BARATA, Manuel. *Formação histórica do Pará* (obras reunidas). Belém: Universidade Federal do Pará, 1973.
- _____. *A antiga produção e exportação do Pará: estudo histórico-econômico* (Belém, 1915).

- BARROS, Edval de Souza. “Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no Império português (séculos XVI-XVIII)”. *Revista de Sociologia e Política*, nº 17, Novembro de 2001, pp. 127-146.
- BELLOTO, H. L. ‘Trabalho indígena, regalismo e colonização no estado do Maranhão nos séculos XVII e XVIII’, *Revista Brasileira de História*, 4 (1982), pp. 177-92.
- _____. ‘Política indigenista no Brasil colonial (1570-1757)’, *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, 29 (1988), pp. 49-60.
- BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões*. São Paulo: Loyola, 1983.
- BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Grão-Pará, sécs. XVIII-XIX*. Belém: Paka-Tatú, 2001.
- BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP/Fapesp, 2002.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Organizadoras.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- _____. “As Câmaras Municipais no Império Português – o exemplo do Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 251-280.
- _____. “A cidade do Rio de Janeiro e a articulação da região em torno do Atlântico Sul: séculos XVII e XVIII”. *Revista de História Regional*, 3(2), 1998, pp. 7-36.
- _____. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 119-220.
- _____. “Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia”. In: MONTEIRO, Nuno G; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (Coord.). *Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 73-97.
- _____. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. “Cidades e elites coloniais – redes de poder e negociação”. *Vária História*, Belo-Horizonte, nº 29, Janeiro de 2003, pp. 17-38.
- _____. “Monumenta Brasiliae: o Império Português no Atlântico-Sul”. *Tempo*, Rio de Janeiro, V. 6, nº 11, 2001, p. 273.
- _____. “Dos ‘Estados Nacionais’ ao ‘sentido da colonização’: história moderna e historiografia do Brasil colonial”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Orgs.). *Cultura política e leitura do*

- passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 67-87.
- BOXER, Charles Ralph. “Missionários e moradores na Amazônia”. In: *A Idade de Ouro no Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)*. São Paulo: Nova Fronteira, 2000, pp. 289-305.
- _____. *O império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1977.
- _____. *A igreja e a expansão ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1978.
- _____. *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macau, Bahia and Luanda, 1510-1800*, The University of Wisconsin Press, 1965.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BRANDÃO, Helena H. Nagamine. Catequese e colonização no discurso jesuítico. In: BARROS, Diana Luz Pessoa de. (org.). *Os discursos do descobrimento*. São Paulo: Edusp, 2000.
- BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a História*. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- BURKE, Peter (Org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Unesp, 1992.
- CABRAL, Maria do Socorro Coelho. *Caminhos do gado: conquista e ocupação do sul do Maranhão*. São Luís: SIOGE, 1992.
- CAMPOS, Maria Verônica. “Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira”. BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Organizadoras.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 354-355.
- CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Organizadoras.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 44-68.
- _____. “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos”. *Revista Tempo*, nº 13[Dossiê Política e Administração no Mundo Luso-Brasileiro]. Niterói, UFF, julho, 2002, pp. 13-57.
- _____. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. “O trabalho na colônia”. In: LINHARES, Maria Yedda (Org^a). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1990, pp. 69-88.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005.

- CASTELO-BRANCO, Camilo. *Memórias de Fr. João de São Joseph Queiroz*. Porto: Typographia da Livraria Nacional, 1968.
- CATÃO, Leandro Pena. “Inconfidência(s), jesuítas e redes clientelares nas Minas Gerais”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 2. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 669-689.
- _____. “As outras Inconfidências Mineiras”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, ano 3 (Abril de 2008), nº 31, pp. 40-44.
- COELHO, Antônio Borges. *Comunas ou Concelhos*. Lisboa: Editorial Caminho, 1986.
- COELHO, Mauro Cezar; GOMES, Flávio dos Santos; QUEIROZ, Jonas Marçal; MARIN, Rosa E. Acevedo; PRADO, Geraldo (Organizadores). *Meandros da história: trabalho e poder no Pará e Maranhão, séculos XVIII e XIX*. Belém: UNAMAZ, 2005.
- COELHO, Geraldo Mártires. “Estratégias civilizacionais: língua e poder na Amazônia pombalina”. *Anais do Arquivo Público do Pará*, vol. 5, tomo 1, pp. 125-138.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. “Em torno das missões jesuíticas na Amazônia (século XVII)”. *Lusitania Sacra*, 15 (2003), 2nd séries, pp. 149-95.
- _____. “Las edades de los jesuítas: la Compañía de Jesús y la historiografía amazônica” in *Actas del Congreso internacional “Jesuitas: 400 años em Córdoba”* (Córdoba, Argentina, 1999), III, pp. 95-113.
- _____. “Misiones entre fieles: jesuítas y colonos portugueses em la Amazônia colonial (siglo XVII)”, in Dalla Corte, G. et al. (eds), *Conflicto y violència em América* (8º Encuentro-debate América Latina ayer y hoy) Barcelona, 2002), pp. 301-16.
- _____. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”. *Raízes da Amazônia*, Manaus, Ano I, V. 1, nº 1, 2005, pp. 105-124.
- _____. “Revoltas no Estado do Maranhão”. *Revista Nossa História*, ano 2, nº 20, junho/2005, pp. 40-43.
- _____. “‘As várias utilidades do Maranhão’. Reflexões sobre o desenvolvimento da Amazônia no século XVII”. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Maria Roseane Pinto (Organizadores). *Faces da História da Amazônia*. Belém: Paka-Tatú, 2006, pp. 155-174.
- _____. “Missionários, índios, capitães e moradores: relações e conflitos na Amazônia seiscentista”. In: FORLINE, Louis; MURRIETA Rui; VIEIRA, Ima (Organizadores). *Amazônia além dos 500 anos*. Belém; Museu Paraense Emílio Goeldi, 2005, pp. 129-150.
- _____. “Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (séculos XVII e início do século XVIII)”. *Revista Brasileira de História*, vol. 26, nº 52, São Paulo: dezembro de 2006, pp. 79-114.

- _____. “As especiarias da Amazônia”. *BrHistória*, ano 1, nº 1, Março de 2007, pp. 70-74.
- _____. “A Amazônia sobre fogo cruzado”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, ano 2, nº 17, Fevereiro de 2007, pp. 66-69.
- _____. “Duplicados clamores: queixas e rebeliões na Amazônia colonial (século XVII)”. *Projeto História*, São Paulo, nº 33, Dezembro de 2006, pp. 159-178.
- _____. “O ‘governo dos sertões’: açúcar, aguardente e índios na Amazônia colonial”. *Texto apresentado para discussão no Grupo de Pesquisa/CNPQ em História da Amazônia Colonial*, UFPA, 2007 – mimeo.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1988.
- CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973.
- _____. *História do Pará*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1963, vol. I.
- _____. *Temas de História do Pará*. Belém: Ed. Falângola, 1960.
- _____. “A Companhia de Jesus”. *Revista de Cultura do Pará*, ano I, nº 4, agost./out., 1971, pp. 61-76.
- CUNHA, Alexandre Mendes. “Patronagem, Clientelismo e Redes Clientelares: a aparente duração alargada de um mesmo conceito na história política brasileira”. *História* (São Paulo), vol. 25, nº 1, 2006, pp. 226-247.
- CUNHA, Mafalda Soares da. “Governo e governadores do Império português do Atlântico (século XVII)”. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005 pp. 69-92.
- DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- DIAS, J. S. da Silva. “Cultura e obstáculo epistemológico: do Renascimento ao Iluminismo em Portugal”. In: DOMINGUES, Francisco Contente; BARRETO, Luís Felipe. *A abertura do mundo: estudos de história dos descobrimentos europeus*, vol. I, editorial presença, 1986, pp. 41-52.
- DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém: Editora da Universidade Federal do Pará, 1970, 2 vol.
- DOMINGUES, Ângela. Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do Norte do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- _____. *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses: Lisboa, 2000.

- _____. “Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais do setecentos”. *História, ciências e saúde - Manguinhos*. Vol. III (suplemento), Rio de Janeiro, 2001, pp. 823-838.
- EISENBERG, José. *As Missões Jesuíticas e o Pensamento Político Moderno: encontros culturais, aventuras teóricas*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2000.
- FALCON, Francisco José Calazans. “O império luso-brasileiro e a questão da dependência inglesa – um estudo de caso: a política mercantilista durante a Época Pombalina, e a sombra do Tratado de Methuen”. *Nova Economia*, Belo-Horizonte/MG, 15 (2) maio-agosto de 2005, pp. 11-34.
- _____. “Comércio Colonial e Exclusivo Metropolitano: questões recentes”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.). *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo: Hucitec/Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/Edusp/Imprensa Oficial, 2002, pp. 217-223.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato brasileiro*. São Paulo: Globo, 1997, 139-167.
- FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas do rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- FARIAS, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FERLINI, Vera. *Terra, Trabalho e Poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial*. Bauru/São Paulo: EDUSC, 2003.
- FIGUEIREDO, Aldrin Moura. “Teias da memória: a Companhia de Jesus e a historiografia da Amazônia no século XIX”. *Vária História*, Belo Horizonte, v. 23, pp. 77-96, 2000.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- _____. “O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org^a). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a história do Império Ultramarino Português*. Belo-Horizonte: Editora da UFMG, 2001, pp. 197-251.
- _____. “Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América portuguesa”. *Revista Tempo*, nº 10, Rio de Janeiro, pp. 81-95.
- _____. “Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassallos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732)”. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos & NEVES, Guilherme Pereira das (Organizadores). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EDUFF, 2006, pp. 187-203.

-
- _____. “Morte ao impostos! Viva o rei!”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, ano 2, nº 23, Agosto de 2007, pp. 18-21.
-
- _____. “Rotas entre o Brasil e o Império: uma conversa com A. J. R. Russell-Wood”. Entrevista concedida ao Professor Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 3, nº 6, 1998, 229-241.
-
- _____. “Tradições radicais: aspectos da cultura política mineira setecentista” In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 253-269.
-
- _____. “Narrativas das rebeliões – linguagem política e idéias radicais na América portuguesa moderna”. *Revista da USP*. São Paulo, nº 57, março/maio, 2003, pp. 6-27.
- FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, 1790-1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FONSECA, Alexandre Torres. “A Revolta de Felipe dos Santos”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 549-566.
- FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. “As possibilidades de ascensão social oferecidas no Pernambuco colonial – Séculos XVII e XVIII”. *Mneme – Revista de Humanidades (Dossiê Cultura e Sociedade na América Portuguesa Colonial)*, vol. 5, nº 12 (out/nov), 2004.
- FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. *Portugal na época da restauração*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.
- FRANCO, José Eduardo. “Os catecismos antijesuíticos pombalinos: as obras fundadoras do antijesuitismo do Marquês de Pombal”. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões – Ano IV*, nº 7/8, 2005, pp. 247-268.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Organizadores). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2007.
- FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

- _____. “A nobreza vive em bando: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVIII. Algumas notas de pesquisa”. *Revista Tempo*, volume 8, nº 15, Jul. – Dez., 2003, p. 16.
- _____. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, ver especialmente as páginas 42-43.
- _____. “Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do Império português (séculos XVII e XIX)”. *História: Questões & Debates*, Curitiba, nº 36, Editora da UFPR, 2002, pp. 99-127.
- _____. “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre a nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos”, In: MONTEIRO, Nuno G; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (Coord.). *Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 133-168.
- FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do Rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *Nas terras do Cabo Norte: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana brasileira (séculos XVIII-XIX)*. Belém: Editora Universitária/UFPA, 1999.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “A história política no campo da história cultural”. *Revista de História Regional*, nº 3 (1), 1998, pp. 25-36.
- _____. “Redes de Poder na América Portuguesa – O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 297-330.
- _____. “Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, 1780-1820”. *Tempo*, nº 13, UFF, Rio de Janeiro, pp. 111-155.
- _____. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”. *Topoi*, vol. 5, nº 8, jan. – jun., 2004, pp. 96-137.
- _____. “Poder político e administrativo na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 287-315.
- _____. “André Cusaco: o irlandês ‘intempestivo’, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas e redes governativas no Império Português, ca. 1660-1700”. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das (Organizadores). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EDUFF, 2006, pp. 155-175.

- GOUVÊA, Maria de Fátima; SANTOS, Marília Nogueira dos. “Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Orgs.). *Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 67-87.
- GUZMÁN, Décio de Alencar. “História indígena: escravidão e colonização na Amazônia (séc. XVIII)”. In: BEZERRA Neto, José Maia & Gomes, Flávio dos Santos. *Sob a linha do Equador. História e histórias das sociedades amazônicas*. Belém: Cejup, 1998 – no prelo.
- _____. “Encontros circulares: guerra e comércio no rio negro (Grão-Pará), séculos XVII e XVIII”. *Anais do Arquivo Público do Pará*, vol. 5, tomo 1. Belém: SECULT, 2006, pp. 139-165.
- HAMEISTER, Martha Daisson; GIL, Tiago Luís. “Fazer-se elite no extremo-Sul do Estado do Brasil: uma obra em três movimentos. Continente do Rio Grande de São Pedro (século XVIII)”. In: FRAGOSO; ALMEIDA; SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*, pp. 265-310.
- HANSEN, João Adolfo. *A Sátira e o Engenho: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004.
- HAUBERT, Máxime. *Índios e Jesuítas no tempo das missões*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- HEMMING, John. “Os índios e a fronteira no Brasil colonial”. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina: América Latina colonial*. São Paulo: Edusp, 1998, volume I, pp. 423-469.
- _____. *Red Gold: the Conquest of the Brazilian Indians*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 1978.
- HESPANHA, Antonio Manuel. “A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 163-188.
- _____. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- _____. “As estruturas políticas em Portugal na época moderna”. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru/São Paulo: EDUSC, 2001, pp. 117-174.
- _____. “Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (Organizadoras). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Editora Alameda, 2005, pp. 39-44.

- HESPANHA, António Manuel. “A resistência aos poderes”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 393-400.
- HILL, Christopher. “Os Pobres e o Povo na Inglaterra do Século XVII”. In: KRANTZ, Frederick. *A Outra História: ideologia e protesto popular nos séculos XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988, pp. 34-53.
- HOBSBAWM, E. J. & RANGER, Terencer. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- HOORNAERT, Eduardo (Coord.). *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1992.
- _____. *Das reduções latino-americanas às lutas indígenas atuais*. São Paulo: Edições Paulinas, 1982.
- JOHNSON, H. B. “A colonização portuguesa do Brasil”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina colonial*. São Paulo: Edusp, 1998, volume I, pp. 243-281.
- KANTOROWICZ, Ernest. *Os dois corpos do Rei*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- KIEMEN, Mathias C. OFM. *The indiam policy of Portugal in the Amazon region, 1614-1693*. Washington: the Catholic University of America, 1954.
- LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado Monárquico: França, 1460-1610*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- LEITE, Serafim, SJ. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/INL, 1943, vols. III, IV e VII.
- LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. São Paulo: Editora da Unicamp, 1996.
- LEMES, Fernando Lobo. *Aos pés de Vossa Majestade: câmara municipal, autonomia e poder local na sociedade corporativa de Antigo Regime – América portuguesa no século XVIII*. Universidade Federal de Goiás – UFG, texto inédito, no prelo.
- LIMA, Felipe Silvério. “Os usos e as definições de vassalo nos séculos XVI e XVII em Portugal”. *Texto integrante dos Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. ANPUH/SP-UNICAMP. Campinas, 6 a 10 de setembro de 2004. Cd-rom.
- LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil colonial: apontamentos para a história do Maranhão*. Petrópolis/Brasília: Vozes/INL, 1976.
- LOPES, Marco Antônio. “Padre Vieira: o príncipe dos jesuítas”. *Leituras da História*. São Paulo: Escala, ano I, nº 6, 2008, pp. 70-77.
- _____. *O Absolutismo: política e sociedade na Europa Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

- MALDI, Denise. “De confederados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígena nos séculos XVIII e XIX”. *Revista de Antropologia*, vol. 40, nº 2, São Paulo: USP, 1997, pp. 183-220.
- MARAVALL, José Antônio. *Las Comunidades de Castilla*. Madrid: Alianza Editorial, 1994.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. “A população do Brasil colonial”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina colonial*. São Paulo: Edusp, 1998, volume I, pp. 311-338.
- MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo (org.). *A escrita da história paraense*. Belém: NAEA, 1998.
- MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; GOMES, Flávio dos Santos. “Reconfigurações coloniais: tráfico de indígenas, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII)”. *Revista de História*, nº 149 (2º - 2003), pp. 69-107.
- MARTINS, Fábila do Socorro da Cruz. “A concepção de missão no projeto da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão e Grão-Pará, no século XVII”. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Maria Roseane Pinto. *Faces da História da Amazônia*. Belém: Paka-Tatú, 2006, pp. 43-81.
- MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “Estando na real lembrança de El-Rei: a utilização dos feitos na revolta de 1720 na busca por mercês e privilégios”. *Anais do I Colóquio do LAHES*. Universidade Federal de Juiz de Fora, 13 a 16 de Junho de 2005.
-
- _____. “No exercício de atividades comerciais, na busca da governabilidade: D. Pedro de Almeida e sua rede de potentados nas minas do ouro durante as duas primeiras décadas do século XVIII”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 195-222.
- MAUÉS, Raymundo Heraldo; FRANÇA, Leonor M. Sampaio; RODRIGUES, Fernando Mariano. *Ação das ordens e congregações religiosas na Amazônia*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1968.
- MAURO, Frédéric. “Portugal e o Brasil: estrutura política e econômica do império, 1580-1750”. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina: América Latina colonial*. São Paulo: Edusp, 1998, volume I, pp. 447-476.
- MENEZES, Mozart Vergetti de. “Doações e controle de cargos na provedoria da fazenda real da capitania da Paraíba (1647-1733)”. In: OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; MEDEIROS, Ricardo Pinto de. *Novos olhares sobre as capitanias do norte do Estado do Brasil*. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2007, pp. 87-124.
- MEIRA, Márcio. “Índios e brancos nas águas pretas: histórias do rio Negro”. In: FORLINE, Louis; MURRIETA, Rui; VIEIRA, Ima (Organizadores). *Amazônia além dos 500 anos*. Belém: Museu Paraense Emílio Goelgi, 2005, pp. 183-226.

- MEIRA FILHO, Augusto. *Evolução Histórica de Belém do Grão-Pará*. Belém: Grafisa, 1976.
- MEIHY, José Carlos Sebe Bom. *Os Jesuítas*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MELO, Cristiane Figueiredo Pagano de. “Os corpos de ordenanças e auxiliares. Sobre as relações militares e políticas na América portuguesa”. *História: Questões & Debates*, ano 24, nº 45, Curitiba: Editora da UFPR, 2006, pp. 29-56.
- MELO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. “Jurisdição e Poder: controvérsias entre as autoridades coloniais na Amazônia portuguesa”. *Revista Estudos Amazônicos*, vol. 1 (1), Julho/Dezembro, 2006, pp. 27-38.
- _____. As Juntas das Missões ultramarinas na América portuguesa (1681-1757). *Anais da V Jornada de História Setecentista*. Curitiba: Aos quatro ventos, 2003, pp. 39-63.
- Sobre as apelações de liberdade dos índios na Amazônia portuguesa no século XVIII. 2ª Jornada Nacional de História do Trabalho, 2004, Florianópolis. *Caderno de Programação e Resumos*, Florianópolis: UFSC, 2004, v. 1.
- _____. “O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa”. *Texto apresentado para discussão no Grupo de Pesquisa/CNPQ em História da Amazônia Colonial*, UFPA, 2007 – mimeo.
- _____. “A reconquista da liberdade”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, ano 2, vol. 23, Agosto de 2007.
- MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750)”. In: TEGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru/São Paulo: Edusc/Unesp, 2001, pp. 205-226.
- _____. *Elites e Poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.
- _____. “Os Concelhos e as Comunidades”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 269-295.
- _____. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Organizadoras.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*, pp. 93-115.
- _____. “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*, vol. IV, Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 297-338.

- MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “A Rochela do Brasil: São Paulo e a aclamação de Amador Bueno como espelho da realeza portuguesa”. *Revista de História. São Paulo*, Departamento de História da Universidade de São Paulo, nº 141, terceira série, 2º semestre de 1999, pp. 21-44.
- _____. *O Rei no Espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América, 1640-1720*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2002.
- MORSE, Richard M. *O espelho de próspero: cultura e idéias nas Américas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MOTA, Antônio da Silva et al. *Cripto maranhenses e seu legado*. São Paulo: Siciliano, 2000, p. 286.
- MOTT, Luís. *Piauí colonial: população, economia e sociedade*. Teresina: Projeto Petrônio Portela, 1985.
- MOURA, Denise A. Soares. “Poder local e o ramo do abastecimento de carne na cidade de São Paulo (1765-1822)”. *Estudos de História*, vol. 13, nº 2, UNESP/Franca/SP, 2006, pp. 231-264.
- _____. *Família e fortuna no Maranhão Colônia*. São Luís: EDUFMA, 2006.
- _____. “Família e fortuna no Maranhão setecentista”. In: COSTA, Wagner Cabral da (Org.). *História do Maranhão: novos estudos*. São Luís: EDUFMA, 2004.
- NEVES, Guilherme Pereira das. *E receberá a mercê: a Mesa de Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1989.
- _____. “Condições da privacidade na colônia”. In: NOVAIS, Fernando A; SOUZA, Laura de Mello e. *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 14-39.
- OLIVEIRA, Ricardo de. “Valimento, privança e favoritismo: aspectos da teoria e cultura política do Antigo Regime”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 25, nº 50, 2005.
- _____. “Política, diplomacia e o Império Colonial Português na primeira metade do século XVIII”. *História: Questões e Debates*, número 36, Curitiba: Editora da UFPR, 2002, pp. 251-278.
- PAIVA, Adriana Toledo; QUEIROZ, Jonas Marçal. “Viva o rei, morte ao mau governo”: as cartas chilenas e a política reformista do império ultramarino português. *Discursos e identidade cultural* (Universidade Federal de Viçosa), texto inédito, no prelo. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.unec.edu.br/ojs/index.php/unec02/article/view/280/254>>.

- PÉCORA, Alcir (Org.). *Escritos históricos e políticos do padre Antônio Vieira*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- PERRONE-MOISÈS, Beatriz. “Índios livres e Índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVII a XVIII)”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, pp. 529-566.
- PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Editora da UnB, 2000.
- PINSKY, Carla Bassanezi. (Org^a). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.
- PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo – Colônia*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1977.
- QUEIROZ, Jonas Marçal; COELHO, Mauro Cezar (Orgs.). *Amazônia: modernização e conflito (séculos XVIII e XIX)*. Belém: UFPA/NAEA: UNIFAP, 2001.
- QUEIROZ, Jonas Marçal & GOMES, Flávio dos Santos. “Amazônia, fronteiras e identidades: reconfigurações coloniais e pós-coloniais (Guianas – séculos XVIII-XIX)”. *Lusotopie*, 2002/1, pp. 25-49.
- RAYOL, Domingos Antônio (Barão de Guajará). “Catechese dos índios no Pará”. *Annaes da Biblioteca e Archivo Público do Pará*, tomo II (1902), pp. 116-83.
- REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A política de Portugal no Vale Amazônico*. Belém: Secult, 1993.
- RIBEIRO, Mônica da Silva. “‘Razão de Estado’ na cultura política moderna: o império português, anos 1720-1730”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Orgs.). *Cultura política e leitura do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 67-87.
- ROMEIRO, Adriana. “Revisitando a guerra dos emboabas: práticas políticas e imaginário nas Minas setecentistas”. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 387-401.
- _____. *Um visionário na corte de D. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo-Horizonte: Ed. UFMG, 2001.
- _____. “Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas”. *Simpósio Nacional da Associação de História (Florianópolis/SC) – História: Fronteiras*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP/ANPUH, 1999, pp. 321-337.
- _____. “A Guerra dos Emboabas: novas abordagens e interpretações”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 529-548.

- RUSSEL-WOOD, A. J. “O Brasil Colonial: o ciclo do ouro, c. 1690-1750”. In: Bethell, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina colonial*. São Paulo: Edusp, 1998, volume I, pp. 471-525.
- _____. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 187-250.
- _____. “Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador”. *The Hispanic American Historical Review*, Volume 69, Issue 1 (Feb., 1989), pp. 61-89.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (1650-1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- _____. “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 225-264.
- _____. “Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, pp. 73-105.
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O pináculo do templo: o sermão do padre Antônio Vieira e o Maranhão do século XVII*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “Escandalosos desatinos: a sedição de 1755 em Belém do Grão-Pará”. *Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*, 26ª Reunião, Julho de 2006.
- SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação de cidades no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2001.
- SARAGOÇA, Lucinda. *Da Feliz Lusitânia aos confins da Amazônia*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.
- SCHWARTZ, Stuart B; LOCKHART, James. *A América Latina na época colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- SCHWARTZ, Stuart B. “O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina colonial*. São Paulo: Edusp, 1998, volume I, pp. 339-421.
- _____. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

- _____. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru: Edusc, 2001.
- _____. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal (1640-1750)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1980.
- SILVA, Flávio Marcus da. “Economia moral e autoridade nas Minas setecentistas”. *Cronos: Revista de História*, nº 4, Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo (MG), 2001, pp. 15-36.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005.
- _____. *História da Família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- _____. “A Coroa e a remuneração dos vassallos”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 191-219.
- SILVEIRA, Marco Antônio. “Capitão-General, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 1. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 147-168.
- SIQUEIRA, Sonia A. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1978, coleção ensaios nº 56.
- SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- _____. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Unesp, 2000.
- SOARES, Marly Carvalho. *Sociedade civil e sociedade política em Hegel*. Fortaleza: Editora da Universidade Estadual do Ceará, 2006.
- SOBRAL NETO, Margarida. “A persistência senhorial”. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero de (Coord.). *História de Portugal*, vol. III. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 165.
- SOMMER, Bárbara A. “Cracking Down on the Cunhamenas: Renegade Amazonian Trade under Pombaline Reform”. *J. Lat. Amer. Stud.* 38, Cambridge University Press, 2006, pp. 767-791.
- SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- _____. “O público e o privado no Império Português de meados do século XVIII: uma carta de D. João de Almeida, Conde de Assumar, a D. Pedro de Almeida, Marquês de Alorna e Vice-Rei da Índia, 1749”. *Tempo*, nº 13, UFF, Rio de Janeiro, pp. 59-75.

- _____. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- _____. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
- SOUZA, Iara Lis Carvalho. “Cultura Política no Império Luso-Brasileiro: a noção de direito natural”. *Simpósio Nacional da Associação de História (Florianópolis/SC) – História: Fronteiras*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP/ANPUH, 1999, pp. 501-515.
- SUBRAHMANYAM, Sanjay. On World Historians in the Sixteenth Century. *REPRESENTATIONS* 91. Summer 2005, pp. 26-57.
- VAINFAS, Ronaldo. *Ideologia & escravidão: os letrados e a sociedade escravista no Brasil Colonial*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva; NEVES, Guilherme Pereira das (Organizadores). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Rio de Janeiro: EDUFF, 2006.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1962, tomo III.
- VILLALTA, Luiz Carlos. “As origens intelectuais e políticas da Inconfidência Mineira”. In: RESENDE, Maria Eugênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História das Minas Gerais: as Minas setecentistas*, vol 2. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, pp. 579-607.
- _____. “O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura”. In: NOVAIS, Fernando A; SOUZA, Laura de Mello e. *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 331-385.
- XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “Redes Clientelares”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 339-349.
- XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*, vol. IV, Editorial Estampa, pp. 113-139.
- XAVIER, Ângela Barreto. “*El Rei aonde póde, & não aonde quer*”: razões da política no Portugal seiscentista. Lisboa, Edições Colibri, 1998.
- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. *Formação do Brasil Colonial*. Ed. Nova Fronteira, 1999.
- WEHLING, Arno. “O funcionário colonial entre a sociedade e o rei”. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

Monografias, dissertações e teses

ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. *Histoire sociale des systèmes agraires dans la vallée du Tocantins – Etat du Pará – Brésil: colonisation européenne dans la deuxième moitié du XVIII^e siècle et la première moitié du XIX^e siècle*. These présentée en vue de l'obtention du doctorat de 3^o cycle de l'Ecole des Hautes Etudes em Sciences Sociales – EHESS, 1998.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2006.

CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Entre a Sombra e o Sol – a Revolta da Cachaça: a freguesia de São Gonçalo de Amarantes e a crise política fluminense (Rio de Janeiro, 1640-1667)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2003.

CARDOSO, Alírio Carvalho. *Operários da Fé: missionários, índios e moradores nos primeiros anos da conquista*. Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado ao Departamento de História da UFPA, 1999.

_____. *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)*. Tese de mestrado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas em 2002.

CARVALHO JUNIOR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2005.

CARVALHO JUNIOR, Roberto Zahluth. *Sudário de simulada caridade: os frades de Santo Antônio na Amazônia da primeira metade do século XVIII*. Trabalho de conclusão do curso de graduação em História da Universidade Federal do Pará, 2006.

COLARES, Anselmo Alencar. *Colonização, Catequese e Educação no Grão-Pará*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, 2003.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*. Tese de doutorado apresentada à faculdade de História da Universidade de Cambridge (Inglaterra), 2005.

FEIO, David Salomão Silva. *As câmaras municipais: administração, elites e exercício do poder local na Amazônia colonial (1707-1722)*. Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado ao departamento de História da Universidade Federal do Pará em 2007.

GROSS, Sue Anderson. *The economic life of the Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1686-1751*. Tulane University, Ph.D., 1969.

- GUEDES, Dalva do Socorro Ferreira. *Capítulos de Liberdade: Vieira e a liberdade dos índios (1653-1661)*. Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado ao Departamento de História da UFPA, 1998.
- GUZMÁN, Décio de Alencar. *Histórias de Brancos: memória e historiografia dos índios manao do rio Negro (séculos XVIII-XX)*. Tese de mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 1997.
- HAMEISTER, Martha Daisson. *O continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes (1727-1763)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.
- KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2006.
- LIMA, Alam José da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”: moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Pará, 2006.
- LIMA, Igor Renato Machado de. *O fio e a trama: trabalhos e negócios femininos na vila de São Paulo (1554-1640)*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2006.
- MACHADO, André Roberto de Arruda. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime português na província do Grão-Pará (1821-1825)*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2006.
- MARANHO, Milena Fernandes. *O moinho e o engenho: São Paulo e Pernambuco em diferentes contextos e atribuições no império colonial português, 1580-1720*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2006.
-
- _____. *Opulência Relativizada: significados econômicos e sociais dos níveis de vida dos habitantes da região do Planalto de Piratininga (1648-1682)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2000, pp. 127-149.
-
- _____. *Vivendas Paulistas: padrões econômicos e sociais de vida em São Paulo de meados do século XVII (1648-1658)*. Monografia de conclusão do curso de graduação em História da Universidade Estadual de Campinas, 1998.
- MARQUES, Fernando Luiz Tavares. *Modelo da agroindústria canavieira colonial no estuário amazônico: estudo arqueológico de engenhos dos séculos XVIII e XIX*. Tese de doutorado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2004.

- MARTINS, Fábila do Socorro da Cruz. *As verdadeiras minas do rio Amazonas: os conflitos em torno da administração temporal e espiritual dos índios na Amazônia seiscentista*. Trabalho de conclusão do curso de graduação apresentado ao Departamento de História da UFPA, 1998.
- MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.
- MENZ, Maximiliano M. *Entre dois impérios: formação do Rio Grande na crise do antigo sistema colonial (1777-1822)*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2006.
- OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. “*Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*”, Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002, vol. 1.
- PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. *As ruínas da tradição: a casa da torre de Garcia D’Ávila – família e propriedade no nordeste colonial*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2003.
- PÚRPURA, Christian. *Formas de existência em áreas de fronteira: a política portuguesa do espaço e os espaços de poder no oeste amazônico (séculos XVII e XVIII)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2006.
- REZENDE, Tadeu Valdir Freitas de. *A conquista e a ocupação da Amazônia brasileira no período colonial: definição das fronteiras*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2006.
- SILVA, Marilda Santa. *Poderes locais em Minas Gerais setecentista: a representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2003.
- SWEET, David G. [1974]. *A rich realm of nature destroyed: the Middle Amazon valley, 1640-1750*. (Ph.D. tesis, Madison, University of Wisconsin).
- TAVARES, Célia Cristina da Silva. *A cristandade insular: Jesuítas e Inquisidores em Goa (1540-1682)*. Tese de doutorado apresentada ao curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2002.
-
- _____. *Entre a cruz e a espada: jesuítas e a América portuguesa*. Dissertação de Mestrado apresentada ao curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 1995.

TORRES, Simeia Maria de Souza. *O cárcere dos indesejáveis: degredados da Amazônia portuguesa (1750-1800)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.